SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 06 de Maio de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3584

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FEP

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2022
DISPENSA N° 004/2022
OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de mais 02 (dois) municípios no projeto, objeto do contrato ora aditado, quais sejam Agrestina/PE e Panelas/PE, passando de 12 (doze) para 14 (quatorze) o número de municípios no referido projeto, dentre os integrantes do Consórcio.
CONTRATADO: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA),** instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei no 759, de 12/08/1969, regida pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto no 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, neste ato representada pela Superintendente Nacional, Danielle Mendonça de Souza dos Reis, brasileira, portadora do documento de identificação no 3.148.883/SSP-DF e do CPF no. 001.135.941-27, em conjunto com a Gerente Nacional, Marise Pimentel Viegas de Almeida, brasileira, portadora do documento de identificação no 2070149/SSP-DF e do CPF no. 975.259.601-00, atuando na qualidade de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ("FEP"), inscrito sob o CNPJ 30.157.240/0001-65, conforme designação do Art. 2o da Lei no 13.529 de 4 de dezembro de 2017 e do Art. 1o do Decreto no 9.217, de 04.12.2017.

Data: em 08/04/2024

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Presidente do CONIAPE

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:C4465F2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
PROCESSO LICITATÓRIO NO 037/2024

Fica desconsiderada a publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO**, onde referia-se aoPREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, cujo objetivo tratava-se de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível, sem franquia de quilometragem, para atender às necessidades de transporte da coleta de RSU, pela Secretaria de Infraestrutura do Município da Ilha de Itamaracá-PE, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 03/05/2024. **MOTIVO:**Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente o edital, devendo então ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais. O Edital retificado será publicado posteriormente. Outras informações: cplilhadeitamaraca2023@gmail.com de segunda à sexta–feira das 8h às 14h.
Ilha de Itamaracá, 03 de maio de 2024.

SEVERINO CARLOS GOIS DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

CHRYSTIANE M. DA SILVA GUEDES
Pregoeira

Publicado por:
Jaldeci Maria da Silva
Código Identificador:1205E28B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima/PE

Assunto: Notificação destinada à correção de falha da MCP REFEIÇÕES LTDA. Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impsanções pelo não cumprimento do contratado, notifica a empresa MCP REFEIÇÕES LTDA - Contrato nº 091/2022, para atendimento e esclarecimento ao questionamento elencado acima, para no prazo improrrogável de (72) setenta e duas horas, a contar da publicação da presente notificação sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e nalegislação de regência.

Abreu e Lima, 03/05/2024.

LEIDJANE VIRÃES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:C15DA6DB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SELEÇÃO SIMPLIFICADA - EDITAL 001/2023

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e O SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, DIVULGA, nos termos do Edital nº 001/2023 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, **NOVA CONVOCAÇÃO** dos candidatos inscritos na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, para os diversos cargos de Nível Superior e Nível Médio, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Secretaria de Assistência Social de Abreu e Lima/PE, em virtude do falecimento de um candidato abaixo e da desistência dos demais conforme relação nominal abaixo:

ATENÇÃO:

OS CANDIDATOS CONVOCADOS ABAIXO, DEVERÃO COMPARECER NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LOCALIZADA NO ENDEREÇO RUA FÉ EM DEUS, S/N, CAETÉS VELHO, CEP: 53500035, ABREU E LIMA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ORIENTADOR/CUIDADOR
Em virtude do não atendimento a convocação da candidata abaixo:

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1057	Patricia Maria Pereira Silva	864.240.764-68	Orientador/Cuidador	75

CONVOCA-SE a seguinte candidata:

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1453	MARIA DO SOCORRO NUNES CORDEIRO	085.953.014-09	Orientador/Cuidador	75

PSICOLOGO
Em virtude do não atendimento a convocação pela candidata abaixo:

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1474	LUCICLEIDE LUCIA BARBOSA	076.033.654-73	Psicólogo	39

CONVOCA-SE a seguinte candidata:

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1254	Alessandra Inês de Sá Souza	030.128.364-89	Psicólogo	37

ASSISTENTE SOCIAL

Em virtude do não atendimento a convocação e em virtude de desistências dos seguintes candidatos:

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1515	CLEANE PERCILLA RAMOS DA SILVA	037.890.584-83	Assistente Social	34
1459	ANGELICA SAVANA JERONIMO DOS SANTOS	078.465.734-38	Assistente Social	34
1594	PALLOMA FIDELIS PEDROSA MARANHÃO NEVES	073.864.154-51	Assistente Social	36

CONVOCAM-SE os seguintes candidatos:

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1608	Vanessa Martins Ferrari Silva	086.910.994-45	Assistente Social	33
1114	Edicleide Henrique dos Santos	427.289.164-20	Assistente Social	33
1560	ROSELI BORGES PASCOAL SANTOS	666.178.124-68	Assistente Social	32

KLEBER GALDINO
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:B5521806

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 011/2024, **modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024**, referente ao objeto:Selecionar proposta para obtenção de REGISTRO DE PREÇO, para eventual fornecimento de medicamentos, com base na listagem de "a" a "z" da ultima edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, levando em consideração as seguintes classificações: éticos, independente da transcrição, para atendimentos de famílias em vulnerabilidade social e/ou demandas judiciais, que necessitam de medicamentos no município de Afrânio, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, abertura efetuada em 30/04/2024, tendo como resultado e**VENCEDOR** a Empresa: **ALX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** no único item do certame, por terem ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE torna pública a Homologação do Processo Licitatório n. 011/2024, **modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024**, referente ao objeto:Selecionar propostas para obtenção de ***REGISTRO DE PREÇOS***, para eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, com base na listagem de "a" a "z" da última edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, levando em consideração as seguintes classificações: (referencia, genérico ou similar), independente da prescrição, para atendimento de famílias em vulnerabilidade social e/ou demandas judiciais, que necessitam de medicamentos no município de Afrânio, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.Empresa VENCEDORA: **ALX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ: 40.176.457/0001-76)**. Homologado em: 03/05/2024.**

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:8B491DB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Administrativo n. 002/2024, **modalidade Dispensa Eletrônica nº 002/2024**, referente ao objeto:contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-TIPO PÃES, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, administração geral, CAPS e Unidades Básicas de Saúde, da Secretaria de Municipal de Saúde, tendo como resultado e**VENCEDOR** a Empresa: **GERALDO ALDEMAR RODRIGUES ME** em todos os itens do certame, por ter ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Agente de Contratação

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE torna pública a Homologação do Processo Administrativo n. 002/2024, **modalidade Dispensa Eletrônica nº 002/2024**, referente ao objeto:contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-TIPO PÃES, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, administração geral, CAPS e Unidades Básicas de Saúde, da Secretaria de Municipal de Saúde.Empresa VENCEDORA **GERALDO ALDEMAR RODRIGUES ME** (CNPJ: 14.561.497/0001-21)**. Homologado em: 03/05/2024.**

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:1947CB07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Administrativo n. 004/2024, **modalidade Dispensa Eletrônica nº 004/2024**, referente ao objeto:contratação de empresa especializada no fornecimento para fornecimento de bateria automotiva, conforme solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde, tendo como resultado e**VENCEDOR** as Empresas: **FRANCILANDIO THIERES DE CARVALHO SILVA** no item 01 **EVENI DA SILVA BRITO** no item 02 do certame, por ter ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Agente de Contratação

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE torna pública a Homologação do Processo Administrativo n. 004/2024, **modalidade Dispensa Eletrônica nº 004/2024**, referente ao objeto:contratação de empresa especializada no fornecimento para fornecimento de bateria automotiva, conforme solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde.Empresas VENCEDORAS: **FRANCILANDIO THIERES DE CARVALHO SILVA** (CNPJ: 45.169.346/0001-56) **e EVENI DA SILVA BRITO** (CNPJ: 08.086.600/0001-26)**. Homologado em: 03/05/2024.**

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:73F80B53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 277, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: "Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Agente de Contratação, assim como servidores designados para a Equipe de Apoio no âmbito dos órgãos e entidades vinculados ao Município da Água Preta-PE, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 1.813/2017**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município, e em atenção a Lei 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ROGERSON SILVA FONSECA,** CPF nº ***362***-72, Matrícula 9244, para exercer as funções de Agente de Contratação, a fim de conduzir os processos de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Preta, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo de Previdência do Município de Água Preta e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio formada pelos seguintes servidores:

a) Ákila Eduarda da Silva Gonçalves, inscrita no CPF sob o nº. ***654***33; Mat. 1242.

b) Patrícia Alves dos Santos, inscrita no CPF sob o nº ***716***30; Mat. 901044.

Art. 3º Integram o rol de atribuições dos agentes o disposto no Decreto Municipal nº. 66/2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, 30 (trinta) dias do mês de abril de 2024.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:3EA63332

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 283, DE 02 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: "Dispõe sobre a designação dos fiscais dos contratos administrativos firmados no âmbito da Prefeitura e demais Fundos Municipais do Município de Água Preta-PE, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 1.813/2017**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município, e em atenção a Lei 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos, em especial o previsto no artigo 117.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscais dos contratos administrativos os seguintes servidores:

Luciana Michelle Silva de Albuquerque, CPF nº. ***989.***27, para os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Água Preta (Fornecimento).

Caio Morais Martins, CPF nº. ***954.***83, para os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Água Preta (Obras e serviços).

Cicero Francisco da Silva, CPF nº. ***384***00, para os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Água Preta (Transporte).

Gleidson Roberto da Silva, CPF nº. ***292***97, para os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Água Preta (Abastecimento de Frota).

Nadson Cristiano Trindade da Silva, CPF nº. ***424.***82, para os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Água Preta (eventos).

Kleiton Wilson Rufino da Silva, CPF nº. ***578.***17, para os contratos firmados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Maria Patrícia da Silva Alcoforado, CPF nº. ***568***30, para os contratos firmados pelo Fundo Municipal de Educação.

Lucicleide Maria Santos da Silva, CPF nº. ***282***27, para os contratos firmados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 3º A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, 02 (dois) dias do mês de maio de 2024.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:68005C9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo N° 056/2023

Modalidade: Tomada de Preços 014/2023

Objeto Nat. manutenção

Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS SITUADA NO DISTRITO DE CURRAL NOVO NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS-PE

CONTRATO: 079/2023

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS

Contratado: JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E DILVA EIRELE, CNPJ: 21.921.643/0001-48, situada na Praça José Luiz da Silveira Barros, nº 20, Centro Maraial/PE, CEP: 55.405-000, representada pelo seu proprietário o Srº JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E SILVA, brasileiro, empresário, CNH 04765252049, CPF nº 093.036.564-07, residente e domiciliado na Rua Ferreira Viana, 76 Areias – Recife – PE – CEP: 50.860-100

Prazo de Execução: 04 meses

Águas Belas, 14 de dezembro de 2023.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Olegario Avelino Pereira Neto
Código Identificador:826A6B5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2024 - CONTRATO Nº 019/2023/PMA

-Processo Nº: 004/2023/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 006/2023.
-Objeto Nat.: Serviços.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para locação de Equipamentos de Sons de grande, médio e pequeno porte, Banheiros Químicos, Gerador de Energia, Fechamentos e Disciplinadores, para utilização em diversas festividades que serão realizadas, conforme o calendário de eventos definido para o exercício de 2023/2024 do município de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 019/2023/PMA.
-Contratado: STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI.
-CNPJ nº 40.557.130/0001-44.
-Valor Contratado R$ 539.115,00 (quinhentos e trinta e nove mil e cento e quinze reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 01, 02, 03, 05 e 06.
-Vigência: 12 meses.
-Prazo Acrescido: 12 meses.

Alagoinha - PE, 16 de Abril de 2024.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:5EA0F158

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2024 - CONTRATO Nº 020/2023/PMA

-Processo Nº: 004/2023/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 006/2023.
-Objeto Nat.: Serviços.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para locação de Equipamentos de Sons de grande, médio e pequeno porte, Banheiros Químicos, Gerador de Energia, Fechamentos e Disciplinadores, para utilização em diversas festividades que serão realizadas, conforme o calendário de eventos definido para o exercício de 2023/2024 do município de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 020/2023/PMA.
-Contratado: KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
-CNPJ nº 04.638.333/0001-00.
-Valor Contratado R$ 102.410,00 (cento e dois mil e quatrocentos e dez reais), o que corresponde ao fornecimento do item nº 04.
-Vigência: 12 meses.
-Prazo Acrescido: 12 meses.

Alagoinha - PE, 16 de Abril de 2024.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:882821FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 007/2024/PMA

-Processo Nº: 007/2024/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 001/2024.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Após o processamento da Chamada Pública Nº 001/2024, comunica-se sua Adjudicação e Homologação de seu objeto da seguinte maneira: FRANCISCO DE ASSIS LEAL, CPF Nº 248.687.444-53, foi declarado vencedor de 1.800 kg, do item nº 01 – Banana Prata; 700 kg, do item nº 02 – Cenoura; 250 kg, do item nº 03 – Coentro; 700 kg, do item 04 – Chuchu; 1.500 kg, do item 05 – Macaxeira; 1.500 kg, do item 06 – Batata Doce; 300 kg, do item nº 07 – Mamão; 200 kg, do item 08 - Pimentão Verde; com o valor global de R$ 36.273,50 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); ANTONIO JURACI ALMEIDA SANTOS, portador do CPF Nº 880.776.834-87, foi declarado vencedor de 1.800 kg do item nº 01 – Banana Prata; 700 kg, do item nº 02 – Cenoura; 250 kg, do item nº 03 – Coentro; 700 kg, do item 04 – Chuchu; 1.550 kg, do item 05 – Macaxeira; 1.550 kg, do item 06 – Batata Doce; 350 kg, do item nº 07 – Mamão; 200 kg, do item 08 - Pimentão Verde; 230 kg do item nº 09 – Polpa de Fruta, com o valor global de R$ 39.851,40 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos); JOSÉ DE OLIVEIRA FARIAS, portador do CPF nº 684.089.868-72, foi declarado vencedor de 3.069 kg do item nº 09 – Polpa de Fruta, com o valor global de R$ 39.989,07 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e sete centavos); ELIAS CARLOS DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 286.687.314-91, foi declarado vencedor de 959 kg do item nº 09 – Polpa de Fruta, com o valor global de R$ 12.495,77 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos); PAULO JANUIFO FERREIRA ROMÃO, CPF nº 068.667.414-67, foi declarado vencedor de 700 kg, do item nº 02 – Cenoura; 700 kg, do item 04 – Chuchu; 1.550 kg, do item 05 – Macaxeira; 1.550 kg, do item 06 – Batata Doce; 350 kg, do item nº 07 – Mamão; 200 kg, do item 08 - Pimentão Verde; 384 kg do item nº 09 – Polpa de Fruta, com o valor global de R$ 39.083,17 (trinta e nove mil, oitenta e três reais e dezessete centavos); e, DORGIVAL MONTEIRO DE LIRA, CPF Nº 054.735.918-76, foi declarado vencedor de 958 Kg do item nº 09 – Polpa de Fruta, com o valor global de R$ 12.482,74 (doze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 26 de Abril de 2024.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:02D29892

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE. EXTRATO DE TERMO CONTRATO.

Contrato N°: 005/2024. Processo N°: 004/2024. Inexigibilidade n°: 001/2024. Contratação do show artístico da banda capital do sol através da empresa L.A. de Lucena Eventos, para uma apresentação em comemoração as festividades da tradicional festa de Nossa Senhora da Lapa no distrito de Macujê. Valor R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência: 12/01/2024 a 30/03/2024. Contratado: L.A. DE LUCENA EVENTOS – ME – CNPJ 34.802.411/0001-12. Contrato N°: 014/2024. Processo N°: 011/2024. Inexigibilidade n°: 008/2024. Contratação do show artístico da Banda Swing do Amor através da empresa Music Shows Brasil – LTDA, para uma apresentação em comemoração as festividades da tradicional festa de São Sebastião no distrito no distrito de Upatininga. Valor R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência: 19/01/2024 a 30/03/2024. Contratado: MUSIC SHOWS BRASIL LTDA – CNPJ 01.397.976/0001-02. Contrato N°: 007/2024. Processo N°: 006/2024. Inexigibilidade n°: 003/2024. Contratação do show artístico da cantora Geyse Raielly através da empresa L.A. de Lucena Eventos, para uma apresentação em comemoração as festividades da tradicional festa de nossa senhora da lapa no distrito no distrito de Macujê. Valor R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Vigência: 12/01/2024 a 30/03/2024. Contratado: L.A. DE LUCENA EVENTOS – ME – CNPJ 34.802.411/0001-12. Contrato N°: 012/2024. Processo N°: 008/2024. Inexigibilidade n°: 005/2024. Contratação do show artístico da cantora Tayara Andreza através da empresa Music Shows Brasil – LTDA, para uma apresentação em comemoração as festividades da tradicional festa de São Sebastião no município de Aliança –PE . Valor R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Vigência: 19/01/2024 a 30/03/2024. Contratado: MUSIC SHOWS BRASIL LTDA – CNPJ 01.397.976/0001-02. Contrato N°: 008/2024. Processo N°: 007/2024. Inexigibilidade n°: 004/2024. Contratação do show artístico do cantor Gê Vaqueiro através da empresa Jose Geilson Lucas dos Santos - ME, para uma apresentação em comemoração as festividades da tradicional festa de Nossa Senhora da Lapa no distrito no distrito de Macujê. Valor R$ 8.000,00 (oito mil reais). Vigência: 12/01/2024 a 30/03/2024. Contratado: Jose Geilson Lucas dos Santos - ME – CNPJ 49.157.577/0001-09. Contrato N°: 013/2024. Processo N°: 009/2024. Inexigibilidade n°: 006/2024. Contratação do show artístico da Banda Cavaleiros do Forró através da empresa Musical Cavaleiros do Forró - LTDA, para uma apresentação em comemoração as festividades da tradicional festa de São Sebastião no município de Aliança - PE. Valor R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Vigência: 19/01/2024 a 30/03/2024. Contratado: Musical Cavaleiros do Forró - LTDA – CNPJ 01.402.019/0001-27. Contrato N°: 015/2024. Processo N°: 012/2024. Inexigibilidade n°: 009/2024. Contratação do show artístico da Banda Só Brega através da empresa Farias Eventos e Produções – LTDA, para uma apresentação em comemoração as festividades da tradicional festa de São Sebastião no município de Aliança - PE. Valor R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Vigência: 19/01/2024 a 30/03/2024. Contratado: Farias Eventos e Produções – LTDA – CNPJ 39.721.242/0001-00. Contrato N°: 006/2024. Processo N°: 005/2024. Inexigibilidade n°: 002/2024. Contratação do show artístico da Banda Sentimentos através da empresa Vipstar Entretenimentos – LTDA, para uma apresentação em comemoração as festividades da tradicional festa de Nossa Senhora da Lapa no distrito de Macujê, Aliança - PE. Valor R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Vigência: 12/01/2024 a 30/03/2024. Contratado: Vipstar Entretenimentos – LTDA – CNPJ 39.508.434/0001-32. Contrato N°: 021/2024. Processo N°: 013/2024. Inexigibilidade n°: 010/2024. Contratação do show artístico da Banda Os Paralelos através da Associação Cultural de Goiana e Região, para uma apresentação em comemoração as festividades da tradicional festa de São Sebastião no bairro de Caueiras, Aliança - PE. Valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 26/01/2024 a 30/03/2024. Contratado: Associação Cultural de Goiana e Região – CNPJ 11.470.807/0001-04.

Aliança, 03/05/2024.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO –
Prefeito.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:CAC50217

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ALIANÇA – PE ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

No exercício da competência que me são atribuídas, com apoio nas razões postas pela Coordenação de Gestão do SUAS, pelo Parecer

Jurídico e em tudo o que dos autos -consta, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa física Sra. Edilene Rodrigues dos Passos, pessoa física, inscrita no CPF sob o n°. 455.871.084-49 , com domicílio na Rua Maestro Noberto Pessoa,179,Loteamento Toscano - Aliança PE mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, visando a Locação do imóvel localizado no encontro das Ruas Jose Bonifacio,s/n e Bolívia 02, Vila Teimosa – Aliança – PE para abrigar as instalações da Cozinha Comunitária , por um período de 09 (nove) meses contados da assinatura do contrato, ao custo total de R$ 11.430,00 (onze mil quatrocentos e trinta reais).Publique-se, nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Aliança, 03/05/2024.

ANA CARLA DE MOURA FREITAS –
Gestora do Fundo Municipal de assistência Social.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:4AA4114B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 011/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024
Objeto: Registro de Preços para aquisição de livros didáticos destinados aos alunos do 4º e 5º anos da Rede Municipal de Ensino de Altinho. Valor estimado: **R$ 51.992,00 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais)**. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00horas** do dia **06/05/2024**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **20/05/2024 às 09:00 horas.** Abertura da sessão de lances: **20/05/2024, às 09:30 horas, (horários de Brasília),** site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio http://altinho.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br.

Altinho, 03 de maio de 2024.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Alexandre Martins da Silva
Código Identificador:6067DFC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RESULTADO DE DISPENSA PROCESSO LICITATÓRIO: 024/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO PCD: 010/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

RESULTADO DE DISPENSA

Processo Licitatório: 024/2024
Dispensa de Licitação PCD: 010/2024

RESULTADO DO Processo Licitatório: 024/2024 - Dispensa de Licitação PCD: 010/2024– Nat:. Obras/Serviços de engenharia - OBJETO: – **LOCAÇÃO DE 01(UMA) MÁQUINA PC PARA RETIRADA DE PIÇARRO EM APOIO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - AMARAJI - PE**.

Empresa participante: **1. MR TRATORES LTDA, CNPJ Nº 40.073.976/0001-09**

Resultado :
1. MR TRATORES LTDA.....R$ 51.141,20 (cinquenta e um mil cento e quarenta e um reais e vinte centavos).

Amaraji, 25 de abril de 2024

EDILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:52AFE1E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 – FMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - FMAS
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Angelim.
Objeto: Locação de Imóvel situado na Rua São Luís, nº 30, Centro, Angelim-PE, destinado a sediar o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS).**Valor Global**: **R$ 5.500,00. Vigência: 01/02/2024 à 31/12/2024. Locatário: Sra. Lúcia de Fátima da Silva, inscrita no CPF nº. 415.093.234-49.**

FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:42F5548C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - FMS
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Angelim.
Objeto: Locação de Imóvel situado na Rua Miguel Calado Borba, nº 27, Centro, Angelim-PE, destinado a sediar a Fisioterapia.**Valor Global**: **R$ 5.500,00. Vigência: 01/02/2024 à 31/12/2024. Locatário: Sr. Daviclécio Socrates Oliveira, inscrito no CPF nº. 021.198.484-16.**

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:A01151E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - FMS
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Angelim.
Objeto: Locação de Imóvel situado na Rua Mario Augusto Teixeira de Freitas, nº 96, Centro, Angelim-PE, destinado a sediar o Centro de Atenção Psicossocial.**Valor Global**: **R$ 5.500,00. Vigência: 01/02/2024 à 31/12/2024. Locatário: Sra. Maria Cristina Cavalcanti de Araujo, inscrita no CPF nº. 165.840.404-10.**

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:8523DD32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 – PMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024 - PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 - PMA
Contratante: Município de Angelim.
Objeto: Locação do imóvel situado na Rua São José, Nº 93, Centro, Angelim/PE, destinado a sediar a Secretaria de Juventude e Desportos do Município de Angelim/PE. **Valor Global**: **R$ 6.600,00. Vigência: 07/02/2024 à 31/12/2024. Locatário: Sr. Isaias Clebson Vasconcelos Cavalcanti, inscrita no CPF nº. 048.225.864-05.**

PHELIPE EMANOEL DOS SANTOS COSTA
Secretário de Integração de Juventude e Desportos

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:429B0B1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 – PMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024 - PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 - PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - PMA
Contratante: Município de Angelim.
Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Sergio Loreto, Nº 31, Centro, Angelim/PE, destinado a sediar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural do Município de Angelim/PE. **Valor Global**: **R$ 6.600,00. Vigência: 07/02/2024 à 31/12/2024. Locatário: Sr. Carlos Antônio Campos do Espirito Santo, inscrito no CPF nº. 549.951.244-20.**

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NETO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:233F3D6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 – PMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024 - PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 - PMA
Contratante: Município de Angelim.
Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Rodovia PE 177, nº 39.111, Centro, Angelim/PE, destinado a sediar as instalações da Garagem Municipal de Angelim/PE. **Valor Global**: **R$ 31.064,00. Vigência: 07/02/2024 à 31/12/2024. Locatário: Sra. Luciana Gomes da Silva, inscrito no CPF nº. 052.948.774-81.**

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NETO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:4856C131

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 – PMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024 - PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 - PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - PMA
Contratante: Município de Angelim.
Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 02, Centro, Angelim/PE, destinado a sediar a Coordenadoria da Mulher do Município de Angelim/PE.**Valor Global**: **R$ 5.500,00. Vigência: 07/02/2024 à 31/12/2024. Locatário: Sr. Paulo Luiz Maciel de Oliveira, inscrito no CPF nº. 055.432.284-65.**

MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:AA5451F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 – PMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024 - PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 - PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - PMA
Contratante: Município de Angelim.
Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Cônego Carlos Fraga, s/n, Centro, Angelim/PE, destinado a sediar a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO). **Valor Global**: **R$ 4.400,00. Vigência: 07/02/2024 à 31/12/2024. Locatário: Sra. Marineide Porto dos Santos Oliveira, inscrito no CPF nº. 008.502.694-82.**

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NETO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:FB4FC2AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO RURAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
CONTRATO N° 027/2024. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ANGELIM, CNPJ: 10.130.755/0001-64. CONTRATADA: JOSENIEL GLEYDSON DE MELO VASCONCELOS – ME, CNPJ: 08.987.982/0001-69. Objeto:A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Implantação de locação de licença de uso de software para gestão pública, destinada a implementação de gestão eletrônica de documentos, criação, tramitação, apensamento e arquivamento de processos em sistema com acesso via web, através de página denominada 'Portal da Transparência" e sistema "Gerenciador de Patrimônio". **Valor Global**: 13.050,00 (Treze mil, e cinquenta reais). **Vigência: 15/04/204 a 31/12/2024.**

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:BFBC5BA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
RESULTADO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SEDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

RESULTADO FINAL

OBJETO: Concessão de exploração de espaço público no parque municipal de eventos "TRÊS VAQUEIROS", situado na BR 316, Vila Três Vaqueiros, onde será realizado o evento denominado "SÃO JOÃO DE ARARIPINA 2024".

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2024, após reabertura da sessão e análise dos Envelopes Nº 02 - Propostas de Preços, referente ao certame em epígrafe, chegou-se ao seguinte resultado final:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
AR EMPREENDIMENTOS, SERV. E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 22.853.186/0001-64	R$ 105.000,00

Araripina - PE, 03 de maio de 2024.

IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA
Presidente CPL/SEDE
Portaria Nº 021/2023

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:153F714A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

ASSUNTO/OBJETO: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS "TRÊS VAQUEIROS", SITUADO NA BR 316, VILA TRÊS VAQUEIROS, ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO DENOMINADO "SÃO JOÃO DE ARARIPINA 2024".

O Secretário de Finanças do Município de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o teor do referido certame;
Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:
HOMOLOGAR, o objeto desta licitação em favor da empresa AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.853.186/0001-64, no valor total, conforme proposta apresentada, de R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).

Cumpra-se.
Publique-se.
Registre-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças.

Araripina - PE, 03 de maio de 2024.

PAULO TEÓGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças/Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:009A2817

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023. PROCESSO LICITATÓRIO CPL/ARARIPREV Nº 002/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023. CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DE GESTÃO E ATUARIA AO RPPS DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA. Contratado**: GUSMÃO E LEITE CONSULTORIA LTDA**, doravante, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. 20 de janeiro, nº 1019, Galpão 000B, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.130-120, inscrita no CNPJ de nº 10.889.064/0001-49. Terá seu termo inicial em 05/04/2024, e seu termo final em 05/04/2025, sem alteração de valor.

Araripina/PE, 08 de abril de 2024.

IRENILDE GUALTER BATISTA SAMPAIO –
Gerente de Previdência.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:71E35D13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2023

ASSUNTO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DO CANTEIRO DO MONUMENTO À PAZ, AS MARGENS DA BR-316, NA ENTRADA DO MUNICÍPIO.

O Secretário de Finanças do Município de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o teor do referido certame;
Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:
HOMOLOGAR, o objeto desta licitação em favor da empresa FORT EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.991.474/0001-92, no valor total, conforme proposta apresentada, de R$ 245.796,74 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

Cumpra-se.
Publique-se.
Registre-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças.

Araripina - PE, 03 de maio de 2024.

PAULO TEÓGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças/Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:076FB324

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0158/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 021/2023
Comissão: CPL/SEDE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DO CANTEIRO DO MONUMENTO À PAZ, AS MARGENS DA BR-316, NA ENTRADA DO MUNICÍPIO. **CONTRATO N° 056/2024.** Contratado: **FORT EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Josina Araújo, nº 15, Centro, Santa Cruz - PE, CEP: 56.215-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.991.474/0001-92. Valor Contratado: R$ 245.796,74 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E

QUATRO CENTAVOS). Data de assinatura: 03 de maio de 2024. Prazo: 03 (três) meses.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 03 de maio de 2024.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B60F9177

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE AVISO DE ERRATA PROCESSO N°010/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N°004/2024

Publicado no diário oficial dos municípios "AMUPE" no dia 03 de maio de 2024, **Cod: identificador: E795BF7A**
ONDE SE LÊ**: ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 17/04/2024 às 14h00.
LEIA-SE: **ABERTURA DAS PROPOSTAS** 15/05/2024 às 14h00.

Arcoverde-PE, 03 de maio de 2024

KLEBER ROBERTO VIEIRA RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleber Roberto Vieira Ramos
Código Identificador:4384AF10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024, COMPRA DIRETA Nº 012/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, nos termos do Art. 75, I da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de propostas de preços. OBJETO: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – CBUQ EM SACOS DE 25KG PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, TAPA BURACOS NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE – PE. Valor global estimado: R$ 50.827,50 (Cinquenta mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), e informa aos interessados a participar, que estará recebendo Propostas de Preços para contratação do objeto da dispensa in comento, via e-mail: licitacao.financas@arcoverde.pe.gov.br, ***com prazo de envio de propostas a partir do dia 06/05/2024, às 10:00hrs e encerramento no dia 09/05/2024, às 10:00hrs****. Informações no site* ***https://bnccompras.com*** *ou e-mail: licitacao.financas@arcoverde.pe.gov.br, e na sala da Comissão de Contratação nos dias úteis, das 08 às 13h, endereço: Av. Armando de Siqueira Brito, nº 1047 – São Miguel – ARCOVERDE/PE. Tel. (87) 3821-9004.*

Arcoverde, 06 de Maio de 2024

WAGNER VIDAL RIBEIRO
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:44B261E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e observadas às disposições constantes do artigo 71, IV da Lei Federal nº 14.133/21,**RESOLVE:**

ADJUDICARo processo e**HOMOLOGAR**o objeto da licitação que tem por objeto:**FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE GUABIRABA**, na forma abaixo:

Adjudicada:

AGRESTE FARMA LTDA,CNPJ nº 47.866.974/0001-16, localizada na Praça Doutor Manoel Jardim, s/n, Santo Antônio, Garanhuns - PE**. Valor: R$ 870.889,54 (Oitocentos e setenta mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).**

Lotes: 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 94, 95, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 180, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191 e 197.

DROGRAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, localizada na Rodovia BR-101 Norte, s/n, KM 56 6, GALPAO 01 GALPAO 02, Jardim Paulista, Paulista – PE. **Valor: R$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).**

Lote: 68.

INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº 37.052.250/0001-85, localizada na Rua General Osorio, 37 Sala 02, Centro, Assis Chateaubriand – PR. **Valor: R$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).**

Lote: 89.

LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD, CNPJ nº 32.258.056/0001-37, localizada na Rua Bebedouro, 16, 1º Andar, Sala 1, Jardim Bebedouro, Guarulhos – SP. **Valor: R$ 53.250,00 (Cinquenta e três mil duzentos e cinquenta reais).**

Lotes: 193, 194, 195 e 199.

MASTERMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 02.662.841/0001-90, localizada na Avenida João Paulo I, 72, Alípio de Melo, Belo Horizonte – MG. **Valor: R$ 3.508,00 (Três mil quinhentos e oito reais).**

Lote: 43.

MED SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 50.775.426/0001-95, localizada na Rua Adalberto Coimbra, 240,

Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes – PR. **Valor: R$ 58.135,20 (Cinquenta e oito mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).**

Lotes: 23, 24, 25, 60, 67, 69, 72, 132, 148, 157 e 179.

SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 14.792.179/0001-71, localizada na Rua José Batista Mendes, 153 casa, Vila Montanhesa, Juiz de Fora – MG. **Valor: R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).**

Lote: 196.

TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 41.391.411/0001-32, localizada na Rua Euclides da Silva Leal, 232 A, Nossa Senhora da Penha, Matias Barbosa – MG. **Valor: R$ 168.012,86 (Cento e sessenta e oito mil e doze reais e oitenta e seis centavos).**

Lotes: 4, 5, 7, 21, 22, 31, 71, 90, 91, 92, 93, 99, 108, 129, 130, 162, 178 e 192.

Barra de Guabiraba, 03 de maio de 2024.

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:B3F14D53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2024
Processo Nº: 010/2024 – Concorrência Eletrônica Nº 001/2024 | Objeto: Contrato é a execução de SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A ORLA DA PRAIA DO PORTO DE NASSAU NO MUNICIPIO DE BARREIROS, COM VISTAS ATENDER O CONVÊNIO Nº 931407/2022, OPERAÇÃO 1.083.395-20/2022 – MINISTERIO DO TURISMO – CAIXA ECONOMICA FEDERAL. **Contratado: MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, **CNPJ nº 44.369.249/0001-44**- Valor do Contrato: **R$ 3.192,000,00** Vigência: **12 (doze) meses**. Barreiros/PE, 30 de Abril de 2024.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:91C46E65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 911/2024

LEI Nº 911, DE 03 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 648/2012, QUE DISPÕE SOBRE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCICO/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Capítulo I
DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo único. Esta lei disciplina a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público e ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos;
VI - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VII - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VIII - garantia de padrão de qualidade;
IX - respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Capítulo III
DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Seção I
DOS DEVERES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM A EDUCAÇÃO

Art. 4º O dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II - atendimento educacional especializado, gratuito, aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
III - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;
IV - atendimento ao educando no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte e alimentação a partir dos seis anos de idade.
V - padrões mínimos de qualidade de ensino definidos como a variedade e a quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.
VI- oferta de Educação Integral, por meio de expansão do tempo de permanência na escola;

Art. 5º Compete ao Município, em regime de colaboração com o Estado, e com a assistência da União:

I - Recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso.
II - Fazer-lhes a chamada pública.
III - Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência escolar.

§ 1º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, contemplando, em seguida, os acessos aos demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 2º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Seção II
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Art. 6º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupos de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Qualquer das partes mencionadas no caput deste Artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do Art. 208 da Constituição Federal.

§ 2º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

Seção III
DO DEVER DOS PAIS

Art. 7º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos no ensino infantil e a partir dos 6 (seis) anos de idade, no ensino fundamental.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino do Município de Belém do São Francisco – PE, fundamentado nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:

I - pleno desenvolvimento do ser humano;
II – a formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
III - a valorização e promoção da vida;
IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento.
Art. 9º O sistema municipal de ensino é constituído pelo conjunto de normas que disciplinam a educação no Município e pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEEDU, como órgão executivo das políticas de educação básica;
II- Conselho Municipal de Educação – CME, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e de controle social do Sistema Municipal de Ensino;
III- Estabelecimento de Ensino de Educação Básica mantidas e administradas pelo poder público municipal;
IV Estabelecimento de Ensino Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
V – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
VI – CASC FUNDEB;
VII – Fórum Municipal de Educação - FME

Seção I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. São competências da Secretaria Municipal de Educação:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu Sistema de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
III - baixar normas complementares para as escolas do Sistema de Ensino Municipal;
IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
V - oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
VI - homologar os pareceres e deliberações do Conselho Municipal de Educação e aprovar seu Regimento;
VII - Consolidar o processo de avaliação externa municipal, objetivando a melhoria da qualidade do ensino.
VIII - Implementar seleção pública para concessão de Bolsas de Estudo não reembolsáveis para os cursos de Nível Superior oferecido pelo Centro de Ensino Superior – CEVASF,– nos moldes da Lei Cana Brava.

Seção II
DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS

Art. 11. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu Sistema de Ensino terão a incumbência de:

I - elaborar e executar seu Projeto Político Pedagógico;
II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e da jornada escolar;
IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente e demais profissionais da educação;
V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos bem como sobre a execução de seu Projeto Político Pedagógico;
VIII - notificar ao Conselho tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.
Art. 12. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - Públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público;
II - Privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Seção III
DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Art. 13. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE é órgão de instância colegiada, deliberativa, fiscalizadora e de natureza permanente, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com atribuições e composições definidas em lei própria.

Seção IV
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 14. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, com atribuições e composições definidas em lei própria.
Seção V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, com atribuições e composições definidas em lei própria.

Seção VI
DO FORUM MUNICIPAL DE DUCAÇÃO

Art. 16. O Fórum Municipal de Educação – FME**,** instituído nos termos do artigo 5º, inciso IV da Lei Municipal 708 de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, tem as seguintes atribuições:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional de educação;
II - Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Nacional e Municipal de Educação;
IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Educação e Municipais;
V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar "ad referendum" o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;
VI - Oferecer suporte técnico para a organização de suas Conferências Municipais de Educação;
VII - Zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação do município estejam articuladas com a Conferência Nacional de Educação;
VIII - Planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.
IX – Monitoramento do Plano Municipal de Ensino – PME.

Art. 17. O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos e sociedade civil, terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Deporto, a partir da seguinte composição:
I - Secretaria Municipal de Educação e Desporto– SEEDU;
II - Conselho Municipal de Educação - CME;
III - Conselho do FUNDEB;
IV - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
VI - Conselho Tutelar;
VII – Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal - SINDUPROM ;
VIII Secretaria de Assistência Social;
IX – Secretaria de Saúde
X – Câmara de Vereadores – Comissão da Educação
XI- Diretório Acadêmico dos Estudantes Universitários – D. A;
XII – Gerência Regional de Educação;
XIII- Centro de Integração Social José Cantarelli - PROJETO REVIVER;
XIV – Estudantes da Rede Pública de Ensino;
XV – Representantes das minorias LGBTQIA+;
XVI- Representante de Pais de alunos da rede Municipal de Ensino.

Seção VII
DO SISTEMA E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 18. O sistema de Ensino definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II - Participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 19. O Sistema de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação que o integra progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Seção VIII
DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;
II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;
IV - filantrópicas, na forma da lei.

Art. 21. O ensino é livre à iniciativa privada, atendida as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema municipal de ensino;
II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no Art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO III
DOS NÍVEIS DA EDUCAÇÃO E ENSINO

Capítulo I
DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Art. 22. A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em anos/séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º a escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema Municipal de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas, previstos nesta lei.

Art. 24. A educação básica, no nível fundamental, será organizada com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer ano/série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:
a) - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola;
b) - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
c) - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano/série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de anos/séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

IV - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
a) - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) - possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
c) - possibilidades de avanço nos cursos e nos anos/séries mediante verificação do aprendizado;
d) - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
e) - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

V - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VI - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano/série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, pelo sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.
§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.
§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo sua prática facultativa ao aluno que se enquadrar na Lei 10.793 de 01 de dezembro de 2003.
§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.
§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará estabelecida na grade/base curricular do Sistema Municipal de Ensino, atendida a Base Nacional Curricular Comum.
§ 6º O currículo escolar de ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, atividades de ensino dirigidas ao estudo e divulgação da História do Município.

Art. 27. Nos estabelecimentos de ensino fundamental, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultural Afro-Brasileira e indígenas.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira.

Art. 28. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
III - orientação para o futuro;
IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas.

Art. 29. Na oferta de educação básica para a população rural, serão promovidas as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
II - organização escolar própria, incluindo adequações do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Seção II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 30. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 31. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade;
II - pré-escolas, para as crianças de quatro a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 32. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.
Parágrafo único. A carga horária mínima anual, o percentual de frequência e a organização da Educação infantil deve observar as regras comuns conforme disposto no artigo 31, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996.

Seção III
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 33. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e do cálculo;
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado ao sistema de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.
§ 3º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 4º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz aLei no8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado;

§ 5ºO estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental;

Art. 34. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo Único - O Sistema de Ensino poderá regulamentar os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

Art. 35. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, em conformidade com o Sistema Municipal de Ensino.

Seção IV
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 36. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º Fica assegurado gratuitamente aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
§ 2º O Poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 37. O sistema de ensino manterá a modalidade Educação de Jovens e Adultos, que compreenderá a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Parágrafo único. Os exames a que se refere este Artigo realizar-se-ão no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos.

Seção V
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 38. Entende-se por educação especial, para os efeitos da Lei 9394/1996, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.
§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do**caput**deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/1996.

Art. 39. Fica assegurado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
II - terminalidade específica para aqueles que não puderam atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
III - Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
IV - Educação especial para o trabalho, visando à sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
V - Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.
Art. 40. O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo e consultivo do sistema de ensino, estabelecerá critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste Artigo.

Seção VI

DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 41. A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir odesenvolvimentodos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Art. 42. O Ensino Integral tem como objetivo principal promover experiências pedagógicas diferenciadas e diversificadas por meio da expansão do tempo de permanência dos estudantes na escola de forma qualificada, resignificando espaços e o Currículo e, garantindo o direito de acesso educativos na escola e para além dela.
Parágrafo Único – As disposições sobre o funcionamento do ensino integral no âmbito do Município de Belém do São Francisco/PE, dar-se-á por atos normativos específicos.
Art. 43. A educação Integral deverá ser regida pelos seguintes princípios:

I – Adotar um olhar em relação ao educando em sua integralidade, contemplando o desenvolvimento de competências e habilidades importantes para a sua formação integral e cidadã.
II – Ampliar não só o tempo escolar, mas também os espaços educativos, os conteúdos curriculares e situações de ensino-aprendizagem.
III – Considerar e incorporar os saberes dos estudantes e da comunidade de que faz parte, atendendo as especificidades locais.
IV - Oferecer formação continuada e sistêmica para toda rede de ensino, contemplando a coletiva de aprendizagem.
V- Buscar a universalização gradativamente.

TÍTULO IV
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 44. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração do projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino;
II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino;
III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
Parágrafo Único - No cumprimento e distribuição da carga horária e jornada de trabalho dos professores deverá ser observada a distribuição conforme o disposto no Parecer Conselho Nacional de Educação-CNE/CEB Nº 18/2012.

Art. 45. O sistema Municipal de ensino promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:
I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas;
II - aperfeiçoamento profissional continuado;
III - piso salarial profissional;
IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação de desempenho;
V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
VI - condições adequadas de trabalho.

TÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46. São considerados recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos municipais;
II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;
III - receita de salário-educação e de outras contribuições sociais;
IV - receita de incentivos fiscais;
V - outros recursos previstos em lei.

Art. 47. O Município aplicará, obrigatoriamente, em cada ano, para a manutenção e desenvolvimento do ensino o que constana Lei Orgânica do Município;

Art. 48. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais municipais, compreendidas as que se destinem a:
I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do Sistema de Ensino Municipal;
VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas;
VII. amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
VIII - aquisição de material didático e pedagógico e manutenção de programas de transporte escolar.
IX- realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura, nos termos da Lei nº 14.560 de 26 de abril 2023.

Art. 49. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter desportivo, cultural, ou assistencial;
III - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica, psicológica e outras formas de assistência social alheia ao desenvolvimento do ensino;
IV - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
V - pessoal docente e demais trabalhadores da Educação, quando em desvio de função, ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
VI - formação de quadros especiais para a administração pública.

Art. 50. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas pelo Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 51. Os órgãos fiscalizadores e controladores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, no Artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias e na sua legislação regulamentadora.

Art. 52. Os recursos públicos destinados à Educação serão aplicados nas escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do Artigo 77 da Lei Federal 9.394/96, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO VI
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 53. O Município incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Municipal de Educação, com observância do Plano Nacional e Estadual;
II - estabelecer, em colaboração com o Estado, competências e diretrizes para a educação infantil e o ensino fundamental e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.
III - contribuir com o processo estadual e nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;
IV - fazer a chamada pública para a matrícula, de forma articulada com o Estado, objetivando o planejamento do atendimento da demanda escolar;
V - definir, com o Estado, formas de colaboração na oferta de programas no ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;
VI - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações;
VII - estabelecer padrão mínimo de qualidade para a rede de ensino municipal, em colaboração com o Estado e a União, capaz de assegurar ensino de qualidade;
VIII - disponibilizar dados e informações necessários sobre os estabelecimentos de ensino e órgãos educacionais de seu sistema.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 54. O Poder Público municipal incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino à distância, nos níveis de ensino de sua competência e de educação continuada.

Parágrafo único. As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação à distância e a autorização para sua implementação caberá ao sistema de ensino municipal, podendo haver cooperação e integração ente os diferentes sistemas.
Art. 55. As creches e pré-escolas são integrantes do sistema Municipal de Ensino.
Art. 56. O ensino fundamental de 1º aos 9º anos mantido pela Secretaria Municipal de Educação é modalidade integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 57. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação e plena execução das disposições contidas nesta Lei.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal Nº 648/2012.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:E7BA8A14

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 912-2024

LEI Nº 912, DE 03 DE MAIO 2024.

EMENTA: Institui o Processo de escolha dos Diretores escolares das Escolas de Ensino Infantil da Rede Municipal de Ensino de Belém de São Francisco/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o processo de escolha democrática de diretores das escolas de ensino Infantil da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2° - O processo de escolha dos Diretores das Escolas de Ensino Infantil da Rede Municipal de Ensino será seletivo, compreendendo duas etapas:
I - Primeira etapa: seleção através de prova escrita, com conteúdo direcionado à gestão escolar atinente ao conhecimento do candidato acerca dos temas essenciais à função pleiteada, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver desempenho igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do conteúdo da prova da seleção.
II - Segunda etapa: entrevista nos moldes do Edital específico a ser realizada por equipe designada pela instituição/entidade organizadora do processo seletivo e, avaliação de títulos.
Art. 3º – Poderão candidatar-se às funções de Diretor das Escolas de Ensino Infantil da rede municipal de Ensino, Professores com Formação em Magistério/ Normal Médio e Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento ou Pedagogia.
I – Que tenham no mínimo quatro anos de efetivo exercício na Rede Municipal.
II – Que tenham experiência de no mínimo três anos de docência.
III – Que disponha de carga horária compatível com o regime de trabalho, e de acordo com as exigências da legislação vigente, permanecendo em todos os turnos de forma alternada.
Art. 4º – Não será permitido o registro de candidaturas de Servidores que se encontram em processo de cedência ou inquérito administrativo em tramitação ou tramitado e julgado desfavoravelmente.
Art. 5º – As datas e valores da taxa de inscrição serão publicadas em Edital específico pela instituição/entidade organizadora do processo seletivo.
Parágrafo único. O candidato aprovado na primeira etapa, deverá em data específica do Edital entregar os seguintes documentos:
I – Comprovante de tempo efetivo de serviço no Magistério Público Municipal;
II – Uma via do *curriculum vitae*;
III – declaração de disponibilidade de tempo para o exercício da Função;
IV - proposta de Gestão Escolar que deverá contemplar, entre outros pontos, a melhoria da qualidade do ensino (redução do índice da evasão, repetência e defasagem série/idade), bem como, o compromisso com o projeto de Gestão Democrática da Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º – Para o cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação divulgará a relação das Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos, onde haverá processo seletivo.
Art. 7º – Os candidatos deverão submeter-se a uma prova de conhecimentos e habilidades gerenciais que versará sobre:
I - o domínio da língua portuguesa com questões que atestem a capacidade dos mesmos em interpretar e redigir correspondências oficiais.
II - o conhecimento de fundamentos básicos de Gestão Escolar, com questões que atestem a capacidade de gerenciar as áreas pedagógicas (desenvolvimento do aluno e implementação de currículo), administrativas (gestão de pessoas e estabelecimento de rotinas e processo) e financeiras (aplicação dos recursos recebidos e prestação de contas corretas) da Unidade Escolar e que comprovem capacidade de liderança, de resolução de problemas e mediação de conflitos.
III - o conhecimento da Legislação da Educação Básica, com questões que atestem a capacidade de interpretar e aplicar os textos legais.
§ 1º – As questões de Gestão Escolar compreenderão questões objetivas e discursivas sobre a área pedagógica, a partir de estudo de um caso.
Art. 8º – As provas de que trata o artigo antecedente serão aplicadas por uma Instituição contratada pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente.
§ 1º – O período de aplicação das provas obedecerá a critérios da instituição responsável por esse trabalho.
Art. 9º – No caso de empate considerar-se-á aprovado o candidato que:
Que tiver maior idade:
Maior tempo de serviço na Unidade Escolar:
Maior tempo de no exercício do Magistério.

Art. 10 – Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, por meio de portaria, nomear o o(s) candidato(s) aprovado(s) nos critérios de mérito e desempenho.
Parágrafo Único - No ato da posse, o Diretor, e o Secretário Escolar, assinarão Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer com zelo, probidade e eficiência as atribuições específicas da função e, ainda a:
I – assegurar a aprendizagem dos alunos;
II – assegurar o cumprimento dos dias letivos;
III – fazer cumprir as Diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.
IV – Observar aos mandamentos constitucionais e legais atinentes a educação.
Art. 11 – O Mandato dos Dirigentes será de 04 (quatro) anos permitindo-se 1 (uma) recondução.
Art. 12– A interrupção do Mandato poderá ocorrer em caso de infração à Lei, falta de decoro, de assiduidade, de eficiência e eficácia e descumprimento do termo de compromisso.
§ 1º – Os casos previstos no caput deste artigo serão apurados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação mediante Processo Administrativo para essa finalidade e parecer do Conselho Municipal de Educação.
§ 2º – Ao Gestor implicado em qualquer tipo de denúncia, será assegurado contraditório e ampla defesa.
Art. 13 – Na vacância da função de Diretor, será chamado a assumir o segundo colocado.
Art. 14 – Ocorrerá a vacância da função de Diretor:
pelo término do mandato;
pela renúncia;
por aposentadoria
por falecimento
por dispensa.

Parágrafo Único – O afastamento do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença de saúde, de gestação e gozo de férias, licença prêmio, ou outra previsão legal, implica vacância da função.

Art. 15 – Cabe a Secretaria Municipal de Educação elaborar as Diretrizes orientadoras para o Plano de Gestão Escolar e definir os critérios que comprovem as condições necessárias para atender o disposto nesta Lei.
Art. 16 – Os atuais Diretores poderão submeter-se ao processo de escolha de Dirigentes das Escolas de Ensino Infantil da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com os Artigos 4°, 6º e 8° desta Lei.

Art. 17 – A posse dos Gestores eleitos se dará na primeira semana do mês de janeiro subsequente se as peculiaridades do interesse público não reclamar a sua antecipação.
Art. 18 – Esta Lei passa a vigorar no ato da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:273C2088

GABINETE DO PREFEITO
LEI 913/2024

LEI N°. 913, DE 03 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI O "DIA DE ZÉ PEREIRA E VITALINA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Belém do São Francisco/PE o "**DIA DE ZÉ PEREIRA E VITALINA**", a ser comemorado no dia 31 de agosto de cada ano, com a finalidade de incentivar a cultura e comemorar este reconhecimento da celebração dos Primeiros Bonecos Gigantes do Brasil – **ZÉ PEREIRA E VITALINA**, surgidos em Belém do São Francisco/PE, como Patrimônio Imaterial do Estado de Pernambuco;

Parágrafo Único: O dia 31 de agosto é o escolhido por ter sido nesta data do ano de 2023 a votação pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – CEPPC, que conferiu, através de votação por unanimidade, o título de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco à Celebração dos Primeiros Bonecos Gigantes de Pernambuco – Zé Pereira e Vitalina, surgidos em Belém do São Francisco;

Art. 2º O DIA DE ZÉ PEREIRA E VITALINA tem como objetivos:

– Reconhecer a celebração dos bonecos gigantes de Belém de São Francisco – **ZÉ PEREIRA E VITALINA**, como um acontecimento cultural e social, que faz parte da raiz cultural do povo belemita, realizada desde 1919;
II – Festejar o reconhecimento da celebração de ZÉ PEREIRA E VITALINA, transmitindo essa cultura para futuras gerações, além das fronteiras de Belém de São Francisco/PE;
III - Fortalecer e ampliar políticas públicas de patrimonialização, como forte celeiro de preservação e manutenção do conjunto do acervo e salvaguarda de bens materiais e imateriais de **ZÉ PEREIRA E VITALINA**.
Art. 3º O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas para a realização de eventos e atividades que visem a divulgação de informações sobre o tema e a proposta deste instrumento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito do Município

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:CE9C47C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI N 914-2024

LEI Nº 914, DE 03 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: Promove Adequação Orçamentária no âmbito do município de Belém do São Francisco/PE e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R$ 161.276,97 (Cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e seis e noventa e sete centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Belém do São Francisco/PE crédito adicional especial, no valor de R$ 161.276,97 (Cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e seis e noventa e sete centavos) conforme dotação abaixo identificada:

FONTE DOS RECURSOS		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	**HISTÓRICO**	**VALOR**
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03.05 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 03.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 13 CULTURA 13.392 DIFUSÃO CULTURAL 13.392.0403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO 13.392.0403.2049.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Lei Complementar nº 14.399, de 08 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).	R$ 161.272,97.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária 03.05.00.13.392.0403.2049.0000 – Programa Nacional Aldir Blanc – Lei 14.399, 08 de julho de 2022.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:1EF93572

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

BELO JARDIM PREV
CONCEDER APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 027/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO à servidora em atividade, **MARIA IVONE MIGUEL TAVARES DA SILVA**, brasileira, ocupante do cargo de

PROFESSSORA CLASSE III, FAIXA E - 200 H/A 'ESPECIALIZAÇÃO', matrícula n.° 0.0001113.2, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Belo Jardim/PE, nos termos do Art. 4º, § 1° da Lei Complementar Municipal n.° 3.401/2021 c/c o art. 20 da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 06 de maio de 2024.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Adelmo de Lucena Cordeiro Monteiro
Código Identificador:E998B776

BELO JARDIM PREV
RETIFICAR A PORTARIA DE N.º 021/2024

PORTARIA Nº 028/2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria de n.º 021/2024 que concedeu APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO à servidora em atividade, **SANDRA DOS SANTOS MOURA**, brasileira, ocupante do cargo de PROFESSSORA CLASSE IV FAIXA A 200 H/A 'ESPECIALIZAÇÃO', matrícula n° 0.0001962.1, admissão em 09/09/1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Belo Jardim/PE, nos termos do art. 4º, § 1° da Lei Complementar Municipal n° 3.401/2021 c/c o art. 20 da Emenda Constitucional Federal n 103/2019.

Art. 2º Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO à servidora em atividade, **SANDRA DOS SANTOS MOURA**, brasileira, ocupante do cargo de PROFESSSORA CLASSE III, FAIXA E, 200 H/A 'ESPECIALIZAÇÃO', matrícula n° 0.0001962.1, admissão em 09/09/1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Belo Jardim/PE, nos termos do art. 4º, § 1° da Lei Complementar Municipal n° 3.401/2021 c/c o art. 20 da Emenda Constitucional Federal n 103/2019.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de maio de 2024.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 06 de maio de 2024.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Adelmo de Lucena Cordeiro Monteiro
Código Identificador:C48B389D

BELO JARDIM PREV
RETIFICAR A PORTARIA DE N.º 023/2024

PORTARIA Nº 029/2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria de n.º 023/2024 que concedeu APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO à servidora em atividade, **ERINALVA IZABEL DA SILVA LIMA**, brasileira, ocupante do cargo de PROFESSSORA CLASSE V FAIXA A 187,5 H/A 'LICENCIATURA', matrícula n° 0.0001124.1, admissão em 07/02/1990, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Belo Jardim/PE, nos termos do art. 4º, § 1° da Lei Complementar Municipal n° 3.401/2021 c/c o art. 20 da Emenda Constitucional Federal n 103/2019.

Art. 2º CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO à servidora em atividade, **ERINALVA IZABEL DA SILVA LIMA**, brasileira, ocupante do cargo de PROFESSSORA CLASSE III, FAIXA E, 187,5 H/A LICENCIATURA, matrícula n° 0.0001124.1, admissão em 07/02/1990, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Belo Jardim/PE, nos termos do art. 4º, § 1° da Lei Complementar Municipal n° 3.401/2021 c/c o art. 20 da Emenda Constitucional Federal n 103/2019.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de maio de 2024.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 06 de maio de 2024.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Adelmo de Lucena Cordeiro Monteiro
Código Identificador:9C670132

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE ERRATA- AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 039/2024.CPL.Modalidade/Nº: Concorrência Eletrônica Nº 05/2024.Objet Nat: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação de vias no perímetro urbano do Município de Belo Jardim-PE. **Onde se lê: Quantidade de itens: 1 e Valor total máximo aceitável: R$ 3.287.704,31, leia-se: Quantidade de itens: 3 e Valor total máximo aceitável: R$ 9.657.718,07.** Belo Jardim, 06/05/2024.

JOEDNA DE SOUZA SANTOS.
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:B54730CE

PREFEITURA DE BELO JARDIM
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024. Credenciamento de interessados (Pessoa Física e Jurídica) para prestação de serviços de pedreiro, calceteiro e ajudante para construção, manutenção preventiva e corretiva de espaços e vias públicas, visando atender o calendário e necessidades da Secretaria de Obras. CREDENCIADO HABILITADO: ENGETEC NORDESTE LTDA. CNPJ Nº: 42.569.911/0001-84. Mais informações podem ser obtidas nos seguintes endereços: Endereço eletrônico da Diretoria de Licitações e Contratos licitacao@belojardim.pe.gov.br ou na Sede da Secretaria de Obras localizada na Avenida José Mendonça Bezerra, 220, Centro,

Belo Jardim, CEP 55.150-005, de 09:00h às 13:00, de segunda a sexta-feira. Belo Jardim-PE, 06/05/2024.

JOEDNA DE SOUZA SANTOS.
Sec. de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:ED8166DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
AVISOS DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA - PE

PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 027/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 010/2024. Objeto Nat.: **SERVIÇOS.** Objeto Descr.: **Contratação de Pessoa Jurídica especializada na elaboração e execução de Projetos Educacionais, Processo Seletivo e Formação Continuada de Profissionais da Educação. Para Implantação, Execução e Acompanhamento das atividades do Programa Escola de tempo Integral, junto ao Corpo Discente, Corpo Docente e demais Profissionais da Educação envolvidos no Programa com os profissionais da Educação do Muncípio de Betânia/PE.** Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.** Valor máximo aceitável global é de **R$ 275.700,00 (duzentos e setenta e cinco mil e setecentos reais).** Início do acolhimento das propostas**: 06/05/2024 às 13:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **16/05/2024 às 09:00h**. Abertura da sessão de lances: **16/05/2024 às 09:30h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia - PE, 03/05/2024.

IURY MATHEUS NOGUEIRA SOUZA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:7B54EA29

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 021/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024 - PMB

PROCESSO LICITATÓRIO 021/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024 - PMB, UASG 982337, OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura para melhoria do sistema de abastecimento de água no município de Bezerros-PE. Valor total estimado R$ 633.593,24 (seiscentos e trinta e três mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos). A sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia **20/05/2024 às 09h**. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo link: drive.google.com/drive/folders/1j0GTE7oTzxQNeNCvCFnfIZMoxziY2CzG ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

03 de maio de 2024

CAYC ORIGE SENA SILVA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:4AB83E94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 93001/2024 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93001/2024 - FMS, UASG 982337, OBJETO: aquisição de medicamentos visando atender as demandas da Secretaria de Saúde, durante o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento. Valor total estimado R$ 9.532.381,64 (nove milhões quinhentos e quarenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) A sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia **16/05/2024 às 09h**. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.
03 de maio de 2024

CAYC ORIGE SENA SILVA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:1224B9C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA

Processo Nº 00002/2024 Credenciamento Nº 00002/2024. Objeto: CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações Familiares, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2024 para os alunos dos centros municipais e escolas municipais de Bom Jardim – PE. Valor: R$ 1.382.782,00. **Local e Data da sessão de Abertura das propostas: Comissão Permanente de Contratação, localizada na Praça 19 de Julho, S/n – Centro – Bom Jardim/PE (CEP: 55.730.000), do dia 06 de maio de 2024 a 28 de maio de 2024 das 8h00min às 13h00min.**
Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço da sessão de abertura, pelo Fone: 81 3638-1156 ou através de solicitação por e-mail bomjardimeditais20@gmail.com, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Bom Jardim, 03/05/2024.

LAETE KELWE GOMES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:97AE29E3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM-BOMJARDIMPREV
PORTARIA Nº 17 / 2024

Portaria nº 17 / 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO BOMJARDIMPREV, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com Lei Municipal Nº 1083, de 10 de novembro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre outros requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda o que foi requerido através do processo

devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico e Processo TC nº 24207184.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a **Portaria n° 46/2023**, que passará ter a seguinte redação:

Art. 2º Conceder **PENSÃO VITALÍCIA**, para o Sr. **JOSÉ DE MELO OLIVEIRA**, na condição de viúvo, beneficiário da pensão por morte da ex-segurada, a Sra. **ODETE MARIA OLIVEIRA**, matrícula nº 009224, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, SA1, Nível Salarial D, aposentada na data do óbito, ocorrido em **05 de novembro de 2023**, com fundamento no Art. **40, §7º, da Constituição Federal/1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019); Art. 9°, inciso I; Art. 41, Inciso I e Art. 42 da Lei Municipal nº 1083/2021; Art. 24, §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito ocorrido em **05 de novembro de 2023.**

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Bom Jardim/PE, 03 de maio de 2024

UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Diretor Presidente

Publicado por:
Uberlan Bruno Gomes de Souza
Código Identificador:75DFF93F

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

7º Termo Aditivo ao Contrato de nº 109/2022 - PM. Processo Licitatório Nº: 040/2022; Tomada de Preço Nº 005/2022. Acréscimo Financeiro ao Contrato, Cujo Objeto é a contratação de empresa de engenharia para revitalização do ponto turístico Parque Pedra do Navio, no município do Bom Jardim – PE, com material e mão de obra da empreiteira. Empresa Contratada: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10. R$ 72.806,35 (setenta e dois mil, oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos). Valor total atualizado R$ 3.015.038,57 (três milhões e quinze mil e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Conforme 6º reprogramação. O acréscimo percentual total acumulado é 22,58% Bom Jardim, 02 de abril de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:7A0D05C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis. **Contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022. **Contrato n° 097/2024**. **Valor Contratado:** Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R$0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal**. ORIGEM: Procedimento de Inexigibilidade Nº 008/2024. Processo Administrativo n° 018/2024**. **Vigência: 12 (doze)** meses, contados a partir da sua assinatura **(16/042024). EXECUÇÃO: 12 (doze)** meses.

BONITO, 16 DE ABRIL DE 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:4529EB30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006. **Contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022. **Contrato n° 098/2024**. **Valor Contratado:** Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R$0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal**. ORIGEM: Procedimento de Inexigibilidade Nº 009/2024. Processo Administrativo n° 019/2024**. **Vigência: 12 (doze)** meses, contados a partir da sua assinatura **(16/042024). EXECUÇÃO: 12 (doze)** meses.

BONITO, 16 DE ABRIL DE 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:99B58255

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GAB Nº 132/2024

Portaria PMB/GAB nº 132/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a senhora **MAYARA SOARES CAMPOS**, portador do CPF de n.º 115.228.864-43, com fulcro na cláusula quinta, inciso IV, do contrato 209/2024, denominado **CONTRATADO** (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS), com lotação na Secretária Municipal de saúde, deste Município, antes contratado por excepcional interesse público, pelo contrato nº 209/2024.
Art. 2º DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com baixa das anotações de estilo e no cadastro para fins de exclusão do exonerado do sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 30 de março de 2024.

Brejinho (PE), em 30 de março de 2024

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito de Brejinho/PE

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:C144527B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO FAZ

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, EDITAL: 01/2016 – ADM E TEC

A Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus-PE, respeitando todos os princípios que regem a Administração Pública, diante da certidão de trânsito em julgado da decisão terminativa ID 164846759, no processo nº 0000024-12.2021.8.17.2340, convoca os senhores abaixo indicados, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal e ordem de classificação em concurso público, para tomar posse dentro do prazo legal.
Com isso, por meio deste, com toda prudência administrativa, orçamentária e cumprindo decisão judicial, o Poder Legislativo Municipal convoca o cargo conforme segue abaixo relacionado:

EDITAL 01/2016 – ADM e TEC

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO:75489
NOME: Maria Elizabete Bezerra dos Santos RG nº 7157795 SDS-PE
COLOCAÇÃO:8º

INSCRIÇÃO: 81572
NOME: Rosangela Maria Malaco dos Santos RG nº 7045415 SDS-PE
COLOCAÇÃO:9º

INSCRIÇÃO: 77998
NOME: Afonso da Silva Claudino RG nº 7607801 SDS-PE
COLOCAÇÃO: 80º PCD

Brejo da Madre de Deus – PE, aos 03 do mês de Maio do ano de 2024.

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:C162D510

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Referente Processo Licitatório nº 006/2023 - Pregão Eletrônico nº 005/2023. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, equipamentos e instrumental odontológico para manutenção do serviço de saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires.

Ata Registro de Preços nº: 01/2023. Vencedora dos itens: 02, 04, 07, 08, 10, 14, 16, 28, 30, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 42, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 69, 70, 75, 78, 85, 86, 95 e 99, no valor total de R$: 23.172,42 (vinte e três mil e cento e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), a empresa: **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** – CNPJ: **30.082.076/0001-74**. Vigência: Até 12 (doze) meses. Data da assinatura: 04 de março de 2024.

Ata Registro de Preços nº: 02/2023. Vencedora dos itens: 03, 06, 23, 24, 25, 26, 31, 43, 44, 45, 48, 49, 67, 77, 80, 92 e 93, no valor total de R$: 4.451,56 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), a empresa: **BEMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA** – CNPJ: **48.495.866/0001-47**. Vigência: Até 12 (doze) meses. Data da assinatura: 04 de março de 2024.

Ata Registro de Preços nº: 03/2023. Vencedora dos itens: 27 e 74, no valor total de R$: 2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais), a empresa: **BETANIAMED COMERCIAL LTDA** – CNPJ: **09.560.267/0001-08**. Vigência: Até 12 (doze) meses. Data da assinatura: 04 de março de 2024.

Ata Registro de Preços nº: 04/2023. Vencedora dos itens: 32 e 64, no valor total de R$: 2.992,60 (dois mil e novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), a empresa: **RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: **50.867.070/0001-10**. Vigência: Até 12 (doze) meses. Data da assinatura: 04 de março de 2024.

Ata Registro de Preços nº: 05/2023. Vencedora dos itens: 01, 36 e 37, no valor total de R$: 5.817,50 (cinco mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), a empresa: **CIRURGICA NORTE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: **18.929.297/0001-30**. Vigência: Até 12 (doze) meses. Data da assinatura: 04 de março de 2024.

Ata Registro de Preços nº: 06/2023. Vencedora dos itens: 05, 09, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 29, 41, 46, 63, 65, 66, 68, 71, 72, 73, 76, 79, 81, 82, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 94, 97, 98 e 100, no valor total de R$: 44.350,37 (quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), a empresa: **CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: **24.868.172/0001-40**. Vigência: Até 12 (doze) meses. Data da assinatura: 04 de março de 2024.

MARIA YRANUSA CAVALCANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:31E5242D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 42 DE 03 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso de suas atribuições regimentalmente constituídas, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. O §3º do art. 17 da Portaria nº 346, de 08 de agosto de 2019, passará a ter a seguinte redação:

§3º. O servidor terá o prazo até 31 de agosto de 2024 para compensar o saldo negativo e positivo de horas.

Art. 2º. O §4º do art. 17 da Portaria nº 346, de 08 de agosto de 2019, passará a ter a seguinte redação:

§3º. Caso não haja compensação do saldo negativo de horas até 31 de agosto de 2024, será descontado em folha de pagamento do servidor o apurado em dias de trabalho.

Art. 3º. Considerando a execução da obra de reforma e ampliação desta Casa Legislativa em havendo necessidade de intervenção

temporária em salas, gabinetes e outros fica autorizado nos termos da Portaria nº 346/2019 a realização de atividades externas e home office pelos servidores lotados nas respectivas salas/gabinetes até que seja o espaço liberado para o exercício das atividades desempenhadas.

Parágrafo único. Caberá ao diretor, chefe de gabinete ou chefia imediata a elaboração das respectivas escalas.

Art. 4º. Esta Portaria retroage seus efeitos à data de 02 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 03 de maio de 2024

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:E08A266D

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 066 / 2024 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021 e n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 02 de maio de 2024: MARCOS ANTONIO NERI DA COSTA do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ricardo Carneiro da Silva, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 02 de maio de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:62582972

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 067 / 2024 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021 e n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 02 de maio de 2024: MARCOS ANTONIO NERI DA COSTA, no cargo comissionado de Diretor de Departamento Contábil, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 02 de maio de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:62A8E75D

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 071 / 2024 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021 e n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 03 de maio de 2024: ALEXANDRE JOSÉ GUEDES DE LEMOS, do cargo comissionado de Assessor Especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 03 de maio de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:48C4D8B6

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 072 / 2024 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021 e n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 03 de maio de 2024: ALEXANDRE JOSÉ GUEDES DE LEMOS, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ricardo Carneiro da Silva, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 03 de maio de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:A475048E

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDEPI
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Eleição COMDEPI – 2024-2026 Representantes da Sociedade Civil no COMDEPI.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Cabo de Santo Agostinho - COMDEPI, em sua 1ª reunião extraordinária no dia 29 de fevereiro de 2024, no uso das suas competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2109 de 06 de maio de 2003 e alterado pelas Lei Municipal Nº 2196 de 04 de outubro de 2004 e Nº 3145 de 05 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Para a Realização da Eleição do COMDEPI – Biênio 2024-2026, fica instituída uma Comissão Eleitoral composta pelos seguintes Conselheiros (as) do COMDEPI: Edilene Camilo de Souza inscrita no CPF sob nº 193502104- 44; Genileide Alves da Silva inscrita no CPF sob nº51560992468; Luís Antônio Barbosa da Silva inscrito no CPF sob o nº 770.087.904-49; Mara Núbia Oliveira Roque inscrita no CPF sob o nº 368.639.715-34.

Art. 2º Convocar as entidades locais para inscrição na Casa dos Conselhos, situada na Rua Doutor Manoel Clementino, 53 – São Judas Tadeu – Cabo de Santo Agostinho/PE, exceto feriados e fins de semana, do período de 06/05/2024 a 20/06/2024, no horário das 9h às 14h.

Art. 3º Realizar a Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Cabo de Santo Agostinho – COMDEPI – Biênio 2024- 2026, dia 28 de maio de 2024, no auditório do Centro Administrativo Municipal Joaquim Nabuco – CAM 1, situado a Rua Manoel Queiroz da Silva, 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE, das 09 às 13h, com credenciamento até às 12h.

Art. 4º Compõem a Mesa Coordenadora dos Trabalhos os seguintes membros: Luís Antônio Barbosa da Silva inscrito no CPF sob o nº 770.087.904-49; Mara Núbia Oliveira Roque inscrita no CPF sob o nº 368.639.715-34.

Art. 5º Aprovar a elaboração do Edital de Convocação da Eleição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Cabo de Santo Agostinho – COMDEPI – 2024-2026, representantes da Sociedade Civil no COMDEPI.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de fevereiro de 2024

JOSEFA DALILA DA SILVA
Presidente do COMDEPI
CPF: 489.266.394.87

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:CD4C02E5

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDEPI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO COMDEPI

De acordo com as atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Municipal nº 2109 de 06 de maio de 2003, alterada pelas Lei Municipal Nº 2196 de 04 de outubro de 2004 e Nº 3145 de 05 de agosto de 2016,de conformidade com o Art. 4º, Parágrafo Único do Regimento Interno e Resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Cabo de Santo Agostinho – COMDEPI, de nº 01, de 29 de fevereiro de 2024, ficam convocadas as entidades juridicamente constituídas a pelo menos 1 (um) ano, em regular funcionamento e cadastradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Cabo de Santo Agostinho – COMDEPI, representantes da sociedade civil organizada que desenvolvam trabalho no município atuando no campo da defesa, atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa, para participarem do processo de eleição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Cabo de Santo Agostinho – COMDEPI, para o biênio 2024-2026.

CAPÍTULO I
COMISSÃO ELEITORAL

Art.1º A comissão eleitoral foi composta de acordo com a resolução nº 01/2024 do COMDEPI, pelos (as) seguintes Conselheiros (as):

I - Edilene Camilo de Souza, inscrita no CPF sob nº193502104- 44.

II - Genileide Alves da Silva, inscrita no CPF sob nº 51560992468.

III - Luís Antônio Barbosa da Silva, inscrita no CPF sob nº770.087.904-49.

IV - Mara Núbia Oliveira Roque, inscrito no CPF sob nº368.639.715-34.

CAPÍTULO II
DO OBJETO

Art.2º O objeto deste Edital de Convocação é o processo de eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Cabo de Santo Agostinho – COMDEPI, referente ao biênio 2024-2026, conforme discriminação a seguir:

I - 01 (um) representante e respectivo suplente da sociedade civil.

II - 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada atuante no campo da defesa, atendimento e ou da promoção dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Art.3º A inscrição das entidades para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Cabo de Santo Agostinho – COMDEPI deverá ser feita: Na Casa dos Conselhos situada à Rua Doutor Manoel Clementino Cavalcante, 53 – São Judas Tadeu – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CAPÍTULO IV
DO PRAZO

Art.4º A inscrição poderá ser feita no período de 06/05/2024 a 20/05/2024, exceto feriados e fins de semanas, das 9h às 14h.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º No ato da inscrição apresentar a seguinte documentação:

I - Declaração de inscrição e regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município;
II - Cópia de Ata de fundação;
III - Cópia de Estatuto da entidade registrada em cartório;
IV - Cópia de Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
V - Ofício indicando o representante da entidade e um suplente (para o caso de ausência do titular), com o nº do documento de identidade dos mesmos.

Parágrafo único. As Entidades que concorrerem a vaga indicada no inciso I do Art.2 deste Edital deverá apresentar CNPJ.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art. 6º O processo de eleição dar-se-á através de assembleia a realizar-se no dia 28 de maio de 2024, no auditório do Centro Administrativo Municipal Joaquim Nabuco – CAM 1, situado na Rua Manoel Queiróz da Silva, 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE, das 9h às 13h, com credenciamento até às 12h, devendo ser lavrada a Ata em livro próprio em seguida encaminhada ao Governo Municipal o qual empossará os (as) eleitos (as).

Art. 7º A eleição dar-se através do voto direto, secreto, mediante cédula, cuja entidade participante indicará o representante da entidade e um suplente (para o caso de ausência do titular), com o nº do documento de identidade dos mesmos. Cada entidade eleitoral terá direito a 01 (um) voto por segmento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Na assembleia, caso não haja mais de 5 (cinco) inscrição da sociedade civil presentes, as 5 (cinco) entidades que comparecerem serão eleitas mediante aclamação pela comissão.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Os casos de empate dar-se por vencido a entidade que obter o maior tempo de fundação.

Art. 11. O Ministério Público Estadual de Pernambuco, por intermédio da 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho/PE, será convidado a acompanhar o processo eleitoral.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de março de 2024.

JOSEFA DALILA

Presidente do COMDEPI

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:A07C8997

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.929 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município, do uso da focinheira, e impõe regras de segurança para condução de cães de grande porte ou raças consideradas agressivas.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cães de raças que evidentemente são considerados perigosos e violentos só podem ser portados nas vias públicas, parques ou praças, onde suceda a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta ou de condução enforcador ou focinheira.

§1º Compreende-se por cães de raças nitidamente perigosos e violentos aqueles cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos as pessoas. os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que, pelo grande porte e comportamento, possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

I – Rottweiler;

II – Pitbull;

III – Pastor alemão;

IV – Boxer;

V – Mastin-napolitano;

VI – Fila brasileiro;

VII – Doberman;

VIII – Bull terrier;

IX – Bull dog;

X – American stafforshire.

§2º Indica-se por guia curta de condução as correntes ou correias não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§3º Os cães de raças os quais não foram citados, mas que estejam incluídos em uma ou mais características do parágrafo 1º, deve ser feito o uso dos dispositivos de segurança posto nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos).

Art. 2º Aos condutores dos cães que estiverem transitando sem o uso dos dispositivos de segurança citado na presente Lei, assegurando o bem da segurança pública, fica autorizado o policiamento, ou o serviço da guarda municipal, nas vias públicas ou parques, a intervir com:

I – Notificação por escrito ao condutor;

II – Advertência verbal;

III – Apreensão do animal com auto de infração e multa;

Art. 3º Havendo a apreensão, a liberação somente será feita quando apresentadas as provas, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança guarda e trânsito do animal, além de pagar multa que será determinada pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Parágrafo único. Na situação a qual os animais forem apreendidos, será escrito um termo de apreensão contendo duas vias, tendo descrito no mínimo o peso, a descrição da raça, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde será feita a retirada do animal, sendo um dessas vias destinadas ao proprietário ou responsável.

Art. 4º O animal que for apreendido e não for resgatado no prazo de 10(dez) dias, será considerado propriedade do Município, conforme o caso, e assim terá o destino mais favorável a sociedade, tendo respeito ao que está escrito na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo assim ser doado para entidades de pesquisas, zoológicos ou outras entidades afins.

Art. 5º Ficam dispensados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Policia Civil, Militar ou Federal no exercício da sua função, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 09 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

HARLEY ANANIAS BELO
Secretário Executivo de Meio Ambiente (SEMA).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 117/2023, de autoria do Vereador Gessé Valério de Oliveira. "

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:EB503E59

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.479, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Institui as Políticas de Integridade do Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme determinação da Lei Municipal nº 2.295, de 05 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, e;

Art. 1º Ficam instituídas em anexo, conforme determinação do § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.295, de 05 de dezembro de 2005, as Políticas de Integridade do Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de março de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **(SMAJ).**

BRUNO CESAR DA SILVA
Controlador Geral do Município (CGM).

NOTA: Por se tratar de arquivos extensivos é impossível a publicação dos Anexos no DOM - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE). Entretanto, tais anexos poderão ser vistos nos originais arquivados na PMCSA ou no site da Prefeitura, no link: *https://portaldatransparencia.cabo.pe.gov.br*.

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:436DEB3F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.415 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado Vila Operária localizada na Destilaria Central Presidente Vargas, por meio de procedimento a ser instaurado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA, nos termos dos artigos 13, inciso I, 23, 24, 25 e 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO o convênio firmado entre o Município do Cabo de Santo Agostinho e a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – Programa Moradia Legal;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica – ACT, firmado entre o Município do Cabo de Santo Agostinho, a Superintendência de Patrimônio da União – SPU e a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada, com fundamento nos artigos 13, inciso I, e 32 da Lei Federal nº 13.465/17, a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado Vila Operária localizada na Destilaria Central Presidente Vargas, objeto do Acordo de Cooperação Técnica – ACT.

Parágrafo único. A REURB poderá ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial, nos termos do parágrafo 2º do art. 36 da Lei Federal nº 13.465/17.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA adotará as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo da REURB-S, obedecendo as fases estabelecidas pelo artigo 28 da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 3º Objetivando contribuir com o procedimento administrativo e andamento dos processos de Regularização Fundiária – REURB no âmbito municipal, fica constituída a equipe técnica de regularização fundiária pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA:

a) Bruna Gabriela Jerônimo Santos – Secretária;

b) Marcos Eanes Farias Pereira – Assessor Especial - Matrícula nº 22.756;

II - Secretaria Executiva de Meio Ambiente – SEMA:

a) Harley Ananias Belo – Gerente - Matrícula nº 32286;

b) Hian De Assis Monteiro – Engenheiro Florestal - Matrícula nº 32.877;

III - Superintendência de Controle Urbano – SCURB:

a) João José Félix Júnior – Superintendente;

b) Polyana Soares Ramos De Souza – Arquiteta - Matrícula nº 32.177;

IV - Superintendência de Planejamento e Projeto – SPP:

a) Ana Paula Francelino Lira – Superintendente;

b) Paulo Henrique Correia Dos Santos – Arquiteto - Matrícula nº 32.581;

c) Edcleybson Jose Alves – Topografo - Matrícula nº 34.175;

d) Leonardo Da Silva Dos Santos – Topografo - Matrícula nº 34.123;

V - Procuradoria Geral do Município – PGM:

a) Júlio Cesar Casimiro Correa – Procurador Geral;

b) Claudia Giselle Soares Torreiro – Coordenadora - Matrícula nº 32.999;

VI - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ:

a) Antônio Peres Neves Baptista – Secretário;

b) Jose Raimundo E Silva Neto – Coordenador - Matrícula nº 22.255;

VII - Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS:

a) Andrea Maria Galdino Dos Santos – Secretária;

b) Rosimere Ribeiro De Melo – Engenheiro Florestal - Matrícula nº 22.369;

VIII - Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP:

a) José De Arimateia Jeronimo Santos;

b) Ana Catharina Perez De Barros – Assessor Especial - Matrícula nº 22.413;

IX - Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação – SEFA:

a) Maria Sizenalda De Sousa Timóteo – Secretária;

b) Ivo Tiburcio Cavalcanti – Gerente - Matrícula nº 25.198;

c) Romilson Alves Do Nascimento – Coordenador - Matrícula nº 1.858;

X - Gabinete do Prefeito:

a) Vinicius Paulo De Almeida Melo Sena – Chefe de Gabinete;

b) Alana Silva Guimaraes – Coordenador - Matrícula nº 22.621.

Art. 4º A equipe técnica de regularização fundiária poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade municipal, material, informações, estudos, apoio e orientações necessárias à realização de suas tarefas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 30 de outubro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

ANTÔNIO PERES NEVES BAPTISTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:D4E8065E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 060/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Retificar ato n° 057/2024 e conceder pensão por morte vitalícia sem paridade, a contar de 30 de março de 2024, data do óbito, a NAIR CAVALCANTI DO NASCIMENTO cônjuge, beneficiária do ex-segurado JULIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Operador de Maquinas, aposentado, matrícula de nº 21803, nos termos do artigo art. 40, §7º, inciso I da CRFB, art. 10, inciso I e arts. 57 ao 60, inciso I, da lei 3.342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 30 de março de 2024.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de maio de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:A903B726

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 061/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024.

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Retificar ato nº 059/2024 e conceder pensão por morte vitalícia, sem paridade a contar de 12 de dezembro de 2018, data do óbito, conforme sentença judicial processo de n° 0000994-53.2020.8.17.2370, a ROSIANA MARIA DA SILVA, mãe da ex-segurada JOSIANE MARCIA DA SILVA, ativa, no cargo de professora I, NLP 05, matrícula de 5821, nos termos do artigo art. 40, §7º, II da CRFB e art. 10, inciso II e arts. 57 ao 60, inciso I e IV, da lei 3.342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de maio de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:179551C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 027/2024 - FMS. Processo 002/2024 - FMS. Pregão Eletrônico Nº 002/2024 - FMS. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos e material permanente oriundo da emenda parlamentar creditada ao referido município, sob o número 123988010001123013, para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL LUIZA PEREIRA DE CARVALHO do município de Caetés/PE. CONTRATADA: **FRONT COMERCIAL LTDA.** CNPJ Nº 43.731.740/0001-00, pelo valor global de **R$ 1.964,12.** Vigência: 12 (doze) meses.

Caetés/PE, 03/05/2024.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:50E9CB45

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 029/2024 - FMS. Processo 006/2023 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 005/2023 - PMC. **OBJETO:** Aquisição de leites especiais, dietas enterais e parenterais, módulos, suplementos nutricionais e fórmulas infantil, em atendimento às demandas judiciais e prescrições médicas da Secretaria de Saúde do município de Caetés/PE. CONTRATADA: **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA - ME.** CNPJ Nº 50.044.781/0001-94 pelo valor global de **R$ 11.605,44.** Vigência: 60 (sessenta) dias.

Caetés/PE, 03/05/2024.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:3F78D5CC

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 030/2024 - FMS. Processo 006/2023 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 005/2023 - PMC. **OBJETO:** Aquisição de leites especiais, dietas enterais e parenterais, módulos, suplementos nutricionais e fórmulas infantil, em atendimento às demandas judiciais e prescrições médicas da Secretaria de Saúde do município de Caetés/PE. CONTRATADA: **GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.** CNPJ Nº 40.368.186/0001-36 pelo valor global de **R$ 4.539,36** Vigência: 60 (sessenta) dias.

Caetés/PE, 03/05/2024.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:FD4AF13C

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1° Termo Aditivo ao Contrato Nº. 056/2023. Acréscimo de 25% no valor do contrato. Valor: R$ 1.281,00. Contratada: **I E DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI.** CNPJ: 36.057.946/0001-31.

Caetés/PE, 03/05/2024.

JOSÉ RONALDO DE MELO
Secretário de Administração

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:75BA3A01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº60/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER licença prêmio referente ao Segundo Decênio a partir de 01/05/2024 a 28/10/2024 ao Servidor(a) **MARIA LUCIA NUNES DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais. Lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Calumbi-PE, 01 de abril de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:7E26ADF1

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº61/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER licença prêmio referente ao Primeiro Decênio a partir de 01/05/2024 a 27/10/2024 ao Servidor(a) **MARIA JOSÉ DE LIMA NUNES,** Auxiliar de Serviços Gerais. Lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Calumbi-PE, 01 de abril de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:ED696DF3

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº62/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER licença prêmio referente ao Primeiro Decênio a partir de 19/04/2024 a 16/09/2024 ao Servidor(a) **TELMA NANCY ALVES FEITOSA,** Professora. Lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Calumbi-PE, 01 de abril de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:4F504CFF

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº63/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR A Sra. **DANIELE DOS SANTOS MAGALHÃES,** titular da cédula de identidade sob nº 11.9588.372 SDS, inscrito no CPF/ sob n º 861.684.705-73 do cargo de **DIRETOR DE DEPARTMENTO.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito, 01 de abril de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:4FE64978

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº64/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o servidor, **GABRIEL LIMA DOS SANTOS** brasileira, titular da Cédula de Identidade 11.657.382 SDS, inscrito no CPF sob nº 129.306.154-94, para ..exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTMENTO**, símbolo CC3.
Art. 2° - CONCEDER gratificação de100% (cem cento) com base na Lei n° 585 de 5 de fevereiro de 2013.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito, em 01 de abril de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:D6FC0B62

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº65/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o servidor, **ANDERSON RAMON LIMA NUNES** brasileiro, titular da Cédula de Identidade 10093931 SDS, inscrito no CPF sob nº 137.690.124-29, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, símbolo CC4
Art. 2° - CONCEDER gratificação de 100% (cem cento) com base na Lei n° 585 de 5 de fevereiro de 2013.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito, em 01 de abril de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:9D6585EB

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº66/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o servidor, **ANDERSON RAMON LIMA NUNES** brasileiro, titular da Cédula de Identidade 10093931 SDS, inscrito no CPF sob nº 137.690.124-29, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, símbolo CC4
Art. 2° - CONCEDER gratificação de 100% (cem cento) com base na Lei n° 585 de 5 de fevereiro de 2013.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito, em 01 de abril de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:D8B92579

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº67/2024

Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor do Município de Calumbi- PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo;
CONSIDERANDO que o servidor público municipal **PEDRO AUGUSTO BASTOS RIBEIRO**, PORTARIA Nº 323/2017, lotado na Secretaria municipal de Infraestrutura no cargo de Engenheiro, requereu a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR servidor público municipal **PEDRO AUGUSTO BASTOS RIBEIRO,** PORTARIA Nº 323/2017, lotado na Secretaria municipal de Infraestrutura no cargo de Engenheiro.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Calumbi-PE, 23 de abril de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:5ADDCD65

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº68/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR o Sr **DAVID FRANCISCO LIMA SANTOS,** titular da cédula de identidade sob nº11324177, inscrito no CPF/ sob n º108.319.384-80 para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** Símbolo CC3**.**
Art. 2° - CONCEDER gratificação de 100% (cinquenta por cento) com base na Lei n° 585 de 5 de fevereiro de 2013.
Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, E
CUMPRA-SE.

Calumbi, 01 de abril de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:E5E9AE18

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº69/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR o Sr **DAMIÃO MANOEL DE LIMA**, titular da cédula de identidade sob nº66.085.005-9, inscrito no CPF/ sob nº034.862.564-24 para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** Símbolo CC4**.**
Art. 2° - CONCEDER gratificação de 100% (cinquenta por cento) com base na Lei n° 585 de 5 de fevereiro de 2013.
Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, E
CUMPRA-SE.

Calumbi, 01 de abril de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:DB46EDD3

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº70/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR o Sr **DAMIÃO MANOEL DE LIMA**, titular da cédula de identidade sob nº66.085.005-9, inscrito no CPF/ sob nº034.862.564-24 para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** Símbolo CC4**.**
Art. 2° - CONCEDER gratificação de 100% (cinquenta por cento) com base na Lei n° 585 de 5 de fevereiro de 2013.
Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, E
CUMPRA-SE.

Calumbi, 01 de abril de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:E3664994

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº71/2024- GAB/PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente, CONSIDERANDO o requerimento dos Servidores,

RESOLVE:

Art.1° CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados:

MARCIA ANDREA DE LIMA NUNES, referente ao ano de 2023, Coordenadora do CREAS, lotado(a) na Assistência Social, período de 13/05/2024 a 12/06/2024;
ROSANE DE SIQUEIRA LIMA, referente ao ano de 2023, Orientador Social, lotado(a) na secretaria de Assistência Social, período de 20/05/2024 a 19/06/2024;
EDEVANEIDE LEITE DOS SANTOS, referente ao ano de 2023, Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na secretaria de Saúde, período de 06/05/2024 a 04/06/2024.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Calumbi/PE, 25 de abril de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:6C9CB88A

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº72/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER licença prêmio referente ao Primeiro Decênio a partir de 02/05/2024 a 29/10/2024 ao Servidor(a) **JOSILENE MARQUES DA COSTA LIMA,** Agente Administrativo. Lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Calumbi-PE, 30 de abril de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:95CC567A

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº73/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER licença prêmio referente ao Primeiro Decênio a partir de 13/11/2023 a 13/05/2024 ao Servidor(a**) EDINALDO MOURA LEITE,** Agente Comunitário de Saúde. Lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Calumbi-PE, 30 de abril de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:E6616A27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX ERRATA DE PUBLICAÇÃO PROC Nº 011/2024-INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

Objeto: Contratação prestação de serviços de assessoria no acompanhamento e gerenciamento de convênios junto ao Governo Federal cadastrados no sistema TRANSFEREGOV e Governo Estadual, no município de Camocim de São Félix/PE. Referente a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco do dia 22.04.2024, pág.27. No "TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - PROC Nº 011/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024, onde de lê: "no valor global correspondente a R$ 49.500,00", leia-se: "no valor global correspondente a R$ 48.033,33".

Camocim de São Félix, 24 de abril de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:61DBE54D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2024

HOMOLOGAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Canhotinho, através da sua Prefeita, publica a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, destinado a Fornecimento de Materiais de Construções, de forma parcelada para manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos Fundos Municipais de Saúde e Educação, em favor das empresas MARIA APARECIDA FLORENTINO DO NASCIMENTO – CNPJ Nº 07.251.607/0001-93, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 74, 75, 76, 77, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, perfazendo um total de R$ 1.813.107,94; G.M BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES – CNPJ Nº 45.740.175/0001-73, vencedora dos itens 6, 7, 48, 49, 52, 53, 322, perfazendo um total de R$ 23.120,55; EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – CNPJ Nº 37.278.673/0001-18 vencedora dos itens 39, 43, 44, 148, 151, perfazendo um total de R$ 64.941,60; BARAO SEG LTDA – CNPJ Nº 53.763.552/0001-18, vencedora dos itens 66, perfazendo um total de R$ 2.665,50; JUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 05.625.268/0001-32, vencedora dos itens 71, 72, 73, 78, 79, 80, 81, 84, perfazendo um total de R$ 46.235,80; e EPI-EMPRESA DE IRRIGAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 48.462.564/0001-72, vencedora dos itens 82, perfazendo um total de R$ 18.720,00; Ao mesmo tempo em que as convocam para assinatura dos contratos, dentro do prazo estabelecido no Edital.Canhotinho, 03 de maio de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS –
Prefeita

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:1F06D856

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 - HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, comunica a Homologação do Processo Licitatório Nº 061/2023 – Tomada de Preços Nº 006/2023, Obras e Serv. de Eng. – Objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas na Cidade de Capoeiras/PE, através da Emenda parlamentar 645/2023, de acordo com o Projeto Básico**, levando em consideração o resultado do julgamento do processo, RESOLVE: **ADJUDCAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório acima, concordando que a proposta fornecida pela empresa **ÍCONE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 31.506.109/0001-29, com o Valor Global de **R$ 646.361,65** (seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), é vantajosa para a Administração. Informações na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h ou pelo e-mail: licitacao@capoeiras.pe.gov.br.

Capoeiras/PE, 03 de maio de 2024.

JOSÉ CARNEIRO SOBRINHO
Secretária de Obras

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:F784728C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 - HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, comunica a Homologação do Processo Licitatório Nº 048/2023 – Concorrência Nº 002/2023, Obras e Serv. de Eng. – Objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas do Trecho Próximo a PE-193 em Capoeiras**, levando em consideração o resultado do julgamento do processo, RESOLVE: **ADJUDCAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório acima, concordando que a proposta fornecida pela empresa **ÍCONE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 31.506.109/0001-29, com o Valor Global de **R$ 885.334,60** (oitocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), é vantajosa para a Administração. Informações na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h ou pelo e-mail: licitacao@capoeiras.pe.gov.br.

Capoeiras/PE, 03 de maio de 2024.

JOSÉ CARNEIRO SOBRINHO
Secretária de Obras

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:B61E3147

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA N° 131/2024

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a funcionária – **JOSEFA YOLANDA MAIA** – MATRÍCULA Nº 28995 - CARGO: AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO – Licença Sem Vencimentos por 02 anos, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o artigo art. n° 181 da Lei nº 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **30 de abril de 2024**.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 30.04.2024, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 02 de maio de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito-

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:B6F1C6C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA N° 132/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º - **Encerrar** o período de Licença Sem Vencimentos da servidora efetiva, concedida em 01 de outubro de 2022, conforme Portaria nº 179/2022.

Art. 2º - **CONCEDER** a reassunção de função da Servidora Efetiva **– REGINA FREITAS DE MENESES–** Matrícula nº 60100188 – Cargo: AGENTE DE CONTROLE INTERNO, a partir **do dia 01.05.2024.**

Art. 3° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 01.05.2024, revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

Art. 4° - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 02 de maio de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito -

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:351A3FB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

Processo Nº: 00016/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00010/2024. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa especializada para o fornecimento integral de Cama e Maca, para atender as demanda da Unidade Mista Cecilia Leal de Miranda, Casinhas – PE. Valor: R$80.810,24.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 20 de Maio de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 73/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos:
http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3634–9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 30/04/2024.

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:A8ED3014

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **3º (TERCEIRO) Termo Aditivo de Prorrogação,** originado do **Contrato Nº022/2022**. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.**

Contratação de empresa(s) de locação de veículos para o Município do Condado, tendo como órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência e Prefeitura Municipal do Condado-PE.

EMPRESA: A2K LOCACOES E TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 33.355.869/0001-08
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO
VIGÊNCIA DE: 02/05/2024 a 01/05/2025

VALOR: R$ 202.588,60 (duzentos e dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) (MENSAL)
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 2.431.063,20 (dois milhões e quatrocentos e trinta e um mil e sessenta e três reais e vinte centavos).

Condado/PE, 03 de maio de 2024.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito do Município de Condado
Contratante

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:4DF94457

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO,** originado do **Contrato Nº022/2022**. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.**

Contratação de empresa(s) de locação de veículos para o Município do Condado, tendo como órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência e Prefeitura Municipal do Condado-PE.

EMPRESA: A2K LOCACOES E TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 33.355.869/0001-08
OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCIMO
ACRESCIMO: Acréscimo de mais 1 veiculo à frota que compõe o contrato de locação, equivalente a 21,26%

Condado/PE, 01 de dezembro de 2023.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito do Município de Condado
Contratante

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:E9E01C80

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **2º (SEGUNDO) Termo Aditivo de Prorrogação,** originado do **Contrato Nº004/2022**. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.**

Contratação de empresa(s) de locação de veículos para o Município do Condado, tendo como órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência e Prefeitura Municipal do Condado-PE.

EMPRESA: A2K LOCACOES E TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 33.355.869/0001-08
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO
VIGÊNCIA DE: 02/05/2024 a 01/05/2025
VALOR: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) (MENSAL)
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

Condado/PE, 03 de maio de 2024.

LÉA DO NASCIMENTO BATISTA
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:DB095860

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **2º (SEGUNDO) Termo Aditivo de Prorrogação,** originado do **Contrato Nº018/2022**. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.**

Contratação de empresa(s) de locação de veículos para o Município do Condado, tendo como órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência e Prefeitura Municipal do Condado-PE.

EMPRESA: A2K LOCACOES E TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 33.355.869/0001-08
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO
VIGÊNCIA DE: 02/05/2024 a 01/05/2025
VALOR: R$ 47.099,80 (quarenta e sete mil e noventa e nove reais e oitenta centavos) (MENSAL)
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 565.197,60 (quinhentos e sessenta e cinco mil e cento e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Condado/PE, 03 de maio de 2024.

Fundo Municipal de Educação
MARIELÇA BALBINO CUNHA DE MORAES E SILVA
Contratante

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:23D26DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2024

A Ata de Registro de Preços que firmam, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.150.068/0001-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.366.609/0001-03, com sede na Rua. Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado legalmente por sua Gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **NUTRI C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**, com sede na Rua Batista Bonatto, 400, Casa Terreo, São Caetano, Erechim – RS, CEP: 99.700-870, inscrita no CNPJ sob o nº 51.879.256/0001-510, neste ato representada por seu sócio o Sr. **Felipe Caldart**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade RG nº 1110068986 SJS/RS, inscrito no CPF nº 027.974.010-77, residente e domiciliado na Rua Batista Bonatto, 400, São Caetano, Sala B, Erichim-RS, CEP: 99.700.870, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023** realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023**, do tipo "**menor preço**" **julgamento por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira - Por este Instrumento e de forma amigável o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **NUTRI C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 51.879.256/0001-51, decidem rescindir a presente Ata

de Registro de Preços, com esteio no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Decima Terceira da Ata de Registro de Preços em epígrafe**,** cujo objeto é a contração de empresa para fornecimento parcelado de *fórmulas infantis, suplementos, extratos alimentares, alimentos diversos e dietas especificas, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Condado*, em face da homologação e adjudicação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023**.

Cláusula Segunda – Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Condado para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Termo de Rescisão.

O presente Termo tem por objeto a rescisão bilateral, em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Condado, 02 de maio de 2024.

Fundo Municipal de Saúde do Condado
ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Contratante

Nutri c Distribuidora de Alimentos LTDA ME
FELIPE CALDART
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF:

_____
CPF/MF:

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:6550E2D2

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 012/2024

Ao contrato de Fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.150.068/0001-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.366.609/0001-03, com sede na Rua. Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado legalmente por sua Gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **NUTRI C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**, com sede na Rua Batista Bonatto, 400, Casa Terreo, São Caetano, Erechim – RS, CEP: 99.700-870, inscrita no CNPJ sob o nº 51.879.256/0001-510, neste ato representada por seu sócio o Sr. **Felipe Caldart**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade RG nº 1110068986 SJS/RS, inscrito no CPF nº 027.974.010-77, residente e domiciliado na Rua Batista Bonatto, 400, São Caetano, Sala B, Erichim-RS, CEP: 99.700.870, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023** realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023**, do tipo "**menor preço**" **julgamento por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira - Por este Instrumento e de forma amigável o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **NUTRI C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 51.879.256/0001-51, decidem rescindir o presente contrato, com esteio no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Decima segunda do contrato em epígrafe**,** cujo objeto é a contração de empresa para fornecimento parcelado de *fórmulas infantis, suplementos, extratos alimentares, alimentos diversos e dietas especificas, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Condado*, em face da homologação e adjudicação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023**.

Cláusula Segunda – Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Condado para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Termo de Rescisão.

O presente Termo tem por objeto a rescisão bilateral, em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Condado, 02 de maio de 2024.

Fundo Municipal de Saúde do Condado
ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Contratante

Nutri c Distribuidora de Alimentos LTDA ME
FELIPE CALDART
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF:

_____
CPF/MF:

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:8A30938F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **2º (SEGUNDO) Termo Aditivo de Prorrogação,** originado do **Contrato Nº022/2022**. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.**

Contratação de empresa(s) de locação de veículos para o Município do Condado, tendo como órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência e Prefeitura Municipal do Condado-PE.

EMPRESA: A2K LOCACOES E TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 33.355.869/0001-08
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO
VIGÊNCIA DE: 02/05/2024 a 01/05/2025
VALOR: R$ 16.999,92 (dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) (MENSAL)
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 203.999,04 (duzentos e três mil e novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

Condado/PE, 03 de maio de 2024.

ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Secretário de Saúde do Município
Contratante

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:161A9F37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

3º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 008/2023. Processo Licitatorio nº. 003/2023; Modalidaade: Pregão Eletrônico nº. 001/2023. Alteração no prazo do contrato referente á: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Recapeamento Asfáltico em diversas ruas no Município de Correntes/PE, (Convênio nº. 912719/2021/MDR/CAIXA entre o Município de Correntes e o Governo Federal) através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme Projeto Básico contido no Anexo III do Edital. Contratado: CPM CONSTRUTORA – LTDA. inscrita no CNPJ SOB Nº. 05.545.366/0001-60; Prazo acrescido: 04 (quatro) meses, com base no Decreto Municipal nº. 002/2024 e inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigencia: 01/03/2024 à 01/07/2024.

Correntes/PE, 01/03/2024.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:EE2F8AF3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação da empresa S R DE OLIVEIRA MELO, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.919.669/0001-60, referente a apresentação artística de MESTRE ANDERSON E A CIRANDA RAIZ DA MATA NORTE, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme resultado do Processo Licitatório nº 010/2024 o qual tem como objeto a contratação de apresentação artística para a realização da Tradicional Ciranda de Campo de Buraco, em virtude dos festejos juninos, neste Município de Cumaru - PE, que acontecerá no dia 15 de junho de 2024.

Publique-se na forma da Lei.
Cumaru, 03 de maio de 2024.

ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente,Turismo, Cultura e Lazer

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:D787FC98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
CONTRATO Nº 003/2024

Contrato, que, entre si, celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes (PE), e, do outro, Maycon Douglas Coelho Possidonio, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Batista, N.º 109, bairro Dedé Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.667.351/0001-35, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José de Macedo Coelho, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MAYCON DOUGLAS COELHO POSSIDONIO,** brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o Nº 103.935.314-22, residente domiciliado na Rua Albertina Cristina de Macedo N° 62, bairro Francisco Coelho, na cidade de Dormentes/PE, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços por parte do **CONTRATADO**, de execução de filmagens integrais das sessões plenárias havidas na Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes/PE e de sua divulgação em tempo real na rede munidial de computadores, em canal de Youtube, com disponibilização de link de acesso o qual deverá ser alocado na página oficial do Poder Legislativo, hospedada em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

1.1 – Os serviços de publicidade a serem executados pelo **CONTRATADO** consistirão na realização das filmagens integrais de todas as sessões plenárias havidas no Poder Legislativo, sejam elas ordinárias, solenes ou extraordinárias, através de qualidade Full HD (1.920 x 1.080);

1.2 – Além das filmagens, o **CONTRATADO** se obriga a divulgá-las em tempo integral e ininterrupto na rede mundial de computadores, através de canal próprio no youtube e com uso de link de acesso;

1.3 – O **CONTRATADO** se obriga a hospedar o link de acesso às filmagens das sessões plenárias no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes/PE, obrigando-se a mantê-lo e a conservá-lo durante todas as transmissões, com fornecimento de suporte apropriado para evitar solução de continuidade;

1.4 – O **CONTRATADO**, durante a execução contratual, deverá dispor de todos os materiais descritos especificados no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais por todos os serviços de que tratam este contrato.

2.1 – O presente instrumento contratual, por se tratar de valor e de baixa complexidade, encontra-se fundado nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, e é formalizado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** se o mesmo estiver em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.1 - Em caso de irregularidade, o pagamento poderá ser suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
3.2 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: **PROGRAMA ATIVIDADE:** 01.031.0001 2002 0001; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante interesse do Poder Legislativo e desde que justificada vantajosidade.

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações do **CONTRATADO**:

I – arcar com todas as despesas necessárias com os equipamentos para filmagem e transmissão em tempo real das sessões plenárias junto a

rede mundial de computadores, sem qualquer acréscimo no preço mensal ajustado;
II – realizar as filmagens e a transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias que se encontrarem anunciadas no cronograma anual anunciado;
III – realizar as filmagens e a transmissão em tempo real de todas as sessões extraordinárias e solenes que por ventura venham a ser designadas pela Presidência da Mesa Diretora;
IV – disponibilizar todos os equipamentos necessários à filmagem e à transmissão na internet;
V – realizar manutenção periódica na página oficial do Poder Legislativo, notadamente do local aonde deverá ser mantido o link de acesso às transmissões das sessões plenárias, garantindo suporte para que não haja interrupção durante as transmissões ao vivo;
VI – executar seus serviços com pontualidade frente aos horários designados das sessões plenárias;
VII – tratar com respeito e urbanidade os servidores do Poder Legislativo, assim como os parlamentares.
VIII - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da disponibilização do objeto;
IX - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
X - Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal;
XI - Admitir a intervenção do **CONTRATANTE** em qualquer fase da contratação para suprir eventuais deficiências técnicas do **CONTRATADO**, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO**, conforme estabelecido na Cláusula Segunda;
II - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando
ao **CONTRATADO** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
III - Manter permanente fiscalização no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas no presente contrato.
IV – Notificar com antecedência de 48h à parte contratada quando da realização de sessões extraordinárias ou solenes, a fim de que se possa permitir o preparo e a execução dos serviços de filmagem e de transmissão em tempo real das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério do **CONTRATANTE**, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I- advertência;
II - multa, nos seguintes termos:
a) pelo atraso na disponibilização dos materiais hábeis a permitir a prestação dos serviços, ou, até mesmo a prestação dos serviços propriamente ditas: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10 (dez) dias decorridos;
b) pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em onze dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global estimado desta contratação;
III-suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA NONA - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicar-se-á a Lei Federal Nº 14.133/2021, aos casos omissos do presente Contrato.

10.1 - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Afrânio/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao **CONTRATADO**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Dormentes (PE), 01 de abril de 2024.

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:753A557E

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
PORTARIA Nº 014/2024

EMENTA: Nomeia o servidor que estabelece e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais e levando-se em conta os termos da Lei Municipal N.º 757/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor, o Sr. **Pedro Vitor Cavalcanti Rodrigues,** portador da cédula de identidade Nº 9.853.426 SDS/PE e CPF Nº 706.933.394-38, para o cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 03 de maio de 2024.

JOSÉ DE MACEDO COELHO
Presidente

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:0C9BE56F

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
PORTARIA Nº 015/2024

EMENTA: Designa servidora que estabelece para fins de atendimento às disposições da Resolução T C N.º 221/2024, do Tribunal de Contas de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução T C N.º 221/2024, de 19 de Janeiro de 2024, da lavra do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO este Poder Legislativo Municipal se tratar de uma pequena unidade administrativa, da qual não se dispõe nem de procuradoria própria ou mesmo de servidores legislativos suficientes para se garantir de forma segregada as funções de usuários do SPJ para Gestor de UJ, Legislativo e Procuradoria;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir com os objetivos delineados pela Resolução T C N.º 221/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ISABEL DE MACEDO CAVALCANTI**, para exercer as funções de usuária do SPJ, podendo atuar como Gestora de UJ, Legislativo e Procuradoria para fins de alimentação do sistema.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 03 de maio de 2024.

JOSÉ DE MACEDO COELHO
Presidente

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:7458F0A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES CLASSIFICADOS PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2023 RETIFICAÇÃO Nº 02 DE 13/06/2023 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

A Prefeita do Município de Dormentes - PE, realiza a **17ª convocação** dos candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada Edital 001/2023 - Retificação Nº 02 de 13/06/2023, para Contratação Temporária de Professores. Conforme relação abaixo:

Os candidatos deverão comparecer na **Sede da Secretaria Municipal de Educação** de Dormentes, localizada na **Rua Severo Marques, nº 53, Bairro Dedé Damasceno** - Dormentes - PE, no horário **de 8:00 h às 13:00 horas**, no **prazo de 120 horas** a contar da data da convocação, com os documentos exigidos no Edital, para as devidas providências.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
18- Tailes Coelho Cavalcanti

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:2E7EE8F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
CONFORME O EDITAL INTERNO SIMPLIFICADO 01/2024 PARA A SELEÇÃO DE PRECEPTORES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE – PETSAÚDE/EQUIDADE, SEGUE LISTA FINAL DOS APROVADOS PARA PRECEPTORIA:

NOME DO CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO CARTA DE INTENÇÃO	PONTUAÇÃO CADERNO FORMATIVO	TOTAL	SITUAÇÃO
Iris Caliane Coelho de Souza CPF: 109.513.624-02	45 pontos	5 pontos	50 pontos	Aprovada e Classificada
Maria José Rodrigues Lima CPF:067.046.514-38	48 pontos	Não há comprovação das experiências mencionadas	48 pontos	Aprovada, mas não classificada
Iara de Souza Coelho CPF: 112.311.474-90	Não apresentou	Não apresentou	-	Desclassifcada

NOME DO CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO CARTA DE INTENÇÃO	PONTUAÇÃO CADERNO FORMATIVO	TOTAL	SITUAÇÃO
Paula Vitória de Andrade Costa CPF: 094.201.794-35	41 pontos	6 pontos	47 pontos	Aprovada
Maria Liberácia de Macedo CPF: 026.185.284-17	Não apresentou	Não apresentou	-	Desclassificada

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:08C15431

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N. º 565/2024.

EMENTA: Exonera o servidor do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LOGISTICA**, Símbolo CC33, o S. º **RAMON COELHO DE MACEDO**, CPF: 107.009.444-78, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 1º maio de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 30 de abril de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:350DC1D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2024

A Prefeitura Municipal de Dormentes (PMD), por meio da Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Transportes ,Estado de Pernambuco, em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem, fotografia e transmissão para o evento caprishow 2024, nos dias 15 a 19 de maio de 2024 no municipio de Dormentes-PE.

Eventuais interessados deverão apresentar proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O limite para apresentação da proposta de preços é o dia 08 de maio de 2024, às 00h.

A proposta de preços e documentos solicitados poderão ser enviados ao email dormentespe.licitacao@gmail.com,

Todos os anexos correspondentes a esse**Aviso de Dispensa de Licitação**estão disponíveis no site oficial do município através do link: https:// https://www.dormentes.pe.gov.br/

Dormentes/PE, 03 de maio de 2024.

CARLOS FERNANDO YOTSUYA
Secretário Municipal de Governo,Comunicação e Transportes.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:B2B1AC12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 43, inc. VI, da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Estadual nº 12.340, de 27/01/03, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2023** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2023**, objetivando é **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DA ESCADA e ADJUDICO** o objeto da mesma a licitante **FORTE EPI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.370.488/0001-75, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 15 e 16 no valor total de R$ 77.560,00 (setenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais);**BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº45.329.312/0001-81, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 1 e 2 no valor total de R$ 16.467,10 (dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos), sendo considerado desertos os lotes 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20 e fracassado o lote 17, tudo de acordo com o Processo Licitatório em epigrafe.

Escada (PE), 03 de Maio de 2024.

JACYENDY FIDELIS MOURA GOUVEIA SPERA FERREIRA
Secretária do Desenvolvimento Social
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:970F921F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA: S.R. CAVALCANTI DE SOUZA FRIGORÍFICO**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.708.787/0001-03. **DO ACRÉSCIMO:** Será acrescido do contrato supracitado o percentual de **24,87% (vinte e quatro vírgula oitenta e sete por cento)**, perfazendo o valor total de **R$ 1.910,30 (hum mil, novecentos e dez reais e trinta centavos),** conforme justificativa da secretaria competente.

Escada/PE, 01 de novembro de 2023.

JACYENDY F. MOURA G. S. FERREIRA
Secretária de Des. Social
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:164A4DD9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS DA REDE MUNICIPAL DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA:** a empresa **P & A COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.578.395/0001-68. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir do dia **28 de abril de 2024, encerrando-se em 27 de abril de 2025.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada, 22 de abril de 2024

JACYENDY FIDELIS M. G. S. FERREIRA
Secretária de Des. Social
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:0E2B6870

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PL Nº 027/2024 AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE .** VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 167.973,02.** CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir de 06/05/2024 as 12h00min até o dia 21/05/2024 às 07h59min. Abertura das Propostas: 21/05/2024 às 08h00min. Início da Sessão de Disputas de Preços: 21/05/2024 às 09h00min, horário de Brasília, no site www.bnc.org.br O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ ou por email: edital.escada@gmail.com..

Escada PE, 03 de Maio de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:FBAC3B12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2024
O Município de Ferreiros, estado de Pernambuco, na amplitude de seus órgãos, da Constituição Federal e de acordo com a Lei no 14.133/2021 e suas alterações, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar **O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO VISA CREDENCIAR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS EM FORMA DE DIÁRIA, NAS ÁREAS DE: AUXILIAR DE OBRAS, PEDREIRO, PINTOR, JARDINAGEM E CALCETEIRO, TUDO CONFORME O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, A SEREM UTILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Sala da CPL/PMF, situada na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 – Térreo – Centro – Ferreiros/PE, no horário das 07h às 13h. A documentação de habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues a partir da data desta publicação até o dia 28/05/2024 às 10:00 (dez horas) no endereço supracitado. Informações adicionais através do email:cplferreiroscpl@gmail.com ou pelo fone: 81-36571156 – Ramal 214. Ferreiros, 03 de maio de 2024.

ALUÍZIO GALDINO LIMA
Agente de Contratações

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:E7F69B70

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 089/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** a servidora, MARINEIDE GUIMARÃES FERRAZ, matrícula nº 2433, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 01 de maio a 31 de maio de 2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 30 de abril de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:D84807CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 070/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO N° 070/2024 FMSF, Processo de Licitação PMF n° 007/2024, Pregão Eletrônico PMF nº 004/2024. Objeto: **Contratação de empresa para executar os serviços mecânicos, serviços de bombas injetoras, serviços de retífica de motores e cabeçotes, serviços de tapeçaria, serviços de injeção eletrônica, serviços de manutenção de embreagem e outros para veículos leves, pesados e máquinas do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Flores /PE.** ***Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. Exceto o item 01 (um)*** **terá Ampla Concorrência.** Empresa vencedora: **Estrela Auto Center Peças e Acessórios LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.423.861/0001-48**. Valor do Contrato: **R$ 73.944,90 (setenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).** Data da assinatura: 27/03/2024. Vigência: 09 (nove) meses.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES -
Secretária de Saúde.

Flores, 03/05/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:8FA9868F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2024 FMSF, Processo Licitatório FMSF nº 010/2024. Chamada Pública FMSF nº 001/2024. Objeto: **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica (ME, EPP OU MEI) para prestação dos serviços de locação de automóvel com motorista e combustível para executar viagens por km rodado, tendo como principal atividade executar viagens intermunicipais a serviço da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Flores/PE**. Empresa Contratada: **54.267.440 RENILDO PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ: **54.264.440/0001-39.** Valor do contrato: **R$45.023,94 (quarenta e cinco mil e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).** Data da assinatura: 02/04/2024. Vigência: 09 (nove) meses.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES -
Secretária de saúde.

Flores, 03/05/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:ECFF43A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2024 FMSF, Processo Licitatório FMSF nº 009/2024. Pregão Eletrônico FMSF nº 009/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO de Flores/PE conforme emenda 1097, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014**. Empresa Contratada: **DIGNA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.900.411/0001-18.** Valor do contrato: **R$ 8.611,70 (oito mil seiscentos e onze reais e setenta centavos).** Data da assinatura: 08/04/2024. Vigência: 09 (nove) meses.
MARIA MADALENA DE BRITO LOPES -
Secretária de Saúde.

Flores, 03/05/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:B341ADEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2024 FMSF, Processo Licitatório FMSF nº 009/2024. Pregão Eletrônico FMSF nº 009/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO de Flores/PE conforme emenda 1097, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014**. Empresa Contratada: **HOSPITALMED LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **29.868.059/0001-88.** Valor do contrato: **R$ 20.839,61 (vinte mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos).** Data da assinatura: 08/04/2024. Vigência: 09 (nove) meses.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES -
Secretária de Saúde.

Flores, 03/05/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:80F0177B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2024 FMSF, Processo Licitatório FMSF nº 009/2024. Pregão Eletrônico FMSF nº 009/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO de Flores/PE conforme emenda 1097, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014**. Empresa Contratada: **LYF**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º **53.000.455/0001-73.** Valor do contrato: **R$ 5.937,00 (cinco mil, novecentos e trinta e sete reais).** Data da assinatura: 08/04/2024. Vigência: 09 (nove) meses.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES -
Secretária de Saúde.

Flores, 03/05/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:94FC13D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 076/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO N° 076/2024 FMSF, Processo Licitatório FMSF nº 009/2024. Pregão Eletrônico FMSF nº 009/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO de Flores/PE conforme emenda 1097, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014**. Empresa Contratada: **ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **12.395.255/0001-80.** Valor do contrato: **R$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais).** Data da assinatura: 08/04/2024. Vigência: 09 (nove) meses.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES -
Secretária de Saúde.

Flores, 03/05/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:10AE3EE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 077/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO N° 077/2024 FMSF, Processo Licitatório FMSF nº 009/2024. Pregão Eletrônico FMSF nº 009/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO de Flores/PE conforme emenda 1097, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014**. Empresa Contratada: **SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **32.386.986/0001-76.** Valor do contrato: **R$ 138.258,20 (cento e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).** Data da assinatura: 08/04/2024. Vigência: 09 (nove) meses.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES -
Secretária de Saúde.

Flores, 03/05/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:C6F2092B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 078/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO N° 078/2024 FMSF, Processo Licitatório FMSF nº 009/2024. Pregão Eletrônico FMSF nº 009/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO de Flores/PE conforme emenda 1097, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014**. Empresa Contratada: **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.978.106/0001-18.** Valor do contrato: **R$ 2.627,50 (dois mil seiscentos e vinte sete reais e cinquenta centavos).** Data da assinatura: 08/04/2024. Vigência: 09 (nove) meses.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES -
Secretária de saúde.

Flores, 03/05/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:0C092B77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 079/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO N° 079/2024 FMSF, Processo Licitatório FMSF nº 012/2024. Tomada de Preço FMSF nº 001/2024. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA/DESARMADA para a Prefeitura Municipal de Flores/PE**. Empresa Contratada: **FORTEHOUSE VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **04.512.591/0001-37.** Valor do contrato: **R$ 191.731,59 (cento e noventa e um mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).** Data da assinatura: 17/04/2024. Vigência: 09 (nove) meses.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES -
Secretária de saúde.

Flores, 03/05/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:18594D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2024 FMSF, Processo Licitatório FMSF nº 011/2024. Chamada Pública FMSF nº 002/2024. Objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas de direto privado, prestadoras de serviços de saúde, credenciados ao SUS, especificamente, para prestação de serviços médicos nas diversas especialidades, para prestar serviços de assistência à saúde da população do Município de Flores estado de Pernambuco, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, como também nos termos da Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93**. Empresa Contratada: **MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: **29.425.190/0001-70.** Valor do contrato: **R$1.047.209,00 (Um milhão quarenta e sete mil duzentos e nove reais).** Data da assinatura: 17/04/2024. Vigência: 09 (nove) meses.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES -
Secretária de saúde.

Flores, 03/05/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:9D47BA8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2024

Nº Processo Licitatório: 005/2024.

Dispensa **Nº:** 3/2024. **Contratante:** 14.785.442/0001-03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Contratado: 08.999.800/0001-70 – ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DO COITE.
Objeto: Contratação de associação ou entidade sem fins lucrativos a fim de atender o fornecimento de peixe tipo tilapia (fresco) armazenadas em isopor com gelo, incluindo a entrega para serem distribuídos entre famílias carentes da população de Floresta – PE.
Vigência: O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.
Valor Total: R$ 37.500,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).
Data de Assinatura: 21/03/2024.

JANAINA CORREIA SOUZA MOURA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:722660C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Processo nº 001/2024. CPL. Pregão Eletrônico nº 001/2024. Registro de Preços nº 001/2024. Compra. Registro de Preços para aquisição de alimentação, perecíveis e não perecíveis e hortifruti, destinados aos Programas da Secretaria Municipal de Ação Social DA PREFEITURA DE FREI MIGUELINO, utilizados no atendimento da demanda dos serviços realizados pela SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL. Valor máximo aceitável R$ 387.356,45. Data e local da Sessão de Abertura: 17/05/2024 às 10:00h. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico: https://bnccompras.com/Home/Login . Horário de expediente e Telefone: (81)3751-1251. O edital estará disponível pelo site ou através do e-mail: cplfrei20172020@gmail.com ou site www.freimiguelinho.pe.gov.br link Diário oficial, expediente de segunda a sexta-feira: 08:00 às 12:00h. Prédio Sede da Prefeitura Sala CPL.

Frei Miguelinho/PE; 03/05/2024.

TACIANNO BRUNNO SILVA MOURA
Secretário de Ação Social.

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:5C3E9A0A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 173/2024

Exonera o servidor municipal JONATHAN DIEGO RAMOS ALVES, do cargo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **EXONERADO** o servidor municipal **JONATHAN DIEGO RAMOS ALVES,** do cargo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - CC1,** portaria 047/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 08/04/2024.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 24 de abril de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:DF2F136F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 174/2024

Dispõe sobre a nomeação do **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS E PATRIMÔNIO** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.135/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa pública deste município;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR: **JADENILSON RUBEM SILVA DE LIMA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 10.649.346 SDS/PE e inscrito no CPF através do nº 145.837.694-07, para o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - CC1.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para ao dia 11/04/2024.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 24 de abril de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:2CEB2594

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0127/2024

EMENTA – Concede Licença Prêmio a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que o servidor **Antônio Julião da Silva Filho, mat. 7-1,** Agente Administrativo, foi admitido em 01 de abril de 1988, contando, portanto, com mais de 30 (trinta) anos de efetivo exercício;

CONSIDERANDO, as Portarias n° 289/2020, 70/2021 e 139/2021 que concederam 3 (três) meses de licença prêmio ao referido servidor nos períodos de 16.11.2020 a 24.01.2021 e 26.04.21 a 16.05.2021, sendo 2 meses do 2º (segundo) decênio e 1 mês do 3º (terceiro) decênio, restando deste último 5 (cinco) meses de licença para gozo;

CONSIDERANDO, a portaria nº 58/2024 de 27 de fevereiro de 2024 que concedeu 1 mês de licença prêmio, no período de 04 de março a 02 de abril de 2024, restando ainda 4 (quatro) meses de licença para gozo;

CONSIDERANDO, o requerimento do referido servidor para gozo da licença prêmio, no período de 03 de maio a 30 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO, que em reunião do Conselho de Administração da AESGA, ocorrida no dia 8 de novembro de 2023, o pedido de licença prêmio do servidor foi deferido.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder ao servidor efetivo **Antônio Julião da Silva Filho, mat. 7-1,** Agente Administrativo, o direito de Licença Prêmio referente ao 3º (terceiro) decênio, com gozo no período de **03 de maio de 2024 a 30 de agosto de 2024**, devendo retornar às suas atividades a partir do dia 02 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2024

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B343F705

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0125/2024

EMENTA – Designa servidor ao encargo de fiscal de contratos, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.183/2023 de 28 de dezembro de 2023 , que dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Executiva de Contratações Públicas vinculada a Secretaria Municipal de Administração, assim como, cria e define as atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.188, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da estrutura e atribuições do departamento de contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder com a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Autárquica e que são resultantes de processos licitatórios realizados com a finalidade de atender ao interesse público materializado nas ações da AESGA para promoção da sua atividade fim que apoia-se na prestação de serviço educacional de qualidade sobre os cursos ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA).

R E S O L V E:

Art. 1°- Designar a servidora **Crislane Raniely Peixoto Pontes Monteiro**, mat. nº 01144 portadora do CPF nº ***.470.914** para desenvolver a fiscalização dos contratos abaixo relacionados acompanhando o rito de formalização procedimental definido pelas normas supracitadas, assim como, outras criadas após esse ato de designação.

Número do Contrato	Empresa Contratada	Objeto	Processo Licitatório
006/2021	Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Pública Municipal LTDA (CESPAM)	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e folha de pagamento.	Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021 PMG
003/2022	Minha Biblioteca LTDA	Fornecimento de licenças de acesso a conteúdos da biblioteca virtual	Inexigibilidade nº 001/2022
004/2022	Caixa Econômica Federal S/A	Correspondente a despesa financeira	Dispensa nº 002/2022
007/2022	Qualinfo Serviços de Informática LTDA	Manutenção e suporte do sistema acadêmico ACADWEB e Secretaria Digital	Pregão Eletrônico nº 04/2022
001/2021	Instituto de Apoio Universidade de Pernambuco IAUPE	Processamento de Registro de Diplomas	Dispensa nº 002/2021
011/2023	BK Instituição de Pagamento LTDA	Serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartão de crédito e débito nos recebíveis oriundos das mensalidades, requerimentos e demais bens e serviços ofertados pela AESGA, com fornecimento de terminais físicos e via internet (E-commerce) de captura de transações	PL nº 2/2023, Pregão Eletrônico nº 008/2023
17/2024	MK Tecnologia e Segurança	Serviço de manutenção e cessão de uso do Portal da Transparência da AESGA, com o objetivo de tornar público os atos e dados sobre orçamento, receitas e despesas públicas, recursos transferidos e remuneração de servidores públicos no exercício financeiro 2024 da AESGA	Processo Licitatório nº 004/2024 / Dispensa nº 004/2024

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de abril de 2024.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:07E0F01C

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0126/2024

EMENTA – Designa servidor ao encargo de fiscal de contratos, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.183/2023 de 28 de dezembro de 2023 , que dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Executiva de Contratações Públicas vinculada a Secretaria Municipal de Administração, assim como, cria e define as atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.188, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da estrutura e atribuições do departamento de contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder com a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Autárquica e que são resultantes de processos licitatórios realizados com a finalidade de atender ao interesse público materializado nas ações da AESGA para promoção da sua atividade fim que apoia-se na prestação de serviço educacional de qualidade sobre os cursos ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA).

R E S O L V E:

Art. 1°- Designar o servidor **Wilson Tertuliano da Silva**, mat. nº 1140, portador do CPF nº ***.259.794** para desenvolver a fiscalização dos contratos abaixo relacionados acompanhando o rito de formalização procedimental definido pelas normas supracitadas, assim como, outras criadas após esse ato de designação.

Número do Contrato	Empresa Contratada	Objeto	Processo Licitatório
004/2023	Celpe Neo Energia	Fornecimento de energia elétrica	Dispensa de Licitação 001/2023
016/2024	JR da Silva Azevedo LTDA	Serviço de Refrigeração de rede frigorigina com fornecimento de material para 20 ares condicionados de 58.000 BTUs, localizados nas salas de aulas e demais ambientes do Bloco B, onde funcionará a Faculdade de Medicina mantida pela AESGA.	Processo Licitatório n 002/2024/ Dispensa de Licitação nº 002/2024

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de abril de 2024.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:68E6C184

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0132/2024

EMENTA–EMENTA– Prorroga prazo para conclusão de Processo AdministrativoDisciplinar, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA;Adriana Pereira Dantas Carvalho,nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 069de05de marçode 2024,publicadano Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE)em08 de março de 2024,emque instaura ProcessoAdministrativoDisciplinar;

CONSIDERANDO, que o prazo para conclusão do referido PADencerrará em06demaiode 2024, tendo a Comissão Processante solicitadoa Presidência da AESGAprorrogaçãopara conclusãopara apuração, especificamente,das condutas capituladas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO, o Art. 220 da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

R E S O L V E

Art. 1º-Prorrogar por mais30 (trinta) dias, a partir do dia06demaiode 2024,o prazo para conclusãodos trabalhos da ComissãodoProcesso AdministrativoDisciplinar,em face das razões apresentadasna Comunicação Internanº005/2024daPresidenteda AESGA.

Art.4º-EstaPortaria entra em vigor a partirda publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de maio de 2024.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:93D12B81

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Venho **RATIFICAR E HOMOLOGAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Reconheço **a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 014/2024**, cujo objeto destina-se a **contratação de empresa destinado ao apoio administrativo junto ao setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Garanhuns, destinado ao gerenciamento e alimentação do Módulo de Licitação e Contratos – LINCON do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, em favor da empresa **R A DE LIMA E SILVA ASSESSORIA & CONSULTORIA – ME**, inscrita no **CNPJ sob o n°. 54.321.761/0001-74**, estabelecida na Cachoeira dos Franciscos, nº. 4.451 – Zona Rural – Garanhuns/PE – CEP: 55.302-000.

O valor mensal da contratação é de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalizando o valor Global de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais),** para o período de 08 (oito) meses

Determino que se proceda a formalização do competente contrato na forma da lei.

Garanhuns, 02 de maio de 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns

Publicado por:
Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes
Código Identificador:44CCFC79

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 016/2024

Dispõe sobre a aprovação do Termo Aditivo referente ao Termo de Fomento nº 007/2023 do Lar da Criança Santa Maria.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.910/2013,

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Fomento do Lar da Criança Santa Maria, realizada em 22 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o repasse do recurso para execução do Termo de Fomento nº 007/2023 do Lar da Criança Santa Maria, realizado em 16 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2024 sob o nº de Ata 410;

CONSIDERANDO a solicitação da entidade mediante justificativa, em 18 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Termo Aditivo para a alteração de meta do Plano de Trabalho do Lar da Criança Santa Maria no que tange a nova planilha de aplicação de recursos e o novo cronograma de desembolso referente ao Termo de Fomento nº 007/2023.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 17 de abril de 2024.

LEONILZA SOARES DE FARIAS
Presidente do COMDICA-Garanhuns

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:467EA8F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.247/2024

Autoria: Vereador Mário dos Santos Campos Júnior

EMENTA: Denomina de **Avenida Maria Alexandrina da Conceição (Avenida Maria Romão)**, a Estrada Principal que dá acesso a Comunidade Quilombola Castainho na Zona Rural deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Avenida Maria Alexandrina da Conceição (Avenida Maria Romão)**, o logradouro já conhecido popularmente por "Estrada do Castainho", com início na linha de transmissão da CHESF, coincidente com o limite urbano desta cidade, e com o seu término na Igreja do Castainho, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:F68BD8FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2024-GP

"Dispõe sobre a destituição da Gerente da Divisão de Processamento da Folha, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **DHEISY DANIELLY SILVA MELO,** matrícula nº. **5.274**, portador(a) do CPF nº. **054.330.164-80**, do cargo comissionado de **GERENTE DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vigência a partir de **30 de abril de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **30 de abril de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de maio de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:E06C0FAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318/2024-GP

"Dispõe sobre licença sem vencimento, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **MARISTELA FERNANDES MENDES FALCÃO,** titular do cargo efetivo de PROFESSOR I - GMI, matrícula nº. 11.753, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **licença sem vencimento para trato de interesse particular,** por um período de **01 (um) mês**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 130 e Art.132** da **Lei Nº. 6.123** de **20.07.68,** do **EFPC-PE**, adotada pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97**, com vigência retroativa no período de **02.05.2024** a **02.06.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de maio de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:89501FC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319/2024-GP

"Dispõe sobre designação da Gerente de Análise, Consolidação e Monitoramento do Plano de Contratação Anual, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) Sr(a). **ÂNGELA MARIA VELOSO DOS SANTOS,** Matrícula: **8.275**, portador(a) do CPF nº. **051.147.354-03**, para ocupar o cargo comissionado de **GERÊNCIA DE ANÁLISE**, **CONSOLIDAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**, símbolo (CC4), lotada na Secretaria Municipal de Administração, com exercício a partir de 02 de maio de 2024, nos termos da Lei Municipal nº nº 5.183/2023 de 28 de dezembro de 2023 que modifica as Leis nº 3.970/2013 de 24 de dezembro de 2013, Lei nº 4.344/2017 de 03 de janeiro de 2017, Lei nº 4.494/2018, de 08 de outubro de 2018, Lei nº 4.516/2018, de 13 de dezembro de 2018, Lei nº 4.517/2018, de 13 de dezembro, Lei nº 4.547/2019, de 18 de junho 2019, e Lei nº 5.071/2023, de 16 de junho de 2023.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de maio de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:C9D82833

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, vem convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações e marcas, visando à pretensa contratação de empresa(s) através de Compra Direta, para aquisição de **LIXA DE UNHA GRANDE E TOALHA DE MÃO PEQUENA,** destinado a atender as Festividades do dia das Mães dos programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, CRAS e Serviço de Convivência. As planilhas descritivas e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (gestaocontratosecgus@gmail.com) ou do telefone: (87) 3762- 3350 em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 02 de Maio de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA.
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria nº 004/2021 GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:29B16CC9

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 077/2024

Edital Convocatório 002/2024. Objeto: Contratação da banda "As Januárias", para apresentação durante o evento denominado "Festival Viva Garanhuns"**,** no dia 21 de abril de 2024**.**
Contrato: MAYARA BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF: 080.803.454-57. Valor global: R$: 9.000,00 (nove mil reais). Assinatura: 16/04/2024.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura
Portaria 384/2021 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:EC68943B

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 081/2024

Edital Convocatório 002/2024. Objeto: Contratação da banda musical "Forró do Gonzagão", para apresentação durante o evento denominado "Festival Viva Garanhuns"**,** no dia 20 de abril de 2024**.**
Pela Empresa: 50.938.226 JOSE EDSON ALVES DE MELO, inscrito no CNPJ: 50.938.226/0001-06 Valor global: R$: 6.000,00 (seis mil reais). Assinatura: 16/04/2024.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura
Portaria 384/2021 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:9E4BEBDD

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 093/2024

Edital Convocatório 002/2024. Objeto: Contratação do "Grupo Imaginário Popular", para apresentação durante o evento denominado "Festival Viva Garanhuns"**,** no dia 17 de abril de 2024**.**
Contrato: TIAGO ANDRE FERREIRA, inscrito no CPF: 085.384.404-62. Valor global: R$: 2.000,00 (dois mil reais). Assinatura: 16/04/2024.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura
Portaria 384/2021 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:B8734B84

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 079/2024

Edital Convocatório 002/2024. Objeto: Contratação da artista "Mirelly Araújo", para apresentação durante o evento denominado "Festival Viva Garanhuns"**,** no dia 21 de abril de 2024**.**

Contrato: MIRELLY DE ARAUJO LIMA, inscrito no CPF: 070.021.104-70. Valor global: R$: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Assinatura: 16/04/2024.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura
Portaria 384/2021 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:B0EEE385

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 084/2024

Edital Convocatório 002/2024. Objeto: Contratação do artista "Mônica Almeida", para apresentação durante o evento denominado "Festival Viva Garanhuns"**,** no dia 21 de abril de 2024**.**
Pela Empresa: MÔNICA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO 12150079496, inscrito no CNPJ: 32.925.181/0001-53 Valor global: R$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Assinatura: 16/04/2024.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura
Portaria 384/2021 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:2227F1CD

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 078/2024

Edital Convocatório 002/2024. Objeto: Contratação do artista "Mourinha do Forró", para apresentação durante o evento denominado "Festival Viva Garanhuns"**,** no dia 19 de abril de 2024**.**
Pela Empresa: MARIO FERREIRA DE MOURA FILHO, inscrito no CNPJ: 54.363.390/0001-93. Valor global: R$: 10.000,00 (dez mil reais). Assinatura: 16/04/2024.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura
Portaria 384/2021 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:365BEE0B

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVOEXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 086/2024

Edital Convocatório 002/2024. Objeto: Contratação do artista "Nando Azevedo", para apresentação durante o evento denominado "Festival Viva Garanhuns"**,** no dia 20 de abril de 2024**.**
Contrato: FERNANDO VICTOR AZEVEDO FERREIRA, inscrito no CPF: 092.237.234-93 Valor global: R$: 5.000,00 (cinco mil reais). Assinatura: 16/04/2024.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura
Portaria 384/2021 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:BF2F079A

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 088/2024

Edital Convocatório 002/2024. Objeto: Contratação da "Orquestra Sanfônica Mestre Dominguinhos", para apresentação durante o evento denominado "Festival Viva Garanhuns"**,** no dia 17 de abril de 2024**.**
Pela Empresa: 53.645.829 CESAR RODRIGO CORREIA BARBOSA, inscrito no CNPJ: 53.645.829/0001-08. Valor global: R$: 5.000,00 (cinco mil reais). Assinatura: 17/04/2024.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura
Portaria 384/2021 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:E3ED65BD

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 083/2024

Edital Convocatório 002/2024. Objeto: Contratação do artista "Pedrinho Pontes", para apresentação durante o evento denominado "Festival Viva Garanhuns"**,** no dia 19 de abril de 2024**.**
Pela Empresa: JOSE PEDRO VERISSIMO PONTES 40521443415, inscrito no CNPJ: 18.978.348/0001-13. Valor global: R$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Assinatura: 16/04/2024.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura
Portaria 384/2021 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:31EAA843

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 087/2024

Edital Convocatório 002/2024. Objeto: Contratação do artista "Rogério e os Cabra", para apresentação durante o evento denominado "Festival Viva Garanhuns"**,** no dia 18 de abril de 2024**.**
Pela Empresa: CHARDSON ROGERIO DINIZ 05419349450, inscrito no CNPJ: 34.800.860/0001-21 Valor global: R$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Assinatura: 16/04/2024.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura
Portaria 384/2021 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:89BB6FDA

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 080/2024

Edital Convocatório 002/2024. Objeto: Contratação do artista "Thiago Teles", para apresentação durante o evento denominado "Festival Viva Garanhuns"**,** no dia 20 de abril de 2024**.**
Contrato: THIAGO TELES CATÃO, inscrito no CPF: 103.084.334-16. Valor global: R$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Assinatura: 16/04/2024.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura
Portaria 384/2021 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:61692300

SECRETARIA DE CULTURA
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A Secretaria de CULTURA de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentarem **PROPOSTAS DE PREÇOS**, com as devidas especificações: Aquisição de:
02 APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 9000 BTUS.

A proposta deverá ser encaminhada para o e-mail abaixo descrito, com a especificação do item, valor unitário e valor total.

A Secretaria de CULTURA informa ainda que o recebimento das propostas ocorrerá do dia 06/05/2024 a 08/05/2024, onde as propostas de Preço para o objeto deverão ser enviadas para o endereço de e-mail:licitacaocultura2022@gmail.com, com descrição do objeto, valor unitário e valor total.

As propostas devem seguir via e-mail em papel timbrado da empresa, devidamente assinada com valores unitários e totais. Demais informações poderão ser obtidas pelo endereço de e-mail do setor de licitação da secretaria de CULTURA.

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:C573D11D

SECRETARIA DE CULTURA
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A Secretaria de CULTURA de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentarem **PROPOSTAS DE PREÇOS**, com as devidas especificações: Aquisição de:
07 NOTEBOOKS

A proposta deverá ser encaminhada para o e-mail abaixo descrito, com a especificação do item, valor unitário e valor total.

A Secretaria de CULTURA informa ainda que o recebimento das propostas ocorrerá do dia 06/05/2024 a 08/05/2024, onde as propostas de Preço para o objeto deverão ser enviadas para o endereço de e-mail:licitacaocultura2022@gmail.com, com descrição do objeto, valor unitário e valor total.

As propostas devem seguir via e-mail em papel timbrado da empresa, devidamente assinada com valores unitários e totais. Demais informações poderão ser obtidas pelo endereço de e-mail do setor de licitação da secretaria de CULTURA.

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:1E76FBD3

SECRETARIA DE CULTURA
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A Secretaria de CULTURA de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentarem **PROPOSTAS DE PREÇOS**, com as devidas especificações: Aquisição de:

08 Birôs
08 cadeiras
03 armários com duas portas

A proposta deverá ser encaminhada para o e-mail abaixo descrito, com a especificação do item, valor unitário e valor total.

A Secretaria de CULTURA informa ainda que o recebimento das propostas ocorrerá do dia 06/05/2024 a 08/05/2024, onde as propostas de Preço para o objeto deverão ser enviadas para o endereço de e-mail:licitacaocultura2022@gmail.com, com descrição do objeto, valor unitário e valor total.

As propostas devem seguir via e-mail em papel timbrado da empresa, devidamente assinada com valores unitários e totais. Demais informações poderão ser obtidas pelo endereço de e-mail do setor de licitação da secretaria de CULTURA.

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:451214B4

SECRETARIA DE CULTURA
AVISO DE CONVOCATÓRIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
32º FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS

O Município de Garanhuns, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público para conhecimento dos/as interessados/as, que no período de **10 de maio à 20 de maio de 2024**, estarão abertas as inscrições para o 32º Festival de Inverno de Garanhuns - FIG Edição 2024. As inscrições visam a seleção de propostas para compor a programação cultural do 32º Festival de Inverno de Garanhuns - FIG 2024, a realizar-se no Município de Garanhuns, no período de 11 à 28 de julho de 2024, com a finalidade prioritária de promover atividades de fruição e difusão nas áreas das Artes e da Cultura.

As inscrições serão realizadas no site da Prefeitura de Garanhuns: **garanhuns.pe.gov.br/editaiscultura.**

O edital de credenciamento, anexos e cronograma de atividades estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico: **garanhuns.pe.gov.br/editaiscultura** Informações: Fone (87) 92100-9178 – Email: culturagaranhuns1@gmail.com

Garanhuns/PE, 06 de Maio de 2024.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária Municipal de Cultura
Portaria nº 384/2021

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:C8A416CF

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 012/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 013/2023

Objeto: Aditamento para acréscimo de valor contratual do **CONTRATO Nº 012/2024 - CPLC**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: CPM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.545.366/0001-60**. **VALOR ACRESCIDO:** Fica acrescido ao valor do contrato o valor de **R$ R$ 720.563,86 (setecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos),** passando o instrumento contratual a vigorar sob o valor de **R$ 3.692.144,15 (Três milhões, seiscentos e noventa mil, cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de 24,25%.

Garanhuns(PE), 03 de Maio de 2024.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D999C930

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 011/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM PLUVIAL EM RUAS LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DE SÃO PEDRO, IRATAMA E MIRACICA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.**

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, bem como findo prazo legal e diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho:

1 - ADJUDICAR o objeto do supracitado certame à empresa declarada CLASSIFICADA: **CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.087.161/0001-43, estabelecida na Avenida Mário Melo, s/n, Tabatinga, Igarassu/PE, CEP 53605-405, com valor global proposto de **R$4.226.686,85 (Quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos),** e foi considerada habilitada em vista da apresentação dos documentos conforme requerida no instrumento convocatório.

2 - Proceder a HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração de Concorrência Pública n° 011/2023, conforme especificações do Edital e seus anexos correspondentes.
Autorizo, portanto, que a Comissão de Licitações proceda a contratação do objeto homologado e adjudicado.

Garanhuns/PE, 03 de maio de 2024.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 008/2021

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:4B7E764C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DIFINITIVO

HOMOLOGO, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 117/2023, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 088/2023**, cujo objeto trata-se o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens de material de expediente para uso de toda a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.**

Ademais, verifica-se que o edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, ao dia, 26 de dezembro de 2023, e no Diário Oficial da União – DOU, ao dia 26 de dezembro de 2023, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 09 de janeiro de 2024, sendo devidamente adjudicado pelo (a) Pregoeiro (a) designado (a)**, os LOTES: 17, 47 e 54** no dia 03 de maio de 2024. **LOTE FRACASSADO: 20**, no dia 03 de maio de 2024**.**

Após a realização da disputa, sagrou-se vencedores dos lotes acima expostos as empresas abaixo relacionadas, nos termos das propostas apresentadas e pelos respectivos valores:

MARKET-COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
CNPJ: 24.486.986/0001-10
R$ 46.260,00 (Quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais);

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 17.238.558.0001-02
R$ 5.750,00 Cinco mil, setecentos e cinquenta reais);

PAPELCENTER INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ: 29.179.994/0001-37
R$ R$ 33.826,00 (Trinta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais).

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa.

Garanhuns, 03 de maio de 2024.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.
Portaria 015/2021-GP

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:E2D5260E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023-PMG

A Pregoeira do Munícipio de Garanhuns comunica aos licitantes e demais interessados a retomada do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023-PMG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023-PMG, cujo objeto trata-se de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal para Creches da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. DATA E HORA DA RETOMADA: 07/05/2024 às 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** Informações através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, pelo fone 87 3762-7019, ou ainda na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Centro - CEP 55.293.010 - Garanhuns/PE.

ROSEMARY LIMA SIQUEIRA PEIXOTO
Pregoeira
Portaria 001/2024-GP

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:6D5387D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS'

A Secretaria de Educação de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentarem **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa através de Dispensa de Licitação, para aquisição de **COPO TWISTER, LIVROS PARADIDÁTICOS, CELULAR, CAIXA DE SOM E FONE DE OUVIDO** a serem utilizadas pela Secretaria de Educação, demais especificações serão disponibilizadas ao solicitarem as tabelas para preenchimento das cotações.

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:

A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:**seduclicitacaogus@gmail.com**
As empresas interessadas deverão enviar por meio de endereço eletrônico as cotações no prazo máximo de **3 dias úteis.**
O serviço é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.
A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total.

NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:A95E78A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Educação de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentarem **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa através de Dispensa de Licitação, para aquisição de **CADEADO 20MM** a serem utilizadas pela Secretaria de Educação, demais especificações serão disponibilizadas ao solicitarem as tabelas para preenchimento das cotações.

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:

A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:**seduclicitacaogus@gmail.com**
As empresas interessadas deverão enviar por meio de endereço eletrônico as cotações no prazo máximo de **3 dias úteis.**
O serviço é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.
A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total.

NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:C58310CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 21

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA A.J.P. ENGENHARIA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.978.001/0001-17, EM RAZÃO DO CONTRATO Nº 062/2016 - CPLC, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016, CUJO OBJETO REFERIU-SE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADAS NOS BAIRROS FRANCISCO FIGUEIRA (COHAB II) E JOSÉ MARIA DOURADO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Contrato nº 062/2016 – CPLC, celebrado em 21/10/2016, entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** e a empresa **A.J.P. ENGENHARIA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 08.978.001/0001-17, oriundo do Processo Licitatório nº 018/2016, Tomada de Preços nº 003/2016, cujo objeto referiu-se à execução de serviços de conclusão de duas Unidades Básicas de Saúde, localizadas nos bairros Francisco Figueira (COHAB II) e José Maria Dourado, no município de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o Ofício nº 245/2024 - PGM/GP, do Procurador Geral do Município, que encaminhou a esta Secretaria de Saúde o Ofício nº 402/2024/MPF/PRM/GAR/GAB2, o qual informa sobre a tramitação do Inquérito Civil nº 1.26.005.000134/2018-56, em face da empresa **A.J.P. ENGENHARIA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 08.978.001/0001-17, e requisita informações acerca das medidas a serem adotadas em face da empresa retro quanto aos serviços pagos e não executados;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a atividade da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 11 da lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e o dever de zelar pelo Patrimônio Público;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **SWENEY HERCULANO DE PAIVA** (Mat. 94307), inscrita no CPF nº 050.211.744-36, com cargo comissionado de Diretora do Departamento de Atenção à Saúde, símbolo (CC3), lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, para a **Presidência da Comissão do Processo Administrativo Sancionatório nº 21/2024**, visando apurar os indícios de irregularidades no âmbito da contratação e execução de diversas obras no Município de Garanhuns/PE, com recursos do Bloco da Atenção Básica em Saúde (BLATB), apontados no Laudo Técnico nº 1.471/2023, do Centro Nacional de Perícia, da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, da Procuradoria Geral da República do Ministério Público Federal, referente ao Inquérito Civil nº 1.26.005.000134/2018-56, acerca do Contrato nº 062/2016 - CPLC, firmado entre o Município de Garanhuns e a empresa **A.J.P. ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.978.001/0001-17;

Art. 2º. Designar o servidor BRUNO MACIEL SILVA DE ABREU (Mat. 94678), Engenheiro Civil, para compor a presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório na qualidade de 1ª Secretária.

Art. 3º. Designar a servidora MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE (Mat. 94690), Assessora Jurídica, para compor a presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório na qualidade de 2ª Secretária.

Art. 4º. Definir a competência da Secretária de Saúde de Garanhuns, **Catarina Fábia Tenório Ferro,** para, ao final dos trabalhos da presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, decidir pela aplicação das penalidades por ventura impostas pela comissão.

Art. 5º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, podendo este prazo ser prorrogado por igual período em caso de interesse da Administração Pública.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário**.**

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns
Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:41F042D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 20

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA **A.J.P. ENGENHARIA LTDA - EPP,** INSCRITA NO CNPJ Nº 08.978.001/0001-17, EM RAZÃO DO CONTRATO Nº 003/2016 - CPLC, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015, CUJO OBJETO REFERIU-SE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, REVESTIMENTO E ACABAMENTO DE TRÊS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADAS NOS BAIRROS FRANCISCO FIGUEIRA (COHAB II), INDIANO E JOSÉ MARIA DOURADO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Contrato nº 003/2016 – CPLC, celebrado em 12/01/2016, entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** e a empresa **A.J.P. ENGENHARIA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 08.978.001/0001-17, oriundo do Processo Licitatório nº 034/2015, Tomada de Preços nº 002/2015, cujo objeto referiu-se à execução de serviços de instalações, revestimento e acabamento de três Unidades Básicas de Saúde, localizadas nos bairros Francisco Figueira (COHAB II), Indiano e José Maria Dourado, no município de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o Ofício nº 245/2024 - PGM/GP, do Procurador Geral do Município, que encaminhou a esta Secretaria de Saúde o Ofício nº 402/2024/MPF/PRM/GAR/GAB2, o qual informa sobre a tramitação do Inquérito Civil nº 1.26.005.000134/2018-56, em face da empresa **A.J.P. ENGENHARIA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 08.978.001/0001-17, e requisita informações acerca das medidas a serem adotadas em face da empresa retro quanto aos serviços pagos e não executados;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a atividade da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 11 da lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e o dever de zelar pelo Patrimônio Público;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **SWENEY HERCULANO DE PAIVA** (Mat. 94307), inscrita no CPF nº 050.211.744-36, com cargo comissionado de Diretora do Departamento de Atenção à Saúde, símbolo (CC3), lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, para a **Presidência da Comissão do Processo Administrativo Sancionatório nº 20/2024**, visando apurar os indícios de irregularidades no âmbito da contratação e execução de diversas obras no Município de Garanhuns/PE, com recursos do Bloco da Atenção Básica em Saúde (BLATB), apontados no Laudo Técnico nº 1.470/2023, do Centro Nacional de Perícia, da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, da Procuradoria Geral da República do Ministério Público Federal, referente ao Inquérito Civil nº 1.26.005.000134/2018-56, acerca do Contrato nº 003/2016 - CPLC, firmado entre o Município de Garanhuns e a empresa **A.J.P. ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.978.001/0001-17;

Art. 2º. Designar o servidor BRUNO MACIEL SILVA DE ABREU (Mat. 94678), Engenheiro Civil, para compor a presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório na qualidade de 1ª Secretária.

Art. 3º. Designar a servidora MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE (Mat. 94690), Assessora Jurídica, para compor a presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório na qualidade de 2ª Secretária.

Art. 4º. Definir a competência da Secretária de Saúde de Garanhuns, **Catarina Fábia Tenório Ferro,** para, ao final dos trabalhos da presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, decidir pela aplicação das penalidades por ventura impostas pela comissão.

Art. 5º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, podendo este prazo ser prorrogado por igual período em caso de interesse da Administração Pública.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário**.**

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns
Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:DFB8A3C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 19

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA **A.J.P. ENGENHARIA LTDA - EPP,** INSCRITA NO CNPJ Nº 08.978.001/0001-17, EM RAZÃO DO CONTRATO Nº 075/2015 - CPLC, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015, CUJO OBJETO REFERIU-SE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, REVESTIMENTO E ACABAMENTO DE DUAS ACADEMIAS DE SAÚDE, SENDO UMA LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ E UMA NO BAIRRO COHAB II, AMBAS NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Contrato nº 075/2015 – CPLC, celebrado em 04/12/2015, entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** e a empresa **A.J.P. ENGENHARIA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 08.978.001/0001-17, oriundo do Processo Licitatório nº 033/2015, Tomada de Preços nº 001/2015, cujo objeto referiu-se à execução de serviços de instalações, revestimento e acabamento de duas Academias de Saúde, sendo uma localizada no Bairro São José e uma no bairro Cohab II, ambas no Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o Ofício nº 245/2024 - PGM/GP, do Procurador Geral do Município, que encaminhou a esta Secretaria de Saúde o Ofício nº 402/2024/MPF/PRM/GAR/GAB2, o qual informa sobre a tramitação do Inquérito Civil nº 1.26.005.000134/2018-56, em face da empresa **A.J.P. ENGENHARIA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 08.978.001/0001-17, e requisita informações acerca das medidas a serem adotadas em face da empresa retro quanto aos serviços pagos e não executados;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a atividade da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 11 da lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e o dever de zelar pelo Patrimônio Público;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **SWENEY HERCULANO DE PAIVA** (Mat. 94307), inscrita no CPF nº 050.211.744-36, com cargo comissionado de Diretora do Departamento de Atenção à Saúde, símbolo (CC3), lotada na Secretaria Municipal de Saúde de

Garanhuns/PE, para a **Presidência da Comissão do Processo Administrativo Sancionatório nº 19/2024**, visando apurar os indícios de irregularidades no âmbito da contratação e execução de diversas obras no Município de Garanhuns/PE, com recursos do Bloco da Atenção Básica em Saúde (BLATB), apontados no Laudo Técnico nº 1.325/2023, do Centro Nacional de Perícia, da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, da Procuradoria Geral da República do Ministério Público Federal, referente ao Inquérito Civil nº 1.26.005.000134/2018-56, acerca do Contrato nº 075/2015, firmado entre o Município de Garanhuns e a empresa **A.J.P. ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.978.001/0001-17;

Art. 2º. Designar o servidor BRUNO MACIEL SILVA DE ABREU (Mat. 94678), Engenheiro Civil, para compor a presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório na qualidade de 1ª Secretária.

Art. 3º. Designar a servidora MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE (Mat. 94690), Assessora Jurídica, para compor a presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório na qualidade de 2ª Secretária.

Art. 4º. Definir a competência da Secretária de Saúde de Garanhuns, **Catarina Fábia Tenório Ferro,** para, ao final dos trabalhos da presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, decidir pela aplicação das penalidades por ventura impostas pela comissão.

Art. 5º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, podendo este prazo ser prorrogado por igual período em caso de interesse da Administração Pública.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário**.**

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns
Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:3F8C52B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 005/2024

PROCESSO Nº 006/2024. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2024. Objeto: **contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos graníticos nas diversas ruas (Rua da Laranjeira e Rua da Macaíba) do Loteamento Santo Antônio do Município de Glória do Goitá.**

A CPL julgou todas as empresas participantes **HABILITADAS,** ou seja as empresas: **ENG-TECH CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA (**CNPJ: 08.473.488/0001-86); **PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA** (CNPJ: 35.670.929/0001-02); **J V DA SILVA ENGENHARIA EIRELI EPP** (CNPJ: 01.666.477/0001-73); **IHNOVE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI** (CNPJ: 31.506.321/0001-96); **JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA** (CNPJ:32.507.681/0001-75); **ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** (CNPJ: 34.346.587/0001-07) **e CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** (CNPJ: 29.505.771/0001-12).

As razões que motivaram o julgamento encontram-se na sala da CPL, sita à Praça Cristo Redentor, nº 08 – Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do julgamento. E caso não ocorra interposição de recurso quanto a este julgamento, fica marcada a abertura de propostas de preços para o dia **14/05/2024 às 09h00min.**

Glória do Goitá, 03 de maio de 2024.

FRANCISCO MENDES SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luana Tamires do Nascimento Souza
Código Identificador:254A98AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2024 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2024

O Município de Goiana-PE, através da sua CLC, instituída pela Portaria nº 133/2024, torna público a **REABERTURA** do processo licitatório acima, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, visando a **reforma da praça Mãe Rainha, localizada na rua Djalma Raposo, no Município de Goiana/PE**, no valor de **R$ 703.039,36** (setecentos e três mil, trinta e nove reais, trinta e seis centavos). Data da entrega dos envelopes: **27 de maio de 2024** – Horário**: 09h30** – Local: Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, S/N – Centro, Goiana-PE. O edital e demais materiais podem ser solicitados pelo endereço eletrônico: cpl@goiana.pe.gov.br

Goiana, Estado de Pernambuco, em **03 de maio de 2024**.

EMÍLIA DE FÁTIMA C. GADELHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:7CEFFE04

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 526/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear **PAULO ROBERTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 8.194.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 085.842.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Articulação Politica Institucional, símbolo CC-3, vinculado à Secretaria de Articulação Politica do Município de Goiana-PE.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de Maio de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:8F8F769D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 527/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear **LORENA VITÓRIA MENDONÇA SANTANA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 10.175.***SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 116.422.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Licenciamento Urbano, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio do Município de Goiana-PE.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de Maio de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:6D775F36

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528/2024

DESIGNA OS ORDENADORES DE DESPESAS PARA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE GOIANA - FDMG

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.212/2013 que "Institui o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE GOIANA – FDMG, e dá outras providências";

CONSIDERANDO ainda que o art. 1º da Lei nº 2.212/2013, prevê em seu art. 1º que o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Goiana (FDMG), será gerido pela Secretaria de Arrecadação e Finanças do Município de Goiana.

RESOLVE:

Art. 1° – Designar a Sra. **ANTÔNIA LÚCIA RODRIGUES PONTUAL**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.763.***SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 191.626.***-**, Secretária de Arrecadação e Finanças, símbolo CAP, do Município de Goiana-PE e o Sr. **EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.539.***SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 142.818.***-**, Prefeito do Município de Goiana-PE, para responder pela *ordenação de despesas* do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Goiana (FDMG).

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 05 de maio de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:4082F961

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO AO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2023

CONTRATANTE: Secretaria Municipal Politicas Socias de Goiana/PE. CONTRATADO: **MAURINILDO ALVES DA MOTTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **005.008.872-68.** OBJETO: **prorrogação de prazo**, tendo em vista o constante e decidido na Lei Federal nº 8.666/93**.** O valor total contratual **R$ 14.400,00 (Quatorze mil, quatrocentos Reais) .Vigência:** 12 (doze) meses**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.2215.2265.0000/ Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.**

Goiana, 16 de abril de 2024.

CHRISTIANA DE LIMA PEREIRA PESSOA
Secretária Politicas Socias.

(REPUBLICAÇÃO)

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:2479468B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 160/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal Politicas Socias de Goiana/PE. CONTRATADO: **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0001-56**.** OBJETO: **FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS VAN/MINI-VAN, (REPETIÇÃO DOS LOTES FRACASSADOS E DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 451/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023/2024, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE**, tendo em vista o constante e decidido na Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Licitatório n° 059/2024, Ata de Registro de Preços n° 121/2024, nos termos da Lei 10.520/02 e supletivamente da Lei Federal nº 8.666/93**.** O valor total contratual **R$ 230.179,00 (Duzentos e trinta mil, cento e setenta e nove Reais).Vigência:** 12 (doze) meses**. Dotação: 10.122.0079.2218/Elemento de Despesas: 4.4.90.52. Dotação: 12.361.0245.2087 /Elemento de Despesas: 4.4.90.52. Dotação: 08.244.0216.2272 /Elemento de Despesas: 4.4.90.52. Dotação: 13.392.0097.2158 /Elemento de Despesas: 4.4.90.52. Dotação: 04.122.0275.2254 /Elemento de Despesas: 4.4.90.52**

Goiana, 24 de abril de 2024.

CHRISTIANA DE LIMA PEREIRA PESSOA
Secretária Politicas Socias.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:C173329A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 155/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal Politicas Socias de Goiana/PE. CONTRATADO: **CONFECCOES MCB LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.381.449/0001-02.** OBJETO: **FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS (CAMISAS SOCIAIS: MANGAS COMPRIDAS, MANGAS CURTAS E CAMISAS POLO), PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE**, tendo em vista o constante e decidido na Processo Licitatório nº 408/2023, Pregão Eletrônico nº 110/2023 e Ata de Registro de Preços nº 099/2024, nos termos da Lei 10.520/02 e supletivamente da Lei Federal nº 8.666/93**.** O valor total contratual **R$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).Vigência:** 12 (doze) meses**. Unidade Gestora: SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0210.2113.0000 / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.54 –**

CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS / Ficha: 258 / Fonte: 01 /Empenho: 0497

Goiana, 18 de abril de 2024.

CHRISTIANA DE LIMA PEREIRA PESSOA
Secretária Politicas Socias.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:3616AA15

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 156/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal Politicas Socias de Goiana/PE. CONTRATADO: **INFINITI CONFECCAO LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.829.339/0001-09**.** OBJETO: **FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS (CAMISAS SOCIAIS: MANGAS COMPRIDAS, MANGAS CURTAS E CAMISAS POLO), PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE**, tendo em vista o constante e decidido na Processo Licitatório nº 408/2023, Pregão Eletrônico nº 110/2023 e Ata de Registro de Preços nº 084/2024, nos termos da Lei 10.520/02 e supletivamente da Lei Federal nº 8.666/93**.** O valor total contratual **R$ 14.820,00 (Quatorze mil, oitocentos e vinte reais).Vigência:** 12 (doze) meses**. Unidade Gestora: SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0210.2113.0000 / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.54 – CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS / Ficha: 258 / Fonte: 01 / Empenho: 0496**

Goiana, 18 de abril de 2024.

CHRISTIANA DE LIMA PEREIRA PESSOA
Secretária Politicas Socias.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:3898B3D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 - PE Nº 056/2023

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA
Ref. Processo Administrativo nº 019/2024
Processo Licitatório nº 205/2023
Pregão Eletrônico nº 056/2023
Ata Registro Preços nº 413/2023
Empresa: EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da empresa em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa das obrigações constantes do Ata registro de preços nº 413/2023, celebrada com o Município de Goiana/PE, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CLÍNICOS (FARMÁCIA BÁSICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo o período de 12 (doze) meses**,** em conformidade com as especificações previstas no edital, termo de referência, propostas apresentadas no pregão eletrônico acima referenciado e ata de registro de preços que integram este instrumento.

A Ata de Registro de Preços foi devidamente assinada em 23 de agosto de 2023. Após a assinatura com a empresa **EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP – CNPJ 41.340.103/0001-88,** a princípio a empresa não entregou em sua totalidade alguns objetos que constam na Ata de Registro de Preços, seguindo a pendência à época no que diz respeito aos itens;
· LOTE 237 – VITAMINA DO COMPLEXO B – COMPRIMIDO – MARCA: SOOLIS
Gerando a CI nº 091/2024, oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, referente ao pedido realizado no dia 03 de janeiro de 2024, que tal CI foi recebida por este setor em 22 de janeiro de 2024, conforme consta no Processo Administrativo 019/2024 da Secretaria de Saúde, gerando em seguida a Notificação nº 019/2024, enviada para a empresa em 29 de janeiro de 2024.
Notificada para o cumprimento das obrigações contidas na referida Ata de Registro de Preços e apresentação de defesa prévia, a Empresa quedou inerte não apresentando defesa até a presente data, apenas respondendo o e-mail informando que iria verificar o ocorrido, uma vez a mercadoria já deveria ter sido entregue.
Ademais, após sagrar-se vencedora do certame, a Empresa ainda assinou a ARP nº 413/2023 com todas as condições e prazos de recebimento do objeto, na qual a Ata de Registro de Preço é documento vinculativo e obrigacional devendo a empresa cumprir com o estabelecido sob pena das sanções cabíveis.
A procuradoria Geral do Município, emitiu parecer no sentido de que deve ser aplicadas as penalidades prevista na Instrução Normativa 001/20202.

Diante desse fato, veio o processo administrativo para decisão.
De fato, ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela notificada, causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade.
Diante disso, considerando a urgência da entrega do material para atender as necessidades da Secretaria de Saúde DETERMINO a aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI nº 001/2020).

Publique-se e intime-se a Empresa Eremed Distribuidora de Medicamentos LTDA EPP de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação, o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Goiana, 22 de fevereiro de 2023.

LÍCIA S. MACIEL
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 001/2023

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:1F3BFA81

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO - OFÍCIO Nº 202/2024 - PE Nº 057/2023

Ofício nº 202/2024 – GAB/SESAU
Goiana, 04 de março de 2024.

Ilustríssimo Sr. Representante comercial da empresa Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A.
CNPJ nº 07.752.236/0001-23
Assunto: Resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar que foi solicitado por Vossa empresa à Secretaria Municipal de Saúde, datada em 04 de janeiro de 2024, pedido de reequilíbrio econômico financeiro, referente ao seguinte processo:

Processo Licitatório nº 206/2023, Pregão Eletrônico nº 057/2023, Ata de Registro de Preços nº 724/2023;

Pois bem, ocorre que foi gerado um relatório no Banco de Preços e no Zênite, com os respectivos valores praticados em mercado no que diz

respeito aos Lotes da Ata de Registro de Preços nº 724/2023, destacando que ocorreu um aumento nos preços dos itens, sendo justificável a solicitação da requerente para esse momento, porém a empresa não apresentou as notas fiscais, até 15 (quinze) dias antes do dia do registro do preço, conforme determina o Decreto nº 032/2021 no art 10 § 1º.
Deste modo, indefere-se o pedido de reequilíbrio econômico financeiro, ressaltando-se que o não fornecimento dos itens quando solicitados ensejará a abertura de Processo Administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Art. 10, III, IV, § 1º, § 2º do referido Decreto.
Sem mais, externo votos de elevada estima e apreço.
Atenciosamente,

LÍCIA S. MACIEL
Secretária de Saúde
Port. nº 433/2022

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:5AA4C38C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO AO CONTRATO Nº 159/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Saúde / Fundo Municipal De Saúde de Goiana/PE. CONTRATADA: **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0001-56. OBJETO: **FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS VAN/MINI-VAN, (REPETIÇÃO DOS LOTES FRACASSADOS E DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 451/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023/2024, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE**, tendo em vista o constante e decidido na Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Licitatório n° 059/2024, Ata de Registro de Preços n° 119/2024, nos termos da Lei 10.520/02 e supletivamente da Lei Federal nº 8.666/93 . Valor total Contratual é de **R$ 2.071.611,00 (Dois milhões, setenta e um mil, seiscentos e onze reais)**. **Vigência: 12 (doze) meses. Dotação: 10.122.0079.2218.000 / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 / Ficha: 703 / Fonte: 01 / Empenho: 0797. Dotação: 10.122.0079.2218/Elemento de Despesas: 4.4.90.52. Dotação: 12.361.0245.2087 /Elemento de Despesas: 4.4.90.52. Dotação: 08.244.0216.2272 /Elemento de Despesas: 4.4.90.52. Dotação: 13.392.0097.2158 /Elemento de Despesas: 4.4.90.52. Dotação: 04.122.0275.2254 /Elemento de Despesas: 4.4.90.52**

Goiana, 24 de abril de 2024.

ANDRE MANDARINE DUARTE
Secretário Municipal De Saúde.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:68CC3949

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO AO CONTRATO Nº 439/2023

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Saúde / Fundo Municipal De Saúde de Goiana/PE. CONTRATADA: **INNOVA DIAGNOSTICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/FM n° **06.260.394/0001-01**. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA (IMUNOQUMICA, HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA, UROANÁLISE E GASOMETRIA),POR TÉCNICA AUTOMTIZADA, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E ACESSÓRIOS, CESSÃO E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, TREINAMENTO DE PESSOAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO LABORATORIAL E INTERFACE, A SEREM REALIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE GOIANA/PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE**, tendo em vista o constante e decidido na Pregão Eletrônico nº 090/2023 nos termos da Lei 10.520/02 e supletivamente da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total Contratual é de **R$ 159.780,00 (Cento e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais)**. **Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 10.122.0079.2218.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE** / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.35 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / **Ficha: 701** / **Empenho: 1895**. **Dotação Orçamentária: 10.122.0033.4013.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL** / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / **Ficha: 1307** /**Empenho: 1896**

Goiana, 22 de dezembro de 2023.

LÍCIA DA SILVA MACIEL
Secretária Municipal De Saúde.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:6186DCA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO AO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Saúde / Fundo Municipal De Saúde de Goiana/PE. CONTRATADA: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95. OBJETO: reajuste de 3,2815% do valor total do 1º Aditivo, como também a Prorrogação de Prazo do contrato n° 010/2022, o qual tem como objetivo a contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso a banco de dados específico com informação atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídios ás contratações e aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal De Saúde/Fundo Municipal De Saúde Do Município De Goiana - PE, tendo em vista o constante e decidido na Inexigibilidade de Licitação n° 003/2022, Processo Licitatório n° 046/2022 Lei Federal nº 8.666/93. Valor total Contratual é de **R$ 23.920,00 (Vinte e três mil, novecentos e vinte Reais)**. **Vigência: 12 (doze) meses. Dotação: 10.122.0079.2218.0000 – Manutenção das atividades Secretaria de Saúde/ Elemento: 3.3.90.39.74 / Ficha: 710 / Fonte: 01 / Empenho: 0431**

Goiana, 26 de fevereiro de 2024.

LÍCIA DA SILVA MACIEL
Secretária Municipal De Saúde.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:7594FD59

SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE
EXTRATO AO CONTRATO Nº 162/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de Goiana/PE. CONTRATADO: **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0001-56**.** OBJETO: **FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS VAN/MINI-VAN, (REPETIÇÃO DOS LOTES FRACASSADOS E DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 451/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023/2024, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE**, tendo em vista o constante e decidido na Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Licitatório n° 059/2024, Ata de Registro de Preços n° 124/2024, nos termos da Lei 10.520/02 e supletivamente da Lei Federal nº 8.666/93**.** O valor total contratual **R$ 230.179,00 (**

Duzentos e trinta mil, cento e setenta e nove Reais).Vigência: 12 (doze) meses**. Dotação: 10.122.0079.2218/Elemento de Despesas: 4.4.90.52. Dotação: 12.361.0245.2087 /Elemento de Despesas: 4.4.90.52. Dotação: 08.244.0216.2272 /Elemento de Despesas: 4.4.90.52. Dotação: 13.392.0097.2158 /Elemento de Despesas: 4.4.90.52. Dotação: 04.122.0275.2254 /Elemento de Despesas: 4.4.90.52**

Goiana, 24 de abril de 2024.

SORAIA BRAZ MENDES MIRANDA
Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:42FB7EA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
RESOLUÇÃO COMDICA/GRAVATÁ Nº 010/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO ESCOLA, AÇÃO DE TODOS: OLHARES PARA O TERRITÓRIO, APRESENTADO PELA FÁBRICA DE CULTURA, ORÇADO EM R$ 300.000,00, ATRAVÉS DO Edital COMDICA Gravatá nº 003/2022 - INSCRIÇÃO DE PROJETOS PARA APROVAÇÃO E BUSCA DE FINANCIAMENTO.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá/PE - COMDICA, previsto pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e regido pela Lei Municipal nº 3.701 de 05 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições, e considerando:
Que foram concluídas as diligências relativas ao Edital COMDICA Gravatá nº 003/2022 - Inscrição de Projetos para Aprovação e Busca de Financiamento, para serem a executados no Município de Gravatá, em prol do público infanto adolescente;
Considerando, ainda, que a organização Fábrica de Cultura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.642.678/0001-73, apresentou o Projeto ESCOLA, AÇÃO DE TODOS: OLHARES PARA O TERRITÓRIO, APRESENTADO PELA FÁBRICA DE CULTURA, ORÇADO EM R$ 300.000,00;
E, considerando, por fim, que o Plenário deste Conselho avaliou o Projeto em comento, e o aprovou em Sessão Ordinária, determinando a emissão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos, e ainda a publicidade de tal ato na imprensa oficial,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o PROJETO ESCOLA, AÇÃO DE TODOS: OLHARES PARA O TERRITÓRIO, orçado em R$ 300.000,00, ATRAVÉS DO Edital COMDICA Gravatá nº 003/2022 - INSCRIÇÃO DE PROJETOS PARA APROVAÇÃO E BUSCA DE FINANCIAMENTO, apresentado pela Fábrica de Cultura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.642.678/0001-73, devendo a ser emitido o devido Certificado de Autorização de Captação.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Mural de Avisos da Casa dos Conselhos, sítio eletrônico oficial do COMDICA, Diário da AMUPE e Portal da Transparência do Município.

Gravatá, aos 02 de maio de 2024.

MARIA GORETE DA SILVA
Presidente
COMDICA Gravatá

Publicado por:
Danilo José Barbosa da Silva
Código Identificador:30AC2758

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 009/2022-FMS

Processo Licitatório nº 003/2022-FMS.
Tomada de Preços nº 001/2022-FMS.
Contrato nº 009/2022-FMS.

03º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022-FMS. Prorrogação da vigência do Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia inseridos no projeto básico e seus anexos, para construção de uma unidade básica de saúde no sítio Trapiá (Lote I) e uma unidade básica de saúde no Sítio Assentamento (Lote II), ambas localizadas neste município de Iati.

Contratado: VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ sob o nº: 28.796.562/0001-02.
Prazo acrescido: 08 (oito) meses.
Nova Vigência: 04/04/2024 a 31/12/2024.
Data de Assinatura: 04/04/2024.
A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Manoel Florêncio de Souza, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati-PE, 04 de abril de 2024.

ADALICIA NUNES DE LIMA CAVALCANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:97BB0165

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

ONDE SE LÊ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA A TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS. O Município de Ibimirim/PE através da Secretaria de Saúde, com base no princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do Art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, convida os prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços visando subsidiar a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Especializados em transporte de estudantes que residem na zona rural e na zona urbana do município de Ibimirim – PE. Este Termo de Referência visa à orientação para contratação emergencial e provisória com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada que promova a execução de serviço de transporte de estudantes que residem na zona rural e na zona urbana do município de Ibimirim – PE, pelo período de **06 (seis) meses** ou até a conclusão do novo processo licitatório de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. A solicitação do Termo de Referência deverá ser feita através do email: **cotacao@ibimirim.pe.gov.br**. A título de instruções as empresas interessadas deverão elaborar uma Carta Proposta que deverá conter necessariamente as seguintes informações: a) Nome da empresa, b) endereço completo, c) Nº do CNPJ, d) Nome do Proposta pela empresa, e) O preço unitário e o global proposto pela empresa em reais e por extenso, f) O prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da cotação, g) Prazo de entrega e h) Assinatura e rubrica do representante da empresa. O prazo para solicitação e recebimento das cotações encerra-se na data de 08.05.2024 às 23:59 horas
Ibimirim, 06 de Maio de 2024.
Wellitania de Melo Siqueira
Secretária de Saúde

LEIA-SE

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA A TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS. O Município de Ibimirim/PE através da Secretaria de Saúde, com base no princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do Art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, convida os prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços visando subsidiar a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Especializados em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO(ATUALIZAÇÃO), CLIMATIZAÇÃO, ELÉTRICO E HIDROSSANITÁRIO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE IBIMIRIM-PE**. A solicitação do Termo de Referência deverá ser feita através do email: **cotacao@ibimirim.pe.gov.br**. A título de instruções as empresas interessadas deverão elaborar uma Carta Proposta que deverá conter necessariamente as seguintes informações: a) Nome da empresa, b) endereço completo, c) Nº do CNPJ, d) Nome do Proposta pela empresa, e) O preço unitário e o global proposto pela empresa em reais e por extenso, f) O prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da cotação, g) Prazo de entrega e h) Assinatura e rubrica do representante da empresa. O prazo para solicitação e recebimento das cotações encerra-se na data do dia 08.05.2024 às 23:59 horas

Ibimirim, 06 de Maio de 2024.

WELLITANIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:AF9EDBB8

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2024

Lei Complementar nº 002/2024

Ementa: Modifica e Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibimirim/PE, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, revoga as Leis em sentido contrário e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETOS

Art. 1º - Fica modificado e reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibimirim – RPPS, de caráter contributivo, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

§ 1º - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional mencionada no *caput* deste artigo, ficam referendas, integralmente:

a) As revogações previstas em seu art. 35; e

b) A alteração promovida em seu art. 1º, no tocante ao art. 149 da Constituição Federal.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I – Assegurar aos seus beneficiários os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição, reclusão e falecimento.

Art. 3º - O RPPS rege-se pelos seguintes princípios:

I – Fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuárias, de modo a garantir o seu desequilíbrio financeiro e atuarial;

II – Uniformidade e equivalência dos benefícios;

III – Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV – Irredutibilidade do valor dos benefícios;

V – Equidade na forma de participação no custeio;

VI – Diversidade da base de financiamento;

VII – Caráter democrático da administração, com participação de representantes da Administração Pública e dos servidores, ativos e inativos, nos órgãos colegiados;

VIII – Sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

IX – Vedação de utilização de recursos, bens, direitos e ativos do IBIPREV para:

a) Empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município e aos segurados e beneficiários;

b) Prestação assistencial médica e odontológica;

c) Aplicação em títulos públicos, com exceção dos títulos de emissão do Governo Federal.

Art. 4º - A organização do RPPS obedecerá às seguintes diretrizes:

I – Impossibilidade de concessão de benefícios que não estejam previstos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), salvo disposição em contrário da Constituição Federal;

II – Participação no Plano de Benefícios, mediante contribuição;

III – Cálculo e manutenção do valor dos benefícios com base na remuneração de contribuição ou nos proventos de aposentadoria do servidor, na forma da lei;

IV – Valor dos benefícios não inferior ao do salário-mínimo, excetuando-se as parcelas pagas a título de complemento de aposentadorias ou pensões, e o rateio, entre dependentes, do benefício da pensão por morte;

V – Pleno acesso dos beneficiários às informações relativas à gestão do RPPS.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - Estão filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 6º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – Cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Município; e

~~II – Afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídios ou remuneração do Município, observados os prazos previstos no art. 65.~~

II – Afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídios ou remuneração do Município, observados os prazos previstos no art. 66. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

Art. 7º - O servidor efetivo requisitado da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios permanece filiado ao Regime Previdenciário de origem.

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 8º - São segurados do RPPS:

I – O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de Regime Especial e Fundações Públicas; e

II – Os aposentados nos cargos citados nestes artigos.

§ 1º - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por Regime Próprio de Previdência Social

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada nos casos previstos na Constituição Federal, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados;

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 9º - A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Morte;

II – Exoneração ou demissão;

III – Cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; ou

~~IV – Falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no art. 17, após os prazos constantes no art. 65.~~
IV – Falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no art. 17, após os prazos constantes no art. 66. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 10 – São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I – O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II – Os pais, desde que não seja beneficiário(s) de outro sistema de previdência; e

III – Irmão ou irmã inválido ou menor de 18 anos, que viva sob sua dependência econômica, cujos pais não tenham condições de assistência e que não estejam inscritos em outro Regime de Previdência.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada;

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, as condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e, desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º - Considera-se união estável aquela verificada entre duas pessoas, reunidas como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 6º - A existência de dependentes indicados no inciso I deste artigo exclui dos direitos aos benefícios os da classe subsequente.

Art. 11 – A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

I – Para o cônjuge:

a) Pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou

b) Pela anulação do casamento.

II – Para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III – Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV – Para os dependentes em geral:

a) Pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou

b) Pela morte.

SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - çA inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 13 – Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção pela junta médica designada para esse fim.

§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO

Art. 14 – São fontes do plano de custeio do RPPS:

I – Contribuição previdenciária do Município;

II – Contribuição previdenciárias dos segurados;

III – Doações, subvenções e legados;

IV – Receitas decorrentes e aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

V – Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e

VI - Demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre o abono anual e os valores pagos aos segurados pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e dos custos de administração destinados à manutenção desse Regime, conforme preceitua a legislação vigente.

§ 3º - Incidirá contribuição, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata esta Lei que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, exceto nos casos em que o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante, hipótese em que a contribuição só será aplicada sobre a parcela que superar o dobro do limite máximo estabelecido para o RGPS.

§ 4º - Os recursos a serem despendidos pela Previdência Municipal, a título de despesas administrativas de custeio de seu funcionamento, não poderão, em nenhuma hipótese, exceder a 3% (três por cento) do valor total da remuneração paga aos servidores no ano anterior, compreendendo os ativos e inativos, nos termos da legislação vigente.

§ 5º - Os recursos do RPPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal;

§ 6º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

§ 7º - As aquisições e alienações de bens imóveis dependerão de prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 15 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão dispostas da seguinte forma:

~~§ 1º – A contribuição previdenciária do Município a partir 2024 será de 24% (vinte e quatro por cento), em 2025 será de 24,5% (vinte e quatro e meio por cento), em 2026 será de 25% (vinte e cinco por cento), em 2027 será de 25,5% (vinte e cinco e meio por cento), em 2028 será de 26% (vinte e seis por cento), em 2029 será de 26,5% (vinte e seis e meio por cento), em 2030 será de 27% (vinte e sete por cento), em 2031 será de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) e a partir de 2032 será de 28% (vinte e oito por cento).~~

§ 1 º A contribuição patronal incidirá sobre o valor total do vencimento/remuneração de contribuição dos servidores ativos, excluídas as vantagens temporárias ou subsídios não inerentes aos cargos, bem como sobre a totalidade dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, pagos por este fundo, conforme alíquotas constantes na tabela a seguir:

Ano	Alíquota
2024	24%
2025	24,5%
2026	25%
2027	25,5%
2028	26%
2029	26,5%
2030	27%
2031	27,5%
2032	28%

(Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

§ 2º - A contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração recebida e para os segurados inativos e pensionistas será 14% (quatorze por cento) do valor excedente do salário mínimo vigente, nos termos da EC 103/2019

§ 3º - Os valores previstos no § 2º serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

§ 4º - A alíquota de contribuição de que trata o*§ 2º*, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 3ºº, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

§ 5º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 6º - A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 14 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o segundo dia útil do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

~~§7º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.~~ (Suprimido pela Emenda nº 001/2024)

~~§ 8º - A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 14 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o segundo dia útil do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.~~

§ 8º O servidor público municipal vinculado ao RPPS que cumprir os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto no art. 40 desta lei, e que opte expressamente por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, que será pago mensalmente pelo órgão empregador ao qual estiver vinculado, equivalente ao valor da sua aposentadoria compulsória.

I- O abono de permanência será devido a partir do requerimento, desde que cumprido, por ocasião deste todos os requisitos para aposentadoria em que tenha sido averbados o tempo de contribuição necessária.

II- O pagamento do abono permanência cessará quando da concessão do benefício de aposentadoria junto ao IBIPREV. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

Art. 16 – O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único – A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas aos órgãos competentes nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 17 – O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e II do art. 14.

§ 1º – As contribuições a que se referem o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do artigo seguinte.

§ 2º - As contribuições a que se referem o *caput* somente serão autorizadas após a assinatura do Termo de Responsabilidade por parte do servidor afastado ou licenciado, mediante apresentação de cópia do Termo de Licença Sem Remuneração e Certidão de Verbas;

§ 3º - A Guia mensal será emitida pelo IBIPREV até o último dia útil do mês e terá como vencimento máximo o segundo dia útil do mês subsequente.

Art. 18 – O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do art. 14 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I – Cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – Investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso I, quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no inciso I do art. 14.

Art. 19 – Nas hipóteses de que tratam os arts. 17 e 18, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do art. 15.

Art. 20 – Nos casos dos arts. 17 e 18, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do art. 14 deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário na data do vencimento.

§ 1º - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

§ 2º - Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, haverá a incidência de:

a) Multa de Mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto no *caput* deste artigo até o dia em que ocorrer o seu pagamento; e

b) Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 50% (cinquenta por cento), calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo previsto no *caput* deste artigo até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

Art. 21 – Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

CAPÍTULO IV
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 22 – Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim – IBIPREV, entidade autárquica de direito público, dotada de personalidade jurídica própria, com sede e foro em Ibimirim, Estado de Pernambuco.

Art. 23 – O IBIPREV tem por finalidade garantir o plano de benefícios do RPPS, observador os critérios estabelecidos nesta Lei e na legislação federal pertinente, garantindo a previdência social aos servidores públicos municipais de Ibimirim, da Administração direta, indireta, autárquica e do Poder Legislativo Municipal e a seus dependentes, garantindo-lhes todos os benefícios previstos nesta Lei.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO IBIPREV

Art. 24 – Para o atingimento de seus objetivos e finalidades, o IBIPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Administrativo e por um Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva do IBIPREV será composta de:

I – Um Diretor Presidente; e

II – Um Gerente Administrativo-financeiro.

III - Um Gerente de Previdência e Benefícios.

§ 1º - O cargo de Diretor Presidente será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, desde que preencha os seguintes requisitos:

Não ter sofrido condenação criminal;

Possuir certificação específica para gestor de RPPS;

Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

~~Ter formação acadêmica em nível superior~~.
d) Ter formação em nível superior. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)
Ter formação acadêmica em nível superior nas áreas de administração, ciência contábeis, economia, atuário e ou direito. (Incluído pela Emenda nº 001/2024)

§ 2º - Os cargos de Gerente Administrativo-Financeiro e de Gerente de Previdência e Benefícios serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, desde que preencham os seguintes requisitos:

Não ter sofrido condenação criminal;

Possuir certificação específica para gestor de RPPS;

Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

~~Ter formação em nível médio ou acadêmica em nível superior;~~

d) Ter formação em nível superior. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

§ 3º – A remuneração dos cargos de provimento em comissão previstos na cabeça deste artigo é a constante do ANEXO |, a esta Lei.

Art. 26 – Compete ao Diretor Presidente:

I - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

II - assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;

III - assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo-financeiro, os cheques e demais documentos do RPPS, movimentando os recursos financeiros;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho municipal de previdência;

V - elaborar a proposta orçamentária anual do RPPS, bem como as suas alterações;

VI - exercera representação administrativa e judicial do RPPS;

VII - expedir as portarias de concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta lei;

VIII - expedir instruções e ordens de serviços;

IX - organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;

X - organizar os serviços de prestação previdenciária do RPPS;

XI - propor a contratação de Administradores de carteira de investimentos do RPPS, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse;

XII - submeter ao Conselho municipal de previdência, os assuntos a ele pertinente e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XIII - superintender e gerir a administração Geral do RPPS.

Art. 27 – Compete ao Gerente Administrativo-financeiro:

| - Acompanhar e coordenar a execução orçamentária do RPPS;

|| - Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do RPPS;

Ill - Coordenar as rotinas administrativas e financeiras do RPPS;

IV - Encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do RPPS ao MPTS, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal;

V - Gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do RPPS;

VI - Superintender o processo de confecção da folha de pagamento.

Art. 28 – Compete ao Gerente de Previdência e Benefícios:

| - Acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;

|| - Acompanhar e coordenar os procedimentos da junta médica;

Ill - Acompanhar e coordenar os processos judiciais relativos ao RPPS;

IV - Coordenar os processos de concessão de benefícios;

V - Elaborar as estatísticas previdenciárias;

VI - Subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais.

SUBSEÇÃO II
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 29 – O Conselho Administrativo do IBIPREV será constituído de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos poderes e entidades seguintes:

I – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicado pelo Poder Legislativo;

II – 01 (um) membro efetivos e 01 (um) suplente indicado pelo Poder Executivo;

III – 01 (um) membro efetivos e 01 (um) suplente indicado pelos servidores municipais, através do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibimirim, representando os servidores ativos e os inativos/pensionistas;

§ 1º - O presidente do Conselho Administrativo, bem como o Secretário, serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição, através de escrutínio secreto.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Administrativo.

§ 3º - Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

§ 4º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o *caput* serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças contabilidade, engenharia e direito.

Art. 30 – Compete ao Conselho Administrativo:

I – Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros.

II – Aprovar a Proposta Orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;

III – Aconselhar a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;

IV – Aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do IBIPREV, proposta pela Diretoria Executiva;

V – Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do IBIPREV nas questões por ela suscitadas;

VI – Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IBIPREV.

Art. 31 – Os membros integrantes do Conselho Administrativo terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º - Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Administrativo, serão permitidos novos mandatos, depois de ouvir o Conselho Fiscal.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo, neste caso, o suplente, devendo ser nomeado novo suplente para completar o mandato.

Art. 32 – O IBIPREV fica autorizado a realizar pagamento de jeton, pela taxa administrativa, no valor equivalente a 10% de um salário mínimo por participação em cada reunião ordinária mensal, aos membros do conselho administrativo, limitando-se ao equivalente a um salário mínimo anual, exclusivamente para os que registrarem presença em, no mínimo, 10 (dez) reuniões ordinárias, possuam a certificação autorizada pela SPREV válida e atendam todas as exigências da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

SUBSEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal do IBIPREV será constituído de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos poderes e entidades seguintes:

I – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;

II – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicados pelo Poder Executivo;

III – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicados pelos servidores municipais, representando os servidores ativos e os inativos/pensionistas.

§ 1º - O presidente do Conselho Fiscal, bem como o Secretário, serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição, através de escrutínio secreto.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal.

§ 3º - Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

§ 4º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o *caput* serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças contabilidade, engenharia e direito.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros;

II – Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

III – Acompanhar a execução orçamentária do IBIPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

IV – Examinar as prestações efetivadas pelo IBIPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V – Proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

VI – Encaminhar aos Poderes Executivo e Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu Parecer Técnico, o relatório do exercício anterior do IBIPREV, o processo de Tomada de Contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII – Requisitar do Diretor Presidente as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas, representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;

VIII – Propor ao Diretor Presidente medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo;

IX – Proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;

X – Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IBIPREV;

XI – Julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao IBIPREV, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas do Diretor Presidente, que as acatará;

XII – Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo Único – Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IBIPREV, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

Art. 35 – Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, por uma única vez, de seus integrantes.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo, neste caso, o suplente, devendo ser nomeado novo suplente para completar o mandato.

Art. 36 – O IBIPREV fica autorizado a realizar pagamento de jeton, pela taxa administrativa, no valor equivalente a 10% de um salário mínimo por participação em cada reunião ordinária mensal, aos membros do conselho fiscal, limitando-se ao equivalente a um salário mínimo anual, exclusivamente para os que registrarem presença em, no mínimo, 10 (dez) reuniões ordinárias, possuam a certificação autorizada pela SPREV válida e atendam todas as exigências da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 37 – O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

a) Aposentadoria por Incapacidade Permanente;

b) Aposentadoria Compulsória; e

c) Aposentadoria Voluntária.

II – Quanto ao dependente:

a) Pensão por morte.

§ 1º - É vedada a inclusão, nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo.

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 38 – A Aposentadoria por Incapacidade Permanente será devida ao segurado que for considerado incapaz permanentemente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei;

Parágrafo Único - A concessão da aposentadoria que trata o *caput* deste artigo dependerá da verificação da incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente, sendo obrigatória, ainda, a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 39 – O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo Único – A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E ESPECIAL

Art. 40 – Os servidores vinculados a este Regime de Previdência farão jus à Aposentadoria Voluntária, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

§ 1º - Os servidores com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

I - O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - O titular do cargo de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos, observando adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis a este Regime Próprio de Previdência Social;

~~III - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação e fazendo jus às regras de aposentadoria especial nos termos do §1º, inciso II do Art. 40 e as regras de transição previstas neste estatuto.~~
III - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, fazendo jus às regras de aposentadoria especial nos termos do §1º, inciso II do Art. 40 e as regras de transição previstas nesta lei. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

~~III – O servidor com deficiência se aposentará na forma da Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.~~
IV - O servidor com deficiência se aposentará na forma da Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)
V – Serão computados como efetivo como de efetivo das funções de magistério os períodos de:

a) Afastamento dos servidores titulares de cargo efetivo de profissionais do magistério que sejam legalmente enquadrados como sendo de efetivo exercício, à exceção das hipóteses de exercício de cargo em comissão não relacionado às atividades de magistério e de desempenho de mandatos eletivos;
b) Readaptação funcional dos servidores titulares do cargo efetivo de professor, desde que tenham permanecido exercendo atividades atinentes ao magistério. (Incluído pela Emenda nº 001/2024)

~~§ 2º - É vedada a conversão do tempo especial de contribuição previstos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior em tempo de contribuição comum.~~
§ 2º - É vedada a conversão do tempo especial de contribuição previstos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior em tempo de contribuição comum, a partir da vigência da presente Lei. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

SEÇÃO IV
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

~~**Art. 41** -O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:~~
Art. 41 O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação a qualquer Regime de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1°;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e

V - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

~~**§ 1º** - A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.~~
§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2025, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

§ 2º- A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º- A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste artigo e o § 2º.

§ 4º- Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.

§ 5º- O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V deste artigo, para o servidor a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a:

I – 77 (setenta e sete) pontos, se mulher, e 87 (oitenta e sete), se homem;

~~II - A partir de 1º de janeiro de 2024, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.~~
II - A partir de 1º de janeiro de 2025, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

§ 6º- Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

~~I - À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:~~
I - À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação a qualquer Regime de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos: (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

a) 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;

b) 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º.

II - Para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo, o valor da aposentadoria concedida será de 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 6º e 7º do artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, nos termos do inciso I, do parágrafo 2º do artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019.

§ 7º- Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 6º;

II - Nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º- Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.

§ 9º- Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 6º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§10º - No que concerne as regras de transição para o servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço em atividade especial;

II - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para homem ou mulher.

~~**Art. 42** - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:~~
Art. 42 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação a qualquer Regime de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)
I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e
II - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.
~~§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso II docaputserá acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 90 (noventa) pontos, se mulher, e de 95 (noventa e cinco) pontos, se homem.~~ (Suprimido pela Emenda nº 001/2024)
~~§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2025, a pontuação a que se refere o inciso II docaputserá acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.~~
§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2025, a pontuação a que se refere o inciso II do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)
~~§ 3º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso II docapute o § 1º.~~
§ 3º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso II do caput e o § 1º. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)
~~§ 4º - Para o professor que comprovar exclusivamente 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2024, 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem.~~
§ 4º - Para o professor que comprovar exclusivamente 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2025, 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)
§ 5º - O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será de 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 6º e 7º do artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, nos termos do inciso I, do parágrafo 2º do artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019.

~~**Art. 43** - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:~~

Art. 43 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação a qualquer Regime de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - Idade de 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos, se homem.

~~§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade a que se refere o inciso II docaputserá acrescida de 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.~~

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2025, a idade a que se refere o inciso II do caput será acrescida de 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

~~§ 2º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o tempo de contribuição e a idade de que tratam os incisos I e II docaputdeste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos, sendo, a partir de 1º de janeiro de 2024, acrescidos 6 (seis) meses, a cada ano, às idades previstas no inciso II do caput, até atingirem 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem.~~

§ 2º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o tempo de contribuição e a idade de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos, sendo, a partir de 1º de janeiro de 2025, acrescidos 6 (seis) meses, a cada ano, às idades previstas no inciso II do caput, até atingirem 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos, se homem. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

§ 3º - O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será de 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 6º e 7º do artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, nos termos do inciso I, do parágrafo 2º do artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019.

~~**Art. 44** - Ao servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, e que na referida data contar com mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:~~

Art. 44 - Ao servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação a qualquer Regime de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, e que na referida data contar com mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - Cumprimento de período adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.

Parágrafo Único - O benefício concedido nos termos deste artigo terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, multiplicada pelo fator previdenciário, calculados na forma da lei.

~~**Art. 45** - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:~~

Art. 45 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação a qualquer Regime de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

I - 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II - 15 (quinze) anos de contribuição, para ambos os sexos.

~~§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade de 61 (sessenta e um) anos da mulher, prevista no inciso I docaput, será acrescida em 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade.~~

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2025, a idade de 61 (sessenta e um) anos da mulher, prevista no inciso I do caput, será acrescida em 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, até atingir 66 (sessenta e seis) anos de idade. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

§ 2º - O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será de 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 6º e 7º do artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, nos termos do inciso I, do parágrafo 2º do artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019.

~~**Art. 46** - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 1º, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:~~

Art. 46 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 1º, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação a qualquer Regime de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos: (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

V - Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

~~**§ 1º** Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.~~

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2025, a idade de 61 (sessenta e um) anos da mulher, prevista no inciso I do caput, será acrescida em 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

§ 2º- Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

~~I - À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do artigo 1º desta lei, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.~~

I - À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para o servidor público que tenham ingressado no serviço público, com vinculação a qualquer Regime de Previdência Social, observado o disposto no § 8º do artigo 41 desta lei, até o dia 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos os 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a

aposentadoria, sendo garantido a integralidade e paridade. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)
~~II - Em relação aos demais servidores públicos, não contemplados no inciso I deste parágrafo, o valor será apurado nos termos do inciso I, do parágrafo 3º do artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019.~~
II - Em relação aos demais servidores públicos, não contemplados no inciso I deste parágrafo, o valor será apurado nos termos do inciso I, do parágrafo 3º do artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019. O valor do benefício deverá ser correspondente a 100% da medica aritmética do período contributivo desde a competência de julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência. Sendo garantido a integralidade. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

§ 3º- Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º;

II - Nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

§ 4º- Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

SEÇÃO V
DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE APOSENTADORIA

Art. 47 - No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações do servidor vinculado a este Regime Próprio de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente.

§ 2º - O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no parágrafo anterior, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 3º - Acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause perda ou redução permanente da capacidade para o trabalho.

§ 4º - Equiparam-se ao acidente de trabalho, para efeitos desta Lei:

I – O acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a perda ou redução permanente da sua capacidade para o trabalho;

II – O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) Ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III – A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV – O acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) Na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) Em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º - Considera-se como doença profissional aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pela Previdência Social;

§ 6º - Considera-se como doença do trabalho aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no parágrafo anterior.

§ 7º - Não são consideradas como doença do trabalho:

a) A doença degenerativa;

b) A inerente a grupo etário;

c) A que não produza incapacidade laborativa;

d) A doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 8º - Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

§ 9 - Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.

§ 10 - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do trabalho.

§ 11 - Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 48 – Os proventos calculados de acordo com o artigo anterior, por ocasião da sua concessão, não poderão exceder a remuneração do

respectivo servidor de cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 49 – Ressalvado o disposto no art. 38, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 50 – Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 51 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei.

Art. 52 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste regime próprio de previdência social.

~~**Art. 53** – O servidor que tenha completado as exigências para Aposentadoria Voluntária estabelecidas no art. 39 desta Lei e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.~~
Art.53 - servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária prevista dos art. 40, que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

SEÇÃO VI
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 54 – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - Do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II – Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – Da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º - Perde o direito à Pensão por Morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis;

§ 2º - Perde o direito à Pensão por Morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§ 3º - Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de Pensão por Morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário;

§ 4º - Nas ações em que o instituto for parte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário;

§ 5º - Julgada improcedente a ação prevista nos §§ 3º e 4º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios;

§ 6º - Em qualquer caso, fica assegurada a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 55 – A Pensão por Morte concedida a dependente de segurado do Instituto ou de servidor público municipal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor, ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da Pensão por Morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco;

§ 2º - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da Pensão por Morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios; e

II – Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios.

§ 3º - Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º;

§ 4º - Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação;

§ 5º - Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da Pensão por Morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 56 – O tempo de duração da Pensão por Morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos abaixo:

I – De 03 (três) anos, para o cônjuge ou companheiro com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

II – De 06 (seis) anos, para o cônjuge ou companheiro entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

III – De 10 (dez) anos, para o cônjuge ou companheiro entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

IV – De 15 (quinze) anos, para o cônjuge ou companheiro entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

V – De 20 (vinte) anos, para o cônjuge ou companheiro entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

VI – Vitalícia, para o cônjuge ou companheiro acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

VII – Até os 21 anos completos, para o filho não emancipado, a não ser que inválido ou com deficiência intelectual, mental ou física

graves, casos em que se estenderá enquanto permanecer a deficiência respectiva.

Art. 57 – A concessão de Pensão por Morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à Pensão por Morte o companheiro ou companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica.

§ 2º - O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia Pensão de Alimentos concorrerá em igualdade de condições com os seguintes dependentes: cônjuge, companheira, companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

§ 3º - Na hipótese de o segurado falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício;

§ 4º - O pensionista de que trata o § 1º deste artigo deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do fundo o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito, bem como, pela reposição dos valores recebidos.

Art. 58 – A concessão de Pensão por Morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da Pensão por Morte.

Parágrafo Único – É assegurado o direito ao recebimento de Pensão por Morte aos dependentes do servidor, calculada com base nas aposentadorias voluntárias que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

CAPÍTULO VI
DO ABONO ANUAL

Art. 59 – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte pagos pelo IBIPREV.

Parágrafo Único – O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IBIPREV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 60 – Prescreve em cinco anos, a contar data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 61 – O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 62 – Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O dispositivo no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – Ausência, na forma da Lei civil;

II – Moléstia contagiosa; ou

III – Impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à Pensão por Morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

Art. 63 – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – A contribuição prevista no inciso II, do art. 14;

II – O valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – O valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV – O imposto de renta retido na fonte;

V – A pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI – As contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 64 – Em conformidade com o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único – Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição até 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei.

Art. 65 – Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao salário-mínimo.

Art. 66 – Na hipótese do inciso II do art. 6º, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

Parágrafo Único – O prazo a que se refere o *caput* será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

Art. 67 – Concedida a Aposentadoria ou Pensão, será o Ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – Caso o Ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas judiciais pertinentes.

Art. 68 – Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 69 – Fica vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de Aposentadorias, ressalvados, nos termos definidos § 1º, do art. 39 desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME CONTÁBIL

Art. 70 – O RPPS observará normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 71 – O RPPS publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

Parágrafo Único – O demonstrativo mencionado no *caput* será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 72 – Os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do IBIPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 73 – Após a publicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a um encontro de contas para apurar as despesas previdenciárias com inativos e pensionistas assumidas a partir de 08 de junho de 2004 e as receitas provenientes das contribuições patronais e dos servidores, procedendo-se a devida compensação.

§ 1º - Para o fim da realização do encontro de contas relativo ao período indicado neste artigo:

I – Constituem créditos no Tesouro Municipal os pagamentos de benefícios previdenciários feitos por este;

II – Constituem débitos do Tesouro Municipal:

a) As contribuições dos segurados descontadas nas folhas de pagamento e não recolhidas ao RPPS;

b) As contribuições patronais, não recolhidas ao RPPS.

~~**Art. 74** – Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Ibimirim com seu RPPS, gerido pelo IBIPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais iguais e sucessivas de contribuições devidas pelo Ente Federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até Março de 2017, observado o disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.~~

Art. 74 – Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Ibimirim com seu RPPS, gerido pelo IBIPREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais iguais e sucessivas de contribuições devidas pelo Ente Federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, e portaria MPT, 467/2022. (Redação dada pela Emenda nº 001/2024)

Art. 75 – Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento com dispensa da multa.

Art. 76 – Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 77 – As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 78 – As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 79 – Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Município – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 80 – O Sistema Previdenciário adotado pelo IBIPREV é híbrido, adotando-se os seguintes modelos de financiamento:

I – Repartição simples para os servidores que ingressaram no serviço público municipal até o início da vigência desta Lei;

II – Capitalização para os servidores que vierem a ser admitidos, na forma da legislação vigente, após o início de vigência desta Lei.

§ 1º - O sistema previdenciário previsto neste artigo tem natureza jurídica estipulada pela legislação federal pertinente.

§ 2º - Inobstante ser de repartição simples o modelo de financiamento do sistema previdenciário, a Administração Municipal deverá capitalizar anualmente os recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza.

§ 3º - Para a consecução dos regimes previdenciários elencados nos incisos I e II deste artigo, poderá o cálculo atuarial indicar segregação de massa considerando a criação de fundos distintos.

Art. 81 – O processo orçamentário do IBIPREV submeter-se-á à forma prescrita pelo art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 82 – O IBIPREV deverá manter os seus registros próprios, criando seu Plano de Contas que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva.

Art. 83 – O IBIPREV, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos prazos previstos em Lei, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 84 – O IBIPREV deverá contratar, anualmente, Escritório de Atuária e Estatística, para efetuar a reavaliação atuarial de suas reservas matemáticas, fundos e provisões, no sentido de garantir o equilíbrio econômico-financeiro de seu elenco de benefícios e o futuro cumprimento dos compromissos assumidos para com os seus contribuintes segurados.

Parágrafo Único – A Administração Direta e demais órgãos integrantes do Sistema, deverão acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, tomando as medidas necessárias, em conjunto com a Presidência do IBIPREV, para implantação imediata das recomendações dele constantes, contando, ainda, com todo o apoio e empenho dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Art. 85 – Fica o Município, através da Administração direta, indireta e autarquias, autorizado a ceder servidores de seus quadros para organização e funcionamento do IBIPREV.

Art. 86 – O Município de Ibimirim é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 87 – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas à conta das dotações, projetos e atividades consignadas para o Regime Próprio de Previdência no Orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

Art. 88 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 89 – Revogam-se as disposições em contrário, com especialidade a Lei Municipal nº 556/2004, a Lei Municipal nº 591/2006, a Lei Municipal 760-A/2017, a Lei Municipal nº 765/2017, a Lei Municipal nº 774/2017, a Lei Complementar nº 01/2020 e a Lei Municipal nº 820/2021, em suas integralidades.

Ibimirim/PE, 03 de maio de 2024.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO
Diretor-Presidente	DIPRE	01	R$ 6.500,00	-
Gerente Administrativo-Financeiro	GEAFI	01	R$ 1.700,00	De 30% até 100%
Gerente de Previdência e Benefícios	GEPREB	01	R$ 1.700,00	De 30% até 100%

Ibimirim/PE, 03 de maio de 2024.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:0B4470AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2022

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2022 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2021

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da prestação dos serviços de caminhão pipa. EMPRESA CONTRATADA: **J F DA SILVA FILHO LOCACOES E SERVICOS EIRELI ME** inscrito no CNPJ Nº 24.292.657/0001-38.

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2024
VIGÊNCIA até 31/12/2024

Ibimirim, 03 de maio de 2024.

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:CFCB2DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 ORIUNDO DO PROCESSO N° 030/2024 E INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2024.

O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel para funcionamento de Posto de Abastecimento de Caminhões Pipas e Adutora, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura. CONTRATADO(a): **ESPÓLIO DE MARIO DE ALMEIDA LIMA** tendo como inventariante a senhora **SANDRA DOMINGUES DE ALMEIDA** inscrita no CPF nº 252.706.484-15. Valor total da contratação é de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2024
VIGÊNCIA até 31/12/2024

Ibimirim, 03 de maio de 2024.

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:AAFCE0D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024 ORIUNDO DO PROCESSO N° 032/2024 E INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2024.

O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel da Rua Manoel Francisco de Souza, nº 207, Centro, Ibimirim/PE, para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura. CONTRATADO(a): **ZITO FERREIRA DOS SANTOS** inscrito no CPF nº 149.953.104-44. Valor mensal da contratação é de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e valor total de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024
VIGÊNCIA até 31/12/2024

Ibimirim, 03 de maio de 2024.

EDILSON ELIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:E843A2EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 130/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 130/2022 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2022 e CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Constitui objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a contar da assinatura. EMPRESA CONTRATADA: **ESQUADRO CONSTRUÇÕES LTDA - ME** inscrito no CNPJ Nº 05.005.716/0001-03.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023

Ibimirim, 03 de maio de 2024.

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:1081A00E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 132/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 132/2022 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2022 e CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Constitui objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a contar da assinatura. EMPRESA CONTRATADA: **ESQUADRO CONSTRUÇÕES LTDA - ME** inscrito no CNPJ Nº 05.005.716/0001-03.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023

Ibimirim, 03 de maio de 2024.

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:FAADD6B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E Nº 006/2024 – PROCESSO Nº 009/2024.

A Secretaria de Gestão Integrada torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO Nº 009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, cujo objeto é **FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR OS LANCHES DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,** em favor da empresa: **J C M BRITO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **18.756.348/0001-79**, vencedora do lote: **LOTE 01 (**no valor total global de **R$ 39.900,00 (Trinta e nove mil e novecentos reais),** com fundamento na Lei Federal n° 14.133/21, Decretos Municipais nº 070/2023, nº 082/2023 e nº 147/2023, e respectivas alterações.

Igarassu, 03 de maio de 2024.

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretária Executiva de Educação

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:AB8A02CF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 014/2024.

A Secretaria de Gestão Integrada torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO Nº 014/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS, MEDALHAS E TROFÉUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE,** em favor das empresas: **M ILKA SANTOS**, inscrita no CNPJ Nº **41.041.013/0001-96**, vencedora dos lotes: **01 E 02** no valor total de **R$ 59.940,00 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS), D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº **46.702.360/0001-36,** vencedora dos lotes: **03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11** no valor total de **R$ 258.245,00 (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais)** com fundamento na Lei Federal n° 14.133/21, Decretos Municipais nº 070/2023, nº 082/2023 e nº 147/2023, e respectivas alterações.

Igarassu, 03 de maio de 2024.

MARIA LUÍZA NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária Executiva de Lazer, Esporte e Juventude.

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:405E6480

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
LEI 565/2024_SUBSIDIOS PREFEITO, VICE E SECRETARIOS

Lei 565/2024

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Iguaracy para o mandato de 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaracy, no exercício de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal em dimanação com o inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Iguaracy-PE, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais)

Art. 4°. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 5º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição**,** exceto quando se tratar da assunção que dispõe a Lei Orgânica, onde sua remuneração permanecerá a mesma do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 6º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, mediante aplicação da taxa Selic.

Art. 7°. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 8º. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo

terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.
Parágrafo Único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

Art. 9°. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2025

Iguaracy, 02 de maio de 2024

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:DB67AA11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 92/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024.

"CONVOCA SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica com base na Lei nº 297, de 13 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a licença maternidade da Conselheira, Karina Vieira da Silva, a partir de 28 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a suplente MARIA SILVANIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, como Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaíba – PE, para substituir a conselheira KARINA VIEIRA DA SILVA, CPF nº 015.269.734-99, no período de 28/03/2024 a 25/07/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de março de 2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 03 de maio de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:B61B16E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 149/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO O (A) SERVIDOR (A):
JOSEFA JANAINE VIEIRA DA SILVA.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal e

CONSIDERANDO que o afastamento do(a) servidor(a) em comento não acarretará ônus ao município, em razão de não haver necessidade de custeio com substituição, o que se justifica pela possibilidade de reorganização do quadro de servidores ocupantes do mesmo cargo e consequente satisfação dos serviços prestados,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JOSEFA JANAINE VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 890, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 01 (um) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 18 de abril de 2024 e término no dia 18 de maio de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de abril de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 03 de maio de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:A76A1364

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00059/2024. Processo Nº: 00097/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00016/2023. Obra. Contratação de empresa para a execução da obra de ampliação do Sistema de abastecimento d'água do Sítio Clarinha, Zona Rural deste Município de Itapetim/PE. DOTAÇÃO: LEI MUNICIPAL N° 555/2023, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, EM: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 1071 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES FICHA: 107. Contratado: Carvalho Construtora Eireli. CNPJ: 37.167.914/0001-51. Valor R$460.747,54. Vigência: de 03/05/2024 a 03/09/2024. Itapetim, 03/05/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:E0E9A4A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2024, Processo Administrativo FMS nº 001/2024. Serviços de manutenção. Objeto: "**Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação com fornecimento e reposição de peças, quando necessário dos aparelhos de ar condicionado. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal**

de Saúde do Município de Jaqueira/PE", em conformidade com as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência (Anexo II). Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021. Contrato FMS nº 001/2024. Contratada: **JOSE ANDERSON DA SILVA** (AG REFRIGERAÇÃO), com sede na Rua Silvestre Valeriano de Melo, 51 – Centro, Jaqueira – PE, 55.409-000, inscrita no CNPJ sob o nº **23.934.348/0001-51**, pelo valor global de **R$ 53.994,00 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais).**
Vigência: 30.04.2024 a 30.12.2024.
Jaqueira (PE), em 30 de abril de 2024.

THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACEDO LIVEIRA
Secretária/Gestora

Publicado por:
Paulo Roberto Campelo Guerra
Código Identificador:9B7E9C55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00015/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00005/2024. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00005/2024, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA. Itens 1, 2: Osael Inacio da Silva Ltda. CNPJ: 35.693.605/0001-90, pelo valor de R$3.556.700,00.

Jataúba, 30/04/2024.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO.
Secretário de Administração.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:E44DF3F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00014/2024

Aos 02 dias do mês de Maio de 2024, na sede do Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Jataúba, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Vereador Pedro Doca Filho - Centro - Jataúba - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2024 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.091.544/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 13.282.052/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA - CNPJ nº 48.707.109/0001-90; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.480.777/0001-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

...

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- OSAEL INACIO DA SILVA LTDA.
35.693.605/0001-90
Valor: R$ 3.556.700,00

O inteiro teor da presente ata encontra-se disponível no site: https://jatauba.pe.gov.br ou através de solicitação no e-mail: cpljatauba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Jataúba - PE, 02 de Maio de 2024

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:E33126C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 059/2024

EMENTA: Nomeia servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o **Sr. JOSENILDO MIGUEL DOS SANTOS**, CPF nº 088.876.764-10, para o cargo de Assessor de Secretaria, CC-7, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:F6D68C9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 060/2024

EMENTA: Convoca os classificados no processo Seletivo Simplificado em conformidade do EDITAL 002/2023 para apresentação de documentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com o Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023, e:

CONSIDERANDO o resultado de classificação final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023;
CONSIDERANDO, o décimo quarto chamamento do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- CONVOCAR os candidatos abaixo descritos para apresentação da documentação e posse conforme Edital 02/2023 do processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Jatobá/PE;

§1º - A presente convocação para apresentação de documentação não vincula a contratação do candidato, visto que, conforme o Edital 02/2023 e a Lei 488/2021 que rege os contratos temporários, há a necessidade de prévia apresentação de documentos e do cumprimento dos requisitos para contratação do candidato para cada cargo/função;

§ 2º - Conforme cláusula 6.2, item 2 do Edital 02/2023, será eliminado o candidato que apresentar qualquer informação falsa ou não comprovada para dados pessoais, avaliação de títulos, formação educacional e experiência profissional, sem prejuízo das sanções penal administrativas cabíveis, todas apuradas mediante sindicância e Processo Administrativo;

§ 3º - A classificação do candidato assegurará apenas a expectativa de direito a contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência do Município de Jatobá (PE), à existência de vagas, à rigorosa ordem crescente da classificação final do processo seletivo simplificado e ao prazo de validade do certame e ao cumprimento dos requisitos.

§4º - Segue lista dos candidatos convocados:

PROFESSOR(A) DE ENSINO INFANTIL (PEDAGOGIA)

6° Colocado(a): Solange Maria de Souza Feitosa

PSICÓLOGO – SECRETARIA DE SAÚDE

6° Colocado(a): Micael Ryan Silva dos Santos

TÉCNICO EM RAIO X – SECRETARIA DE SAÚDE

2° Colocado(a): Divoneide Alves de Araujo

Art. 2º - Os candidatos classificados e descritos acima, deverão comparecer à sala da comissão de proceso seletivo simplificado, localizada no prédio da Secretaria de Administração e Gestão, à Rua Igarassu, 01, centro, Jatobá/PE, nos dias 03/05/2024 a 06/05/2024 das 08h às 13:30h, será considerado desistente, aquele que não comparecer para tomar posse na data suprainformada.
Art. 3º - Os classificados deverão comparecer no endereço e horários acima citados, munidos dos documentos abaixo relacionados:

RG (cópia e original);
CPF (cópia e original);
Título de Eleitor (cópia e original);
Comprovante de votação da última eleição (cópia e original);
Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI ou Reservista, para os candidatos do sexo masculino (cópia e original);
Certidão de quitação eleitoral;
PIS/PASEP;
Certidão de nascimento/casamento/declaração de união estável (cópia e original);
Certidão de nascimento dos filhos (até 14 anos) (cópia e original);
Carteira de Vacinação (do titular e dos filho (s) até 07 anos);
Comprovante de escolaridade, certificado e/ou histórico escolar (cópia e original) compatível com o cargo ou função escolhido;
Comprovante de titulação e cursos apresentados no ato de inscrição do processo seletivo simplificado;
Comprovantes de Experiência Profissional que foram apresentados no ato de inscrição do processo seletivo simplificado;
01 Foto 3x4;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminal expedida pela Justiça Estadual, Federal e polícia civil do Estado do Pernambuco;
Declaração de Inexistência de vínculo com a Administração Pública em geral, ressalvados os casos previstos na legislação;
Comprovante de residência;
Contato Telefone;
Dados bancários;
Laudos médicos conforme edital do Processo Seletivo, para os candidatos aprovados nas vagas de Pessoa com Deficiencia.

§ 1º - O não comparecimento do candidato no dia, local e horário, assim como a não apresentação dos documentos, referido nos artigos 2º e 3º, implicará na eliminação do candidato.

§2° - Estando em conformidade com o edital, a documentação apresentada pelo candidato, este iniciará suas atividades laborais com efeito imediato, tendo em vista a primazia do interesse público e a convocação pela secretaria de competência.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, a saber, dia 03 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário

Jatobá/PE, 03 de maio de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37° e nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Portaria de n° 040/2022

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:16CBD32D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 061/2024

EMENTA: Exonera e Nomeia em Ato continuo servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022 e 503/2022;

CONSIDERANDO a permanência do servidor nos quadros da Administração pública, alterando, contudo, o seu cargo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **Anderson da Silva Santos**, CPF de n° 135.956.034-35 do cargo de Encarregado de Setor, CC-6, a partir desta data.

Art. 2º – Ato continuo, Nomear o Sr. **Anderson da Silva Santos**, CPF de n° 135.956.034-35, para o cargo de Diretor de Departamento de Coordenação em Videomonitoramento, CC-4, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 09 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:BF61B77B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 062/2024

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Sra. **Maria de Lourdes Cavalcante da Silva**, mat. 524, CPF de n°: 320.873.654-15, do cargo efetivo de Professora, a partir desta data, por motivo de aposentadoria, apresentou requerimento de exoneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 101, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:46A4C213

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 063/2024

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Sra. **Jari de Souza Ferraz**, mat. 1923, CPF de n°: 028.110.244-92, do cargo efetivo de Carpinteiro, a partir desta data, por motivo de aposentadoria, apresentou requerimento de exoneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 26 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 101, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:21B9E7B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 064/2024

EMENTA: Nomeia servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;
CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o **Sr. FILIPE ALVES DE FREITAS**, CPF nº 708.819.824-07, para o cargo de Encarregado de Setor, CC-6, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:35FF5C78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 03 DE MAIO DE 2024.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, AFETADAS POR ESTIAGEM COBRADE 14.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão constante da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 e de acordo com os preceitos a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, alterada pela Portaria nº 3.646 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que como consequência deste desastre, resultaram em danos humanos e ambientais além de prejuízos públicos e privados;

CONSIDERANDO que compete ao Município à preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO que o volume das chuvas ocorridas neste município foi insuficiente para o acúmulo de água nos grandes reservatórios, em virtude da redução nas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO a queda das reservas hídricas de superfície;

CONSIDERANDO o relatório técnico elaborado pela Defesa Civil deste município acerca da situação pluviométrica neste município;

CONSIDERANDO ainda que os munícipes afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de emergência: 1- Pela falta de fornecimento de água potável em escolas municipais; 2-Diminuição considerável de consumo no comércio urbano, gerando diminuição na oferta de emprego; 3-Haverá considerável queda na arrecadação do município quando dos repasses financeiros e receita própria, ocasionando dificuldades no atendimento dos programas públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como estiagem, perfazendo pela má distribuição pluviométrica. Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste município afetadas.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Atendimento as famílias que são vítimas da referida estiagem.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a situações emergenciais.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

Parágrafo Único. Será responsabilizado a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, válido por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2024.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andriele Suzy de Lima Silva
Código Identificador:C4774398

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
RATIFICAÇÃO INEX N° 010/2024 PROCESSO LICITATORIO 015/2024 CONTRATO N° 061/2024

A Secretaria de Cultura e Turismo de Joaquim Nabuco, representada pelo Sr. Eglebson Luiz Cândido de Menezes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, ratifico a **Inexigibilidade n° 010/2024 Processo Licitatório n° 015/2024**, para a contratação de apresentação artística da cantora **Samyra Show** para abrilhantar a festa do dia do trabalhador do Município de Joaquim Nabuco, representada pela empresa:**SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 22.917.407/0001-10, Valor R$ 100.000,00 (Cem mil reais) a apresentação artística acontecerá no dia 04/05/2024.

Joaquim Nabuco/PE, 03 de Maio de 2024.

EGLEBSON LUIZ CANDIDO DE MENEZES
Secretário de Cultura

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:94119523

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
DECRETO N. 12/2024

Ementa: REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Jucati, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Considerando a necessidade da Regulamentação da Lei 14.133/2021;
Considerando a necessidade do início de processo pela Lei 14.133.

Art. 1º Este Decreto estabelece o regulamento a ser aplicado nas licitações e contratos regidos pela Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Jucati, estabelecendo regras subsidiarias as contidas na Lei 14.133/2021, e em normas posteriores.

Art. 2° Na aplicação desta Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

Dos Agentes Públicos

Art. 3º O agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente entre os empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e/ou contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução do procedimento licitatório e/ou à contratação direta, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites do processo de compra, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o Plano Anual de Contratação PCA, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

IV - encaminhar o processo licitatório e/ou contratação direta, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

V - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação e/ou contratação direta;

VI - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1° A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 2° Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, o setor de contratações enviará ao agente de contratações o relatório de riscos, devendo o agente impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 3º O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput, desde que justificadamente.

§ 4° Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5º e 9º , conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei n° 14.133, de 2021.

§ 5° O agente de contratação, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 6º O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação, a Equipe de Apoio e o Fiscal ou Gestor de contratos, bem como os demais Agentes Públicos envolvidos, devem atuar sob gestão de competências, nos termos do art. 7º Lei Federal nº**14.133**/2021, tendo suas atribuições regulamentadas em ato próprio.

Da Equipe de Apoio

Art. 4º - A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação na licitação e/ou contratação direta, observados os requisitos do art. 9º.

Do Fiscal de Contrato

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 6º - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor devidamente capacitado na área e este deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

IV - realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

Do apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 7° - O agente de contratação e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato. Parágrafo único. Caberá ao agente de contratação e ao fiscal do contrato avaliarem as manifestações de que tratam o caput.

Dos Bens de Consumo

Art. 8º - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste órgão deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§1° Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir

I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;

II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;

III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;

V - transformabilidade: quando adquirido para transformação;

§2° Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticida de renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§3° Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

Do Plano De Contratações Anual

Art. 9° O Poder Executivo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Executivo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

I - Descrição sucinta do objeto;

II - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - Estimativa preliminar do valor da contratação;

IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.
§1° O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.
§2° A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.
§3° Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
Art. 10 - Os órgãos e as entidades disponibilizarão em seus sítios eletrônicos o plano de contratações anual, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.
Art. 11 - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.
Art. 12 - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Do Processo de Contratação Direta
Art. 13- O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
§1° Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§2° Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§3° Não se aplica o disposto no §1° do artigo 75 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, devendo ser atualizado.
§4° As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
Art. 14 - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 15 - No âmbito do Poder Executivo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto nas exceções previstas na Lei 14.133, ou em regulamento posterior.
Art. 16 - Em âmbito do Poder Executivo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
V - nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar.
VI – Obras ou prestações de serviços que envolvam valores abaixo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS
Art. 17 - O Poder Executivo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos. Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.
Art. 18. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Executivo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
I - artigo de luxo: o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio das seguintes características:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum: o objeto de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - possui estrutura sujeita a modificação, por ser facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Prefeitura Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do artigo 18;

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 19. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Executivo municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 20. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Executivo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação ou ao órgão técnico do Legislativo, ou ao agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 4º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 21. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 22. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Executivo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020 ou ainda em tabela de referência de âmbito nacional.

§1º No processo licitatório, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 3º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 23. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Executivo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Executivo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 24. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Executivo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Executivo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 25. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 26. Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Executivo, a Comissão de Licitação poderá oferecer contraproposta.

DA HABILITAÇÃO

Art. 27. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 28. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Licitação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 29. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 30. Em âmbito do Poder Executivo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 31. As licitações do Poder Executivo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito do Poder Executivo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 32. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Executivo deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 33. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 34. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 35. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 36. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 37. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Executivo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Executivo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 38. Adotar-se-á, em âmbito do Poder Executivo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 39. Se ou Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Executivo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Executivo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 40. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Executivo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 41. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida

apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 42. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Executivo Municipal.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

MODALIDADE LEILÃO

Art. 43. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no artigo 4º deste Decreto, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 44. Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, com parâmetros e elementos descritivos, trazendo a definição do objeto e elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

DAS SANÇÕES

Art. 45. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Em âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:
I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Boletim Oficial do Município;
II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-seá através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal;
III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Executivo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei;
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Art. 47 A Prefeitura Municipal de Jucati poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.
Art. 48 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Executivo Municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 49 Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jucati, em 30 de abril de 2024.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:B83D8942

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 017/2024-Pregão Eletrônico: 08/2024. Objeto Nat.: Locação de veículos coletivo, com condutor para realizar transporte escolar de forma gratuita e regular dos alunos de Jupi-PE, residentes em localidades distantes da Instituição de ensino, conforme especificações contidas nos anexos do edital. Valor máximo global admitido mensal: R$ 276.979,33.

Após julgamento, homologa-se o Pregão Eletrônico da seguinte maneira. **Empresa Vencedora: VALE BENTO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 11.757.223/0001-14. **Valor Mensal Lote 01:** R$ 214.560,00 e **Valor Mensal Lote 02:** R$ 19.916,47.
Jupi, 03 de maio de 2024. Reginaldo Liberato de Oliveira– **Ordenador de despesas.**Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Correia Lima, s/n, Centro, Jupi/PE, ou pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:ACC34FF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO PORTARIA 088/2024

Declara a Vacância de Cargo Público por motivo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente.

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital 004/2023 de convocação para inspeção médica, seguido do ato de portaria nº 187/2023 que encaminhou o servidor, abaixo nominado(a), para aposentadoria pela invalidez com base em laudo médico da perícia médica oficial.
CONSIDERANDO a portaria 059/2023 expedida pelo(a) presidente do instituto de previdência do município da jurema, protocolada em 26/02/2024 na sede da Prefeitura Municipal da Jurema / PE.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo Efetivo de Agente Administrativo, pelo evento de Aposentadoria pela invalidez o(a) Sr(a)**WILSON JOSE FABRICIO**, inscrito(a) no CPF nº 528.383.314-34, aposentado c/ efeitos contados a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:7C451B31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 193/2024

Declara a Vacância de Cargo Público por motivo de Aposentadoria Especial voluntária.

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria 008/2024 expedida pelo(a) presidente do instituto de previdência do município da jurema, protocolada em 02/05/2024 na sede da Prefeitura Municipal da Jurema / PE.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo Efetivo de Professor "B", pelo evento de Aposentadoria Voluntária o(a) Sr(a) **SEVERINO DE SOUSA MACEDO**, inscrito(a) no CPF nº 267.284.194-20, contados a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:2E6ADC52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 194/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a lei municipal 172/98 que institui o plano de cargos e carreiras, vencimentos e valorização do magistério do município da jurema e suas respectivas atualizações.
CONSIDERANDO os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases atendidos pelos entes federativos no tocante a área da educação.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER o(a) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **TIAGO FERREIRA DE ALCANTARA** portador(a) do CPF nº 106.251.154-90 para o cargo de Professor(a) Nível 'A' c/ Pós-Graduação, latu sensu, em Gestão Escolar,
Art. 2º - Determinar aos recursos humanos que altere a ficha funcional do(a) servidor(a) em apreço e dê outras providencias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data, de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D91F73F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 195/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado no departamento de recursos humanos em 03/05/2024, acompanhado de cópia da ultrassonografia.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER estabilidade provisóriapara o(a) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **MARIA VANESSA DE SOUSA** portador(a) do CPF nº 710.412.164-16, por **motivo de gestação**, contados a partir de 03/05/2024 até a data final de 01/12/2024.

Art. 2º - Fica a servidora mencionada no art.1º ciente de que:
I – Deverá apresentar no início do oitavo mês, em 01/11/2024, requerimento no departamento pessoal, acompanhado de atestado médico para o gozo da licença maternidade.
II - Caso ocorra a interrupção da gravidez por motivos involuntários, deverá informar ao Setor de Recursos Humanos através de atestado médico, que procederá ao encerramento da estabilidade provisória.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:9A536AB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 196/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio de 06 (seis) meses a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **CLEIDE MARIA PORFIRIO ARAUJO PEREIRA** portador(a) do CPF nº

018.686.294-65, referentes ao período aquisitivo 2014/2024 contados a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:B058252A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
TERMO DE ADESÃO

A Secretaria de Educação do Município de Jurema/PE, neste ato representado pelo seu Secretário Leandro Paulo dos Santos, resolve ADERIR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023, do órgão gerenciador denominado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Processo Administrativo n° 004/2024, Adesão n° 002/2024. Objeto destina-se a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS ESCOLAR (ORE1)**, **VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**. Valor da adesão R$412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais). 30 de Abril de 2024.

LEANDRO PAULO DOS SANTOS

Secretário de Educação.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1AD0AAE6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024 – FME

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE**, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados do **Processo Licitatório nº 002/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2024**, cujo objeto destina-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implementação de metodologia de ensino para desenvolvimento de competências e habilidades do futuro para desenvolvimento de matriz curricular (Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Base Nacional Curricular Comum (BNCC) Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação, Metodologia STEAM, etc.), incluindo acesso a Plataforma Digital integrada para aplicação de modelo híbrido de atividades (presencial e online), assessoria técnica e pedagógica periódica, e ainda, prestação de serviços para capacitação de docentes da Rede Municipal de Ensino e materiais necessários à execução dos serviços. Após as devidas deliberações acerca da fase recursal e após à remessa dos autos à autoridade superior competente (art.109,§ 4ºdaLei de Licitações), inseridos nos autos, resolve dar **IMPROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.379.830/0001-86,** em face da empresa **ESCOLA DE EDUCAÇÃO DO FUTURO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.830.628/0001-94,** ter sido declarada vencedora**.** Jurema/PE, de 02 de maio de 2024.

CLEYMERSON ANDERSON GALDINO
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:03BD9B3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

PROCURADORIA MUNICIPAL DO LAGOA DE ITAENGA
DECRETO Nº 015, DE 02 DE MAIO DE 2024

DECRETO Nº 015, DE 02 DE MAIO DE 2024

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, em favor do Município de Lagoa de Itaenga, o imóvel que menciona, com destinação para construção de quadra em grama sintética (Society), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base no art. 5º, alíneas "c", "d" e "m", do Decreto-Lei nº 3365/41,

CONSIDERANDO a utilidade pública e o interesse social para melhor atender a população de Lagoa de Itaenga;
CONSIDERANDO que o esporte e lazer é direito do cidadão;
CONSIDERANDO que o preço do imóvel será avaliado de acordo com o valor de mercado;
CONSIDERANDO, finalmente, que o objetivo único e primordial almejado pela Administração Pública é o bem comum, já que toda a sua ação é movida pelo interesse público

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, os imóveis abaixo especificados:

IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA (CARACTERIZAÇÃO):

8 (oito) Lotes que compõe o terreno total em questão, localizados no Setor 08, Quadra 02, no Bairro da Saudade (lotes 16, 17, 18, 19, 21, 21, 22 e 23), localizados na esquina entre as Ruas Manoel Hermínio e Nivaldo Gabriel Arcanjo, com área total de 1.402 M² (um mil, quatrocentos e dois metros quadrados), sendo 58,80 mts de frente para a Rua Manoel Hermínio, 23,00 mts de lateral esquerda para a Rua Nivaldo Gabriel Arcanjo, 33,90 mts de lateral direita para a Rua Helena Izídio e 46,50 mts para os lotes 14 e 15.
Art. 2º - A presente desapropriação destina-se a construção de uma Quadra em grama sintética (Society).
Art. 3º - Os imóveis expropriados deverão ser avaliados na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
Art. 4º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Lagoa de Itaenga autorizada a tomar medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.
Art. 5º - É parte integrante deste Decreto o Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 02 de maio de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Iraquitan Guilherme da Silva
Código Identificador:A97531A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024/PMLO

Processo Licitatório nº: 004/2024/PMLO. PRG. Pregão Eletrônico Nº 002/2024/PMLO. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. aquisição de equipamentos agrícolas para atender a demanda da Secretaria de agricultura do Municipio de Lagoa do Ouro–PE. Valor: R$326.990,34.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 16 de Maio de 2024. No site www.compraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.lagoadoouro.pe.gov.br; www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Lagoa do Ouro em, 03/05/2024.

ALEXSANDRO GOMES SILVA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:114E21CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 010/2023**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO DE USO COMUM, MATERIAL PENSO E MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas: Unidade Mista Santa Rosa, Postos de Saúde – UBS's, Farmácia Básica e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), EMPRESA VENCEDORA: A. R. VERISSIMO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.419.989/0001-23. Valor Unitário dos Itens: **Item 1: R$ 0,20, Item 2: R$ 1,53, Item 8: R$ 4,00, Item 9: R$ 4,00, Item 11: R$ 5,00, Item 12: R$ 6,50, Item 15: R$ 0,10, Item 16: R$ 0,19, Item 18: R$ 2,60, Item 20: R$ 0,19, Item 21: R$ 22,50, Item: R$ 1,74, Item 24: R$ 0,04, Item 25: R$ 0,02, Item 28: R$ 0,88, Item 29: R$ 6,45, Item 32: R$ 6,08, Item 33: R$ 5,89, Item 34: R$ 1,00, Item 35: R$ 2,29, Item 36: R$ 1,34, Item 38: R$ 0,02, Item 39: R$ 31,40, Item 40: R$ 0,09, Item 41: R$ 0,11, Item 42: R$ 0,11, Item 43: R$ 0,13, Item 46: R$ 3,70, Item 47: R$ 3,80, Item 48: R$ 51,70, Item 49: R$ 4,95, Item 50: R$ 2,82, Item 51: R$ 1,25, Item 52: R$ 1,20, Item 54: R$ 0,20, Item 55: R$ 50,00, Item 56: R$ 1,75, Item 57: R$ 3,30, Item 58: R$ 0,90, Item 59: R$ 0,33, Item 60: R$ 5,29, Item 61: R$ 0,38, Item 62: R$ 0,27, Item 63: R$ 0,44, Item 64: R$ 1,05, Item 65: R$ 0,40, Item 66: R$ 5,20, Item 68: R$ 3,60, Item 69: R$ 7,00, Item 70: R$ 15,70, Item 71: R$ 13,50, Item 72: R$ 199,00, Item 73: R$ 1,24, Item 75: R$ 5,50, Item 76: R$ 0,75, Item 77: R$ 1,50, Item 78: R$ 0,17, Item 79: R$ 1,65, Item 80: R$ 1,90, Item 81: R$ 0,06, Item 82: R$ 0,90, Item 83: R$ 5,95, Item 84: R$ 0,14, Item 85: R$ 2,25, Item 88: R$ 1,25, Item 89: R$ 6,00, Item 90: R$ 5,30, Item 96: R$ 22,40, Item 97: R$ 15,85, Item 98: R$ 1,52, Item 99: R$ 7,00, Item 101: R$ 2,45, Item 103: R$ 1,00, Item 104: R$ 0,55, Item 105: R$ 0,19, Item 106: R$ 1,75, Item 107: R$ 5,25, Item 109: R$ 1,65, Item 111: R$ 0,90, Item 113: R$ 1,15, Item 115: R$ 9,00, Item 116: R$ 14,86, Item 117: R$ 0,20, Item 118: R$ 0,40, Item 119: R$ 1,88, Item 121: R$ 0,45, Item 122: R$ 6,40, Item 123: R$ 5,80, Item 124: R$ 3,50, Item 125: R$ 5,20, Item 128: R$ 0,27, Item 129: R$ 0,14, Item 130: R$ 0,17, Item 131: R$ 2,40, Item 132: R$ 268,85, Item 133: R$ 1,49, Item 134: R$ 0,14, Item 135: R$ 0,19, Item 136: R$ 0,68, Item 137: R$ 0,58, Item 138: R$ 5,47, Item 142: R$ 6,20, Item 143: R$ 5,80, Item 144: R$ 3,75, Item 145: R$ 4,74, Item 146: R$ 0,06, Item 147: R$ 3,00, Item 149: R$ 16,00, Item 150: R$ 0,09, Item 152: R$ 2,00, Item 154: R$ 0,07, Item 155: R$ 1,55, Item 156: R$ 0,70, Item 158: R$ 0,40, Item 159: R$ 0,62, Item 160: R$ 6,00, Item 163: R$ 4,00, Item 164: R$ 8,00, Item 165: R$ 3,00, Item 166: R$ 1,35, Item 167: R$ 0,12, Item 168: R$ 5,30, Item 171: R$ 33,90, Item 172: R$ 19,00, Item 173: R$ 3,00, Item 174: R$ 2,60, Item 175: R$ 3,00, Item 176: R$ 0,05, Item 177: R$ 6,75, Item 178: R$ 1,30, Item 179: R$ 1,20, Item 180: R$ 6,00, Item 182: R$ 0,20, Item 183: R$ 3,30, Item 184: R$ 2,40, Item 185: R$ 6,00, Item 186: R$ 3,50, Item 187: R$ 5,00, Item 188: R$ 0,14, Item 189: R$ 0,05, Item 190: R$ 0,13, Item 191: R$ 1,85, Item 192: R$ 0,03, Item 193: R$ 8,73, Item 194: R$ 7,00, Item 195: R$ 1,09, Item 196: R$ 1,75, Item 197: R$ 9,00, Item 198: R$ 1,60, Item 199: R$ 0,07, Item 202: R$ 33,00, Item 203: R$ 4,70, Item 206: R$ 5,00, Item 207: R$ 2,70, Item 208: R$ 1,00, Item 210: R$ 17,70, Item 211: R$ 5,50, Item 212: R$ 3,85, Item 213: R$ 2,65, Item 215: R$ 0,07, Item 216: R$ 0,07, Item 217: R$ 0,03, Item 218: R$ 2,42, Item 219: R$ 0,24, Item 220: R$ 6,00, Item 221: R$ 0,39, Item 222: R$ 0,21, Item 223: R$ 0,20, Item 224: R$ 0,90, Item 225: R$ 0,07, Item 226: R$ 0,03, Item 227: R$ 2,35, Item 228: R$ 7,41, Item 229: R$ 0,22, Item 230: R$ 0,29, Item 231: R$ 1,50, Item 232: R$ 0,05, Item 233: R$ 0,06, Item 234: R$ 0,90, Item 235: R$ 0,09, Item 236: R$ 1,84, Item 237: R$ 0,10, Item 238: R$ 3,50, Item 239: R$ 2,35, Item 240: R$ 1,85, Item 241: R$ 5,00, Item 242: R$ 0,08, Item 243: R$ 5,76, Item 244: R$ 3,40, Item 245: R$ 1,70, Item 246: R$ 4,20, Item 247: R$ 0,18, Item 248: R$ 0,09, Item 249: R$ 1,10, Item 250: R$ 2,20, Item 252: R$ 0,67, Item 253: R$ 1,67, Item 254: R$ 3,66, Item 255: R$ 0,73, Item 256: R$ 2,01, Item 257: R$ 6,78, Item 258: R$ 0,25, Item 259: R$ 0,50, Item 260: R$ 3,00, Item 261: R$ 7,50, Item 262: R$ 0,15, Item 263: R$ 0,13, Item 264: R$ 0,17, Item 265: R$ 0,13, Item 267: R$ 4,38, Item 268: R$ 0,38, Item 269: R$ 0,60, Item 270: R$ 5,00, Item 271: R$ 8,15, Item 272: R$ 4,00, Item 273: R$ 6,90, Item 274: R$ 4,30, Item 275: R$ 14,50, Item 276: R$ 8,40, Item 277: R$ 7,70, Item 278: R$ 8,92, Item 279: R$ 22,00, Item 282: R$ 13,00, Item 284: R$ 4,02, Item 285: R$ 9,00, Item 286: R$ 0,25, Item 289: R$ 1,00, Item 290: R$ 1,55, Item 291: R$ 41,45, Item 292: R$ 0,65, Item 293: R$ 0,65, Item 294: R$ 0,75, Item 295: R$ 0,75, Item 296: R$ 0,85, Item 297: R$ 0,70, Item 298: R$ 0,65, Item 299: R$ 0,75, Item 300: R$ 0,85, Item 301: R$ 1,30, Item 302: R$ 0,50, Item 303: R$ 0,90, Item 304: R$ 0,50, Item 305: R$ 0,35, Item 306: R$ 1,05, Item 307: R$ 1,30, Item 308: R$ 1,20, Item 312: R$ 2,82, Item 313: R$ 3,00, Item 314: R$ 4,06, Item 316: R$ 12,20, Item 318: R$ 40,00, Item 319: R$ 3,30, Item 320: R$ 3,45, Item 321: R$ 2,90, Item 322: R$ 16,00, Item 323: R$ 0,16, Item 324: R$ 115,00, Item 325: R$ 98,00, Item 326: R$ 78,00, Item 327: R$ 59,00, Item 328: R$ 8,00, Item 330: R$ 1,20, Item 331: R$ 0,85, Item 332: R$ 59,00, Item 333: R$ 62,00, Item 334: R$ 1,60, Item 335: R$ 14,00, Item 336: R$ 27,00, Item 337: R$ 56,00, Item 338: R$ 57,00, Item 339: R$ 100,00, Item 340: R$ 89,00, Item 341: R$ 70,00, Item 342: R$ 100,00, Item 343: R$ 111,00, Item 344: R$ 96,00, Item 345: R$ 100,00, Item 346: R$ 101,00, Item 347: R$ 48,12, Item 349: R$ 46,40, Item 350: R$ 54,86, Item 351: R$ 29,65, Item 352: R$ 28,56, Item 353: R$ 48,42, Item 354: R$ 4,93, Item 355: R$ 7,85, Item 356: R$ 5,50, Item 357: R$ 3,55, Item 358: R$ 10,00, Item 359: R$ 24,00, Item 360: R$ 1,00, Item 361: R$ 0,58, Item 362: R$ 1,00, Item 363: R$ 0,55, Item 364: R$ 0,35, Item 365: R$ 0,66, Item 366: R$ 0,30, Item 367: R$ 5,00, Item 368: R$ 5,00, Item 369: R$ 30,00, Item 370: R$ 24,00, Item 371: R$ 20,00, Item 373: R$ 5,00, Item 374: R$ 1,00, Item 375: R$ 1,00, Item 376: R$ 1,00, Item 377: R$ 1,00, Item 378: R$ 11,74, Item 381: R$ 9,00, Item 386: R$ 9,00, Item 387: R$ 9,00, Item 389: R$ 10,00, Item 390: R$ 8,00, Item 391: R$ 13,00, Item 392: R$ 1,00, Item 393: R$ 28,00, Item 394: R$ 7,25, Item 395: R$ 0,25, Item 398: R$ 0,40, Item 399: R$ 0,34, Item 400: R$ 0,80, Item 401: R$ 0,95, Item 402: R$ 1,00, Item 403: R$ 1,00, Item 404: R$ 1,01, Item 405: R$ 1,02, Item 406: R$ 1,20, Item 407: R$ 1,20, Item 408: R$ 8,00, Item 409: R$ 8,50, Item 410: R$ 2,30, Item 411: R$ 2,20, Item 412: R$ 2,01, Item 413: R$ 1,58, Item 414: R$ 1,59, Item 415: R$ 2,30, Item 416: R$ 1,58, Item 417: R$ 2,30, Item 418: R$ 2,20, Item 419: R$ 2,30, Item 420: R$ 3,00, Item 421: R$ 2,00, Item 422: R$ 2,00, Item 423: R$ 0,50, Item 424: R$ 0,55, Item 425: R$ 0,70, Item 426: R$ 0,50, Item 427: R$ 0,50, Item 428: R$ 0,55, Item 429: R$ 10,85, Item 430: R$ 0,36, Item 431: R$ 4,00, Item 432: R$ 3,00, Item 433: R$ 3,50, Item 434: R$ 4,00, Item 435: R$**

3,80, Item 436: R$ 3,85, Item 437: R$ 3,00, Item 438: R$ 4,00, Item 439: R$ 3,85, Item 440: R$ 4,00, Item 441: R$ 3,50, Item 442: R$ 34,00, Item 444: R$ 23,00.
Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos, 03 de maio de 2024.

PAULO RICARDO SOARES TORRES
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:59ACC7CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 010/2023**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO DE USO COMUM, MATERIAL PENSO E MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas: Unidade Mista Santa Rosa, Postos de Saúde – UBS's, Farmácia Básica e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), EMPRESA VENCEDORA: SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.386.986/0001-76. Valor Unitário dos Itens: **Item 3: R$ 0,03**, **Item 4: R$ 0,08**, **Item 7: R$ 2,49**, **Item 26: R$ 0,09**, **Item 37: R$ 14,98**, **Item 53: R$ 21,90**, **Item 91: R$ 0,15**, **Item 92: R$ 0,25**, **Item 108: R$ 0,28**, **Item 112: R$ 0,04**, **Item 139: R$ 0,13**, **Item 140: R$ 0,12**, **Item 141: R$ 0,12**, **Item 157: R$ 0,25**, **Item 169: R$ 28,90**, **Item 170: R$ 0,16**, **Item 200: R$ 0,11**, **Item 251: R$ 1,55**, **Item 266: R$ 1,89**, **Item 317: R$ 0,40.**
Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos, 03 de maio de 2024.

PAULO RICARDO SOARES TORRES
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:36BA0530

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 010/2023**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO DE USO COMUM, MATERIAL PENSO E MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas: Unidade Mista Santa Rosa, Postos de Saúde – UBS's, Farmácia Básica e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), EMPRESA VENCEDORA: AGRESTE FARMA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.866.974/0001-16. Valor Unitário dos Itens: **Item 5: R$ 0,97**, **Item 6: R$ 0,03**, **Item 10: R$ 0,26**, **Item 13: R$ 0,39**, **Item 14: R$ 1,49**, **Item 17: R$ 2,67**, **Item 19: R$ 6,19**, **Item 23: R$ 2,46**, **Item 27: R$ 0,05**, **Item 30: R$ 0,81**, **Item 31: R$ 5,48**, **Item 44: R$ 6,99**, **Item 45: R$ 0,55**, **Item 67: R$ 5,24**, **Item 74: R$ 2,10**, **Item 86: R$ 0,12**, **Item 87: R$ 0,89**, **Item 93: R$ 0,04**, **Item 94: R$ 0,05**, **Item 95: R$ 0,05**, **Item 100: R$ 2,06**, **Item 102: R$ 1,82**, **Item 110: R$ 0,48**, **Item 114: R$ 0,02**, **Item 120: R$ 5,49**, **Item 126: R$ 0,02**, **Item 127: R$ 2,37**, **Item 148: R$ 0,04**, **Item 151: R$ 0,12**, **Item 153: R$ 0,57**, **Item 161: R$ 0,21**, **Item 162: R$ 0,20**, **Item 201: R$ 0,12**, **Item 204: R$ 0,19**, **Item 205: R$ 3,53**, **Item 209: R$ 0,03**, **Item 214: R$ 1,09**, **Item 280: R$ 13,43**, **Item 281: R$ 18,25**, **Item 283: R$ 3,17**, **Item 287: R$ 0,55**, **Item 288: R$ 0,56**, **Item 309: R$ 1,42**, **Item 310: R$ 0,63**, **Item 311: R$ 0,74**, **Item 315: R$ 5,62**, **Item 329: R$ 0,59**, **Item 348: R$ 31,40**, **Item 372: R$ 11,01**, **Item 379: R$ 12,65**, **Item 380: R$ 13,42**, **Item 382: R$ 12,11**, **Item 383: R$ 6,95**, **Item 384: R$ 0,40**, **Item 385: R$ 0,80**, **Item 388: R$ 0,63**, **Item 396: R$ 0,34**, **Item 397: R$ 0,32**, **Item 443: R$ 44,49.**
Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos, 03 de maio de 2024.

PAULO RICARDO SOARES TORRES
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:4D2A2DBB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163-A, DE 02 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 163-A, DE 02 DE MAIO DE 2024

Revoga a Portaria nº 163/2024 da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 163/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/05/2024, Edição 3583, referente a concessão de Licença-Prêmio ao servidor, senhor **MARCELO DIAS CAMPOS**, matrícula 999**,** lotado na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SEIMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 02 de maio de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:2B555E0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 001/2024 - SRP

PROCESSO SME Nº 008/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 001/2024-SRP. Objeto Nat.: **Compras.** Objeto Descr: **(REGISTRO DE PREÇO) para eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios (fracassados e desertos) para Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lajedo/PE.** Após julgamento, comunica-se sua**Homologação** da seguinte maneira: Empresas vencedoras: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - EPP** (06.536.960/0001-57) com o lote: 8 no valor total de R$ 2.073,60 (dois mil e setenta e três reais e sessenta centavos). **CAVALCANTE E MELO LTDA - ME** (08.987.355/0001-28) com os lotes: 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17 e 18 no valor total de R$ 281.865,66 (duzentos e oitenta e um mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). A quem caberá o fornecimento ao Município de Lajedo. **Itens fracassados:** 2, 7, 12, 16 e 19. Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas.

Lajedo/PE, 03 de maio de 2024.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:2172837D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PL Nº 001/2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PL Nº 001/2024 – FME

Na Publicação do **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PL Nº 001/2024 – FME**, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 – DISPENSA 001/2024, que tem como Objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ONIBUS TIPO RODOVIÁRIO, DESTINADO PARA REALIZAR O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO, que foi Publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO-AMUPE, em: 22/04/2024 | Edição: 3575 | CÓDIGO IDENTIFICADOR: 4620136F.

Onde se lê: no valor de R$ R$ 386.100,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e cem reais)

Leia-se: no valor de R$ 378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil reais)

Maiores informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000.

Limoeiro, 03 de abril de 2024.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:1B47AA28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 005/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982477

Processo Licitatório Nº 005/2024. **Pregão Eletrônico** Nº005/2024. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO BUFFETS, LANCHES, MAMITEX E COFFEE BREAKS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 104.948,50. **Início do Acolhimento das Propostas:** 06/05/2024, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 16/05/2024, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 03/05/2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:04E24541

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PL Nº 002/2024 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE VALOR Nº 002/2024-FMAS)O Município de Limoeiro, através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto da Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.Objeto: MANUTENÇÃO DE MOBÍLIA DO CENTRO DOS IDOSOS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE.Empresa Vencedora: ALESSANDRO VENANCIO DA SILVA - CNPJ: 40.752.888/0001-33, por ter apresentando a melhor prosposta no valor de R$ 27.649,00 (Vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais).Valor Total: R$ 27.649,00 (Vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais).Fundamentação: Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Limoeiro, 30 de abril de 2024

FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:F7DE5D71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 121, DE 03 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: CONCEDE RETORNO À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a Portaria nº 320/2023, que concedeu licença para trato de interesse particular (sem vencimentos) à servidora, pelo período de 2 (dois) anos, com vigência de 01/11/2023 a 01/11/2025;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 132 da Lei 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), aplicada subsidiariamente a esta municipalidade;

CONSIDERANDO o requerimento de retorno da servidora encaminhado pela secretaria de origem, através do Ofício nº 489/2024;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER o retorno à servidora **CONCEIÇÃO FRANCISLANE FARIAS DA SILVA**, matrícula nº 84.580, Professora Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2° Determinar às Secretarias Municipais de Administração e Tecnologia e Educação e Esportes a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 03 de maio de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:3BAC6D5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº 139/2022

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, §1º do Decreto nº 11.525 de 11/05/2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo e autoriza a aplicação automática derivada de rendimentos de ativos financeiros para a consecução do objeto do plano de ação, cujo valor vinculado à conta nº 39506-4 totaliza R$ 14.282,78 (catorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), como também o valor vinculado à conta 39508-0, que totaliza R$ 5.416,34 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos);

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a lista de projetos contemplados no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, em virtude dos rendimentos de ativos financeiros vinculados à conta 39506-4 e no Edital de Chamamento Público n° 03/2023, em virtude dos rendimentos de ativos financeiros vinculados à conta 39508-0, destinadas a gerenciar os recursos da Lei Paulo Gustavo:

Edital n° 02/2023:
Inciso I Faixa 3:
Marcus Vinícius de Albuquerque
Temática: São Sebastião de Limoeiro: Celebração de fé e da cultura.

Edital n° 03/2023
Premiação/Grupo
Maria Lúcia Ferreira de Barros
Segmento: Matriz Africana

Art. 2º Este informe entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário

Limoeiro, 03 de maio de 2024.

DOLORES CARMEN PRATES BURÉGIO DE LIMA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:0359AD55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 143/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022.
Publicado dia 13 de março de 2024, diário oficial dos Municipios de Pe. Ano XV N 3548.
ONDE SE LÊ: Extrato do **Quinto Termo** Aditivo.
LEIA-SE: Extrato do **Quarto Termo** Aditivo
Macaparana,01 de março de 2024.

MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE
CPL

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:9F82E9DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA – AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório Nº: 001/2024 - Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 001/2024 - Nat.: Compras - Objeto - Aquisição de 1 (um) veículo, 0 Km, novo. Valor Máximo Aceitável R$ 136.237,32 (Cento e trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos). Abertura das Propostas: 20/05/2024 às 09h00min. Local: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O texto integral do edital (contendo todas as informações sobre o certame) encontra-se à disposição dos interessados na Internet, nos sites www.compras.gov.br, Código UASG nº 931342 e www.nazaredamata.pe.gov.br ou na Sala da CPL, Rua Dantas Barreto, 1338, 1º Andar, Centro, Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata, 03 de Maio de 2024.

GERUZA SALUSTIANA DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:2A5540E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 18 /2024.

Ementa: Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação para atender ao Interesse Público uma área de terreno, com área total de 120,00m2, e perímetro de 52,00m, sendo em localidade urbana, sem numeração, que tem os seguintes limites e confrontações: Mede 6.00m de frente, confrontando-se com imóvel nº 211, da Rua João Alves Cantalice, do lado direito medindo 20,00m confrontando-se com o imóvel nº103, da Rua Inácio Manuel do Nascimento, e do lado esquerdo medindo 20,00m, confrontando-se com terreno baldio, totalizando uma área de 120,00m2, com finalidade, de posse do Sr. LUCIANO JOSÉ NUNES, CPF nº 493.245.789-72, com a finalidade pública de construção de uma via de acesso da Rua João Alves Cantalice à Rua Inácio Manoel do Nascimento, no Bairro do Sertãozinho, nesta Cidade de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO DECRETO-LEI N° LEI 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941;
DECRETA:
ART.1º- Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação **um de lote de**
terreno, com área total de 120,00m2, e perímetro de 52,00m, em localidade urbana, sem numeração, que tem os seguintes limites e confrontações: Mede 6.00m de frente, confrontando-se com o imóvel nº 211, da Rua João Alves Cantalice, do lado direito

medindo 20,00m confrontando-se com o imóvel nº103, da Rua Inácio Manoel do Nascimento e do lado esquerdo medindo 20,00m, confrontando-se com terreno baldio, totalizando uma área de 120,00m2, de posse do Sr. LUCIANO JOSÉ NUNES, CPF nº 493.245.789-72, com a finalidade pública de construção de uma via de acesso da Rua João Alves Cantalice à Rua Inácio Manoel do Nascimento, no Bairro do Sertãozinho, nesta Cidade de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco nos termos da **alínea I), §1º do art.5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.**

ART.2º- Fica desapropriada por utilidade pública, nos termos da **alínea I), §1º do art.5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**, conforme a especificação a seguinte área:

Especificação da área Desapropriada

Um terreno, com área total de 120,00m2, e perímetro de 52,00m, em localidade urbana, sem numeração, que tem os seguintes limites e confrontações: Mede 6.00m de frente, confrontando-se com o imóvel nº 211, da Rua João Alves Cantalice, do lado direito medindo 20,00m confrontando-se com o imóvel nº103, da Rua Inácio Manoel do Nascimento e do lado esquerdo medindo 20,00m, confrontando-se com terreno baldio, totalizando uma área de 120,00m2, de posse do Sr. LUCIANO JOSÉ NUNES, CPF nº 493.245.789-72, com a finalidade pública de construção de uma via de acesso da Rua João Alves Cantalice à Rua Inácio Manoel do Nascimento, no Bairro do Sertãozinho, nesta Cidade de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco

ART.3º-A presente desapropriação se dará na via judicial ou administrativa, de forma amigável.
ART.4º-A administração municipal poderá ingressar na área expropriada para o seu reconhecimento topográfico, a qual encontra-se aberta ao longo dos anos, sem muros, cercas, portões ou porteiras.
ART.5º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ART.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em 24 de abril de 2024.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito de Nazaré da Mata

Publicado por:
Bruno Cesar da Silva Costa
Código Identificador:B729526E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 019/2024

Transforma Escolas de Ensino Fundamental em Escolas de Tempo Integral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o compromisso do Governo em implementar políticas de melhoria da qualidade do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021; a Lei Municipal nº 6.140/2020 que institui o Programa de Escola de Tempo Integral na Rede Municipal que estabelece suas diretrizes e dá outras providências e a Lei nº 5.940/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1°. As Escolas de Ensino Fundamental Regular, relacionadas nos incisos de I a VIII, funcionam em jornada Integral.

I - A Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus fica transformada em Escola Municipal em Tempo Integral Sagrado Coração de Jesus, localizada na Rua Frei Afonso Maria, nº 199, Bairro Amaro Branco,que passou a funcionar em jornada Integral a partir do ano letivo de 2018, atendendo os anos finais do Ensino Fundamental e permanecendo com o Cadastro Escolar nº 108.059.

II - A Escola Municipal Dom João Crisóstomo, fica transformada em Escola Municipal Em Tempo Integral Dom João Crisóstomo,localizada na Praça Nossa Senhora do Monte, S/N, Bairro do Monte, que passou a funcionar em jornada Integral a partir do ano letivo de 2019, ofertando os anos iniciais do Ensino Fundamental, permanecendo com o Cadastro Escolar nº 108.055.

III - A Escola Municipal Lions Dirceu Veloso, fica transformada em Escola Municipal em Tempo Integral Lions Dirceu Veloso, localizada na Rua Prefeito Manuel Regueira, S/Nº, Bairro Bultrins,que passou a funcionar em jornada Integral a partir do ano letivo de 2019, ofertando os anos finais do Ensino Fundamental e permanecendo com o Cadastro Escolar nº 108.001.

IV - A Escola Municipal CAIC Professora Norma Coelho, fica transformada em Escola Municipal de Tempo Integral Professora CAIC Norma Coelho, localizada na Avenida Presidente Kennedy, S/Nº, Bairro Peixinhos, que passou a funcionar em jornada Integral a partir do ano letivo de 2020, ofertando os anos inicias do Ensino Fundamental e permanecendo com o Cadastro Escolar nº 108.042.

V - A Escola Municipal Monte Castelo, fica transformada em Escola Municipal em Tempo Integral Monte Castelo, localizada na Avenida Julis Rimet, 1ª Etapa, S/Nº, Bairro Rio Doce, que passou a funcionar em jornada Integral a partir do ano letivo de 2022, ofertando os anos finais do Ensino Fundamental e permanecendo com o Cadastro Escolar nº 108.09.

VI - A Escola Municipal Alberto Torres fica transformada em Escola Municipal em Tempo Integral Alberto Torres, localizada na Rua Alto Santa Casa, S/Nº, Bairro Alto da Conquista, que passou a funcionar em jornada Integral a partir do ano letivo de 2023, ofertando os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e permanecendo com o Cadastro Escolar nº 108.017.

VII - A Escola Municipal Base Rural Margarida Alves, fica transformada em Escola Municipal em Tempo Integral Base Rural Margarida Alves, localizada na Rua Professor Agamenon Magalhães-Sítio Ouro Preto, S/Nº, Bairro Ouro Preto, que passou a funcionar em jornada Integral a partir do ano letivo de 2024, ofertando os anos iniciais do Ensino Fundamental e permanecendo com o Cadastro Escolar nº 108.033.

VIII- A Escola Municipal Monsenhor Fabrício fica transformada em Escola Municipal em Tempo Integral Monsenhor Fabrício, localizada na Avenida Antônio da Costa Azevedo, S/Nº, Bairro Peixinhos, que passou a funcionar em jornada Integral a partir do ano letivo de 2024, ofertando os anos finais do Ensino Fundamental e permanecendo com o Cadastro Escolar nº 108.014

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 16 de fevereiro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:86EA41B5

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 077/2024

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como

também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: 2024003771-0; Contribuinte: MARIANA OLIVEIRA DE FREITAS; Inscrição Municipal: 081388-5; Número do Auto de Infração/Intimação: 500083240; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: 21h11m, de 21 de fevereiro de 2024. Descrição da infração: FALTA DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA QUE VENHA A MODIFICAR OS DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA OCORRÊNCIA; Período Fiscalizado:JUL/2022. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): arts. 148 e 152, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 c/c art. 74, do Decreto Municipal nº 168/96; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:6EA7C081

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 078/2024

A Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: 2024002891-5; Contribuinte:GRÁFICA TACARUNA EIRELI; Inscrição Municipal:043081-1; Número do Auto de Infração/Intimação: 500092249; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação:14h15m, do dia 22 de fevereiro de 2024; Descrição da infração: RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS SOBRE OPERAÇÕES ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS E/OU CONTÁBEIS; Período da Fiscalização: JUL/2022 a JAN/2024. Período Apurado (Competências):JUL/2022 a DEZ/2023. Dispositivos legal(is) violado(s): arts. 146, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/97; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:B5309FBE

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99020/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99018/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Processo Administrativo nº 99020/2024
Dispensa de Licitação nº 99018/2024

Com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, encerrado o período de apresentação de propostas, a Secretaria de Gestão Urbana, torna público que a empresa que e apresentou a melhor proposta para a administração para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, da Dispensa de Licitação nº 99018/2024, Processo Administrativo nº 99020/2024, foi:

INTERBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 37.628.401/0001-09
VALOR ARREMATADO: R$ 27.708,30 (vinte e sete mil, setecentos e oito reais e trinta centavos)

a qual a declaro vencedora.

Olinda, 03 de maio de 2024

Atenciosamente,

ODIN NEVES
Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:41712E0C

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99020/2024/DAF/SGU, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99022/2024/DAF/SGU NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99020/2024/DAF/SGU, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99022/2024/DAF/SGU NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Olinda, através da Secretaria de Gestão Urbana – SGU, torna público o Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 99020/2024, Processo Administrativo nº 99022/2024, o qual tem como objeto o fornecimento de eletrodomésticos, mobiliário e equipamento de informática para atender as necessidades da SGU.

Os interessados em participar do processo deverão solicitar a documentação com as condições básicas de participação e enviar as propostas através do email: nlsguolinda@gmail.com do dia 06/05/2024 até às 23:59h do dia 09/05/2024.

Mais informações podem ser obtidas no próprio endereço eletrônico acima ou no local, situado na Av. Romeu Jacobino de Figueiredo, SN, Ouro Preto, Olinda-PE.

Olinda, 03 de maio de 2024

ODIN F. P. DAS NEVES SILVA
Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:38299282

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024

Formalização de contrato nº 003/2024, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ nº 24.380.578/0020-41, **contratada.**
OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a formação de **dispensa emergencial** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais e locação de cilindros, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde de Olinda.

Olinda, 29 de abril de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:31927360

SECRETARIA DE SAUDE
10ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE OLINDA EDITAL 2023.02

CATEGORIA: ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA			
Nº ORDEM	CHAMAMENTO CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
1	4	1418	JOSIAS NELSON TORRES DE AMORIM

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:CC9C58DD

SECRETARIA DE SAUDE
34ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE OLINDA EDITAL 2022/01

CATEGORIA: CONDUTOR SAMU			
Nº ORDEM	CHAMAMENTO CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
1	12	3030	JOÃO CARLOS CHAGAS
2	13	1218	GERALDO LOPES SILVA FILHO
3	14	3188	PEDRO RODOLFO AMORIM SILVA
4	15	3142	ALEX FERNANDO FERREIRA DA SILVA
5	16	1541	JOAB BAZÍLIO DA SILVA
6	17	2285	JOSEPH CAEZAR THIAGO BARBOSA DA SILVA

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:364EC154

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA - CMASO, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

Ata da Terceira Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO, realizada no dia 27 de março do ano de dois mil e vinte quatro.
No vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de 2024, às 09h30min, reuniram-se, os Conselheiros (as) Governamentais, Não Governamentais do CMASO e demais participantes. Estavam presentes os **Conselheiros (as) Governamentais Suplentes:** Sra. Lara Carvalho, que representa a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e a Sra. Leonaide Sousa de Andrade, representando a Secretaria de Educação. **Conselheiros (as) Não Governamentais Titulares:** Sr. Gilson Barbosa, representando o Abrigo Nossa Senhora de Lourdes, Sra. Mabel de Oliveira, que representa o Centro de Arte, Educação e Cultura – CEAEC, Sra. Fernanda Alves, representando a Categoria Usuários do SUAS e a Sra. Carmem Espiúca, que representa a Categoria Trabalhadores do SUAS. **Conselheiros (as) Não Governamentais Suplentes:** Sra. Milânia Isabel do Nascimento, que representa a Categoria Trabalhadores do SUAS. O Sr. Gilson Barbosa, iniciou a reunião cumprimentando a todos e todas, justificou a ausência do Sr. Fernando Freire, Presidente do Conselho e citou que conforme o Regimento Interno assume a Plenária de hoje. O mesmo fez a leitura da ordem do dia, a qual foi aprovada pelos presentes, seguindo, passou a palavra para a Sra. Silvania Pessoa, Secretária Executiva do CMASO, que fez a leitura da Ata da Plenária Ordinária de 28 de fevereiro do corrente ano, a qual foi aprovada por unanimidade. Seguindo, a Sra. Silvania fez a leitura do Ofício nº 294/2024 – GAB/SEDUC, que indica a substituição das Conselheiras que representam a citada Secretaria, a Sra. Fabiana Leal de Souza Oliveira, vai assumir a titularidade e como sua suplente a Sra. Leonaide Sousa de Andrade. A Sra. Leonaide esteve presente na reunião, fez uma breve apresentação em seguida o Sr. Gilson Barbosa deu as boas vindas. No que se refere à apreciação da Minuta da Lei que altera a Lei 5912/2014 que cria o CMASO, a Sra. Vanessa Arruda, técnica do Conselho, citou que o Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco, exigiu a adequação da Lei de criação do Conselho haja vista que a mesma não está de acordo com as orientações nacionais, diante disso o CMASO solicitou a SDSDH a sua adequação, a qual foi encaminhada através da CI Nº 03/2024 – AT/SDSDH. A mesma cita ainda que a Comissão de Normas, Monitoramento e Fiscalização fez uma análise e emitiu um Parecer Favorável de nº 05/2024, solicitando acrescentar no Capitulo II Das competências o Art.12 da Lei N° 8.742 Lei Orgânica da Assistência Social, como também alterar a composição governamental, no que concerne ao Capitulo III, Organização e do funcionamento, Art.3 Inciso I - Representação do Governo Municipal extinguir 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito e acrescentar representantes da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo ou representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, em discussão, a Plenária aprovou que seria a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia. Ficando sua composição da seguinte forma: Representação do Governo Municipal: 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ou congênere; 01 (um) representante da Secretaria de Saúde; 01 (um) representante da Secretaria de Educação; 01 (um) representante da Secretaria da Mulher e direitos humanos ou congênere; 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica ou congênere; 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia. Após as discussões o Pleno aprovou por unanimidade, a minuta da Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO, alterando a Lei Municipal nº 5912/2014 e dá Outras Providências, através da Resolução CMASO nº 09/2024. Seguindo a pauta, a Sra. Vanessa Arruda relatou que a Associação Nossa Voz em Ação está pleiteando uma Emenda Parlamentar, a qual já foi submetida à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, o Plano de Trabalho foi analisado pela Comissão de Normas, Monitoramento e Fiscalização do CMASO que tem o objetivo de contribuir para a garantia do direito ao desenvolvimento integral de 200 (duzentas) crianças e adolescentes de Olinda/PE, de 06 a 17 anos de idade, no contraturno escolar, de segunda a quinta, com 3h de atendimentos diários, em cinco anexos (Peixinhos – Aguazinha – Alto Sol Nascente – Alto da Conquista – Salgadinho) sendo cada bairro atendido duas vezes por semana, através de oportunidades culturais, Socioeducativa e esportivas educacionais, a fim de despertar potencialidades e capacidades, com vistas à construção e apropriação da autonomia frente às vulnerabilidades e situações de risco social. Os recursos para a execução do Projeto Trilhos da Vida – Programa Abraçando as Diferenças é no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais). A Sra. Vanessa fez ainda a leitura do Parecer da Comissão de Normas, Monitoramento e Fiscalização nº 04/2024 que opina pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado por esta Instituição para formalização de Termo de Fomento. Logo em seguida, após as discussões o Pleno aprovou por unanimidade, através da Resolução CMASO nº 08/2024. No Próximo ponto, a Sra. Vanessa Arruda relatou que a OSC GASS – Grupo de Ação Social e Solidariedade possui inscrição provisória no CMASO de 06 meses que encerra em 01/05/2024, diante disso o Conselho realizou visita de monitoramento a citada OSC que foi verificado a melhoria na sua estrutura física, como também a aquisição de um novo imóvel, conseguiram novas parcerias e as atividades estavam em pleno e regular funcionamento. A Comissão de Normas de Monitoramento e Fiscalização emitiu o Parecer de nº 03/2024 que opina pelo deferimento do pedido de registro, após as discussões o Pleno aprovou por unanimidade o registro da OSC GASS – Grupo de Ação Social e Solidariedade, através da **Resolução CMASO nº 011/2024. Informes/Outros Assuntos:** O Sr. Gilson Barbosa falou sobre uma reunião com o assessor de gabinete o Sr. Eduardo Gomes, para discutir o pagamento as OSC's que executam o SCFV, o mesmo cita ainda que o Sr. Eduardo garantiu que em até 15 dias, a SDSDH vai realizar a transferência dos recursos devidos. A Sra. Carmem Espiúca, fez um breve relato sobre a existência da aquisição de veículos oriundo de Emenda Parlamentar, como inclusive foi citado em reuniões anteriores, à preocupação da mesma é em relação ao uso não adequado desses veículos, uma vez que não estão adesivados, um deles foi adquirido pela OSC Associação Nossa Voz em Ação e o outro está a disposição do CRAS 9 localizado em Rio Doce, conforme a fala da Diretora da Básica no último Pleno, citou ainda o ônibus da Assistência que é utilizado por outras secretarias e sugeriu que o Conselho articule com a SDSDH para que seja utilizado também pelas OSC's que executam o SCFV, sempre que houver uma necessidade. O Sr. Gilson Barbosa, diz que o Conselho fez todos os tramites necessários para a aquisição do veículo da Associação Nossa Voz, porém fica surpreso com a aquisição através de Emenda Parlamentar de um veículo para o CRAS 9, uma vez que não houve apreciação deste CMASO e que o Conselho vai oficializar a SDSDH sobre isso. Sendo franqueada a palavra aos demais membros presentes, e da mesma, ninguém mais quis fazer uso, foi encerrada a sessão, lavrada a Ata, que vai por mim Silvania Pessoa, assinada na qualidade de

Secretária Executiva e pelo Sr. Gilson Barbosa, presidente em exercício do CMASO e da Assembleia. Olinda 27 de março de 2024.

GILSON BARBOSA
Presidente em exercício do CMASO

SILVANIA PESSOA DE SOUZA
Secretária Executiva do CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:865E0892

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 011 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

RESOLUÇÃO nº 011 de 27 de março de 2024.

Aprova a inscrição definitiva da Entidade GASS – Grupo de Ação Social e Solidariedade.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em **27 de março de 2024** e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 014/2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a inscrição à entidade abaixo relacionada:
ENTIDADE**: GASS – Grupo de Ação Social e Solidariedade**
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 263/2023;
CNPJ: 28.163.711/0001-04;
NATUREZA: Defesa e garantia de direitos.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 27 de março de 2024.

GILSON BARBOSA DE SOUSA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:DBC75008

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 012 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

RESOLUÇÃO nº 012 de 24 de abril de 2024.
Aprova o Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social, referente ao exercício de 2024.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO**, em Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2024 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciadas e aprovadas pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social para o ano de 2024, no âmbito municipal, conforme resumo financeiro abaixo:

ITEM	VALOR
1. Valor total previsto a ser repassado pelo FNAS (anual):	R$ 6.693.048,88
2. Recursos próprios a serem alocados no fundo (anual):	R$ 668.230,36
3. Recursos a serem transferidos do FEAS (anual):	R$ 1.272.000,00
4. Total de recursos do fundo municipal para o exercício:	R$ 8.633.279,24

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 24 de abril de 2024.

GILSON BARBOSA DE SOUSA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:3A0B2B2A

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 013 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

RESOLUÇÃO nº 013 de 24 de abril de 2024.

Dispõe sobre o Indeferimento de Solicitação de inscrição no CMASO da OSC **Associação Fitness da Periferia**.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em **24 de abril de 2024** e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 014/2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo indeferimento da solicitação de inscrição no CMASO da OSC Fitness da Periferia – CNPJ: 51.769.624/0001-09.

Art. 2º - Em caso de indeferimento de solicitação de inscrição, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao CMASO, interpondo o mesmo, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme artigo 15, parágrafo 3º da Resolução CNAS nº14/2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata. Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 24 de abril de 2024.

GILSON BARBOSA DE SOUSA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:FA236AFC

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 014 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

RESOLUÇÃO nº 014 de 24 de abril de 2024.

Aprova a inscrição da Entidade **Instituto Missão Flores**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em **24 de abril de 2024** e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 014/2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a inscrição, à entidade abaixo relacionada:
ENTIDADE**: Instituto Missão Flores**
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 266/2024;
CNPJ: 42.527.038/0001-67;
NATUREZA: Defesa e garantia de direitos.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 24 de abril de 2024.

GILSON BARBOSA DE SOUSA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:D3ABF3BC

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 015 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

RESOLUÇÃO nº 015 de 24 de abril de 2024.

Aprova a inscrição da Entidade **Movimento Inspire**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em **24 de abril de 2024** e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 014/2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a inscrição, à entidade abaixo relacionada:
ENTIDADE**: Movimento Inspire**
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 267/2024;
CNPJ: 52.977.369/0001-52;
NATUREZA: Defesa e garantia de direitos.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 24 de abril de 2024.

GILSON BARBOSA DE SOUSA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:62F56111

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 016 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

RESOLUÇÃO nº 016 de 24 de abril de 2024.

Aprova o Demonstrativo Sintético, referente ao 3º, quadrimestre do ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2024 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014.

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;

CONSIDERANDO, os dispositivos dos seguintes documentos: Lei Estadual n°. 11.297 de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS; Decreto nº. 38.929 de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual aos Fundos Municipais de Assistência Social; Resolução CIB nº. 01, de 26 de abril de 2013, que pactua a aprovação de critérios para transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Quadrimestral, dos recursos repassados através do Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros – FUNDO A FUNDO, referente ao **3º quadrimestre do ano de 2023**, das Prestações de Contas do Serviço de Proteção Integral a Família (PAIF), do Centro da Criança e do Adolescente (CCA), do Centro da Juventude (CJ), do Serviço de Acompanhamento Medida Socioeducativa em Meio Aberto (MSE) e do Benefício Eventual, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – Governo do Estado de Pernambuco, pactuados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos deste município
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.

Olinda, 24 de abril de 2024

GILSON BARBOSA DE SOUSA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:B246E96C

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 017 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

RESOLUÇÃO nº 017 de 24 de abril de 2024.

Reitera e reafirma os exatos termos da Resolução CMASO nº 11/2022 no que concerne o Auxílio Natalidade e dá Outras Providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 24 de abril de 2022 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014.

CONSIDERANDO a análise da Comissão de Finanças sobre o Demonstrativo Sintético Quadrimestral, dos recursos repassados através do Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros – FUNDO A FUNDO, referente ao **3º quadrimestre do ano de 2023**, da conta Benefício Eventual, verificou-se que não haviam sido gastos os recursos do citado benefício, sendo assim os usuários (as) da rede de proteção social básica, da média e alta complexidade estão sendo negligenciados com a falta de acesso aos benefícios de cesta básica e auxílio natalidade agravando a situação de vulnerabilidade social no município de Olinda;

CONSIDERANDO O Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais que a concessão é um direito garantido em lei e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que determina a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados e Municípios, conforme normas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº
8.742/1993 – LOAS, para definição de critérios e prazos para a regulamentação
dos benefícios eventuais);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 109/2009 do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5933/2015 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Olinda e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Reiterar a Resolução CMASO nº 011/2022 que dispõe sobre aprovação da concessão de Benefícios Eventuais, em específico o Auxílio Natalidade no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Olinda/PE;

Art. 2º - Fazer cumprir a Lei Municipal nº 5933/2015 que dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Olinda e dá outras providências em especial ao Benefício Eventual Por Vulnerabilidade Temporária, nos seguintes termos:

Art.12 *O Benefício Eventual por vulnerabilidade temporária corresponde a uma prestação assistencial temporária e não contributiva destinada ao enfretamento de situações de risco e de perdas e danos à integridade do individuo ou de sua família.*
Art.13 *Nos casos de vulnerabilidade temporária, o Município ofertará ao individuo ou à família, em caráter emergencial e temporário, os seguintes benefícios eventuais:*

I- Cesta-Básica para fins de atendimento às necessidades de alimentação da família ou individuo, oferecido por06 (seis) meses, renovável uma única vez, por igual período;
II- Aluguel social, ao individuo ou à família, em estado de emergência ou em situação de rua e ou em risco social;
III- Acolhida temporária e passagens terrestres ou aéreas para o retorno de indivíduos ou famílias aos seus municípios de origem, desde que dentro do território nacional, excluindo-se os casos de competência da assistência judiciária;
IV- Kit reinserção para o individuo ou família acolhidos institucionalmente na rede municipal pública ou conveniada, que estejam em processo de reinserção familiar e/ou comunitária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.

Olinda, 24 de abril de 2024.

GILSON BARBOSA DE SOUSA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:3E8AB73A

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA

Portaria nº. 075/2024.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Uniformes e Apresentação Pessoal da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMOB) do Município de Olinda/PE.

O **SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA E AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, em cumprimento às normas estabelecidas pela Secretaria e, no uso das atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nomeado pelo Ato nº 788/2021 como Autoridade de Trânsito do Município, e gestor do sistema de trânsito do município,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a composição, a posse e o uso dos uniformes, equipamentos, acessórios da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMOB;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o uso de uniformes e da apresentação pessoal dos servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMOB;
CONSIDERANDO a importância de facilitar a identificação e a organização estrutural da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMOB;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para organizar e definir a padronização do uniforme da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMOB, visando criar e reforçar a identidade visual da instituição;
RESOLVE:
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. O uniforme é símbolo de autoridade e seu uso correto é elemento primordial para boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Secretaria de Mobilidade Urbana da Cidade de Olinda - PE, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública.
Art. 2º. Os uniformes previstos neste Regulamento, bem como as peças complementares, cintos Táticos, Coletes Balísticos, Gândola, Calça Tática, Boné, Tonfa/Bastão, Bota Cano Alto/Curto, Capa de Colete Balístico, Capacete de Segurança, Joelheiras, Cotoveleiras, Luva de Motociclistas, Porta treco, são considerados de uso privativo aos servidores ativos integrantes da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMOB.

Art. 3º. O zelo e o capricho com as peças do uniforme que o Agente de Trânsito usa, são demonstrações do seu ânimo profissional e mais do que isto, respeito aos cidadãos e amor à causa pública, destacando-se, dentre esses cuidados, a limpeza, manutenção e a apresentação das peças do uniforme.

Art. 4º. Os uniformes de posse obrigatória são aqueles que o servidor deve utilizar para execução de suas atividades, devendo ser fornecido pela instituição.
Art. 5º. A reposição do fardamento ocorrerá a cada dois anos, ou a qualquer momento, quando o servidor não houver contribuído para a sua deterioração.
Art. 6º. Ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana caberá baixar os atos complementares a este regulamento, quanto:

I - à modificação de:
a) Detalhes dos uniformes ou alteração de sua matéria prima, de acordo com a evolução tecnológica e as disponibilidades de mercado;

b) às ocasiões e locais de trabalho nos quais poderá ser dispensado o uso do uniforme.
Parágrafo único. O Diretor de Trânsito da SMOB informará sobre a composição do uniforme de acordo com a atividade ou situação.
CAPÍTULO II – DO UNIFORME
Art. 7º. É obrigatório o uso de uniforme por todos os servidores conforme previsto no Anexo I, quando em serviço, salvo em condições especiais de trabalho, estabelecidas em ato próprio pelo Secretário ou Diretor de Trânsito.

Art. 8º. Considera-se uniformizado, o Agente de Trânsito que esteja trajando o uniforme determinado pela Direção da secretaria de Mobilidade Urbana para a solenidade, ato social ou evento que esteja escalado, bem como para o trabalho ordinário, com todas as peças e acessórios que compõe o referido uniforme descrito no presente regulamento.

Art. 9º. Poderá ser dispensado do uso de uniforme o servidor de carreira do quadro da Secretaria de Mobilidade Urbana na ativa, mediante determinação ou autorização expressa do Diretor de Trânsito da SMOB, nos casos:
I - o exercício de uma atividade específica, em que seja conveniente a presença discreta do serviço do Agente de trânsito;
II - quando à disposição de outros órgãos ou entidades para exercício de atividades da carreira de Segurança Pública Municipal.
III - em caso de saúde, comprovada por Atestado Médico;
IV - outras situações que se julgue necessária mediante justificativa do caso.
DAS PROIBIÇÕES
Art. 10. É proibido ao servidor da SMOB utilizar o uniforme de maneira indevida, estando parcialmente uniformizado.
Art. 11. É proibido alterar suas características, bem como, sobrepor ao mesmo, peças, brevês, insígnias ou os quais não faz *jus*, e que não estejam regulamentados e autorizados pelo Diretor de Trânsito.
DOS DEVERES
Art. 12. É dever de todo servidor da SMOB zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público e de seus pares, subordinados, diretos ou indiretos, em geral.
Art. 13. É dever dos servidores, componentes da Diretoria de Trânsito através de seus coordenadores e Supervisores, exercer ação fiscalizadora quanto ao correto uso dos uniformes por seus subordinados e pares, e adotar as medidas cabíveis quanto da inobservância das normas previstas neste Regulamento.
CAPÍTULO III - DOS TIPOS DE UNIFORMES
Art. 14. Compõe o uniforme dos Agentes de Trânsito:
I - Uniforme Operacional Básico;
II - Uniforme Administrativo
Parágrafo Único. A composição do uniforme da SMOB, por setor será estabelecido conforme Anexo I.
CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO PESSOAL
Art. 15. O zelo com o uniforme consiste na limpeza, manutenção, polimento dos calçados, as peças de tecido devidamente passadas e alinhadas, para manter a boa apresentação pessoal e também prolongar o tempo de vida útil dos materiais.
Art. 16. A não observância do uniforme determinado, bem como a falta de qualquer uma das peças, equipamentos e/ou acessórios que o compõe, a má conservação e apresentação configurará transgressão disciplinar, conforme previsão nos: Art. 6° Inciso I, Art. 7º Inciso I, e Art. 8º Incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº. 167/2023.
CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES
Art. 17. Infrações de Natureza Leve:
I - Descuidar-se com a aparência ou asseio pessoal, bem como, com a apresentação do fardamento, quando em serviço;
Art. 18. São Infrações de Natureza Média:
I - Usar o fardamento de Agente de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana, em ocasiões ou situações não compatíveis com as atividades pertinentes às atribuições do referido cargo;
Art. 19. São Infrações de Natureza Grave:
I - Causar prejuízos por negligência, à administração pública ou a terceiros, por perda, extravio ou desaparecimento de material, peças do fardamento, equipamentos, objetos, quantia financeira ou outro qualquer bem, sob sua responsabilidade;
II - Danificar, por falta de zelo ou inobservância das normas de uso, equipamentos, viaturas, peças do fardamento ou objetos públicos;
III - Doar ou emprestar peças do fardamento ou equipamentos inerentes ao cargo de agente de trânsito para ser usado por pessoas que não integrem os quadros de pessoal da Secretaria de Mobilidade Urbana.
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 20. O Agente de Trânsito deverá utilizar seu uniforme de forma completa, isentando-se do uso de boné ou boina em ambientes cobertos, sendo obrigatório uso do cinto de guarnição para o Uniforme Operacional Básico.
Art. 21. Em situações de extravio, furto ou roubo de peças ou equipamentos, deverá o Agente de Trânsito registrar em Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia e em Comunicação Interna ao superior direto.
Art. 22. Em caso de extravio ou má conservação provocada pelo servidor, a reposição do fardamento será às expensas do próprio possuidor integrante da SMOB. Nestes casos, a responsabilidade do servidor será apurada por meio de processo administrativo.
Art. 23. O uso do colete balístico é obrigatório ao servidor que esteja em atividade EXTERNA.
Art. 24. Outros regramentos poderão ser disciplinados pelo Secretário Municipal ou pelo Diretor de Trânsito, os quais orientarão sobre seu uso.
Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Art. 26. Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Diretor de Trânsito, com a anuência do Secretário de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito, em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Mobilidade Urbana, Gabinete do Secretário
Olinda, 02 de de maio de 2024.

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito

ANEXO I
DA COMPOSIÇÃO DO UNIFORME, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS
PARA O EFETIVO DE AMBOS OS GÊNEROS
UNIFORME OPERACIONAL BÁSICO

1. O uniforme a ser entregue será composto de:
Calça operacional preta;
Camisa algodão branca;
Gândola na cor Verde, conforme orientação do órgão;
Par de coturnos de couro e/ou lona, cor preta;
Cinturão (náilon) preto;
Cinto (náilon) preto;
Boné de cor preta ou conforme orientação do órgão;
Capa de chuva;
Capa para colete balístico;
Par de botas cano alto;
Tonfa.
DO UNIFORME DE USO OBRIGATÓRIO PARA EFETIVO DO VÍDEOMONITORAMENTO
2. O uniforme a ser entregue será composto de:
Calça operacional preta;
Gândola na cor Verde, conforme orientação do órgão;
Par de coturnos de couro e/ou lona, cor preta;
Cinturão (náilon) preto;

Cinto (náilon) preto;
2.1. Quando da utilização do uniforme o agente de trânsito deverá estar devidamente com a gândola por dentro da calça.
2.2. O uniforme descrito deverá ser utilizado em ambos os gêneros.
DO UNIFORME DE USO OBRIGATÓRIO PARA O EFETIVO ADMINISTRATIVO SETOR PLANEJAMENTO
3. O uniforme a ser entregue será composto de:
Calça operacional na Cor preta;
Camisa pólo na cor Verde, Conforme orientação do órgão;
Gândola na cor Verde, conforme orientação do órgão
Par de coturnos de couro e/ou lona, cor preta;
Cinturão (náilon) preto;
Cinto (náilon) preto;
3.1. Na ausência de camisa Pólo deverá ser utilizado a Gândola.
DO UNIFORME DE USO OBRIGATÓRIO PARA O EFETIVO ADMINISTRATIVO (DEFESA PRÉVIA)
4. O uniforme a ser Utilizado será composto de:
Calça operacional na Cor preta;
Camisa pólo na cor Verde, Conforme orientação do órgão na ausência deste;
Gândola na cor Verde, conforme orientação do órgão;
Par de coturnos de couro e/ou lona, cor preta;
Cinturão (náilon) preto;
4.1. Na ausência de camisa Pólo deverá ser utilizado a Gândola.
DO UNIFORME DE USO OBRIGATÓRIO PARA O EFETIVO ADMINISTRATIVO SETOR DE TÁXI
5. O uniforme a ser entregue poderá ser composto de:
Calça operacional na Cor preta;
Camisa pólo na cor Verde, Conforme orientação do órgão;
Gândola na cor Verde, conforme orientação do órgão
Par de coturnos de couro e/ou lona, cor preta;
Cinturão (náilon) preto;
Cinto (náilon) preto.
5.1. Na ausência de camisa Pólo deverá ser utilizado a Gândola.
DO UNIFORME DE USO OBRIGATÓRIO PARA O EFETIVO ADMINISTRATIVO SETOR DE MULTAS
6. O uniforme a ser entregue poderá ser composto de:
Calça operacional na Cor preta;
Camisa pólo na cor Verde, Conforme orientação do órgão;
Gândola na cor Verde, conforme orientação do órgão
Par de coturnos de couro e/ou lona, cor preta;
Cinturão (náilon) preto;
Cinto (náilon) preto.
6.1. Na ausência de camisa Pólo deverá ser utilizado a Gândola
7. Outros equipamentos poderão ser inseridos na atividade, conforme evolução tecnológica ou necessidade na prestação dos serviços, o uso será normatizado pelo Secretário de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito.

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:6FDF2207

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA

PORTARIA N.º 076/2024

Dispõe acerca da outorga de Elogio Funcional ao Destaque do **Mês de Abril de 2024** - PIEP, atribuído em face de significativo zelo e dedicação no desempenho suas funções.
O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E AUTORIDADE DE TRÂNSITO no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas Decreto Municipal n.º 010/09 e considerando o disposto no Plano de Incentivo à Eficiência Profissional (PIEP),
CONSIDERANDO a Portaria nº 31/2023, que institui o Programa de Incentivo à Eficiência Profissional - PIEP, que tem como objetivo avaliar o desempenho profissional dos Agentes de Trânsito do município de Olinda;
CONSIDERANDO os critérios de avaliação elencados no Anexo I da Portaria nº 31/2023, que aferem o desempenho dos Agentes de Trânsito, participantes do Programa de Incentivo à Eficiência Profissional – PIEP;
RESOLVE:
Art. 1º - Elogiar e agradecer publicamente ao servidor **JACKSON NUNES DO NASCIMENTO, Matrícula nº 67.358-7**, pela dedicação, eficiência, espirito de equipe e ética nos trabalhos desenvolvidos nesta Secretaria de Mobilidade Urbana, no exercício da função de Agente de Trânsito no município de Olinda.
Art. 2º - Determinar que se faça constar voto de elogio nos assentamentos funcionais do servidor.
Parágrafo único - O critério de aferimento ateve-se a pontuação máxima atribuída ao servidor CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Matrícula nº 63.157-4, por sua participação no Programa de Incentivo à Eficiência Profissional – PIEP.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Secretaria de Mobilidade Urbana, Gabinete do Secretário, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:FCA59CF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 123.2024

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A
CNPJ nº: 42.563.692/0001-31
Objeto: Valor referente a aquisição de 01 KIT BIOMETRIA CIVIL PARA CARTEIRAS DE IDENTIDADE para a abertura de uma nova sede do departamento de Inclusão Social no Distrito de Cruzes, a aquisição do KIT de identificação tem como objetivo proporcionar uma redução significativa de tempo de entrega das carteiras de identidade aos requerentes, uma vez que todo processo será feito eletronicamente, via internet, sem necessidade de envio de documentos físicos.
Valor: R$ 38.528,84 (trinta e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0801.2149.0000 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Panelas/PE, 05 de abril de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:1E90EA3C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 017/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982511

Processo Licitatório Nº 017/2024. **Pregão Eletrônico** Nº 003/2024. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO

PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE MARÇO DE 2024, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 3.600.000,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 06/05/2024, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 16/05/2024, 14:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 03/05/2024.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:1639F827

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 1.118 DE 03 DE MAIO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR N° 1.118 DE 03 DE MAIO DE 2024

***Ementa**: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal; e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018, e passa a vigorar com a seguinte redação:

I. "*Art. 3º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, o valor será regulado via Decreto Municipal que será expedido pelo Chefe do Poder Executivo."*

Art. 2º. Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018, e passa a vigorar com a seguinte redação:

I. "*Art. 5º. Os Guardas Municipais não poderão perceber mais que 11 (onze) parcelas do Auxílio-Alimentação por mês."*

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho, 03 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:8C94FBF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139 DE 03 DE MAIO DE 2024 – GAB. PREF.

PORTARIA Nº 139 DE 03 DE MAIO DE 2024 – GAB. PREF.

EMENTA: Alteração de Servidores que Constituem a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Inventário Físico-Financeiro dos bens Imóveis do Santuário de São Severino dos Ramos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município:

CONSIDERANDO, a Portaria Municipal de nº 184 de 16 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar da referida Comissão a Servidora:

SERVIDOR	Mat.
VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS	44.127

Art. 2º. Designar os Servidores abaixo qualificados para compor a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Inventário Físico-Financeiro dos bens Imóveis do Santuário de São Severino dos Ramos, no Município de Paudalho-PE:

SERVIDOR	Mat.
JOÃO BATISTA SILVINO	48206
SERGIO LUIZ DE MORAIS DIAS	48587

Parágrafo Único: A comissão será presidida pelo servidor **JOÃO BATISTA SILVINO, MAT. 48206**, que será o responsável para organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer. Na ausência do presidente, seu substituto imediato, desempenhará as funções.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2024.**

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito

Paudalho, 03 de maio de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:BBFF46C6

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO Nº 01 – DESAPROPRIAÇÃO SÃO SEVERINO DOS RAMOS

ATA DE REUNIÃO Nº 01 – DESAPROPRIAÇÃO SÃO SEVERINO DOS RAMOS

CONSIDERANDO, a Portaria de nº 184 de 16 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Inventário Físico-Financeiro dos bens Imóveis do Santuário de São Severino dos Ramos;

RELATA:

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2023, às 10:00 horas, na Secretaria da Chefia de Gabinete, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Paudalho, situada na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho-PE, CEP 55825-000, com a presença da Presidente da Comissão a Sra. **VALQUIRIA MARINHO DE BARROS, MAT 44.127**, e os demais componentes designados na **PORTARIA DE Nº 184 DE 16 DE MAIO DE 2023**, em anexo. A presidente designou a servidora **ANDREA CARLA BARBOSA VIEIRA SILVA, MAT. 49.748,** para secretariar todos os trabalhos da presente comissão, ante

de iniciar os trabalhos da comissão se faz necessário relato do dia da entrega das chaves da igreja (17 de maio de 2023):

A. No dia 17 de maio de 2023 a presente comissão foi acionada pelo Jurídico Municipal informando que naquela data os antigos proprietários da localidade denominada São Severino dos Ramos iriam realizar a entrega das chaves da Igreja Nossa Senhora da Luz;
B. A Presidente da Comissão designou naquele momento os servidores **ANDREA CARLA BARBOSA VIEIRA SILVA, MAT. 49.748 E ROBSON MENDES BEZERRA DE NEGREIROS, MAT. 49.440,** para se dirigirem ao local determinado as 14:30h e procederem com a colheita das assinaturas do TERMO DE RECEBIMENTO DE IMÓVEL E BENS MÓVEIS e realizar a vistoria inicial na Igreja de acordo com a Planilha de Inventário dos Bens Móveis que faz parte do Processo nº 0001124-76.2022.8.17.3080 que tramita perante o juízo da 2ª Vara da Comarca de Paudalho - PE;
C. Ao chegar ao local, após a entrega das chaves e assinatura dos termos **a Sra. RITA DE CÁSSSIA TOSCANO DE MELO RODRIGUES, CPF 195.638.924-53**, antiga proprietária do local, direcionou os servidores para um local dentro da igreja informando que existiam 04 cofres com valores oriundos de doações dos fiéis;
D. A Sra. Rita começou a indicar os lugares onde os valores estavam localizados, os servidores designados ao constatarem que o volume financeiro ali existente era de soma vultosa preferiram convocar todos os componentes da comissão para que se fizessem presentes na igreja para a abertura em conjunto dos referidos cofres;
E. Em tempo, cumpre esclarecer que do início processual até esse momento, qual seja, a entrega das chaves, o Município de Paudalho não possuía informações quanto aos valores existentes no interior da igreja;
F. Interessante mencionar que a referida Igreja era particular, de propriedade e posse da Família Toscano de Melo e não tinha nenhuma ligação oficial com a Diocese de Nazaré;
G. Após a chegada dos componentes por volta das 16:00h, com exceção do servidor **EDMAURO CÉSAR DE ANDRADE LIMA, MAT. 48371**;
H. A Sra. Rita alertou que a população tinha conhecimento desses valores e que poderiam saquear inclusive no domingo anterior 14 de maio de 2023 a igreja sofrera tentativa de arrombamento, e insistiu que os valores fossem retirados do local de imediato, após, finalizou o procedimento de entrega das chaves do local, visto que a posse e propriedade da Igreja esta sob tutela do Poder Público;
I. Após todas as instruções repassadas pela Sra. Rita os componentes procederam com algumas deliberações. Pela grande quantidade financeira observada a servidora **REBECA ISIS CORREIA DE FIGUEIREDO, Mat. 43.505,** que é comandante da Guarda Municipal e membro desta comissão achou por bem pedir reforço da Guarda, que assim foi feito, ainda a comissão deliberou que pelo tardar da hora todos os valores recolhidos deveriam ser levados para a sede da Prefeitura Municipal, para que posteriormente os valores pudessem ser totalizados e depositados em conta específica, e assim foi feito;
J. Todos os valores encontrados foram colocados e lacrados em sacos pretos para melhor armazenamento e transporte, conforme documentos em anexo;
K. Será parte integrante dessa ata fotos e vídeos de tudo o que fora exposto acima;

Após o relato supracitado procedeu-se a instalação da reunião deliberando o que segue:

A. Abertura dos lacres dos sacos, para a contagem e separação do dinheiro, em valores e espécie (prata/cédula);
B. Pelo volume de dinheiro será necessária a solicitação de novos servidores para auxilio na contagem, que deverão assinar termo de compromisso de sigilo bancário e fiscal;
C. Concomitante a isso, a abertura de conta bancária específica para o depósito dos valores encontrados;
D. Solicitação da guarda para permanecer no prédio do Paço Municipal até a contagem final dos valores;
E. Deixar marcada a próxima reunião imediatamente após a contagem dos valores e abertura de conta;

Nada mais havendo a tratar, eu **ANDREA CARLA BARBOSA VIEIRA SILVA**, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, pela Presidente e demais membros.

Paudalho, 18 de maio de 2023.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Presidente da Comissão
Mat. 44.127

ANDREA CARLA BARBOSA VIEIRA SILVA
Secretária
Mat. 49.748

EDMAURO CÉSAR DE ANDRADE LIMA
Mat. 48.371

JORGE ALBERTO DE MOURA MONTEIRO
Mat. 48.193

REBECA ISIS CORREIA DE FIGUEIREDO
Mat. 43.505

ROBSON MENDES BEZERRA DE NEGREIROS
Mat. 49.440

TULIO JOSÉ VIEIRA DUDA
Mat. 47.985

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:9951B765

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO Nº 02 – DESAPROPRIAÇÃO SÃO SEVERINO DOS RAMOS

ATA DE REUNIÃO Nº 02 – DESAPROPRIAÇÃO SÃO SEVERINO DOS RAMOS

CONSIDERANDO, a Portaria de nº 184 de 16 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Inventário Físico-Financeiro dos bens Imóveis do Santuário de São Severino dos Ramos;

RELATA:

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2023, às 16:00 horas, na Secretaria da Chefia de Gabinete, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Paudalho, situada na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho-PE, CEP 55825-000, com a presença da Presidente da Comissão a Sra. **VALQUIRIA MARINHO DE BARROS, MAT 44.127**, e os demais componentes designados na **PORTARIA DE Nº 184 DE 16 DE MAIO DE 2023**, em anexo. A presidente designou a servidora **ANDREA CARLA BARBOSA VIEIRA SILVA, MAT. 49.748,** para secretariar todos os trabalhos da presente comissão, após, procedeu-se a instalação da reunião informando e deliberando-se o que segue:

A. Na data de 19 de maio de 2023 foi aberta conta bancária específica de denominação **(PAUDALHO SÃO SEV DOS RAMO – AGÊNCIA de nº 0673-4 CONTA CORRENTA de nº 62.385-7 POUPANÇA OURO nº 510.062.385-X e POUPANÇA POUPEX nº 960.062.385-1),** conforme contrato em anexo;
B. Em ato contínuo foram recrutados servidores para atuar junto à comissão apenas na contagem dos valores, os mesmo assinarão termo de compromisso de sigilo bancário e fiscal, que farão parte da presente ata;
C. Deixar marcada a próxima reunião imediatamente após o depósito dos primeiros valores.

Nada mais havendo a tratar, eu **ANDREA CARLA BARBOSA VIEIRA SILVA**, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei a

presente ata, que vai por mim assinada, pela Presidente e demais membros.

Paudalho, 19 de maio de 2023.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Presidente da Comissão
Mat. 44.127

ANDREA CARLA BARBOSA VIEIRA SILVA
Secretária
Mat. 49.748

EDMAURO CÉSAR DE ANDRADE LIMA
Mat. 48.371

JORGE ALBERTO DE MOURA MONTEIRO
Mat. 48.193

REBECA ISIS CORREIA DE FIGUEIREDO
Mat. 43.505

ROBSON MENDES BEZERRA DE NEGREIROS
Mat. 49.440

TULIO JOSÉ VIEIRA DUDA
Mat. 47.985

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:517BC5FB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu _____, _____, _____, _____, CPF:_____, Mat.: _____ abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso como auxiliar na Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Inventário Físico-Financeiro dos bens Imóveis do Santuário de São Severino dos Ramos, Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Paudalho, _____, de _____, 2023.

_____

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:3985DC60

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO Nº 03 – DESAPROPRIAÇÃO SÃO SEVERINO DOS RAMOS

ATA DE REUNIÃO Nº 03 – DESAPROPRIAÇÃO SÃO SEVERINO DOS RAMOS

CONSIDERANDO, a Portaria de nº 184 de 16 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Inventário Físico-Financeiro dos bens Imóveis do Santuário de São Severino dos Ramos;

RELATA:

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 2023, às 10:00 horas, na Secretaria da Chefia de Gabinete, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Paudalho, situada na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho-PE, CEP 55825-000, com a presença da Presidente da Comissão a Sra. **VALQUIRIA MARINHO DE BARROS, MAT 44.127**, e os demais componentes designados na **PORTARIA DE Nº 184 DE 16 DE MAIO DE 2023**, em anexo. A presidente designou a servidora **ANDREA CARLA BARBOSA VIEIRA SILVA, MAT. 49.748,** para secretariar todos os trabalhos da presente comissão, após, procedeu-se a instalação da reunião informando e deliberando-se o que segue:

A. Na data de 22 de maio de 2023 foi depositado na conta bancária específica de denominação (PAUDALHO SÃO SEV DOS RAMO – AGÊNCIA de nº 0673-4 CONTA CORRENTE de nº 62.385-7), o valor de **R$ 75.094,00 (setenta e quatro mil e noventa e quatro reais)**, conforme comprovante de depósito em anexo;
B. Cumpre informar que o valor acima exposto se referem as cédulas, o procedimento de contagem ainda continua, em virtude da grande quantidade de moedas existentes;
C. Deixar marcada a próxima reunião imediatamente após os próximos depósitos.

Nada mais havendo a tratar, eu **ANDREA CARLA BARBOSA VIEIRA SILVA**, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, pela Presidente e demais membros.

Paudalho, 23 de maio de 2023.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Presidente da Comissão
Mat. 44.127

ANDREA CARLA BARBOSA VIEIRA SILVA
Secretária
Mat. 49.748

EDMAURO CÉSAR DE ANDRADE LIMA
Mat. 48.371

JORGE ALBERTO DE MOURA MONTEIRO
Mat. 48.193

REBECA ISIS CORREIA DE FIGUEIREDO
Mat. 43.505

ROBSON MENDES BEZERRA DE NEGREIROS
Mat. 49.440

TULIO JOSÉ VIEIRA DUDA
Mat. 47.985

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:05CF28A4

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO Nº 04 – DESAPROPRIAÇÃO SÃO SEVERINO DOS RAMOS

ATA DE REUNIÃO Nº 04 – DESAPROPRIAÇÃO SÃO SEVERINO DOS RAMOS

CONSIDERANDO, a Portaria de nº 184 de 16 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Inventário Físico-Financeiro dos bens Imóveis do Santuário de São Severino dos Ramos;

RELATA:

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 2023, às 15:00 horas, na Secretaria da Chefia de Gabinete, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Paudalho, situada na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho-PE, CEP 55825-000, com a presença da Presidente da Comissão a Sra. **VALQUIRIA MARINHO DE BARROS, MAT 44.127**, e os demais componentes designados na **PORTARIA DE Nº 184 DE 16 DE MAIO DE 2023**, em anexo. A presidente designou a servidora **ANDREA CARLA BARBOSA VIEIRA SILVA, MAT. 49.748,** para secretariar todos os trabalhos da presente comissão, após, procedeu-se a instalação da reunião informando e deliberando-se o que segue:

A. Na data de 25 de maio de 2023 foi depositado na conta bancária específica de denominação (PAUDALHO SÃO SEV DOS RAMO – AGÊNCIA de nº 0673-4 CONTA CORRENTE de nº 62.385-7), o valor de **R$ 19.745,00 (dezenove mil setecentos e quarenta e cinco reais)**, conforme comprovante de depósito em anexo;
B. Por estarem acondicionadas em cofres de alvenaria, onde os valores estavam sujeitos às ações do tempo (umidade/fungos/ferrugem etc...) uma grande quantidade de cédulas e moedas não foram computadas, nem aceitas pela instituição bancária em virtude da decomposição temporal e também por estarem fora de circulação monetária, assim tiveram que ser descartadas, segue em anexo fotos e vídeos do estado em que se encontravam;
C. O procedimento de contagem se encerrou na presente data, fica deliberada próxima reunião para instrumentalizar e regulamentar os próximos passos quanto a movimentação bancária.

Nada mais havendo a tratar, eu **ANDREA CARLA BARBOSA VIEIRA SILVA**, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, pela Presidente e demais membros.

Paudalho, 25 de maio de 2023.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Presidente da Comissão
Mat. 44.127

ANDREA CARLA BARBOSA VIEIRA SILVA
Secretária
Mat. 49.748

EDMAURO CÉSAR DE ANDRADE LIMA
Mat. 48.371

JORGE ALBERTO DE MOURA MONTEIRO
Mat. 48.193

REBECA ISIS CORREIA DE FIGUEIREDO
Mat. 43.505

ROBSON MENDES BEZERRA DE NEGREIROS
Mat. 49.440

TULIO JOSÉ VIEIRA DUDA
Mat. 47.985

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:5D88A0D4

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO Nº 05 – DESAPROPRIAÇÃO SÃO SEVERINO DOS RAMOS

ATA DE REUNIÃO Nº 05 – DESAPROPRIAÇÃO SÃO SEVERINO DOS RAMOS

CONSIDERANDO, a Portaria de nº 184 de 16 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Inventário Físico-Financeiro dos bens Imóveis do Santuário de São Severino dos Ramos;

RELATA:

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2023, às 17:00 horas, na Secretaria da Chefia de Gabinete, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Paudalho, situada na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho-PE, CEP 55825-000, com a presença da Presidente da Comissão a Sra. **VALQUIRIA MARINHO DE BARROS, MAT 44.127**, e os demais componentes designados na **PORTARIA DE Nº 184 DE 16 DE MAIO DE 2023**, em anexo. A presidente designou a servidora **ANDREA CARLA BARBOSA VIEIRA SILVA, MAT. 49.748,** para secretariar todos os trabalhos da presente comissão, após, procedeu-se a instalação da reunião informando e deliberando-se o que segue:

A. Após o procedimento de contagem ter se encerrado em 25 de maio de 2023, não fora realizada nenhuma reunião desta comissão.
B. Seguem em anexo Extrato da Conta: **PAUDALHO SÃO SEV DOS RAMO – AGÊNCIA de nº 0673-4 CONTA CORRENTA de nº 62.385-7 POUPANÇA OURO nº 510.062.385-X e POUPANÇA POUPEX nº 960.062.385-1,** retirado em 27 de junho de 2023 (Doc. 01) e saldo da conta retirado na presente data (Doc. 02);
C. Na referida conta encontra-se depositado até a presente data conforme documentação em anexo o montante de R$ 95.794,40 (Noventa e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos);
D. Após a retirada dos valores contados até a presente data, e como novos fies retornaram para pagar as suas promessas o acúmulo financeiro será constante, dessa forma será necessário normatizar o fluxo de recolhimento dos valores que ficarão depositados no santuário.

Dito isto, fica deliberado o seguinte:

A. Solicitar ao Chefe do Poder Executivo que edite norma que regulamente a coleta dos valores depositados pelos fieis no santuário que serão convertidos em benfeitorias para o mesmo.

Nada mais havendo a tratar, eu **ANDREA CARLA BARBOSA VIEIRA SILVA**, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, pela Presidente e demais membros.
Paudalho, 29 de junho de 2023.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Presidente da Comissão
Mat. 44.127

ANDREA CARLA BARBOSA VIEIRA SILVA
Secretária
Mat. 49.748

EDMAURO CÉSAR DE ANDRADE LIMA
Mat. 48.371

JORGE ALBERTO DE MOURA MONTEIRO
Mat. 48.193

REBECA ISIS CORREIA DE FIGUEIREDO
Mat. 43.505

ROBSON MENDES BEZERRA DE NEGREIROS
Mat. 49.440

TULIO JOSÉ VIEIRA DUDA
Mat. 47.985

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:392A47C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município da Pedra, do Estado de Pernambuco, **GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos pelo Decreto Municipal 035/2019, de 23 de dezembro de 2019, publicado no átrio da Prefeitura Municipal da Pedra, Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e no site: www.pedra.pe.gov.br, Torna Pública a Convocação dos Candidatos Aprovados, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de cargos efetivos desta municipalidade.
RESOLVE;

1 - **CONVOCAR** os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital para comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal da Pedra – PE, situada na Rua Rufino Marques, nº 03, Centro, Pedra – PE, CEP: 55280-000, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o retorno do aviso de recebimento da carta de convocação para a posse, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00minh às 13h00minh, para entrega dos documentos e do termo de interesse ou desistência na vaga. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Capítulo 19, item 4 do edital, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1. O término do prazo, bem como o não comparecimento no prazo estabelecido, será entendido como desistência e renúncia do candidato ao cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado. O comparecimento espontâneo do candidato ao endereço indicado acima após a publicação do presente edital suprirá o recebimento da carta de convocação e iniciará o procedimento de posse aqui previsto.
2. **AVALIAÇÃO MÉDICA**: Assinado o termo de interesse na vaga pelo candidato, se procederá à avaliação do mesmo, pela Junta Médica do Município da Pedra – PE. Para realização da avaliação médica para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, o candidato deverá comparecer à Secretaria de Administração Rua Rufino Marques, nº 03, Centro, Pedra – PE, CEP: 55280-000, das 08:00h às 13:00h, para agendamento da avaliação médica, de onde será encaminhado com uma autorização devidamente assinada pela Secretaria de Administração. A junta médica procederá à avaliação do candidato que deverá apresentar os seguintes exames: hemograma completo, sumário de urina, glicemia em jejum, parecer cardiológico, raio-X em tórax, ureia e creatinina, podendo ainda requisitar exames clínicos que julgar necessários. A junta médica lavrará avaliação, devendo a mesma encaminhar para a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas para continuidade do procedimento de nomeação e posse. A não realização da avaliação médica pelo candidato ou sua reprovação impedirá sua nomeação e posse no cargo.
3. **POSSE**. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será marcada a data da solenidade de posse do candidato.
4. **APRESENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO**: Empossado e devidamente lotado o candidato deverá entrar em exercício no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da posse, para desempenhar suas funções no local de trabalho, em conformidade com a Seção V da Lei Estadual nº 6.123 de julho de 1968. (regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado) O não comparecimento do candidato no prazo indicado será comunicado à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, que procederá ao chamamento do candidato imediatamente seguinte, nos termos da Lei.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2024.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

ANEXO I
AGENTE SANITÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
428889	TATSON RUAN ROCHA SIQUEIRA	4ª
436815	VANESSA GOMES DE HOLANDA	5º

ANEXO II

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, frente a aprovação no Concurso Público nº 01/2019, da prefeitura municipal de Pedra - PE, **CONFIRMO O INTERESSE** na nomeação e posterior posse no cargo de _____, nos termos da legislação vigente.

_____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DO CARGO

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, frente a aprovação no Concurso Público nº 01/2019, da prefeitura municipal de Pedra - PE, **DECLARO RENUNCIAR**, em caráter definitivo, a nomeação e posse para o cargo de_____.

_____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:8310982A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 018/2024. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão ELETRONICO 06/2024. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGUA MINERAL E POTAVEL DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA-PE , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$42.534,00(QUARENTA E DOIS MIL,QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)) LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 16/05/2024 às 14:00hs Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709, Pedra , 03 de MAIO de 2024.

ROSINEY DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:F76DA77C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AVISO DE LICITAÇÃO

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA
PROCESSO: 014/2024. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** CONCORRENCIA 01/2024. **NATUREZA DO OBJETO:** serviços. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DE CANTEIROS DE POÇO DO BOI, CONFORME PROJETO ANEXO,** ONDE LÊ **VALOR MAXIMO ACEITAVEL:** R$ **205.586,24 (duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos). LEIA-SE 201.586,24 (duzentos e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**
LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques, 03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 20/05/2024 às 10:30hs. **LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques, 03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000. Informações: Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Fone 87 991020709**,**

Pedra, 02 de Maio de 2024.

ROSINEY DA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:0EA9FF36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
RATIFICAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

O Município de PEDRA, Estado de Pernambuco, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Licitatório nº. 0019/2024 foram alcançadas, Ratifica e Homologo a Inexigibilidade N° 08/2024. Fund. Legal: Art. 74, ” inciso II da Lei 14.133/2021. Objeto: Apresentação artística musical **“CAVALO DE PAU** ” que se apresentará durante as festividades Emancipação Politica do Munícipio de Pedra-PE, que ocorrerá no dia 13/05/2024 Representante: : MEFF PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA **CNPJ 19.595.940/0001-07** , no valor global de **R$ 60.000,00** (SESSENTA MIL REAIS), para que produza os efeitos legais pertinentes. PEDRA, 02/05/2024

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:900A53DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 034/2024/PMP
PREGÃO ELETRONICO - Nº 011/2024-PMP

-Processo Nº: 034/2024/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 011/2024/PMP.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor deverá ser igual ou superior a **R$ 3.135.984,00 (Três milhões, cento e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais).** conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 06 de maio de 2024. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 16 de maio de 2024. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 16 de maio de 2024. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 16 de maio de 2024. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 06 de maio de 2024.

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Rodolfo Falcão de Lima
Código Identificador:241CEF8D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 443

EMENTA: Dispõe sobre a implementação do Programa de Educação em Tempo Integral e cria a Política Municipal da Escola em Tempo Integral – PMETI no âmbito do Município de Quixaba/PE, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do município de Quixaba/PE, a Política Municipal de Escola em Tempo Integral - PMETI vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SME, cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no que tange ao currículo e gestão escolar, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade da educação, assegurando a criação e implementação de políticas públicas para o Ensino em Tempo Integral.
§ 1º. A Política Municipal da Escola em Tempo Integral – PMETI será implantada e desenvolvida nas escolas da Rede Pública do Município de Quixaba/PE, prioritariamente, do Ensino Fundamental, anos finais, com sua progressiva ampliação para os anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, a critério do sistema de ensino, observando as condições de oportunidade e conveniência.
§ 2º. As unidades de ensino que desenvolvem a Politica Municipal da Escola em Tempo Integral - PMETI serão denominadas Escola Municipal em Tempo Integral – EMETI.

Art. 2º. São objetivos específicos da Política Municipal da Escola em Tempo Integral:
I - Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma jornada escolar integral de, no mínimo, 07 (sete) horas diárias, articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as Diretrizes e os Parâmetros Nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes de

modo a oferecer as condições para a construção do seu Projeto de Vida;
II - Garantir um currículo escolar que articule seus conteúdos com a abordagem dos seguintes temas:
a) Saúde;
b) Sexualidade;
c) Vida familiar e social;
d) Direito das crianças e adolescentes;
e) Respeito e valorização do idoso;
f) Meio ambiente;
g) Educação para o consumo;
h) Ciência e tecnologia e diversidade cultural;
III – Prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais em tempo integral;
IV - Prover as escolas municipais em tempo integral de equipamentos, mobiliários, materiais didático-escolar e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;
V - Garantir jornada de trabalho em regime de dedicação plena de 45 horas semanais diurnas, totalmente realizadas na escola, dos professores em exercício da docência, dos gestores, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral;
VI - Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviços para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao programa;
VII – Elevar os índices de aprovação e frequência escolar para melhorar as condições do fluxo escolar, com vistas a reduzir a evasão e os índices de reprovação, com acompanhamento e monitoramento dos dados de evolução no âmbito das Escolas Municipais em Tempo Integral.
VIII - Elevar os Índices nas avaliações externas – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE), de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Para os fins desta lei, serão considerados:
I - Escolas Municipais em Tempo Integral: a(s) unidade(s) de ensino em tempo integral, abrangidas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular administrativa, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;
II - Carga horária integrada: conjunto de horas em atividades com os estudantes e de horas de trabalho pedagógico, exercido exclusivamente em unidade(s) escolar(es) municipal(is) em tempo integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o plano de ação estabelecido;
III - Carga horária de gestão escolar: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme plano de ação estabelecido;
IV - Plano de ação escolar: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, coordenado pelo gestor da escola municipal em tempo integral, contendo diagnóstico, definição de objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, devendo ser submetidos à apreciação da Coordenação Municipal de Educação Integrada para possíveis intervenções;
V - Programa de ação: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o plano de ação escolar, acompanhado pela coordenação pedagógica da escola;
VI - Projeto de vida: documento elaborado pelo estudante, que expressa metas e define prazos, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;
VII - Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, sob orientação dos professores, assumindo, progressivamente, a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;
VIII - Guia de ensino e de aprendizagem: documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de aprendizagem dos estudantes;
IX - Clubes de protagonismo: grupos criados e gerenciados pelos estudantes, sob a orientação dos professores destinados a oferecer as vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente como condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;
X - Tutoria: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante, caso necessário, o acompanhamento e orientação a partir dos professores indicados, das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;
XI - Desenvolvimento integral: a consideração das dimensões sócio emocional, cognitiva e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus projetos de vida durante todo o processo de ensino-aprendizagem da Educação Básica;
XII - Projeto pedagógico de Educação em Tempo Integral: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;
XIII – Projeto político-pedagógico: documento elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar, que define a identidade da escola e estabelece estratégias, metas e avaliações de resultados, buscando soluções para os problemas diagnosticados, para que a Unidade de Ensino ofereça educação de qualidade com êxito;
XIV – Coordenação de Educação em Tempo Integral: equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação para atuar nas áreas pedagógicas de gestão e planejamento, a qual será composta pelos seguintes membros:
a) Coordenador Pedagógico do Programa de Educação Integral;
b) Diretor Pedagógico
c) Diretor Administrativo

Art. 4º. As escolas municipais em tempo integral funcionarão de segunda a sexta-feira, em turno integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando tempo integral de 09 (nove) horas diárias, distribuídas no desenvolvimento das atividades previstas no currículo, atendendo crianças e adolescentes do Ensino Fundamental.
§ 1º. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, a escola poderá funcionar em dias não úteis.
§ 2º. É assegurado o atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência, matriculado nas escolas municipais em tempo integral, em classes comuns, devendo o município fornecer profissional de apoio para acompanhamento do estudante, de acordo com a Lei Federal Nº 13.146/2015.

Art. 5º. A composição da estrutura das escolas municipais em tempo integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades de cada nível de ensino a que se destina.
§ 1º. O corpo docente das unidades de ensino municipais em tempo integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º. Em situações de excepcionalidade, e diante das hipóteses legais, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.
§ 3º. Nas situações de afastamento de servidor, previstas no Estatuto Municipal do Servidor, o quadro do servidor poderá ser preenchido, transitoriamente, por servidores na condição de temporários com 40 % (quarenta por cento) de Gratificação de Dedicação Exclusiva em Tempo Integral.
§ 4º. Não farão *jus* à gratificação de Dedicação Integral os servidores que estiverem em cursos de pós-graduações *stricto sensu* ou *lato sensu*, substituídos por servidores temporários.
§ 5º. Os servidores e os professores estáveis da Rede Municipal de Ensino, caso sejam autorizados a cursar pós-graduações, *lato sensu* ou *strico sensu*, poderão retornar para a unidade Escolar em Tempo Integral de origem.

Art. 6º. A estrutura organizacional das escolas municipais em tempo integral será denominada de Equipe Gestora Escolar e terá em sua composição as seguintes funções:
I - Gestor Escolar;
II – Vice Gestor;
III - Secretário Escolar;
IV - Coordenador Pedagógico;
V - Orientador de Pátio.

Art. 7º. Fica instituído o regime de dedicação plena de 45 horas semanais diurnas, totalmente realizadas na escola, em 9 (nove) horas diárias, aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas escolas municipais em tempo integral, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada.
§ 1º. A remuneração dos integrantes do quadro dos servidores lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral será acrescida de uma função gratificada em percentual aferido pelo Secretário Municipal de Educação consoante previsto no Art. 102, da Lei Complementar Nº 435 de 29 de dezembro de 2023;
§ 2º. Os integrantes do quadro dos servidores lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral que tiverem acrescidos a sua remuneração a função gratificada, serão obrigados a se dedicar exclusivamente as atividades destas escolas.
§ 3º. Aos integrantes do Quadro do Magistério, em regime de dedicação plena, é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento da unidade de ensino em tempo integral.
§ 4º Farão jus à Gratificação de Dedicação em Tempo integral todos os servidores selecionados e/ou designados para exercício nas Escolas em Tempo Integral, incluindo a equipe Gestora em Tempo Integral enquanto perdurar o ato de designação, não provocando sua incorporação quando extinto o ato de designação.

Art. 8º. Ao professor designado para o exercício da função de Coordenador Municipal de Escola em Tempo Integral, na Secretaria de Educação, fica assegurada função gratificada de 40 % (quarenta por cento) sobre o salário base inicial da carreira.
Art. 9º. A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério localizados nas escolas municipais, em tempo integral, será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de gratificação.
§ 1º. Ao professor designado para o exercício da função de Gestor Escolar nas escolas municipais em Tempo Integral, fica assegurada função gratificada de até 40 % (quarenta por cento) sobre o salário base inicial da carreira.
§ 2º. Ao professor designado para o exercício da função de Gestor Adjunto nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurada função gratificada de até 40 % (quarenta por cento) sobre o salário base inicial da carreira.
§ 3º. Ao professor designado para o exercício da função de Secretário Escolar nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurada função gratificada de até 40 % (quarenta por cento) sobre o salário base inicial da carreira.
§ 4º. Ao professor designado para o exercício da função de Coordenador Pedagógico nas escolas municipais em Tempo Integral, fica assegurada função gratificada de até 40 % (quarenta por cento) sobre o salário base inicial da carreira.
§ 5º. Aos professores em exercício nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurada função gratificada de até 40 % (quarenta por cento) sobre o salário base inicial da carreira.
§ 6º. Farão *jus* à gratificação os integrantes do Quadro do Magistério selecionados para exercício nas unidades de ensino municipais em tempo integral, enquanto perdurar a designação.
§ 7°. Professores que possuem 02 (dois) vínculos efetivos, quer seja no município ou não, sendo indicados para compor a Equipe Gestora das Escolas Municipais em Tempo Integral, não farão *jus* ao recebimento da função gratificada, descritas nos parágrafos § 1º *usque* 5º deste artigo.
§ 8º. Em caso de readaptação, provisória ou permanente, o professor poderá ser removido para outra unidade de ensino, por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. São atribuições específicas do Grupo Gestor das Escolas em Tempo Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:
I - Aprovar os Projetos Político-Pedagógicos e Planos de Ação das Escolas municipais em Tempo Integral;
II - Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
III - Acompanhar a execução dos Projetos desenvolvidos nas unidades de ensino municipais em Tempo Integral;
IV - Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores de proficiência constantes no Plano de Ação das unidades de ensino municipais em Tempo Integral;
V - Definir quais as Unidades de Ensino que participarão da Política das Escolas em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;
VI - Estabelecer metas de desempenho das escolas municipais em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;
VII - Realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados;
VIII - Formular a política de educação integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
IX - Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;
X - Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas municipais em Tempo Integral;
XI - Acompanhar os Programas de Ação da Direção das unidades de ensino municipais em Tempo Integral;
XII - Promover o planejamento para a expansão das unidades de ensino municipais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 11. São atribuições específicas dos Gestores das unidades de ensino municipais em Tempo Integral, além daquelas inerentes a respectiva função:
I - Articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político- Pedagógico;
II - Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
III – Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, bem como orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora, articulando-o com os programas de ação dos docentes e os projetos de vida dos estudantes;
IV - Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da parte diversificada do currículo e das atividades de tutoria aos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e os projetos de vida dos estudantes;
V - Estabelecer, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo e empreendedorismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;
VI - Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;
VII - Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta lei;
VIII - Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;
IX - Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;
X - Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas em resultados efetivos, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;
XI - Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;
XII - Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, de suas práticas educacionais e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII - Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
XIV - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade municipal em tempo integral.

Art. 12. São atribuições específicas do Vice Gestor Escolar das unidades de ensino municipais em tempo integral:
I - Auxiliar o Gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
II - Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino municipal em Tempo Integral;
IV - Responder pela gestão, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Gestor escolar;
V - Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos.
VI - Coordenar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial.
VII - Elaborar, conduzir e revisar, periodicamente, seu programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.
§ 1º. O Gestor Adjunto de Escola em Tempo Integral da Unidade de Ensino será, obrigatoriamente, o presidente do Conselho Escolar.
§ 2º. As Escolas de Educação em Tempo Integral terão até 06 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, para implementar o Conselho em conformidade ao processo.

Art. 13. As atribuições e responsabilidades do secretário (a) escolar serão deliberadas por meio de normativa comum, junto ao setor de normatização escolar.
Art. 14. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das unidades de ensino municipais em tempo integral:
I - Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o Currículo, a HTPC, os Programas de Ação e os Guias de Ensino e Aprendizagem;
II - Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
III - Orientar os professores na elaboração dos guias de aprendizagem;
IV - Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o plano de ação;
V - Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;
VI - Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
VII - Apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria da Educação;
VIII - Assumir a direção da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado por previsões legais;
VIII - Responder pela gestão escolar em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Gestor e do Gestor Adjunto nos períodos em que esse estiver ausente;
IX - Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
X – Garantir a Formação continuada dos professores;
XI – Orientar os professores em seus componentes curriculares e colaborar coma a formação continuada e específica por área do conhecimento, de acordo com os programas de ação, trabalhando com o foco na interdisciplinaridade e nas ações para o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 15. São atribuições específicas dos professores regentes nas unidades de ensino municipais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função atividade:
I - Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
II - Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;
III - Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada composta de disciplinas eletivas, orientação de estudos e protagonismo, bem como apoio aos Clubes de Protagonismo;
IV - Incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e empreendedorismo juvenis;
V - Realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;
VI - Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
VII - Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;
VIII - Auxiliar, a critério do Gestor, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino;
IX - Elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico;
X - Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da unidade de ensino.

Art. 16. São atribuições especificas do Orientador de Pátio das Escolas Municipais em Tempo Integral.
I - Otimizar a rotina escolar durante as práticas educativas, monitorando a interação e o comportamento dos estudantes no ambiente escolar;
II - Orientar os estudantes sobre como saber utilizar a efetiva comunicação, levando em consideração principalmente os pilares da educação; aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprende a ser no ambiente escolar;
III - Apoiar as práticas educativas, o recreio de possibilidades favorecendo a integração e o protagonismo nos jogos, nos clubinhos de brincadeiras, e demais ofertas de atividades recreativas e educativas;
IV - Contribuir com a gestão da escola para efetivação da pedagogia da presença;
V - Colaborar com a equipe escolar nas orientações para os estudos durante a hora de cuidar;
VI - Auxiliar na organização e realização de atividades culturais, recreativas, esportivas, com viés pedagógico;
VII - Cumprir as normas da escola, conforme Regimento.
Parágrafo único. As atividades do Orientador de Pátio das Escolas serão exercidas pelo Chefe de Setor de Supervisão Escolar

Art. 17. O corpo docente das unidades de ensino municipais em tempo integral deve ser composto, preferencialmente, por professores do Quadro Efetivo, mesmo que em estágio probatório, desde que aprovados em seleção e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária exigida.
§ 1°. Os professores serão selecionados através de processo seletivo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo Grupo Gestor da Política da Escola em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação e em coparticipação do Gestor Escolar da Escola em Tempo Integral;
§ 2º. Os critérios essenciais à seleção e lotação de Professores, em unidades de ensino municipais em tempo integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação específica para o processo seletivo.

Art. 18. A escolha do Gestor Escolar das unidades de ensino municipais em tempo integral, será regulamentada por ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. A escolha do Coordenador Pedagógico, do Gestor Adjunto, do Secretário Escolar assim como do Educador de Pátio das unidades municipais de ensino em tempo integral, fica atrelada ao atendimento de critérios técnicos, sendo, a indicação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e nomeação de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. Os Processos Seletivos dos integrantes do Quadro do Magistério para atuação nas unidades de ensino municipais em tempo

integral serão realizados conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O Processo Seletivo de que trata o *caput* deste artigo, deverá ter vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 21. A nomeação do Corpo Docente e Equipe Gestora, participantes da Política Municipal de Escola em Tempo Integral dar-se-á através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. A permanência de integrante do Quadro do Magistério em unidade de ensino Municipal em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
I - Aprovação nas avaliações de desempenho, com critérios específicos, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de portaria;
II - O atendimento às disposições constantes nesta Lei.

Art. 23. Os Professores em exercício da atividade de docência, Gestor Escolar, Gestor Adjunto, Secretário e Coordenador Pedagógico lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral não farão *jus* à gratificação, de que trata o artigo 9º desta Lei, nos seguintes casos:
I – Afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença à gestante e licença paternidade;
II - Cessação do exercício da docência em Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa sua permanência na unidade de ensino;
III - Perda das aulas nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em razão do não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 24. A remoção do professor, integrante das unidades municipais de ensino em tempo integral em decorrência de inadequação ou irregularidade funcional, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. As metas a serem alcançadas pelas unidades municipais de ensino em tempo integral serão estabelecidas através de ato administrativo específico do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. As unidades de ensino já existentes poderão ser renomeadas para se tornarem Escolas de Ensino em Tempo Integral. (Escolas de Referência em Ensino Fundamental)

Art. 27. As especificidades da Política de Unidades de Ensino Municipal em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por ato do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Os investimentos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, em regime de colaboração com o Estado e a União, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 28. Revogadas todas às disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus práticos retroagindo ao dia 1º de abril de 2024.

Quixaba/PE, em 03 de maio de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:FAAD906D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 013/2024 - Inexigibilidade nº 003/2024

O MUNICIPIO DE SAIRÉ/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.122.307/0001-19, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a contratação da empresa **R V DA SILVA EPP - inscrita no CNPJ 27.328.765/0001-01**, para a execução dos Serviços de apresentação artística exclusiva do "Cantor Silvonio Vieira", no dia 06 de maio de 2024, no Lançamento do Festival do Buscapé" a ser realizada na sede do município de Sairé/PE, no valor global correspondente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais). A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Sairé (PE), 02 de maio de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:8585C948

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ATO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação de **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N° 008/2024 – CONCORRENCIA ELETRONICA N° 003/2024** realizada no http:/www.diariomunicipal.com.br/amupe/, página 92, em: 22.04.2024, edição 3575, Cod. Identificador: 731A260C.**Onde se ler:Valor Global R$ 114.830,66 (cento e quatorze mil oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos)**.**Leia-se:Valor Global R$ 111.322,59 (cento e onze mil trezentos e vinte dois reais e cinquenta e nove centavos)**
Sairé, 03 de maio de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:63516E44

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 036/2024

EMENTA: *DISPÕE SOBRE DO O REPASSE DE DISCIPLINAS AOS DOCENTES CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o que dispõe o artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal Nº 1375/2002, com redação dada alterada pela Lei Municipal Nº1440/2004 e Lei Municipal Nº 1940/2014;

CONSIDERANDO como de interesse público, de caráter essencial e inadiável, a falta de professores no quadro da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC;

CONSIDERANDO a suspensão do trâmite do concurso público (Edital Nº 001/2020), por meio do Decreto Municipal Nº 05, de 15 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o ofício nº 003/2024 expedido pelo Coordenador do Curso de Psicologia da FACHUSC, informando a solicitação de redução de carga horária e repasse de disciplinas aos docentes abaixo descritos;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a transferência da disciplina de Psicomotricidade com carga horária de 20 horas/aulas na turma do - 7º período de Psicologia - para a docente ***PATRÍCIA DUARTE NOGUEIRA TAVARES,*** devendo ministrar aulas semanais na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, conforme discriminado no seu Termo de Aditamento Nº 01 ao Contrato Nº 034/2024;

Art. 2º - Ressalto que a professora contratada ***CINTIA IRINEA DE OLIVEIRA*** ficará com a disciplina de TTP: Humanismo Existencial que era do docente contratado ***VITOR RICARDO CONSERVA MAIRINS SANTOS***, em virtude de pedido de redução de carga horária do mesmo. Todas estas mudanças estarão descritas nos seus termos de aditamentos ao referidos contratos iniciais;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. E seus efeitos retroagem a data indicada em cada um dos termos de aditamentos dos docentes supracitados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 03 de Maio de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:470548C8

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 048/2024

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que requereu a servidora **Adriana de Carvalho Sá, Matrícula 2097-1** em 15/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o gozo de férias a servidora referente ao ano de 2023;
Art. 2º- O gozo dos 15 (quinze) dias de férias é referente ao exercício do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), e será pelo período de 15/05/2024 a 29/05/2024;

Art. 3º- O pagamento de 1/3 de férias do exercício de 2023 será realizado na folha de pagamento do mês de abril/2024.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente –AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:0C63D8CC

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 049/2024

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que requereu a servidora **Raphaela Hildita de Sá Guedes Deodato, Matrícula 1970-1** em 24/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o pagamento de 1/3 de férias referente ao exercício de 2023, na folha de pagamento do mês de Abril/2024;

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 24 de Abril de 2024.

ÁDILLA KATARINNE GONÇALVES E SÁ.
Vice Presidente – Aeds

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:7030484B

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 050/2024

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – PE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento do servidor **JOSÉ PINHEIRO DO MONTE, matrícula nº 1783-1**;

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica da AEDS, opinando pelo deferimento da solicitação do referido servidor;

Considerando a Lei Municipal nº 2.219/2019, com fundamento do artigo 83, parágrafo 5º;

RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido prorrogação de redução de carga horária em favor do servidor **JOSÉ PINHEIRO DO MONTE;**

Art. 2º - A redução da carga horária será executada no 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2024;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 26 de abril de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO
Presidente da AEDS.

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:C52050F4

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 051/2024

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÕES, EM FAVOR DA SRA.* ***ANA ADÉLIA MORAIS BORGES E SÁ*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da AEDS expedido no dia 23 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- AVERBAR os tempos de contribuições não concomitantes, conforme a Certidão De Tempo De Contribuição do Instituto Nacional de Seguridade Social, ou seja, o período equivalente a

1.031(mil e trinta e um) dia, correspondente a 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 01(um) dia.

Art. 2º- Determinar que o Setor de Recursos Humanos da Autarquia Educacional de Salgueiro - (AEDS), anote o período de trabalho funcional da servidora;

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de abril de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:3E5348BF

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 052/2024

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento do servidor **Francisco Fábio de Alencar e Sá, Matrícula nº 1988-1**, realizado em 15/03/2024;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica desta IES expedido em 23/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de gozo de Licença Prêmio ao referido servidor, do 1º (primeiro) mês do 1º (primeiro) decênio completado em 09/09/2020, pelo período de 03/04/2024 a 02/05/2024;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem a 03/04/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 26 de abril de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:8CBB93BA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 053/2024

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que requereu a servidora **NIVANEIDE DA SILVA COSTA, Matrícula 2402-1** em 08/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o gozo de férias a servidora referente ao ano de 2023;

Art. 2º- O gozo dos 30 (trinta) dias de férias é referente ao exercício do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), e será pelo período de 06/05/2024 a 04/06/2024;

Art. 3º- O pagamento de 1/3 de férias do exercício de 2023 será realizado na folha de pagamento do mês de Abril/2024;

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 03 de maio de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:C6730920

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 004/2024

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público e a quem possa interessar o aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 026/2024 – Concorrência n° 004/2024. Fica adjudicado e homologado o presente objeto de acordo com a Lei 14.133/2021. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços engenharia, para construção de ciclo faixa na Avenida João Agra, Bairro São Vicente de Paula e construção de uma praça com pista de cooper, equipamentos e brinquedos, no Bairro Minervina B. Franklin. Contratado/Empresa vencedora LOTE 01: TORI ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 31.069.076/0001-05. Valor do lote: R$ 444.999,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais); LOTE 02: M&C BRANDÃO LTDA – CNPJ 24.786.130/0001-60 Valor do lote: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, adjudicou e homologou no dia 02/05/2024, o processo acima referido;

Salgueiro/PE, 02 de maio de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ –
Prefeito do Município.

Publicado por:
Jessica Aline da Silva
Código Identificador:CF521165

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 189, DE 06 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº 189, de 06 de maio de 2024.

EMENTA: Declara situação de emergência nas áreas do Município de Salgueiro afetadas por estiagem - COBRADE: 1.4.1.1.0 conforme Portaria n° 260, de 02/02/2022 do MDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a redução das precipitações pluviométricas que assolam as regiões do Sertão do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição das chuvas no Município de Salgueiro PE;
CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram danos humanos, danos ambientais e prejuízos públicos e privados causados pelo desastre;
CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Salgueiro PE, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme Portaria n° 260 de 02/02/2022 e alterada pela Portaria n° 3.646, datado de 20/12/2022.

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada a emergência nas áreas do Município de Salgueiro registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem- COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme Portaria n° 260 de 02/02/2022 e alterada pela Portaria n° 3.646, datado de 20/12/2022.

Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município Salgueiro PE, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município Salgueiro.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e aos agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. De acordo com o estabelecido no art. 5°, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
§ 1°. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2°. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6°. Com fulcro no inciso VIII, do Art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7°. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 06 de maio de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:1DEAA6C9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.568, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Lei Municipal n.º 2.568, de 02 de maio de 2024.

EMENTA: Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a semana municipal da maternidade atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana de Maio e incluída no calendário oficial do município.

Art. 2°. A semana municipal da mãe atípica passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Salgueiro.

Art. 3°. Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:
I – incentivar a promoção de Políticas Públicas de Proteção às mães atípicas;
II - estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área de saúde e assistência social, para o diagnóstico, acolhimento, e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica;
III – fomentar debates, através de encontros, seminários ou conferências de temas de relevância social tendo como foco a maternidade atípica;
IV – incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe atípica; e
IV – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica.

Art. 4º. As atividades da semana municipal da mão atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidos pelo órgão competente do Poder Executivo;

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou emendas parlamentares impositivas.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 02 de maio de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

•
Proposta de Autoria do Vereador Bruno Marreca (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:7517A977

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.569, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Lei Municipal n.º 2.569, de 02 de maio de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição e a concessão da medalha do Mérito Militar na Câmara Municipal de Salgueiro e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída na Câmara de Salgueiro a "Medalha do Mérito do Policial Militar e Mérito Policial Bombeiro Militar".
Parágrafo único. A Medalha de que trata o caput deste artigo será confeccionada com as seguintes características:
I - será produzida em metal na cor ouro velho, com espessura final de 2 (dois) milímetros e 34 (trinta e quatro) milímetros de diâmetro;
II – na medalha será inserido o brasão do Município de Salgueiro/PE, e em seu contorno a inscrição "Mérito Policial Militar e/ou Mérito Policial Bombeiro Militar";
III - a barreta da medalha terá 38 (trinta e oito) milímetros de largura por 11 (onze) milímetros de altura na ordem das cores da bandeira de Salgueiro todas representando o Município de Salgueiro - PE;
IV - o fitilho que sustentará a Medalha apresentará 3 (três) listas de 12 (doze) milímetros de largura cada uma e 45 (quarenta e cinco) milímetros de altura cada uma, na ordem das cores da bandeira de Salgueiro, todas representando o Município de Salgueiro.

Art. 2º. A "Medalha do Mérito do Policial e Bombeiro Militar, "será entregue anualmente para 05 (cinco) policiais militares da área de circunscrição do 8º BPM e do 5º Grupamento de Bombeiros militares, (Salgueiro), sendo 04 (quatro) medalhas do mérito policial militar e 01 (uma) medalha do mérito bombeiro militar, a referida honraria ocorrerá sempre no mês de agosto, quando se comemora o Dia do Soldado, em Sessão Solene a ser agendada pela Presidência da Casa especialmente para esta finalidade, oportunidade na qual será(ão) homenageado(s) o(s) Policial(is) Militar(es) e Bombeiro(os) Militar(res) ativo(s) e/ou inativo(s), que tenham praticado atos de bravura e/ou prestado relevantes serviços visando à preservação da ordem pública, à defesa das instituições, o salvamento de vidas humanas, cumprindo seu dever de policial militar em defender e proteger o cidadão e a família, bem como toda a sociedade.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Câmara poderá fazer a entrega da honraria, em mês diverso do constante deste artigo.

Art. 3º. Os policiais militares que farão jus à honraria instituída por esta Lei, serão indicados por seus respectivos comandantes, cujas indicações se farão acompanhar do(s) currículo(s) do(s) homenageado(s) e ainda de uma exposição dos motivos que o(s) torna(m) apto(s) a receber(em) tal honraria.
§ 1º. A concessão da honraria prevista nesta Lei será objeto de Projeto de Decreto Legislativo, submetido à discussão e votação únicas pelo plenário da Casa, e exigido quórum de maioria simples para sua aprovação.
§ 2º. O(s) homenageado(s) receberá(ão), juntamente com a Medalha, uma via do Decreto Legislativo que concedeu a honraria.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 02 de maio de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

•
Proposta de Autoria do Vereador André de Zé Esmeraldo (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:4C36076F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.570, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Lei Municipal n.º 2.570, de 02 de maio de 2024.

EMENTA: EMENTA: Altera o art. 4º da Lei Municipal 1.600/2007, para adequar à Lei Federal nº 14.113/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.600/2007, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Salgueiro, incluindo as Câmaras de Educação Básica e a Câmara do FUNDEB, terá duração de quatro (04) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.
§ 1º. Fica permitida à Câmara de Educação Básica – CEB, uma única recondução dos membros para o próximo mandato.
§ 2º. É vedada a recondução dos membros da Câmara do Fundeb para o próximo mandato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.113/2020."

Art. 2º. Fica revogado o art. 5º da Lei nº 2.318/2021, que alterou a lei 1.600/2007.

Art. 3º. Acrescenta-se o art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º. A. O servidor efetivo do Sistema Municipal de Ensino no exercício da presidência do Conselho Municipal de Educação e Presidente do Conselho do FUNDEB terá licença remunerada, assegurada o direito de perceber sua remuneração sem prejuízos de direitos e vantagens.
§ 1º. O afastamento do servidor de sua função de origem decorrente da licença de que trata este artigo será considerado como função de efetivo exercício;
§ 2º. O direito a percepção da remuneração na forma do caput deste artigo, refere-se aos vencimentos e vantagens do cargo para o qual o servidor foi efetivado;
§ 3º. A licença remunerada diz respeito a disponibilidade da carga horária do servidor para o exercício de suas funções à serviço do Conselho Municipal de Educação durante o período do mandato."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Salgueiro, 02 de maio de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

•
Proposta de Autoria do Vereador Prof. Agaeudes Sampaio (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:C7F26076

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.571, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Lei Municipal n.º 2.571, de 02 de maio de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação do Arquivo Público do Município de Salgueiro, localizado na Rua Romão Bem Sampaio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. O Arquivo Público do Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, localizado na Rua Romão Bem Sampaio, S/N, Bairro Santo Antônio, passa a se denominar: "Arquivo Público Municipal Geraldo Leal".

Art. 2º. Cumpre ao Poder Executivo Municipal dar publicidade e conhecimento à população sobre a referida denominação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 02 de maio de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:5EE9532B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 118/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: LRF DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ:3762-0445/3025-0632. Objeto: O objeto do presente Termo de

Contrato é o registro de preços para eventual e futura aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, observadas os detalhamentos e especificações constantes no Termo de Referência. Valor: R$18.955,90 (Dezoito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). Prazo de vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 07/03/2024.

Salgueiro, 06/05/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:E0284720

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 117/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: ÚNICA SANEANTES LTDA. CNPJ: 43.392.983/0001-61. Objeto:O objeto do presente Termo de Contrato é o registro de preços para eventual e futura aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, observadas os detalhamentos e especificações constantes no Termo de Referência. Valor: R$14.890,05 (Quatorze mil, oitocentos e noventa reais e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 07/03/2024.

Salgueiro, 06/05/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:2F2C6484

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17/2024 03 DE MAIO DE 2024

FIXA O VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS OBJETIVANDO A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA, BEM COMO AUTORIZA A SECRETARIA DE FINANÇAS E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ENCAMINHAR PARA INSCRIÇÃO NO SPC E SERASA E A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA, DECORRENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Finanças e a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder à inclusão nas empresas SPC e SERASA, de créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em Dívida Ativa em nome dos contribuintes inadimplentes.

§1º. A Fazenda Pública Municipal, através da Secretaria de Finanças ou da Procuradoria Geral do Município, poderá apresentar, para inscrição no SPC e SERASA, referente à negativação dos dados dos devedores no cadastro de inadimplentes, as Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, mediante envio de informações para o SERASA e SPC.

§2º. A Certidão de Dívida Ativa do Município - CDA constitui título executivo e os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários.

Art. 2º. As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes no SPC e SERASA serão fornecidas pela Secretaria de Finanças ou pela Procuradoria Geral do Município, após a quitação dos débitos tributários ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívida Ativa.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a realizar o protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º. Para a operacionalização do protesto extrajudicial, o Município poderá firmar convênio com os cartórios de protestos, diretamente ou mediante entidade de classe.

Art. 5º. Todas as taxas, emolumentos e despesas do Tabelionato, bem como os demais custos com a cobrança extrajudicial, serão suportadas pelo devedor, cuja inadimplência deu causa ao protesto.

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a:

I – não ajuizar, a desistir e a requerer a extinção das ações de execução fiscal, cujos créditos em aberto sejam inferiores ao teto dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou, no caso de valor superior, tratar-se de débito de difícil recuperação, em razão do longo tempo de inscrição, erros cadastrais, falecimento do devedor pessoa física, não localização de bens passíveis de penhora, controvérsia jurídica relevante ainda não solucionada pelos Tribunais Superiores, ou outros critérios devidamente expostos e justificados em despacho da Procuradoria Geral.

II - requerer a extinção das execuções que tenham sido alcançadas pelo instituto da prescrição e declarar extintos os créditos tributários que nas mesmas condições ainda não tenham sido ajuizados.

§1°. O valor consolidado a que se refere o inciso I deste artigo é o resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data da sua apuração.

§2º. A autorização de que trata o inciso I deste artigo fica condicionada à inexistência de embargos à execução, ou qualquer outra forma de defesa apresentada no curso da execução fiscal, salvo desistência do executado ou embargante, sem ônus para a Fazenda Pública Municipal.

§3º. Não se aplica a autorização do caput caso exista penhora de bens ou bloqueio de valores nos autos da execução fiscal ou ação correlata, hipóteses em que a Procuradoria Geral deverá tomar as medidas necessárias para satisfação total ou parcial da dívida, por meio de leilão de bens ou conversão dos depósitos em renda.

§4º. No caso de pagamento ou garantia parcial do crédito, aplicam-se as disposições deste artigo à fração inadimplida ou sem garantia.

Art. 7º. Aplicam-se a este Decreto, as normas previstas no Código Tributário Municipal e de forma subsidiária, as normas gerais de direito tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 03 de maio de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:91899E81

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. I, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada na elaboração do projeto para a construção do novo Abatedouro Municipal de Bovinos, Suínos e Caprinos para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo do Município de Santa Cruz do Capibaribe. CONTRATADO: **CHARLES FREIRE LEÃO ENGENHARIA**; CNPJ: **07.225.085/0001-55**; VALOR TOTAL: **R$ 23.500,00 (Vinte três mil e quinhentos reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 26/03/2024.

EDGAR MAFRA FILHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Portaria nº 283/2023

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:CFB812A5

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada no fornecimento de matéria prima utilizada para o piso da sala do empreendedor para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo do Município de Santa Cruz do Capibaribe. CONTRATADO: **J H DO NASCIMENTO**; CNPJ: **24.094.856/0001-31**; VALOR TOTAL: **R$ 9.227,96 (Nove mil e duzentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 08/04/2024.

EDGAR MAFRA FILHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Portaria Nº 283/2023

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:9C35759E

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada em fornecimento de extintores e placas de sinalização para atender as demandas da Secretaria Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo do Município de Santa Cruz do Capibaribe. CONTRATADO: **DAIANA GOMES DE LIMA 06929300438**; CNPJ: **13.024.705/0001-90**; VALOR TOTAL: **R$ 22.842,00 (Vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 12/04/2024.

EDGAR MAFRA FILHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Portaria nº 283/2023

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:6E5B20A5

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. I, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada em fornecimento e aplicação de piso vinílico para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo do Município de Santa Cruz do Capibaribe. CONTRATADO: **VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; CNPJ: **28.796.562/0001-02**; VALOR TOTAL: **R$ 25.725,00 (Vinte e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 15/04/2024.

EDGAR MAFRA FILHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Portaria nº 283/2023

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:5F81455B

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada em fornecimento de internet para atender as demandas da Secretaria De Desenvolvimento, Agricultura E Turismo do Município de Santa Cruz do Capibaribe. CONTRATADO: **ANTONIO J DE ALBUQQUERQUE**; CNPJ: **28.796.562/0001-02**; VALOR TOTAL: **R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 22/04/2024.

EDGAR MAFRA FILHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Portaria nº 283/2023

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:A47A301B

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretária Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada em consultoria em gestão de processos no tocante a licitações para atender as demandas da Secretaria Executiva de Planejamento. CONTRATADO: **GOVMASTERY CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**; CNPJ: **44.205.708/0001-54**; VALOR TOTAL: **R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 14/03/2024.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas
Portaria GP nº 002/2021

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:0890E8BC

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretária Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada em sistemas de gerenciamento e controle ligados ao Departamento de Tecnologia da Informação - TI para atender as demandas da Secretaria Planejamento e Gestão de Pessoas. CONTRATADO: **54.626.800 WELLYGTON VIEIRA FEITOSA**; CNPJ: **54.626.800/0001-41**; VALOR TOTAL: **R$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 12/04/2024.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas
Portaria GP nº 002/2021

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:5FC1CB5B

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria De Serviços Públicos**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada no fornecimento de inseticida e larvicida para controle de muriçocas, atendendo a demanda da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe. CONTRATADO: **MULTIAVE LTDA**; CNPJ: **01.320.430/0001-53**; VALOR TOTAL: **R$ 44.025,00 (Quarenta e quatro mil e vinte e cinco reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 27/02/2024.

ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário de Serviços Públicos
Portaria Nº 282/2023

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:0F2E4176

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria De Serviços Públicos**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada no fornecimento de ração destinada a cães e gatos recolhidos pelo Centro de Acolhimento Temporário, atendendo a demanda da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe. CONTRATADO: **SYLVIO DA CUNHA SANTOS NETO**; CNPJ: **48.748.078/0001-15**; VALOR TOTAL: **R$ 39.928,00 (Trinta e nove mil e novecentos e vinte e oito reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 12/03/2024.

ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário de Serviços Públicos
Portaria Nº 282/2023

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:D51930C8

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Licitação nº. 093/2023 – Tomada de Preços nº. 005/2023 - OBJETO: contratação de empresa de engenharia, visando a Manutenção e Reforma do Centro Educacional Infantil Augustinho Rufino de Melo, no município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações contidas no projeto básico (Anexo I) do edital. A Comissão Permanente de Licitação, após divulgação do resultado do julgamento de propostas de preços, efetuou diligências junto a empresa que apresentou a proposta de menor valor. Concluída a diligência in loco, esta CPL resolve **DESCLASSIFICAR** a empresa: Temoteo Valença & Cia Ltda – CNPJ: 38.399.068/0001-68. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso administrativo As razões que motivaram a desclassificação encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL situada na Av. Padre Zuzinha nº 244/248 – centro, nesta cidade, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz do Capibaribe, 03 de maio de 2024 –

ELIELSON ALVES SILVA –
Membro da CPL.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:F54565D2

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria De Serviços Públicos**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de gesso e itens para sua aplicação, a fim de atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe. CONTRATADO: **LUX COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**; CNPJ: **44.769.153/0001-73**; VALOR TOTAL: **R$ 55.940,00 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 25/03/2024.

ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário de Serviços Públicos
Portaria nº 282/2023

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:1CCF665A

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria De Serviços Públicos**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada no fornecimento de farelo de milho para atender as demandas da secretaria de serviços públicos do município de santa Cruz do Capibaribe para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe. CONTRATADO: **JAIR EMANUEL BARBOSA GOMES**; CPF: **125.XXX.XXX-97**; VALOR TOTAL: **R$ 18.694,50 (Dezoito mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 12/04/2024.

ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário de Serviços Públicos
Portaria Nº 282/2023

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:3CAC87EC

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria De Serviços Públicos**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada na locação de rompedor pneumático para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe. CONTRATADO: **BRUNO BATISTA DA SILVA TERRAPLANAGEM**; CNPJ: **10.544.010/0001-41**; VALOR TOTAL: **R$ 55.353,60 (Cinquenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 17/04/2024.

ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário de Serviços Públicos
Portaria nº 282/2023

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:986EE068

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 42, DE 06 DE MAIO DE 2024 - LEI N. 509

RUA GENESIO MARINHO FALCAO, SN, CENTRO CNPJ:01613732/0001-10

DECRETO Nº 42 , DE 06 DE MAIO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 91.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 304 - 10.301.0017.2058.0000 Mais Saúde..... 60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 614 - 08.244.0016.2110.0000 Cuidando das Pessoas..... 2.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 655 - 08.244.0016.2118.0000 Cuidando das Pessoas..... 4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 777 - 12.361.0012.2018.0000 Mais Educação..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 845 - 12.361.0012.2028.0000 Mais Educação..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020103 SECREATRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Ficha: 084 - 13.392.0014.1015.0000 Mais Cultura, Esportes e Lazer..... -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 273 - 10.301.0017.1110.0000 Mais Saúde..... -60.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 676 - 08.244.0016.2118.0000 Cuidando das Pessoas..... -6.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 767 - 12.361.0012.1013.0000 Mais Educação..... -21.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 768 - 12.361.0012.1109.0000 Mais Educação..... -1.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 869 - 12.365.0012.1014.0000 Mais Educação..... -1.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 871 - 12.365.0012.1014.0000 Mais Educação..... -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 06 de maio de 2024

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:860F648A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024/SEDUC INEXIGIBILIDADE N.º 006/2024/SEDUC

O ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação de Show Artístico do Cantor "TAYRONE", devidamente representado pela empresa **Thaly Produções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.104.191/0001-25, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido Cantor no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Santa Maria da Boa Vista/PE, 30 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:BD687D49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2024/SEDUC INEXIGIBILIDADE N.º 007/2024/SEDUC

O ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação de Show Artístico do Cantor "AVINE VINNY", devidamente representada pela empresa **Avine Vinny Produções Artísticas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.661.405/0001-88, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido Cantor no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Santa Maria da Boa Vista/PE, 30 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:7B7F96DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2024/SEDUC INEXIGIBILIDADE N.º 008/2024/SEDUC

O ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação de Show Artístico da Banda "ANDERSON E O VEI DA PISADINHA", devidamente representada pela empresa **Edilson de S. Aquino Produções Musicais ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.380.310/0001-29, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação doa referida Banda no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Santa Maria da Boa Vista/PE, 03 de maio de 2024.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:1AD05E28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES DA CONCORRÊNCIA 00003/2024

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha PE, informa ao público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, cujo objeto:Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação com paralelepípedo no sistema viário da cidade de Santa Terezinha PE, no qual a empresa OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob CNPJº 39.712.274/0001-49 apresentou recurso administrativo contra decisão deste setor em inabilitá-la.Comunica aos licitantes e demais interessados,que se encontra à disposição em sua sede, o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto,informamos ainda que a partir da publicação deste comunicado inicia o prazo de 03 (três) dias úteis para as contrarrazões do recurso, pelas empresas interessadas, por força da Lei Federal nº 14.133/2024. A sessão que seria em 06/05/2024 as 08:30 está cancelada e será remarcada. Outras informações podem ser obtidas pelos endereços eletrônicos: www.santaterezinha.pe.gov.br;dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 3859–1140, ou de forma presencial na Sede da Prefeitura no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Santa Terezinha, 03/05/2024.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.
Agente de Contratação.

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:BE2001B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93002/2024

Processo Nº: 3003/2024. CPL. Pregão Eletrônico Nº 93002/2024. Compras. Contratação de empresa para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para serem usados na Cozinha Comunitária da Secretaria Municipal de Políticas Sociais de Santa Terezinha PE. Plataforma usada: Compras.gov.br. Dotação: 02.062 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 0081 2071 137.883 0FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial - 000797 3390.30 99 Material de Consumo. Contrato Nº: 30005/2024. Contratado: DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA: CNPJ Nº 19.463.977/0001-73, pelo valor de R$ 147.662,28. Vigência: de 11/04/2024 a 31/12/2024.

Santa Terezinha, 11/04/2024.

WAGMA FRANCIOLE DE ANDRADE ALVES DA PAIXÃO. (*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:261720EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93001/2024

Processo Nº: 3002/2024. CPL. Pregão Eletrônico Nº 93001/2024. Compras. Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina) para atender a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Políticas Sociais de Santa Terezinha/PE. Plataforma usada: Compras.gov.br. Dotação: 02.062 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 0010 2061 Acompanhamento de Ações por Conselhos Municipais e

Participação Popular - 000536 3390.30 99 Material de Consumo - 08 244 0081 2062 Desenvolver Políticas Sociais e Ações de Cidadania - 000539 3390.30 99 Material de Consumo - 08 122 0010 2063 Apoio as Ações da Secretaria de Ação Social - 000551 3390.30 99 Material de Consumo - 08 243 0125 2064 Manutenção do CREAS - 10010000 Exercício Corrente - Recursos Ordinários - 000569 3390.30 99 Material de Consumo - 13110000 Exercício Corrente - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 000570 3390.30 99 Material de Consumo - 08 243 0124 2065 Manutenção do Programa IGD-Federal - 000583 3390.30 99 Material de Consumo - 08 244 0080 2066 Manutenção do CRAS - 3191.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos - 000601 3390.30 99 Material de Consumo - 3191.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos - 000602 3390.30 99 Material de Consumo - 13900000 Exercício Corrente - Outros Recursos Destinados à Assistência Social - 08 243 0010 2068 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 13110000 Exercício Corrente - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 000622 3390.30 99 Material de Consumo - 10010000 Exercício Corrente - Recursos Ordinários - 000627 3390.30 99 Material de Consumo - 08 243 0124 2071 Manutenção das Atividades do IGD-SUAS - 000645 3390.30 99 Material de Consumo - 08 243 0125 2076 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz - 13110000 Exercício Corrente - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 000663 3390.30 99 Material de Consumo. Contrato Nº: 30004/2024. Contratado: AUTO POSTO COMBUSTÍVEL A & L LTDA: CNPJ Nº 04.250.951/0001-70, pelo valor de R$ 214.230,00. Vigência: de 15/03/2024 a 31/12/2024. Santa Terezinha, 15/03/2024. WAGMA FRANCIOLE DE ANDRADE ALVES DA PAIXÃO. (*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:21F768B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92006/2024

Processo Nº: 2007/2024. CPL. Pregão Eletrônico Nº 92006/2024. Compras. Contratação de empresa para aquisição de Veículos Tipo Hatch 0 km e Ambulâncias Tipo A 0 km para uso nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE. Plataforma usada: Compras.gov.br. Dotação: 02.051 Fundo Municipal de Saúde – 10 302 0003 1017 – 10 301 0003 1016 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde daDF Atenção Especializada. Contrato Nº: 2028/2024. Contratado: FIORI VEICULO S.A. CNPJ Nº 35.715.234/0001-08, pelo valor de R$ 595.488,00. Vigência: de 03/04/2024 a 31/12/2024. Santa Terezinha, 03/04/2024.

JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA. (*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:4E15FA3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DV00005/2024

Contrato Nº: 00021/2024. Processo Nº: 0022/2024. CDC. Dispensa Nº DV00005/2024. Compra. Contratação de empresa para aquisição integral de materiais elétricos para uso no Estádio de Futebol de Santa Terezinha PE. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 12 361 0001 2015 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 25% MDE 3390.30 Material de Consumo 12 361 0010 2017 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME 3390.30 Material de Consumo 27 813 0005 2018 Apoio e Desenvolvimento do Esporte Amador do Município 3390.30 Material de Consumo 12 365 0001 2020 Manutenção Despesas c/Educação Infantil – MDE 25% 3390.30 Material de Consumo 12 366 0001 2021 Manutenção das Desp com Educação de Jovens e Adultos – MDE 25% 3390.30 Material de Consumo 02.041 FUNDEB 12 365 0001 2030 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 40% 3390.30 Material de Consumo 02.042 Recursos FNDE e Outros 12 361 0001 2033 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – QSE – Salário Educação 3390.30 Material de Consumo . Contratado: Eletroluz Comercio de Materiais Eletricos Ltda. CNPJ: 03.395.396/0001-01. Valor R$59.228,00. Vigência: de 19/04/2024 a 31/12/2024. Santa Terezinha, 19/04/2024.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA.
Prefeito Em Exercício. (*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:64938E2B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91003/2024

Processo Nº: 0013/2024. CPL. Pregão Eletrônico Nº 91003/2024. Compras. Contratação de empresa para aquisição de veículos tipo hatch 0 km para uso nos serviços de diversas secretarias do Município de Santa Terezinha/PE. Plataforma usada: COMPRAS.GOV.BR. Dotação: 02.014 Secretaria de Transporte – 26 782 0010 2010 Manter a Frota Municipal – 000090 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. Contrato Nº: 00019/2024. Contratado: FIORI VEICULO S.A.: CNPJ Nº 35.715.234/0001-08, pelo valor de R$ 222.000,00 Vigência: de 10/04/2024 a 31/12/2024. Santa Terezinha, 10/04/2024.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA. (*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:9E2069CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92005/2024

Processo Nº: 2006/2024. CPL. Pregão Eletrônico Nº 92005/2024. Compras. Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel S10) para atender a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE. Plataforma usada: Compras.gov.br. Dotação02.051 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 0003 2041 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária Saúde - 12110000 Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde * - 000328 3390.30 99 Material de Consumo - 12140000 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica - 000329 3390.30 99 Material de Consumo - 10 301 0003 2042 Programa Saúde da Família - 12110000 Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde * - 000348 3390.30 99 Material de Consumo - 3191.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos - 000349 3390.30 99 Material de Consumo - 10 301 0043 2045 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Art.77 do ADCT - Mínimo 15% - 3191.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos - 000385 3390.30 99 Material de Consumo - 10 305 0003 2048 Desenvolver Ações da Campanha de Vacinação Anti-Rabica - 000415 3390.30 99 Material de Consumo - 10 304 0003 2050 Desenvolver Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária - 12140000 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica - 000424 3390.30 99 Material de Consumo - 10 301 0003 2051 Incentivo Financeiro da APS - Desempenho - 12140000 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica - 000431 3390.30 99 Material de Consumo - 10 302 0003 2054 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada - 12110000 Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde * - 000449 3390.30 99 Material de Consumo - 12130000 Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do 50.000,00 0,13 Governo Estadua - 000450 3390.30 99 Material de Consumo - 12140000 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica - 000451 3390.30 99 Material de Consumo

- 10 301 0003 2056 Manter as atividades do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família - 12140000 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica - 3191.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos - 000476 3390.30 99 Material de Consumo - 10 122 0043 2091 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - 12110000 Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde * - 000499 3390.30 99 Material de Consumo - 19900218 Demais transferências de recursos Federais vinculados ao combate à COVID-19 - 000500 3390.30 99 Material de Consumo - 19900219 Transferências de recursos Estaduais vinculados ao combate à COVID-19 - 000501 3390.30 99 Material de Consumo. Contrato Nº: 2020/2024. Contratado: AUTO POSTO COMBUSTÍVEL A & L LTDA: CNPJ Nº 04.250.951/0001-70, pelo valor de R$ 926.400,00. Vigência: de 01/04/2024 a 31/12/2024. Santa Terezinha, 01/04/2024.

JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA. (*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:81A6E038

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº 002/2024
Dispensa Eletrônica FMS nº 002/2024

O Município de São Benedito do Sul-PE, Comunica a todos os interessados que estará realizando Dispensa Eletrônica FMS nº002/2024 **Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos Voltados à Marcação e Acompanhamento de Exames e Consultas Diversas para suprir as demandas excedentes da regulação que necessita ser realizada na cidade do Recife para os pacientes cadastrados no SUS do Município de São Benedito do Sul/PE que necessitam realizar tratamento fora do domicilio –TFD. **Com valor estimado R$20.040,00 (Vinte mil, quarenta reais) O inicio de acolhimento das propostas, será das 09:00 horas do dia 06/05/2024 e encerramento das propostas as 09:00hs do dia 09 de maio de 2024**. Encerrada a fase de recebimento das propostas e documentação, Será verificada a conformidade da proposta classificada em 1º(primeiro) lugar quanto adequação do objeto e compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.O edital e seus anexos, está disponível para esta dispensa no site:https://transparencia.saobeneditodosul.pe.gov.br ou maiores informações no E-mail:licita2024sbs@gmail.com

São Benedito do Sul, 03 de maio de 2024.

ELIAS JOSE FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:78639FFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº-003/2024
PROCESSO ADM 003/2024

Na Edição nº 3582, do Diário Oficial dos Municípios AMUPE, no dia 02 de Maio de 2024.

Onde se lê: **site:https://transparência.saobenedito.pe.gov.br**

Leia-se**: site:https://transparencia.saobeneditodosul.pe.gov.br**

São Benedito do Sul, 03 de maio de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:C35D35AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
TERMO ADITIVO 001/2024 - CONTRATO 004/2023 - PROC. 028/2023 - PREG. ELET. 012/2023 - SRP 008/2023 - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIAL SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - FMAS. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024; Processo nº 028/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023 – SRP nº 008/2023.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024; Aditivo de Realinhamento do contrato original referente a: Fornecimento de combustíveis para o funcionamento da frota de veículos, do Fundo Municipal de Assistência Social, do município de São Bento do Una – PE; oriundo do Processo nº 028/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023; Contratado (a): FARIAS E LIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; CNPJ: 10.015.517/0001-08; REALINHAMENTO: Referente aos itens (01) e (02), do Contrato original. O valor global dos itens citados acima neste aditivo, ACRESCE um valor total de: R$ 12.035,00 (doze mil e trinta e cinco reais); ficando assim o valor global do contrato original, que antes era de: R$ 151.115,00 (cento e cinquenta e um mil e quinze reais), passa de agora em diante a ser de: R$ 163.150,00 (cento e sessenta e três mil cento e cinquenta reais); São Bento do Una 31/01/2024 -

Gestor:
MARTHONY DORNELAS SANTANA–
Secretário do FMAS.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:EB936686

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 002/2024 - CONTRATO 086/2023 - PROC. 025/2023 - TP 002/2023 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 002/2024 – VALOR DO CONTRATO 086/2023– PROC. 025/2023 – TOMADA DE PREÇOS 002/2023 - FME.
2º Termo Aditivo ao contrato nº 086/2023; Valor do contrato original referente a; Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Roberto Magalhães, no povoado do Gama, no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº025/2023 – Tomada de Preços 002/2023; Contratado (a): ELLISON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI EPP; CNPJ: 09.466.881/0001-05; Valor Acrescido: R$ 5.797,45 (cinco mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), passando o contrato origina de agora em diante a ter o valor global de; R$ 170.920,77 (cento e setenta mil novecentos e vinte reais e setenta e sete centavos) –

São Bento do Una, 02/05/2024.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES –
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:EC396AE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 001/2024 - CONTRATO 086/2024 - PROC. 028/2023 - PREG. ELET. 012/2023 - SRP 008/2023 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - FME. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2024; Processo nº 028/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023 – SRP nº 008/2023.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2024; Aditivo de Realinhamento do contrato original referente a: Fornecimento de combustíveis para o funcionamento da frota de veículos, do Fundo Municipal de Educação, do município de São Bento do Una – PE; oriundo do Processo nº 028/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023; Contratado (a): FARIAS E LIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; CNPJ: 10.015.517/0001-08; REALINHAMENTO: Referente aos itens (01) e (02), do Contrato original. O valor global dos itens citados acima neste aditivo, ACRESCE um valor total de: R$ 56.620,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e vinte reais); ficando assim o valor global do contrato original, que antes era de: R$ 1.487.090,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil e noventa reais), passa de agora em diante a ser de: R$ 1.543.710,00 (um milhão quinhentos e quarenta e três mil setecentos e dez reais);

São Bento do Una 31/01/2024

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária do FME.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:57995999

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2024 - CONTRATO 0202/2021 - PROC. 010/2021 - CREDENCIAMENTO 002/2021 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 003/2024 – PRORROGAÇÃO DO – CONTRATO 020/2021– PROC. 010/2021 – CREDENCIAMENTO 002/2021 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 020/2021; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de água potável, para o consumo humano, através de carros pipas, para atender as unidades escolares, da rede municipal de ensino, em virtude da estiagem. Para o Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº010/2021 – Credenciamento 002/2021; Contratado (a): GONZAGA CINTRA BEZERRA; CNPJ: 40.703.625/0001-34; Prazo Acrescido: 12 (meses); Vigência da prorrogação: 03/05/2024 a 02/05/2025 – São Bento do Una, 26/04/2024.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES* –**
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:298821BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 001/2024 - CONTRATO 008/2024 - PROC. 028/2023 - PREG. ELET. 012/2023 - SRP 008/2023 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - FMS. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024; Processo nº 028/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023 – SRP nº 008/2023.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024; Aditivo de Realinhamento do contrato original referente a: Fornecimento de combustíveis para o funcionamento da frota de veículos, do Fundo Municipal de Saúde, do município de São Bento do Una – PE; oriundo do Processo nº 028/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023; Contratado (a): FARIAS E LIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; CNPJ: 10.015.517/0001-08; REALINHAMENTO: Referente aos itens (01) e (02), do Contrato original. O valor global dos itens citados acima neste aditivo, ACRESCE um valor total de: R$ 70.450,00 (setenta mil quatrocentos e cinquenta reais); ficando assim o valor global do contrato original, que antes era de: R$ 944.550,00 (novecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais), passa de agora em diante a ser de: R$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais); São Bento do Una 31/01/2024 -

Gestora:
***DALMA NOELY MACIEL MACEDO* –**
Secretária do FMS.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:CA6DFEA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA

Processo Licitatório nº 003/2024, Credenciamento/Chamada Pública nº 001/2024, Objeto: Chamamento Público para o credenciamento de forma contínua, durante 12 (doze) meses, de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas que possuam as condições necessárias para realização de ação de saúde itinerante com mão de obra qualificada e insumos necessários de forma à complementar o sistema único de saúde - SUS, para atendimento aos usuários do SUS, a cargo da Secretaria de Saúde de São Bento do Una-PE, conforme Edital. **Valor Estimado pela UG é de R$ 598.452,00** (Quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais). O Credenciamento/Chamada Pública será realizado no período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01 - Centro – CEP 55.370-000. Setor de Licitações, 2º andar. Melhores informações de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 07h30min às 13h30min, pelo site oficial da Prefeitura Municipal, pelo telefone nº (81) 3735-1770 ou pelo e-mail cpl.saobento2@hotmail.com. São Bento do Una, 03 de maio de 2024 –
***DALMA NOELY MACIEL MACEDO* –**
Secretária do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:6C4157C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2130/2024

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) PARA O ANO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, DESTINADO A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DOS CONTRIBUINTES COM O FISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2024) do Município de São Bento do Una, destinado a promover a regularização de débitos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhoria vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e de outros débitos de natureza não tributária desde que vinculados à uma indicação fiscal ou número fiscal, exceto aqueles resultantes de débitos imputados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, conforme art. 39 da Lei 1.853/2010 (Código Tributário Municipal), que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior.

§ 1º. O ingresso no REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Art. 3º. A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até o dia 28 de julho de 2024, mediante a utilização do Termo de Confissão de Dívida do REFIS, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Tributação.

Art. 4º. Os débitos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse a data de vencimento de 30 de dezembro deste ano.

§ 1º. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data em que for solicitada a formalização do pedido de ingresso no REFIS pelo contribuinte.

§ 2º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores de acordo, ressalvados as disposições do §2º do artigo 2º desta Lei.

§ 3º. Seja qual for a opção do parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 35 UFM's (trinta e cinco unidades fiscais do Município) para pessoa física e de 70 UFM's (setenta unidades fiscais do Município) para pessoa jurídica, exceto para optantes pelo Simples Nacional e MEI (Microempreendedor Individual) que será de 50 UFM's (cinquenta unidades fiscais do Município).

§ 4º. As parcelas do REFIS deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no dia seguinte ao do requerimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ou o que for indicado pelo contribuinte, desde que se mantenha o intervalo máximo de 30 dias entre as parcelas.

§ 5º. O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários e na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§ 6º. No caso de débitos ajuizados, será acrescido ao montante os valores referentes às custas processuais, sem deduções, pertencentes à justiça e os honorários de advogado da Fazenda Pública, conforme o art. 23 da Lei Federal n° 8.906/94.

§ 7º. Na hipótese do sujeito passivo já ter sido citado em processo de execução fiscal, o pagamento da primeira parcela ou da parcela de entrada deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis, contados da formalização do parcelamento, notificando e comprovando o referido pagamento ao Atendimento do Departamento Tributário para devidas providências junto à Procuradoria Jurídica.

§ 8º. O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma dos §§ 3º e 4º, será acrescido de juros correspondentes à variação mensal de 1% (um por cento), a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

§ 9º. Os débitos tributários poderão ser pagos à vista ou parceladamente, com as seguintes deduções sobre juros de mora, multa de mora e multa penal:

I – 100% (cem por cento) para pagamento à vista;

II – 80% (oitenta por cento) até 3 (três) parcelas;

III – 50% (cinquenta por cento) para o pagamento acima de 3 (três) parcelas, desde que a última parcela não ultrapasse a data de vencimento do dia 29 de dezembro de 2024;

§ 10. A suspensão da exigibilidade para fins de expedição de certidões será reconhecida após a comprovação do recolhimento da primeira parcela.

§ 11. Os contribuintes já participantes de parcelamentos vigentes poderão renegociar suas dívidas com os benefícios e condições estatuídos.

§ 12. Sobre as parcelas não adimplidas no vencimento, serão aplicados juros e multa de mora, conforme previsto na legislação tributária vigente.

Art. 5º. O contribuinte será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – inadimplência, de 3 (três) parcelas consecutivas;

II – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

III – falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS;

IV – Cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de São Bento do Una - PE e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V – prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais;

Art. 6º. A revogação do parcelamento implica:

I – no cancelamento imediato dos benefícios fiscais, com o restabelecimento integral de débito corrigido monetariamente, acrescido dos juros e multa de mora, abatendo-se os valores pagos;

II – na imediata inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e o ajuizamento da execução fiscal;

III – em se tratando de débito ajuizado, o imediato seguimento da execução fiscal;

IV – na execução automática da garantia apresentada, quando for o caso.

Parágrafo único. Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas não pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso.

Art. 7º. Na hipótese de reparcelamento de débito, a primeira parcela será de no mínimo, 30% (trinta por cento) do total do débito consolidado.

Art. 8º. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei:

I – não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios de sucumbência;

II – não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início de sua vigência;

III – não exime o contribuinte de vir a pagar eventuais débitos que venham a ser apurados, mediante procedimento fiscal de ofício, relativo a período incluído no programa, respeitado o prazo decadencial.

Art. 9º. Na hipótese de ausência de norma para algum caso procedimental do parcelamento, aplica-se analogicamente a Lei n° 1.853/2010 (Código Tributário Municipal), especialmente entre os arts. 91 e 99.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS e do parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em havendo necessidade para a sua fiel execução.

Art. 12. O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser prorrogado mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de MAIO de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:34CE6A70

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2131/2024.

EMENTA: NOMEIA DE MARIA EDNALVA DA SILVA SIQUEIRA A PRAÇA DO BAIRRO DELMÁRIO BRAGA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Maria Ednalva da Silva Siqueira a Praça do Bairro Delmário Braga, situada ao lado da escola municipal Ester Siqueira de Souza.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de MAIO de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:88B23364

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei Orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 2088 de 13 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 598.814,12 (quinhentos e noventa e oito mil oitocentos e quatorze reais e doze centavos)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:61C84EC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei Orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do fundo municipal de assistencia social de São Bento do Una PE para o exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 2120 de 13 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 224.560,00 (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta reais** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:4DD3B761

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei Orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do fundo municipal de educação de São Bento do Una PE para o exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 2120 de 13 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 339.651,44 (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:3E9FCEEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 016/2024 - Concorrência nº 001/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia, para a construção de diversas passagens molhadas no município de São Caetano/PE. Valor máximo aceitável: **R$ 573.638,14 (quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e catorze centavos)**. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00horas** do dia **06/05/2024**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **22/05/2024 às 09:00 horas.** Abertura da sessão de lances: **22/05/2024, às 09:30 horas, (horários de Brasília)**, no site www.bnc.org.br. Edital e anexos, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis nos sites: www.bnc.org.br ou www.saocaetano.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: cplprefeiturasc@gmail.com.

São Caetano, 03 de maio de 2024.

JOSÉ LEONARDO DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:F3E8532B

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO
Processo Licitatório nº 005/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024
Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios de panificação e carnes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano. Valor máximo aceitável: **R$ 1.553.924,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais)**. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00horas** do dia **06/05/2024**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **17/05/2024 às 09:00 horas.** Abertura da sessão de lances: **17/05/2024, às 09:30 horas, (horários de Brasília),** site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br. Outras informações através do e-mail: cplprefeiturasc@gmail.com.

São Caetano, 03 de maio de 2024.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:679FC376

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO
(LICITAÇÃO COM COTAS EXCLUSIVAS E RESERVADAS DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Pregão Eletrônico N° 002/2024 – PL N° 009/2024 – **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. Valor Máximo Aceitável **R$ 1.525.107,24 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e sete reais e vinte e quatro centavos).** Inicio de recebimento de proposta: dia 06/05/2024 às 09:00 horas até 20/05/2024, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. Abertura e análises das Propostas: dia 20/05/2024, das 08:05 às 08:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 20/05/2024, às 09:00 horas no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cplsjm@hotmail.com, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: http://www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br/portal-da-transparencia e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 03/05/2024

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:0701970D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº SEDUC-DE-003/2024.

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de cadeiras de rodas para atender os estudantes com dificuldade de locomoção física nas dependências da Escola Municipal Maria José Nóbrega de Figueiredo Moura no valor estimado de R$ 6.122,22 (seis mil, cento e vinte e dois reais e vinte e dois centavos). Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do Portal LIcita Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 9 de Maio de 2024 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal LIcita Belmonte, licitasjdobelmontepe.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Belmonte - PE, 3 de Maio de 2024.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:4477428D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 048/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA REIDINALDA LIMA DA SILVA,** CPF: 035.465.724/08, residente e domiciliada na rua São José, n° 33, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, para o cargo de **COORDENADORA DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIAL,** vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, com símbolo CC-VII, a partir de **06 de abril de 2024.**

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos seus efeitos a partir de **06 de abril de 2024.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, **19 de abril de 2024.**
.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:119D8F1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 – AVISO DE REUNIÃO PARA CONTINUAÇÃO.

Processo Nº: 117/2023 – Pregão Eletrônico Nº 054/2023 – **UASG 982573** – O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, comunica aos interessados que fará realizar na data de **07 de maio de 2024 às 10h00** (horário de Brasília - DF), pelo site: **www.gov.br/compras** (antigo www.comprasgovernamentais.gov.br), **reunião para dar continuidade** ao processo licitatório na modalidade acima indicada, cujo objeto é o **Registro de Preço** para eventual **Contratação de empresa** especializada **para Fornecimento de Pneus Automotivos** para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de São Lourenço da Mata – PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL), pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 9 2002-8101, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 03 de maio de 2024.

JOSÉ ALDO DE SANTANA.
Pregoeiro.

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:CF34E2DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2024

DECRETO Nº 011/2024

EMENTA: *Regulamenta os procedimentos da licitação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, tendo em vista ainda o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
CONSIDERANDO o teor da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 05 de maio de 2010, que alterou a redação do art. 76 da referida Lei.
CONSIDERANDO as legislações do Estado de Pernambuco que regulamentam a aplicação Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
CONSIDERANDO o princípio da recepção das normas, em especial os regulamentos do Estado de Pernambuco relativos à Nova Lei de Licitações e, no que couber, sobretudo as orientações das Cortes de Contas e Tribunais Superiores.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam regulamentados, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Lourenço da Mata, os procedimentos da licitação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente federal concedente ou no instrumento de transferência.
§ 2º O disposto neste Decreto se aplica às contratações em geral da Administração Municipal de São Lourenço da Mata, observadas, no que couber, as normas pertinentes à natureza da contratação ou regulamentos específicos, quando for o caso.

§ 3º Os casos omissos poderão ser solucionados por meio da aplicação, por analogia, dos regulamentos emitidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, e ou pelos regulamentos emitidos pela União, àquele que melhor se aproximar da realidade do município.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Fase Preparatória da Licitação e Contratação Direta

Art. 2º. A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações caracteriza-se pelo planejamento e consiste nas seguintes etapas:
I - formalização da demanda pelo setor requisitante e comprovação de sua previsão no Plano Anual de Compras, quando houver;
II - elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, conforme o caso;
III - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;
IV - elaboração do termo de referência – TR;
V - confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;
VI - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;
VII - autorização de abertura da licitação ou da contratação direta;
VIII - designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação;
IX - confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso;
X - confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, e minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.
§ 1º Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação, no que couber, para o devido processamento das licitações e contratações diretas.
§ 2º A fase Preparatória para das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo do Município de São Lourenço da Mata deverá observar, no que couber, as normas do Decreto Estadual nº 54.884, de 20 de junho de 2023.
Art. 3º. O estudo técnico preliminar - ETP, o termo de referência – TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pelos servidores da área técnica competente ou pela equipe de

planejamento da contratação e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do respectivo órgão ou entidade requisitante.
Art. 4º. A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais secretarias municipais contratante, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º Quando não dispuser de uma estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, a autoridade competente da Secretaria Municipal demandante poderá, se necessário, indicar formalmente os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações.
§ 2º A Secretaria que ainda não possuir técnicos especializados para elaboração dos instrumentos de planejamento dos seus processos licitatórios, poderá solicitar a liberação de servidores de outros órgãos ou entidades municipais, que possuam expertise na elaboração dos instrumentos, para integrar formalmente a equipe de planejamento para processos determinados, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções, suas atribuições se atenham à coordenação das atividades.

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do Decreto nº 09/2023, de 08 de março de 2023, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133,de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade com um e de luxo, ou outro decreto que porventura venha a substituí-lo.

Seção II
Do Plano Anual de Contratações

Art. 6º. O Plano de Contratações Anual têm por objetivos:
I - racionalizar as contratações;
II - garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico da Administração;
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - subsidiar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, além dos demais documentos que compõem a fase interna dos processos licitatórios;
V- subsidiar os processos de padronização de bens e a elaboração de catálogo de compras eletrônicas; e
VI - subsidiar a priorização das contratações que serão objeto da análise de riscos, considerando os critérios definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo será elaborado preferencialmente com base nas orientações de normas pertinentes do Governo do Estado de Pernambuco e do Governo Federal, no que couber, e deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e será observado pela Administração na realização de licitações e na execução dos contratos.

Seção III
Da Formalização da Demanda

Art. 7º. A formalização da demanda será materializada em documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:
I - a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar;
II - o quantitativo do objeto a ser contratado;
III - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, da Administração Municipal, quando houver;
IV - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.

Seção IV
Da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares

Art. 8º. O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.
Art. 9º. O estudo técnico preliminar – ETP para as contratações gerais será elaborado na sua forma simplificada, com base no Plano de Contratações Anual, quando houver, devendo constar os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
III - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
IV - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

V - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Art. 10. É obrigatória a elaboração de ETP com maior detalhamento para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas nas seguintes hipóteses:

I - que resultem em Contratos Corporativos do Município de São Lourenço da Mata, contratações que envolvam mais de uma órgão ou entidade no mesmo processo licitatório;

II - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de São Lourenço da Mata ou no órgão e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

V - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

VI - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), exceto processos de credenciamento;

VII - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VIII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

X - para contratações de Soluções de TIC.

§ 1º Para as hipóteses relacionadas no *caput* do art. 10, deste Decreto, o ETP deve conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração Pública, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração Pública optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Art. 11. Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

Art. 12. Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

Art. 13. Na confecção do estudo técnico preliminar, as secretarias do Município poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, inclusive os digitais, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável da Secretaria requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 14. O estudo técnico preliminar poderá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção V

Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 15. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 16. A partir do dia 1º de abril do ano que corresponda ao exercício de cada Plano Anual de Contratação, os órgãos e entidades contratantes deverão elaborar o mapa de riscos de processos de contratação específicos priorizados no Plano de Contratações Anual, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 17. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 18. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 19. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 20. – As Secretarias do Município deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

§ 1º Além do caso previsto no caput, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Seção VI
Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 21. O termo de referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.
Art. 22. O TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:
I - definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida;
II - fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

III - para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;
IV - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
V - previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;
VI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;
VII - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;
VIII - especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
IX - valor máximo estimado unitário e global da contratação, contendo justificativa de qual metodologia foi utilizada para memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;
X - justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;
XI - classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;
XII - estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;
XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;
XIV - prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração Pública;
XV - parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

XVI - requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;
XVII - prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
XVIII - prazo para a assinatura do contrato;
XIX - requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;
XX - obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
XXI - obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
XXII - previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;
XXIII - previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;
XXIV - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;
XXV - critérios e prazos de medição e de pagamento;
XXVI - sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;
XXVII - direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;
XXVIII - para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço – NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários; e
XXIX - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:
I - justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
II - indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;
III - indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;
IV - prazo para assinatura da ata;
V - prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;
VI - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;
VII - obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e
VIII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.
§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.
Art. 23. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 22, no que couber, os que se seguem:
I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
IV - justificativa do preço a ser contratado; e
V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de intenção de celebrar contrato por dispensa ou inexigibilidade de licitação, os elementos dispostos nas alíneas "III" e "IV serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, e anexo aos autos antes da ratificação do procedimento, o qual também deverá apresentar o valor unitário e total a ser contratado.

Art. 24. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do caput do art. 22.

Art. 25. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração Pública, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:
I - durante a fase de julgamento das propostas;
II - após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou
III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.
§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.
§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:
I - previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;
II - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;
III - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;
IV - exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;
V - divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;
VI - prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;
VII - prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades estaduais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art.1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Seção VII
Da Confecção do Orçamento Estimado

Art. 26. O orçamento estimado será materializado em documento denominado mapa de preços ou planilha de custos, que deverá ser confeccionado conforme regulamento próprio de competência da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia, quando houver.
Parágrafo único. Os mapas de preços ou planilhas de custos deverão estar acompanhados das composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhe dão suporte.

Art. 27. O orçamento estimado deverá refletir os preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado, devendo o responsável pela sua confecção observar as regras constantes no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como atestar esta condição por meio de declaração de compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado, a qual constará dos autos do processo licitatório ou contratação direta.

Art. 28. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.
§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 29. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos apenas após a adjudicação.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração Pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Seção VIII
Da Previsão dos Recursos Orçamentários

Art. 30. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração Pública deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.
§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção IX
Da Autorização de Abertura da Licitação e da Contratação Direta

Art. 31. A autorização de abertura da licitação consiste na manifestação da autoridade superior competente para início do processo licitatório ou da contratação direta, a qual deverá estar devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

Parágrafo único. A autorização deverá levar em consideração as informações expostas no documento de formalização da demanda elaborado pelo setor requisitante da contratação.

Seção X

Da Confecção do Instrumento Convocatório,
da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços

Art. 32. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I - o objeto da licitação;
II - a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
III - o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação ¬de propostas e de lances;
IV - os requisitos de conformidade das propostas;
V - os critérios de desempate e os critérios de julgamento;

VI - os requisitos de habilitação;
VII - o prazo de validade da proposta;
VIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX - a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
X - a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
a) indicação de marca ou modelo;
b) apresentação de amostra;
c) realização de prova de conceito ou de outros testes;
d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e
e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV - as sanções administrativas; e
XVI - outras indicações específicas da licitação.
Art. 33. Integram o instrumento convocatório, como anexos:
I - o termo de referência;
II - a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;
III - o orçamento estimado, se não for sigiloso;
IV - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

V - o modelo de apresentação da proposta;
VI - os modelos de declarações exigidas no certame; e
VII - a matriz de risco, quando for o caso.
Art. 34. Os instrumentos convocatórios, minutas de contratos e minutas de atas de registro de preços deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Assessoria Jurídica, sempre que houver.
Art. 35. Os termos de referência padronizados e demais documentos técnicos da fase preparatória deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia, sempre que houver.

Seção XI
Da Audiência e Consulta Pública

Art. 36. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista, audiência pública, cuja sessão poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre licitação que pretenda realizar, como instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante.
§ 1º Na convocação, serão disponibilizadas a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar, se houver, e os elementos do edital de licitação.
§ 2º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, de acordo com o inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.
§ 3º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com base no valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Seção XII
Do controle prévio de legalidade da fase preparatória

Art. 37. Encerrada a fase preparatória das licitações e contratações diretas, os instrumentos convocatórios, minutas dos contratos, minutas das atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos produzidos serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica por parte da Assessoria Jurídica.

Art. 38. A fase preparatória das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo Municipal observará, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 54.884, de 20 de junho de 2023.

Seção XIII
Da Designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação

Art. 39. A designação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação será realizada pela Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia, mediante portaria, considerando a demonstração da satisfação dos requisitos para desempenho da função pelos agentes.
Art. 40. As competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito da Administração Pública, serão regidas por este Decreto, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 41. O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso.
§ 1º O agente de contratação será designado pela Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Municipal, observada a Lei Municipal nº. 2.972/2023, que dispõe sobre a nomeação de servidores públicos para a função de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, assim definido no caput e no § 2º do Artigo 8º da Lei 14.133/2021, bem como a gestores e fiscais de contrato no âmbito municipal, e dá outras providências.
§ 2º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.
§ 3º Os agentes de contratação deverão possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia do Município.
Art. 42. A comissão de contratação, designada em caráter permanente ou especial pela Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia, será constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores ou empregados públicos, preferencialmente dos quadros permanentes da Administração Pública ou cedidos de outros órgãos ou entidades, contendo ao menos um membro com certificação de curso de formação específico de agente de contratação.
Art. 43. Cabe ao agente de contratação ou, conforme o caso, à comissão de contratação, a competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, em especial:

I - zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;
II - realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;
III - promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;
IV - elaborar e assinar o edital, seguindo a minuta padrão pertinente ao objeto, editada pela Procuradoria do Município, quando houver;
V - encaminhar o edital para controle prévio de legalidade por parte da Assessoria Jurídica;
VI - conduzir a sessão pública;
VII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;
VIII - dar conhecimento à Assessoria Jurídica sobre qualquer alteração do instrumento editalício em razão das impugnações ou pedidos de esclarecimento;
IX - analisar a conformidade das propostas com as especificações do edital;
X - coordenar a fase de lances, quando for o caso;
XI - analisar e julgar as condições de habilitação, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

XII - realizar as negociações cabíveis, inclusive das condições mais vantajosas com o primeiro colocado no certame;
XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação;
XIV - declarar o licitante vencedor;
XV - receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;
XVI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso ou quando houver juízo de retração;
XVII - quando não houver juízo de retratação, encaminhar o processo devidamente instruído, à autoridade competente para fins de julgamento de recurso e adjudicação; e
XVIII - Após a adjudicação, quando for o caso, encaminhar o processo à autoridade competente para fins de homologação;
XIX - coordenar os trabalhos da equipe de apoio.

§ 1º O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.
§ 2º Nos órgãos e entidades em que houver mais de um agente de contratação, poderão ser designados agentes diferentes para atuar nas fases preparatória e externa do certame.
§ 3º A fase preparatória inclui as competências descritas nos incisos I a V do caput e, na hipótese do § 2º, as seguintes atribuições adicionais:
I - acompanhar a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e matriz de riscos, conforme o caso, bem como da pesquisa de preço; e
II - participar da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.
§ 4º Na hipótese do §2º, a atuação do agente de contratação deve se ater à coordenação das atividades descritas no inciso I do § 3º não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos referidos documentos.

Art. 44. Na modalidade licitatória de concurso, o agente de contratação, para fins de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, contará com a avaliação de banca especializada nos quesitos de natureza qualitativa.
Parágrafo único. A banca referida no caput terá no mínimo 3 (três) membros, facultada a contratação de profissional e notória especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 45. Nos processos de contratação direta, caberá ao agente de contratação ou à comissão de contratação a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.
Parágrafo único. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade por parte da Assessoria Jurídica, conforme o caso, com o posterior envio à autoridade competente, para fins de autorização.
Art. 46. Compete à Comissão de Contratação, em caráter permanente ou especial, a condução dos seguintes procedimentos:
I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória quando:
o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;

b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e
c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei;
II - licitação nas modalidades Diálogo Competitivo e Concurso; e
III - procedimentos auxiliares de Pré-Qualificação, Registro Cadastral e Procedimento de Manifestação de Interesse.
§ 1º Poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratação.
§ 2º A comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes ou servidores cedidos ao Poder Executivo Estadual.
Art. 47. Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 46.
Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, atendidas as disposições do art. 44.
Art. 48. O leiloeiro administrativo é o servidor efetivo ou comissionado designado para realizar licitações na modalidade leilão para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial.
Parágrafo único. O leiloeiro administrativo deverá possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.
Art. 49. O agente e a comissão de contratação, bem como o leiloeiro administrativo, contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio, que poderá ser terceirizada, sendo vedada a sua atuação nos processos de terceirização de mão de obra.
Art. 50. No exercício de suas atribuições, os agentes e as comissões de contratação poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios.
Parágrafo único. Fica facultada a formalização de consulta à Assessoria Jurídica, que deverá emitir nota técnica preliminar sobre a matéria.
Art. 51. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§ 1º Dentre as responsabilidades atribuídas no caput, a alta administração deve, em especial:
I - designar um setor ou um servidor responsável, a depender do porte, pelo fomento e acompanhamento da gestão de riscos;
II - aprovar e difundir a política de riscos do órgão ou entidade;
III - aprovar e difundir o programa de integridade do órgão ou entidade;
IV - fortalecer os controles internos relativos aos processos de contratação, inclusive observando o princípio da segregação de funções;
V - viabilizar adoção de recursos de tecnologia da informação relativos aos processos de contratação;
VI - promover a educação continuada aos agentes envolvidos nos processos de contratação; e
VII - viabilizar alocação de pessoal com adequado nível de capacitação para execução das atividades relativas ao processo de contração.
Art. 52. Caberá à autoridade superior, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade licitante:
I- autorizar a abertura do processo licitatório;
II - decidir os recursos contra atos do agente de contratação, da comissão de contratação ou do leiloeiro;
III- adjudicar o objeto da licitação, em caso de recurso, e homologar o processo;
IV - autorizar as contratações diretas;
V - celebrar o contrato;
VI - revogar e anular a licitação; e
VII- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.
Art. 53. O gestor de contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

§ 1º Compete, ainda, ao gestor do contrato a coordenação dos atos preparatórios de instrução processual necessários ao encaminhamento e à formalização dos procedimentos administrativos de pagamento, aplicação de sanções, rescisão, prorrogação, reajustamento, alteração e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, dentre outros.

§ 2º O gestor do contrato deverá possuir qualificação técnica, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em cursos específicos e periódicos, promovidos ou aprovados pela Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Art. 54. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

§ 1º Compete, ainda, ao fiscal do contrato, registrar formalmente todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação e determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos eventualmente observados, informando ao gestor, em tempo hábil, quando a situação exigir decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

§ 2º O fiscal do contrato deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em curso específico promovido ou aprovado pela Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Art. 55. O exercício do assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuam nos processos de contratação, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO III FASE EXTERNA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 56. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1ºA licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pela Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2ºO sistema de que trata o §1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3ºNos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 57.Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a

Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1ºO órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2ºA justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 58.Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1ºA fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2ºA justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação, com o aval do responsável pela elaboração do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso, e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade

Art. 59.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I -credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cuja informação para o referido credenciamento constará do edital da licitação;

II -remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III -responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV -acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V -comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI -utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII -solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 60. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pela Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia e indicado no instrumento convocatório.

Seção II
DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 61. A publicidade do edital de licitação, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será obrigatoriamente realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no sistema utilizado pela Administração Pública Municipal, com disponibilização automática, via integração no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo também ser divulgado em sítios eletrônicos oficiais do município.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMUPE), ou, no caso de consórcio público, no Diário Oficial do ente de maior nível, e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º O extrato do edital deverá conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto e do valor da licitação, ressalvado o orçamento sigiloso; o endereço onde ocorrerá a sessão pública; a data e hora de sua realização; e o endereço eletrônico que permita acesso direto à cópia integral do instrumento convocatório no sistema utilizado pela Administração Pública Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 3º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 4º Os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, inclusive o orçamento sigiloso, quando for o caso, serão disponibilizados após a homologação do processo licitatório, no sistema utilizado pela Administração Pública Municipal e, automaticamente, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art.62. O acesso ao edital e seus anexos será realizado sem necessidade de registro ou de identificação do usuário.

Art.63. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Seção II
Da Apresentação das Propostas ou Lances

Art. 64. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;
II - no caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;
III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;
IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.
§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Art. 65. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.
§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.
§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 56 deste Regulamento.
Art. 66. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 67. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.
Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Seção III
Do Modo de Disputa

Art. 68. Nas licitações poderão ser adotados os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.
Parágrafo único. Respeitando as regras dos §§ 1º e 2º , do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2023.

Subseção I
Do Modo de Disputa Aberto

Art. 69. No modo de disputa aberto, todas as propostas iniciais não desclassificadas pelo agente ou pela comissão de contratação participarão da etapa de envio de lances.

§ 1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.
Art. 70. A etapa de envio de lances abertos na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
§ 3º Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente ou a comissão de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.
§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar menor preço ou maior desconto, conforme o caso.
§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
Art. 71. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:
I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de contratação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 67 deste Regulamento.

Art. 72. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.
Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:
I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou
II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.
Art. 73. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá se admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.
§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 67 deste Regulamento.
§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
§ 4º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à

Administração Pública Municipal, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Subseção II
Do Modo de Disputa Fechado

Art. 74. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, ou seja, o sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes e no momento da divulgação todas as propostas serão abertas ao mesmo tempo sem possibilidade de alteração de preços para fins de definição de ordem de classificação.
§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada observando a regra dos §§ 1º e 2º , do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2023.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.
Subseção III
Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 75. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.
Art. 76. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:
I - Caso o procedimento seja pelo modo de disputa fechado-aberto: apenas os licitantes ofertantes das melhores propostas iniciais, incluindo aquelas de mesmo valor, serão classificados para a etapa subsequente de disputa aberta. Neste caso o autor da melhor proposta inicial e os autores das propostas com variação de preço de até 5% (cinco por cento), em relação àquela serão classificados para a etapa de disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento até a proclamação do vencedor, observando-se o seguinte:
a) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas acima, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer lances abertos, quaisquer que sejam os preços iniciais oferecidos.
b) Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente ou a comissão de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.
c) A etapa da disputa de lances abertos obedecerá ao rito dos arts. 67 e 68.
II – Caso o procedimento seja pelo modo de disputa aberto/fechado: todas as propostas iniciais não desclassificadas poderão participar da etapa de envio de lances abertos em sessão pública, que terá duração de 15 (quinze) minutos, observando-se o seguinte:
a) Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período adicional de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
b) Encerrado o **tempo aleatoriamente determinado**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do melhor lance e os autores dos lances com variação de preço de até 5% (cinco por cento) em relação àquele possam ofertar lance fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
c) Na ausência de, no mínimo, 3 (três) licitantes nas condições descritas na alínea anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer **lance fechado** em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
d) No **lance fechado**, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar preço menor ou maior desconto, sendo que os lances iguais serão classificados conforme critério de desempate disciplinados no art. 88 e ss. deste Regulamento.

CAPÍTULO IV JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 77. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:
I - menor preço;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.
§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26. da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II
Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 78. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.
Art. 79. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.
§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração Pública Municipal para a execução do contrato.

Seção III
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 80. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.
Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.
Art. 81. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.
§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.
§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 82. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico o agente de contratação poderá ser auxiliado por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§ 1º Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§ 2º A comissão a que se refere o §1º deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos de engenharia e arquitetura poderá ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Seção IV
Técnica e Preço

Art. 83. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração Pública Municipal nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 84. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

§ 4º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste regulamento.

Seção V
Maior Lance

Art. 85. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso de leilão, nos termos do previsto nos arts. 128 a 130 deste Regulamento.

Seção VI
Maior Retorno Econômico

Art. 86. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 87. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Seção VII
Critérios de desempate

Art. 88. Encerrada a etapa de disputa, havendo empate entre os melhores lances, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentações e orientações expedidas pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, por recepção, enquanto não houver a elaboração pelo Município de São Lourenço da Mata.

§ 1º Se não houver desempate pelos critérios previstos no caput, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º Caso as regras previstas no caput e no §1º não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.
Art. 89. Após a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 86, se houver empate ficto nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da legislação estadual específica, serão aplicados os critérios de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma estabelecida no edital.
Parágrafo único. Na aplicação do direito de preferência de que trata o caput, havendo mais de uma proposta de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual com o mesmo valor, o sistema realizará sorteio para definição da ordem de exercício do respectivo direito.

Seção VIII
Análise e Classificação de Proposta

Art. 90. O agente ou a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no edital, sendo desclassificada a proposta que:
I - contenha vícios insanáveis;
II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 27 deste Regulamento;
IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:
I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
II - destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
Art. 91. Constituem indícios de inexequibilidade da proposta:
I - em obras e serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e
II - em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.
§ 1º A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente:
I - o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta; e
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.
§ 2º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
Art. 92. A apresentação de documentos de certificação, de amostra, de exame de conformidade ou de prova de conceito e anexos da proposta, se previstos no edital como condição de aceitabilidade da proposta, serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
§ 1º O material apresentado nesta etapa será encaminhado pelo agente ou pela comissão de contratação ao setor técnico competente com a finalidade de avaliar a aderência do objeto proposto às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§ 2º Por economia processual, o edital poderá prever que a avaliação da qualidade do produto ou do serviço seja feita apenas quando já analisada, em caráter preliminar, a regularidade formal da documentação de habilitação.
Art. 93. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º A negociação de que trata o §1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, observado no caso das licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no §5º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor.
Art. 94. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o agente ou a comissão de contratação verificará a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
Parágrafo único. A inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de São Lourenço da Mata.
Art. 95. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 96. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública do Município de São Lourenço da Mata será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 97. O instrumento convocatório definirá as condições para a apresentação dos documentos de habilitação.

Seção II
Da Habilitação

Art. 98. Após a verificação de conformidade da proposta adequada ao último lance, o agente ou a comissão de contratação exigirá a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
Art. 99. Para habilitação dos licitantes, será exigida, no edital, exclusivamente, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;
IV - à qualificação econômico-financeira.
§ 1º As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração Pública Municipal, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração Pública Municipal, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.
§ 2º A documentação exigida para atender ao disposto no caput poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pela Administração Pública Municipal, se houver, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do regulamento próprio.

§ 3º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
§ 4º A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00, (trezentos mil reais) ressalvadas as declarações de que não emprega menor e a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.
(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)
§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Art. 100. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.
Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.
Art. 101. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.
§ 1º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
Art. 102. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Seção III
Da Participação em Consórcio

Art. 103. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:
I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos atestados por cada consorciado;
IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, devendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual quando houver a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, salvo justificativa; e
b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos índices contábeis definidos no instrumento convocatório.
V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:
I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.
§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.
§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
§ 4º A possibilidade de substituição de consorciado durante a execução contratual deverá estar prevista no edital e ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.
§ 5º O instrumento convocatório poderá, mediante justificativa expressa e no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas na composição de cada consórcio participante.
§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 7º Qualquer dos consorciados poderá apresentar, isoladamente ou em conjunto, independentemente da proporção de sua participação no consórcio, a garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando exigida.
Art. 104. O agente ou a comissão de contratação efetuará a verificação das certidões nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores dos documentos, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 105. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente ou a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Seção IV
Da Participação em Cooperativa

Art. 106. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DO SANEAMENTO
JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 107. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o agente ou a comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.
Parágrafo único. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.
Art. 108. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.
§ 1º Para os fins do disposto no inciso III, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

§ 2º Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

§ 3º A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o agente ou comissão de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.
§ 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo definido no edital, a contar da solicitação do agente ou da comissão de contratação.
§ 5º Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema utilizado na licitação, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
Art. 109. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.
Art. 110. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificado que atenda às exigências de habilitação, a Administração Pública poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estes apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.
Art. 111. No rito com a inversão de fases de que trata o art. 100, sendo todos os licitantes inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.
Parágrafo único. Após a análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante habilitado que atenda às exigências de classificação, a Administração Pública poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estes apresentem novas propostas escoimadas das causas da desclassificação.

CAPÍTULO VII
DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO,
DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 112. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção II
Do Encerramento

Art. 113. Finalizada a fase recursal, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
Art. 114. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.
§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
§ 3º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município (AMUPE) e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.
Art. 115. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital; e
b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
Art. 116. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
Art. 117. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou
II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Seção III
Da Forma Presencial

Art. 118. Quando adotada a forma presencial, mediante motivação expressa nos autos, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, o procedimento licitatório obedecerá às seguintes regras específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas neste Decreto:

I - no dia, hora e local designados no edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;
II - após o credenciamento dos interessados, o agente ou a comissão de contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas;
III - as propostas não desclassificadas seguirão para a etapa de disputa, observado o modo de disputado adotado;
IV - os lances serão realizados de forma verbal, sendo os licitantes convocados, de forma sequencial, a apresentar seus lances, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em ordem decrescente de valor ou crescente de desconto, conforme o critério de julgamento;
V - a desistência em apresentar lance verbal implica em exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

VI - encerrada a etapa de disputa e ordenadas as propostas, o agente ou comissão de contratação designará sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, ocasião em que será verificado o atendimento das condições fixadas no edital; e
VII - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, de forma verbal, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão.
VIII – Na licitação sob a forma presencial a que refere o caput, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.
Parágrafo único. No caso de inversão de fases, aplicam-se as regras do art.98.

Capítulo VIII
Da Adjudicação e da Homologação

Art. 119. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;
II - revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e
IV - adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.
§ 1º Na ausência de recurso ou quando praticado juízo de retratação, caberá ao agente ou à comissão de contratação adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído, acompanhado de relatório final, à autoridade superior e propor a homologação.

Capítulo IX
DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Das Disposições Gerais

Art. 120. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§1º e 2º deste artigo.

Seção II
Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 121. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.
(vide art. 48, inciso I, da LC 123/06)

Seção III
Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 122. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.
§ 1º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômicofinanceira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município de São Lourenço da Mata, se houver.
§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
§ 3º No registro de preços, se a empresa vencedora da cota de maior valor não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o exaurimento da cota de menor valor.
§ 4º Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.
§ 5º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.
§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Seção IV
Disposições Gerais Sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas
e Empresas de Pequeno Porte

Art. 123. Não se aplica o disposto nos arts. 119 e 120 deste Regulamento quando:
I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;
§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e
III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.
§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:
I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;
IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.
Art. 124. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
Art. 125. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a

Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.
Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

Capítulo X
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO
Seção I
Do Pregão e da Concorrência

Art. 126. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Seção II
Da Concorrência

Art. 127. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto.
§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.
§ 3º A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Seção III
Do Concurso

Art. 128. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 129. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.
Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.
Art. 130. O edital para a modalidade concurso deverá:
I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;
IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;
VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Seção IV
Do Leilão

Art. 131. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.
§ 1º A Administração Pública, para realização de licitação na modalidade Leilão deverá observar o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 132. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto no art. 31 deste Regulamento;
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
§ 3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.
Art. 133. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.
§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.
§ 2º O valor recolhido à Administração Pública não será devolvido.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Seção V
Do Diálogo Competitivo

Art. 134. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.
Art. 135. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;
IV - o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração Pública para que haja o diálogo.
§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.
§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.
Art. 136. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:
I - qualificação;
II - diálogo;
III - apresentação e julgamento das propostas.
§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração Pública devem ocorrer com base em critérios objetivos.
§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.
§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.
§ 4º A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.
§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.
Art. 137. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.
§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.
Art.138. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração Pública em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.
Art. 139. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do § 2º do art. 136 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.
§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 136 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 141, ambos deste Regulamento.
§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.
§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.
§ 6º No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.
§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 140 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o §4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.
§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 140. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração Pública, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.
§ 1º A Administração Pública poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.
§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.
Art. 141. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.
Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração Pública esposou no instrumento convocatório.
Art. 142. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.
Art. 1423 Finalizado o diálogo, a Administração Pública deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.
§ 1º As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.
§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.
§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do §3º do art. 137 deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.
§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.
Art. 144. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município de São Lourenço da Mata e do órgão ou entidade licitante, se houver.

Art. 145. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.
Art. 146. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 132 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Art.147. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.148. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 26 de abril de 2024

VINICIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:CE198009

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Administração do Município de Serrita – PE, no uso de suas atribuições legais, tendo sido obedecidos os prazos e princípios constantes da Lei Federal n° 14.133/21, e suas alterações, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Empresa **RORIZ COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.979.527/0001-11**, com endereço na Avenida do Líbano, nº 663, Quadra A47 Lote 01, JD Santo Antônio, Goiânia - GO, CEP: 74.853-050, neste ato representada por PAULO SERGIO RORIZ, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado a Rua J 12, nº 392, Quadra 41 Lote 22/24, Setor Jaó, Goiânia – GO, CEP: 74.673-260, inscrito no CPF sob o nº 101.014.201-10, RG nº 141204 - DGPC/GO, com valor global de **R$ 6.816,00 (seis mil oitocentos e dezesseis reais)**, proveniente dos itens descritos na proposta da empresa anexo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024, modalidade DISPENSA Nº 005/2024 que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA MARCIAL DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.**

Serrita – PE, 03 de maio de 2024.

BRUNA QUEZADO
Secretária de Administração

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:07ECA251

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Administração do Município de Serrita – PE, no uso de suas atribuições legais, tendo sido obedecidos os prazos e princípios constantes da Lei Federal n° 14.133/21, e suas alterações, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a empresa **DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.246.832/0001-98**, com endereço na Rua Antônio Vater Honorato Teles, nº 70, Pirajá, Juazeiro de Norte - CE, CEP: 63.034-360, neste ato representada por JOSE WILSON DOS SANTOS ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Antônio Lobo de Menezes, nº 167, José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.033-160, inscrito no CPF sob o nº 810.919.583-00, RG nº 96029527427 - SSPDS/CE, com valor global de **R$ 77.474,37 (setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, proveniente dos itens descritos na proposta da empresa anexo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024, modalidade DISPENSA Nº 006/2024 que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA EXECUÇÃO DA PINTURA GERAL DO ESTÁDIO DE FUTEBOL O FERREIRÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA.**

Serrita – PE, 03 de maio de 2024.

BRUNA QUEZADO
Secretária de Administração

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:3B0CEEBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, FUTURO E EVENTUAL, DE MATERIAIS LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TODAS AS OUTRAS SECRETARIAS VINCULADAS AO CNPJ DA PREFEITURA, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR ESTIMADO: R$ 319.511,40 (trezentos e dezenove mil quinhentos e onze mil e quarenta centavos).

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **16 de maio de 2024, às 08:30 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), cujo objeto é o supracitado. Os interessados em participar do respectivo processo deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica **www.bllcompras.com**, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), e poderão obter o texto integral do Edital através do site **www.bllcompras.com** e do portal da Prefeitura, cito: **https://www.serrita.pe.gov.br** a partir da publicação deste Aviso. Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com.**

Serrita - PE, 03 de maio de 2024.

AROLDO ROSENDO DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria Nº 001/2024

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:BC98F2B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº. 034/2024 - DISPENSA Nº. 007/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O MUNICIPIO DE SERRITA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Inscrita no CNPJ N° **31.062.604/0001-96**, com sede na Rua Barbosa Lima, 48, Centro, Serrita-PE, CEP: 55.140-000, torna público aos interessados que realizará DISPENSA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 005/2024, conforme os critérios e procedimentos definidos em Termo de Referência publicado no portal da Transparência (https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php), objetivando obter, a menor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE**

ASSESSORAMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO NO ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRITA-PE.

VALOR ESTIMADO **R$ 39.173,36 (trinta e nove mil, cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos).**

Data de recebimento das propostas de preços das empresas interessadas: **até o dia 09/05/2024 às 13h59min horário local**, mediante protocolo no setor de protocolos no prédio sede da prefeitura localizada na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita-PE, CEP: 55.140-000, nos termos do Decreto Municipal 005/2024.

Encerrado o prazo recebimento, as propostas protocoladas serão abertas no dia **10 de maio de 2024 as 09:00 hrs,** após averiguação será concedido a empresa ofertante do menor valor o envio em até 3 (três) dias da documentação de habilitação constante no termo de referência para comprovação de aptidão para assinatura de contrato.

A validade da proposta deverá ser de no máximo **180 (cento e oitenta) dias** nos Termos da Lei 14.133/2021.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com.**

Serrita - PE, 03 de maio de 2024.

AROLDO ROSENDO DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria Nº 001/2024

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:5F57EA61

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO CAÇAMBA E 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO DO TIPO PIPA 9.000L, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERRITA-PE.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.207.900,00 (um milhão, duzentos e sete mil e novecentos reais).

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **17 de maio de 2024, às 08:30 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), cujo objeto é o supracitado. Os interessados em participar do respectivo processo deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica **www.bllcompras.com**, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), e poderão obter o texto integral do Edital através do site **www.bllcompras.com** e do portal da Prefeitura, cito: **https://www.serrita.pe.gov.br** a partir da publicação deste Aviso. Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com.**

Serrita - PE, 03 de maio de 2024.

AROLDO ROSENDO DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria Nº 001/2024

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:CE783F11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2024

DECRETO Nº 022/2024, de 02 de maio de 2024.

Institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Serrita-PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRITA, Estado do Pernambuco, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede Municipal de Ensino de Serrita-PE conforme exigem a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e, a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e, com base na Resolução do Conselho Municipal de Educação de Serrita-PE.
Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino.
Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico, o currículo e o Documento Curricular do Estado de Pernambuco o qual a Rede Municipal de Ensino de Serrita-PE é signatário e alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem:
a) o Atendimento Educacional Especializado que deverá ser ofertado aos educandos público alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) que participam no contraturno de atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral;
b) os estudantes da rede municipal de ensino participantes no contraturno das de aulas de reforço de alfabetização e letramento que apresentam distorção idade/ano, baixa proficiência em leitura, escrita e em Matemática e, dificuldades de aprendizagem;
Art. 3º - Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.
Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal Ensino Serrita-PE:
I - Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Documento Curricular do Território do Pernambuco, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
III - Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;
IV - Fomentar a geração de conhecimento;
V - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
VI - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
VII - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;
VIII - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Serrita-PE;
IX - Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
X - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
XI - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.
Art. 5º - As Escolas Municipais de Serrita serão organizadas
Escola Municipal de Ensino Integral EREF de Serrita-PE;

Art. 6º - Os horários de funcionamento da escola e a organização curricular da base comum e da parte diversificada e a oferta das atividades complementares na Rede Municipal de Ensino de Serrita no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:
I. Dos horários de funcionamento:
a) horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e no contraturno oferta de atividade complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar.
b) horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (alunos encaminhados) no contraturno da oferta da escolarização regular.
c) A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares/atividades complementares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme circular ou portaria específica.
II. Da organização curricular
a) a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório conforme definido na BNCC e o currículo de Pernambuco, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.
§ 1º Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, conforme tipificado no Parágrafo único do Art.2º desta Lei.
III. Da carga horária
a) carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo de Pernambuco;
b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta pelas horas/aula da Base Nacional Comum Curricular somadas com as horas/aula destinadas para as atividades complementares.
Parágrafo único. Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias.
IV. Do quadro curricular
a) caberá a unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados no Currículo do Estado de Pernambuco alinhado a BNCC;
b) ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no Plano Municipal de Atividades Complementares que será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º - As matrículas nas turmas de tempo integral serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.
I - As crianças e adolescentes em condições de risco social serão acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula das turmas de tempo integral;
II - A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;
III - Na ocorrência de inexistência de inscritos para as turmas de tempo integral, será organizado novo período de
complementares com vagas remanescentes, respeitando rigorosamente a priorização de matrícula;
Os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera.
IV - O aluno que apresentar dez (10) dias consecutivos de faltas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera;
V - O responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades extracurriculares/complementares durante o ano letivo vigente.
Art. 8º- As atividades extracurriculares/complementares/projetos/programas educacionais serão avaliadas bimestralmente, conforme indiciadores de resultados, sendo:
a) número de alunos participantes;
b) frequência;
c) índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
d) percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.
Art. 9º - As atividades extracurriculares/complementares/projetos/programas educacionais devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Serrita-PE.
Art. 10º - As escolas da Rede Municipal de Ensino de Serrita-PE, poderão ofertar atividades extracurriculares/complementares/projetos/programas educacionais fora da unidade escolar, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional e cultural, como por exemplo Escola Municipal de Música, Escola Profissionalizante de Arte e Cultura, Bibliotecas Municipais, Academia de Letras, Projetos socioeducativos das instituições religiosas, Grupo Artístico Literário, associações, ONG's, entre outras.
Art. 11º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário.
Art. 12º - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação de Serrita, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.
Art. 13º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.
Art. 14º - A regulamentação e a implementação da presente Lei dar-se-ão por Decreto do Prefeito e/ou por atos do(a)Secretário(a) Municipal de Educação
Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico do Departamento

Técnico Pedagógico em Assuntos Educacionais, Conselho Municipal de Educação e Legislação.
Art. 16º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 17º - Revogam-se as disposições contrário.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu art. 97, § 1º, publiquei este ato por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura.
O referido é verdade. Dou fé.
Serrita-PE, em 03/05/2024.

BRUNA QUEZADO
Secretária de Administração

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:657B49B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2023. Processo nº 047/2022. Inexigibilidade nº 005/2022. Para alteração no prazo de vigência do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANALISE LABORATORIAL, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR E SAUDE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE DE NOSSA CIDADE. Contratado: **FLAVIO JUNIO BEZERRA CORDEIRO - ME - CNPJ nº. 25.400.667/0001-02.** Prazo Prorrogado do dia 21/03/2024 até dia 21/03/2025.

Sertânia (PE), 11 de março de 2024.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*)

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:F5C2C25B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2023. Processo nº 047/2022. Inexigibilidade nº 005/2022. Para alteração no prazo de vigência do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANALISE LABORATORIAL, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR E SAUDE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE DE NOSSA CIDADE. Contratado: **DEMETRIUS CARVALHO TENÓRIO – ME – CNPJ Nº 07.262.206/0001-39.** Prazo Prorrogado do dia 21/03/2024 até dia 21/03/2025.

Sertânia (PE), 11 de março de 2024.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*)

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:35F7D61D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 002/2024. Pregão Eletrônico Nº 001/2024-FMS. Cpl. Serviços. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS UTILIZADOS EM DIVERSOS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE**. Valor Estimado: R$ 380.626,45. Data e Local da Sessão de Abertura: 20.05.2024, às 08:30h; Sede da Prefeitura, através do portal: www.licitanet.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos. Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE) no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail:licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 03 de maio de 2024.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*)

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:D98F6C6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00066/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023, tendo como contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o n.º 11.356.210/0001-33 e como contratada: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA,** sob CNPJ nº **49.464.926/0001-27**, situada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 565, loja 01 - bairro São José – cidade de Garanhuns – PE – CEP: 55.295-200, cujo objeto compreende: **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE.** Valor total: **R$ 31.726,70** (trinta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos).. Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 02 de maio de 2024.

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:C262DFE5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00066/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023, tendo como contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o n.º 11.356.210/0001-33 e como contratada: **THALES AUGUSTO R. DA SILVA**, sob o CNPJ**: 34.859.398/0001-38**, situada a Rodovia BR 408 KM 95, s/n sala 01, bairro da Guadalajara, na cidade de Paudalho, PE, CEP: 55.825-000, cujo objeto compreende: **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE.** Valor total: **R$ 6.345,00** (seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais). Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 02 de maio de 2024.

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:EBFFBE28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 49/2024

PORTARIA Nº 49/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

– Nomear o Sr. **ADRIANO MARINHO DE OLIVEIRA**, **CPF Nº: 836.663.704-20** para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL, a partir do dia 01 de março de 2024.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 02 de maio de 2024

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:69976BDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 17 DE 02 DE MAIO DE 2024

ERRATA

DECRETO 17 DE 02 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Sirinhaém/PE e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Sirinhaém**, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

CONSIDERANDOa necessidade de regularizar as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município se Sirinhaém/PE.

Resolve:

Art. 1º - Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município, autárquica e Fundacional somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto;

Art. 2º - Considera-se, para fins desse decreto:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes de consignações;

II - Consignante: Órgão ou entidade da administração direta que proceda aos descontos em favor do consignatário;

III - Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:
Contribuição para seguridade e previdência social;
Imposto de Renda;
Contribuição em favor de entidades sindicais e associações de classe, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal;
Pensão Alimentícia Judicial;
Reposição ou Indenização à União/Estados/Municípios

IV – Consignação Facultativa: Desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações em caráter recreativo ou cultural;
Contribuições em favor de cooperativas;
Contribuições em favor de plano de saúde, pecúlio, seguras e previdência complementar;
Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

ONDE SE LÊ:

Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos em prazos máximos de 96 (noventa e seis) meses, concedido pelas instituições referidas no item I do artigo 3º deste decreto;

LEIA SE: e. Amortização de empréstimo pessoal e financiamento em prazo máximo estabelecido por legislação vigente, concedido pelas instituições referidas no item I do artigo 3º deste decreto;

Amortização de operações financeiras mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

Art. 3º - Poderão ser consignatários para fins deste decreto:

I – As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II – Os sindicatos de trabalhadores;

III – Bancos Públicos e Privados que possuam mais de 10 (dez) anos de funcionamento na data da publicação deste decreto;

IV – Associações, clubes e entidades de caráter recreativo e cultural;

V – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei Federal 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Art. 4º - As somas das consignações de cada servidor não excederão o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim como considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo a sua totalidade de 40% (quarenta por cento) para as consignações facultativas.

Art. 5º - Para efeitos de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o consignante em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim como as consideradas em ordem de prioridade:

I – Amortização de empréstimo de financiamentos concedidos aos servidores públicos amparados em convênios celebrados com instituições financeiras, inclusive os realizados mediante cartão de crédito e/ou débito;

II – Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

III – Contribuição a favor de cooperativa, constituídas de acordo com Lei Federal 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

IV- Contribuições para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 6º - Para fins de operação com consignações em folha de pagamento deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

I – Credenciamento do consignatário junto ao Departamento Pessoal do Município, integrante da Secretaria Executiva de Administração;

II – Concessão a consignatária de código especifico de operação.

Art. 7º - Para fins novos credenciamentos, as entidades interessadas deverão apresentar ao Departamento Pessoal do Município, original e cópia autenticada da documentação abaixo relacionada, inclusive relativamente a filiais mantidas neste estado da federação.

I – Prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata da eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

II – Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes / Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC / CNPJ);

III – Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;

IV – Certidão de regularidade do FGTS;

V – Certidão de regularidade fiscal perante as fazendas públicas;

VI – Certidão de distribuição de feitos cíveis, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome da entidade;

VII – Certidões dos distribuidores cíveis, criminais e trabalhistas de cartórios de protestos do registro de interdições e tutelas em nome do direito de entidade ou pelo menos 02 (dois) se houve pluralidade de direitos, exceto no caso de sociedade de economia mista;

VIII – Certidões comprobatórias do quantitativo de distribuições cíveis, trabalhistas, criminais e cartoriais de protesto e de interdições e tutelas existentes no município, sede e na capital do estado em que se localiza;

Parágrafo único - Restrições contidas nas certidões de que tratam os incisos VI e VII deste artigo não serão necessariamente inabilitadoras, cabendo à Secretaria de Administração, à luz dos princípios administrativos, constitucionais e dos exercícios da razoabilidade credenciar ou não a entidade.

Art. 8º - Para deliberar sobre a concessão e cancelamento de códigos específicos, bem como penalidades aplicáveis às consignatárias fica instituído o comitê de consignações compostos pelos seguintes membros e sob presidência do primeiro:

I – Secretário(a) de Administração e finanças;
II – Controlador(a) geral do município;

§1º - A aplicabilidade de deliberações do comitê de consignações dependerá de homologação do(a) secretário(a) de finanças mediante despacho.

§2º - Os códigos específicos de consignatárias só poderão ser concedidos às entidades credenciadas nos termos deste decreto, respeitado o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 9º - As consignações em folha de pagamento não implicam em responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 10 - A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I – Por interesse do consignante;
II – Mediante pedido expresso do consignatário, por escrito;
III – Mediante pedido por escrito do servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso de consignação prevista no inciso I do artigo 5º desde decreto.

Art. 11 - A Secretaria de Administração e finanças solucionará os casos omissos através de atos específicos.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:20C7A9E8

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 059/2024, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20. Através da Secretaria de Cultura, Esporte e Eventos. Empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.721.242/0001-00, sediado(a) na Rua Joaquim Filgueira Galvão, nº 09, bairro Triunfo, Igarassu/PE, CEP 53.625-740. cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA BANDA SANTROPPÊ PARA O ANIVERSARIO DO DISTRITO VILA 31 DE MARÇO DO ANO EM CURSO, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 07 DE ABRIL DE 2024, ÀS 21:30HRS, PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE**. **ONDE SE LÊ** Valor total de: R$ **50.000,00** (cinquenta mil reais). **LEIA SE** Valor total de: R$ **37.000,00** (trinta e sete mil reais). Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 05 de abril de 2024.

MARCIO FERREIRA BEZERRA
Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:6547F942

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Data	03/05/2024	Horário: 10h:30min
Licitação / Modalidade PROC. Nº 015/2024	INEXIGIBILIDADE EDITAL DE CREDENCIAMENTO	Nº 006/2024 Nº 002/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, (frutas, verduras, legumes e carnes) para atender às demandas da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e seus departamentos, do município de Solidão-PE.
No dia e hora supra mencionados, na sala de licitações da prefeitura municipal de Solidão - PE, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação. Observando que o edital do certame foi publicado em Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e site do Município www.solidao.pe.gov.br, no dia 19/04/2024, a fim de ampla divulgação. A CPL faz saber a todos, que os participantes do presente credenciamento, apenas entregaram os envelopes de habilitação e projeto de venda, não estando nenhum representado nesta sessão. Iniciada a sessão os

membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação e propostas (projetos de venda), os quais encontravam-se devidamente lacrados. Entregaram os envelopes de habilitação e proposta (projeto de venda) do credenciamento os seguintes agricultores rurais, como pessoa física, a saber:

Nome	CPF	Presente na Sessão
Junior Ferreira Leite	XXX.474.234-XX	Não
José Roberto Marques de Lima Filho	XXX.048.274-XX	Não
Antônio Venceslau da Silva	XXX.510.904-XX	Não
João Adelmo Nobre do Nascimento	XXX.772.904-XX	Não
Sheyla de Sales Cavalcante	XXX.923.384-XX	Não

Em seguida foram abertos os envelopes dos agricultores rurais familiares, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL. Neste ato constatou-se que:
Os agricultores rurais familiares - FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo): Junior Ferreira Leite; José Roberto Marques de Lima Filho; Antônio Venceslau da Silva; João Adelmo Nobre do Nascimento e Sheyla de Sales Cavalcante estão de acordo com o solicitado em edital e, portanto, são considerados HABILITADOS.
Após confirmar a habilitação dos agricultores, a CPL irá proceder com a abertura dos envelopes de propostas / projetos de venda, tendo em vista que todos os participantes estão habilitados a esta fase.
A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta ata assinada por todos os presentes.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Presidente Da Comissão De Licitação

DIANA CORDEIRO FEITOSA SOARES
Membro

LAIZA THAINÁ MARTINS DA SILVA
Membro

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:A5FA0B76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAR A PORTARIA Nº 035,DE 02 DE MAIO DE 2024 POR CONTER ERROS DO TEXTO ORIGINAL.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, requerimento da servidora interessada, a qual é vinculada a Secretaria de Saúde, a qual requer concessão do gozo de dois (02) anos de Licença para tratar de interesse particular sem remuneração;

CONSIDERANDO também, parecer jurídico exarado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de licença para tratar de interesse particular sem remuneração, pelo período de dois (02) anos, compreendido entre 01 de maio de 2024 a 01 de maio de 2026, o servidor efetivo, Sra.Enilda Alves de Lima, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastrada na matricula n.º 662, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:0D2C303E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 093/2023

Processo licitatório 037/2023, Pregão Eletrônico 022/2023, que tem por objeto Aquisição de medicamentos de atenção básica, injetáveis e psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Solidão – PE. Contratada: MARIA E FERREIRA, CNPJ n°: 45.357.178/0001-22. Objeto do 1º Aditivo: aumento no quantitativo dos itens 11, 16, 18, 31, 32, 35, 38, 42, 45, 54, 62, 78, 96, 103, 104, 119, 126, 141, 142, 143, 145, 151, 154, 166, 168, 176 e 184, da planilha contratada. O presente aditivo, ocasionou um reajuste contratual no valor de R$ 12.743,95, referente ao aumento dos itens da tabela contratada. O valor global, atualizado, do contrato passa a ser de R$ 63.762,25 Em 02/05/2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:F189FBE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2023

Processo licitatório 037/2023, Pregão Eletrônico 022/2023, que tem por objeto: Aquisição de medicamentos de atenção básica, injetáveis e psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Solidão – PE. Contratada: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n°: 47.783.547/0001-74. Objeto do 1º Aditivo: aumento no quantitativo dos itens: 12, 15, 20, 25, 37, 40, 60, 82, 83, 89, 120, e 148, da planilha contratada. O presente aditivo, ocasionou um reajuste contratual no valor de R$ 4.338,30, referente ao aumento dos itens da tabela contratada. O valor global, atualizado, do contrato passa a ser de R$ 21.708,80 Em 02/05/2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:9572B5E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 092/2023

Processo licitatório 037/2023, Pregão Eletrônico 022/2023, que tem por objeto: Aquisição de medicamentos de atenção básica, injetáveis e psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Solidão – PE. Contratada: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME, inscrita no CNPJ n°: 26.697.721/0001-96. Objeto do 1º Aditivo: aumento no quantitativo dos itens da planilha contratada. O presente aditivo, ocasionou um reajuste contratual no valor de R$ 64.926,60 referente ao aumento aos itens da tabela contratada. O valor global, atualizado, do contrato passa a ser de R$ 325.233,60 Em 02/05/2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:0BE81A6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 041/2024

Contrato: Nº: 041/2024, Processo nº 014/2024, Dispensa De Licitação nº 006/2024. Comissão de Contratação. Objeto: Aquisição de materiais e uniformes esportivos destinados aos jogos escolares interclasses e jogos paraolímpicos em todas as escolas para suprir as necessidades da rede municipal de ensino público deste município. Contratada: GERLLANDIA RAMOS DA SILVA 0489458440, CNPJ nº 45.138.928/0001-75, Valor Global de: R$ 11.117,31, Vigência: 25/04/2024 à 25/07/2024. Solidão/PE, 25/04/2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:F7AA9FC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 017/2024 DE CONTRATO

Contrato: Nº: 017/2024, Processo Licitatório nº 011/2024, Dispensa Eletrônica nº 004/2024. Comissão de Contratação. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em aparelhos de ar-condicionado das escolas da rede municipal de ensino e na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do município de Solidão - PE. Contratada: Clima Sertão LTDA, inscrito(a) no CNPJ: sob o nº 20.152.938/0001-34, Valor Global de: R$ 46.574,43, Vigência: 11/04/2024 à 31/12/2024. Solidão/PE, 11/04/2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:3A1B529A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO ITEM 11 DO CONTRATO Nº 072/2023

FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO (PE) E A EMPRESA A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA - ME

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Solidão/PE, a **CONTRATANTE**, **Prefeitura Municipal de Solidão-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 10.348.050/0001-18, com sede à Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, centro, Solidão/PE, CEP: 56.795-000, neste ato por meio de seu Prefeito Constitucional, o **Sr. Djalma Alves de Souza** brasileiro, casado, portador do RG nº 5.093.724-SDS/PE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 285.935.884-68, residente e domiciliado na Rua Nova F, (nº Compesa 00800), centro, Solidão – PE, CEP: 56.795-000, e de outro lado a **CONTRATADA, empresa A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA - ME, CNPJ 31.070.140/0001-60, estabelecida a Rua Pinto Junior, N° 48, Prado, Recife-PE, representada neste ato pelo Sr. Luis Gil Martins de Souza, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 586.495.904-97, RG nº 2847097 SDS - PE, residente e domiciliado na Rua Maria da Conceição Viana, 116, casa C, Rio Doce, Olinda, PE,Cep53.050-110**, objetiva formalizar a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO ITEM 11 (CADEIRA AUDITÓRIO SEM PRANCHETA fixa com estofado de tecido, Espuma 40mm espessura, alta qualidade com encosto anatômico e estrutura em aço carbono reforçada com pintura eletrostática. Na cor Azul Marinho. Medidas : Assento L41x p40,Encosto L33xA36, Largura Total 45, Profundidade total 51,Altura total 92, Altura do assento47.Empilhavél.), oriundo do CONTRATO Nº 072/2023**, datado em 26 de maio de 2023, que tem por objeto a aquisição de materiais permanentes, tendo em vista o atendimento das necessidades da prefeitura municipal e demais secretarias deSolidão/PE. A rescisão amigável é feita por acordo entre as partes, sendo aceitável quando haja conveniência para a Administração. Decorre, pois, nas análises do caso e considerando os pareceres técnicos do engenheiro e da assessoria jurídica exarados, decidiu o gestor municipal pela RESCISÃO do item 11 do contrato administrativo n. º 072/2023, oriundo do PROCESSO LICITATORIO: Nº. 025/2023, Pregão Eletrônico 018/2023, tendo em vista ter havido as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, conforme relatório de inconformidade do item em referência, elaborada pelo engenheiro deste Município, onde aponta, o item 11, não estar, totalmente, conforme descrito no contrato, havendo, assim, o não cumprimento das cláusulas contratuais, pelo descumprimento da entrega do objeto do item 11, conforme descrição prevista no contrato 072/2023, restando opinado ainda por parecer jurídico a rescisão do item contratado.
O Município de Solidão, com fundamento na lei 8.666/93, nas análises do caso, considerando os pareceres técnicos do engenheiro, da assessoria jurídica, exarados, considerando o despacho do prefeito e com o intuito de regularizar com a máxima urgência os tramites para aquisição do objeto do item 11 (contrato 072/2023), **Declara Rescindido amigavelmente** o contrato 072/2023.
Firma presente termo em 03 (três) vias para todos os efeitos de direito.

Solidão-PE, 11 de janeiro de 2024.

Município de Solidão
DJALMA ALVES DE SOUZA -
Prefeito Municipal
Contratante

A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA - ME
CNPJ 31.070.140/0001-60
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:6E8DDCC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 020/2024 (REF. CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 020/2024
(ref. Concurso Público Edital 01/2023)

A Prefeitura Municipal de Surubim, nos termos dispostos no edital do Concurso Público n° 001/2023, torna pública a desclassificação, dos candidatos abaixo relacionados, por não terem atendido as normas especificadas no Edital n° 018/2024:

EDITAL N° 001/2023
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

PROFESSOR II – MATEMÁTICA
Ampla concorrência:

105492 CRISTOVAO MARIANO DA SILVA 10º

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Secretaria de Administração e Gestão, 30 de abril de 2024.

DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA
Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:E99B1E28

PROCURADORIA MUNICIPAL
1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 100/2022.

1º (primeiro) Termo de Apostilamento ao Contrato nº 100/2022.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ:05.340.639/0001-30.
Resumo do Objeto: Remanejar saldo do contrato nº 100/2022 de R$ 19.744,59 (dezenove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para um novo produto – Diesel S10, não alterando o valor global da contratação, junto da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA cujo objeto é para a prestação de serviços técnicos especializados de administração, gerenciamento e controle de abastecimento e fornecimento de lubrificantes, aditivos e fluidos, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frotas, por meio de internet através de rede de estabelecimentos credenciadas, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva e de máquinas da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Surubim/PE..
Valor: A contratante pagará a contratada, o valor global estimado de R$ 119.744,59 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) referente a 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços.
Data de Assinatura:01/04/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:C3746B56

PROCURADORIA MUNICIPAL
1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2023.

1º (primeiro) Termo de Apostilamento ao Contrato nº 006/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: SOUZA E ARRUDA TRANSPORTE LTDA.
CNPJ:31.641.936/0001-25.
Resumo do Objeto: Concessão de reajuste de preços relativo ao período de (Janeiro/2023 – Janeiro/2024) do instrumento contratual nº 006/2022, para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede municipal de ensino que residem na zona rural e na zona urbana do Município de Surubim/PE.
Valor: Concede-se, o 1º reajuste através do índice INCC – IBGE, de acordo com a cláusula quinta – do reajuste, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), perfazendo o valor de R$ 1.829.782,90 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).
Data de Assinatura:29/02/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:3A45FA8D

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 034/2024.

Contrato nº 034/2024.
Tomada de Preço nº 008/2023.
Processo Administrativo n°154/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: ANDRÉ SPINOSA NUNES (A.S AGRO).
CNPJ:29.301.192/0001-58.
Resumo do Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica capacitada para a elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para o lixão à "céu aberto" no Município de Surubim/PE, a área a ser recuperada é de aproximadamente 4,81 hectares, onde se encontra diversos resíduos domésticos e outros rejeitos indefinidos. lnclui-se neste item a elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), para a área será um processo de remediação ambiental, que consistirá na organização, tratâmento e monitoramento da área contaminada, a fim de propiciar, no futuro, um local menos insalubre para os habitantes do entorno da área, o Plano de Recuperação de Área Degradada é imprescindível para o avanço e implementação de medidas de recuperação ambiental.
Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Vigência: 26/04/2024 a 26/06/2024.
Data de Assinatura: 26/04/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:81CC55CD

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 028/2024.

Contrato nº 028/2024.
Tomada de Preço nº 008/2023.
Processo Administrativo n°154/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: JR DE LIRA CONSTRUÇÕES EIRELI ME.
CNPJ:24.217.540/0001-90.
Resumo do Objeto: Revitalização das praças Antônio Farias e Antônio Pereira de Melo Silva do Município de Surubim-PE.
Valor: R$ 736.202,33 (setecentos e trinta e seis mil, duzentos e dois reais e trinta e três centavos).
Vigência: 60 (sessenta) meses, iniciando-se imediatamente após a emissão da primeira ordem de serviço.
Data de Assinatura: 02/04/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:E21196F3

PROCURADORIA MUNICIPAL
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2023.

1º (primeiro) Termo aditivo ao Contrato nº 082/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: JAILDO OLIVEIRA DA SILVA.
CPF:083.202.814-23.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato nº 082/2023, cujo objeto é a contratação de pessoas físicas interessadas para a contratação de horas máquinas de trator agrícola com implementos necessários à execução de aração de terras (grade aradora), destinado ao atendimento do projeto terra pronta, por 12 (doze) meses.
Vigência: 19/04/2024 a 19/04/2025.
Data de Assinatura:29/03/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:3BF9B16D

PROCURADORIA MUNICIPAL
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023.

1º (primeiro) Termo aditivo ao Contrato nº 048/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: INÁCIO SANTOS DE ARRUDA.
CPF:389.425.004-63.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato nº 048/2023, cujo objeto é a contratação de pessoas físicas interessadas para a contratação de horas máquinas de trator agrícola com implementos necessários à execução de aração de terras (grade aradora), destinado ao atendimento do projeto terra pronta, por 12 (doze) meses.
Vigência: 19/04/2024 a 19/04/2025.
Data de Assinatura:29/03/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:6D70AEA3

PROCURADORIA MUNICIPAL
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023.

1º (primeiro) Termo aditivo ao Contrato nº 044/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: JOSÉ IVAN DUARTE.
CPF:082.702.754-09.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato nº 044/2023, cujo objeto é a contratação de pessoas físicas interessadas para a contratação de horas máquinas de trator agrícola com implementos necessários à execução de aração de terras (grade aradora), destinado ao atendimento do projeto terra pronta, por 12 (doze) meses.
Vigência: 19/04/2024 a 19/04/2025.
Data de Assinatura:29/03/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:523BD12A

PROCURADORIA MUNICIPAL
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023.

1º (primeiro) Termo aditivo ao Contrato nº 052/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: ANTÔNIO VANILDO DE SOUSA.
CPF:026.347.484-42.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato nº 052/2023, cujo objeto é a contratação de pessoas físicas interessadas para a contratação de horas máquinas de trator agrícola com implementos necessários à execução de aração de terras (grade aradora), destinado ao atendimento do projeto terra pronta, por 12 (doze) meses.
Vigência: 19/04/2024 a 19/04/2025.
Data de Assinatura:29/03/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:1284D79D

PROCURADORIA MUNICIPAL
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2023.

1º (primeiro) Termo aditivo ao Contrato nº 050/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: SEVERINO SALES DE GÓIS.
CPF:794.918.474-49.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato nº 050/2023, cujo objeto é a contratação de pessoas físicas interessadas para a contratação de horas máquinas de trator agrícola com implementos necessários à execução de aração de terras (grade aradora), destinado ao atendimento do projeto terra pronta, por 12 (doze) meses.
Vigência: 19/04/2024 a 19/04/2025.
Data de Assinatura:29/03/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:8D070DA7

PROCURADORIA MUNICIPAL
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023.

1º (primeiro) Termo aditivo ao Contrato nº 046/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratado: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA.
CPF:299.824.054-20.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato nº 046/2023, cujo objeto é a contratação de pessoas físicas interessadas para a contratação de horas máquinas de trator agrícola com implementos necessários à execução de aração de terras (grade aradora), destinado ao atendimento do projeto terra pronta, por 12 (doze) meses.
Vigência: 19/04/2024 a 19/04/2025.
Data de Assinatura:29/03/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:3F52E6BF

PROCURADORIA MUNICIPAL
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023.

1º (primeiro) Termo aditivo ao Contrato nº 001/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: STD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES E SETORIAIS LTDA - EPP.
CNPJ:04.597.488/0001-37.
Resumo do Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 001/2023 para treinamento e locação de sistema de cadastramento urbanístico de logradouros, cadastro de ambulantes com aplicativo de coleta externa, cadastros mercantil e imobiliário, dados para avaliação multifinalitária, implantação/locação de software – imobiliário (IPTU, TAXAS, ITBI) com revisão da planta genérica de valores e sistema mercantil (ISS, TAXAS DE LICENCIAMENTO/SERVIÇOS – ALVARÁ) com treinamento e capacitação operacional permanente, visitas técnico tributárias semanais, análises e atualizações periódicas da legislação tributária e correlatas do município de Surubim/PE.
Vigência: 02/01/2024 a 02/01/2025.
Data de Assinatura:29/12/2023.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:2D949DE5

PROCURADORIA MUNICIPAL
8º (OITAVO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018.

8º (oitavo) Termo aditivo ao Contrato nº 017/2018.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: LINK PROPAGANDA LTDA.
CNPJ:07.402.675/0001-06.
Resumo do Objeto: Prorrogar por mais 3 (três) meses o contrato nº 017/2018, cujo objeto é a contratação da empresa LINK PROPAGANDA LTDA, para prestação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing para o município de Surubim/PE.
Vigência: 08/11/2023 a 08/02/2024.
Data de Assinatura:06/11/2023.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:8CDA6563

PROCURADORIA MUNICIPAL
6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018.

6º (sexto) Termo aditivo ao Contrato nº 015/2018.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Contratada: JOSE VICENTE DE PAULA FILHO ME.
CNPJ:24.063.182/0001-08.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato nº 015/2018, por mais 12 (doze) meses, em CARÁTER DE URGÊNCIA, a urgência se deve a necessidade de famílias em vulnerabilidade social ficarem desacobertadas, no período em que um novo processo licitatório encontra-se em curso, prestação de serviços funerários, do município de Surubim/PE.
Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024.
Data de Assinatura:29/12/2023.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:3D916D9D

PROCURADORIA MUNICIPAL
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023.

1º (primeiro) Termo aditivo ao Contrato nº 053/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratado: TONY GERLAN NASCIMENTO DA SILVA.
CPF:077.420.864-33.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato nº 053/2023, cujo objeto é a contratação de pessoas físicas interessadas para a contratação de horas máquinas de trator agrícola com implementos necessários à execução de aração de terras (grade aradora), destinado ao atendimento do projeto terra pronta, por 12 (doze) meses.
Vigência: 19/04/2024 a 19/04/2025.
Data de Assinatura:29/03/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:1044988E

PROCURADORIA MUNICIPAL
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023.

1º (primeiro) Termo aditivo ao Contrato nº 045/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratado: JOSÉ MÁRIO LEAL.
CPF:186.793.154-00.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato nº 045/2023, cujo objeto é a contratação de pessoas físicas interessadas para a contratação de horas máquinas de trator agrícola com implementos necessários à execução de aração de terras (grade aradora), destinado ao atendimento do projeto terra pronta, por 12 (doze) meses.
Vigência: 19/04/2024 a 19/04/2025.
Data de Assinatura:29/03/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:21503195

PROCURADORIA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo de Dispensa de Licitação referente a **AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) MACAS HOSPITALARES PARA USO E TRANSPORTE DE PACIENTES NA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. GENTIL AUGUSTO DE MIRANDA),** a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município. No período de 06/05/2024 à 08/05/2024. Os interessados deverão entrar em contato com o departamento de Compras situado na Rua João Batista, n° 80, através do número (81) 9 8609-0026 ou por e-mail: cotacoes.surubim@gmail.com, para solicitar a relação.

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:6848707D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 005/2024

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaimbó/PE, torna pública, com base na Lei n.º 14.133/2021 a contratação de empresa de serviços de engenharia de detetização visando limpeza, manutenção e conservação nos prédios da Câmara Municipal de Tacaimbó-PE, através de Dispensa de Licitação. Em conformidade com o art. 75§ 3º da Lei 14.133/2021, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, sendo o prazo de recebimento da proposta de: 07/05/2024 às 08hs até 10/05/2024 às 13hs para os interessados que desejarem ofertar propostas, conforme o valor médio constante no Termo de Referência, podendo ser obtido através do e-mail: ouvidoria@tacaimbo.leg.com.br no horário de expediente das 07:00 às 13:00hs, ou presencialmente durante o horário na sede do poder legislativo, localizado a Rua Pedro de Goes, 12 – Centro – TACAIMBÓ –PE.

Tacaimbó(PE), 04 de maio de 2024.

MARIA CLARICE DA SILVA MARTINS
Câmara Municipal de Tacaimbó/PE
Presidente

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:DF37FCBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo 001/2023 de prazo ao Contrato nº 099/2022
do Processo Licitatório nº 024/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 015/2022.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelado de medicamentos e correlatos, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré/PE. Contratada: MAUÉS LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 09.007.162/0001-26. Vigência: 12 (doze) Meses.
fundamentação Legal: inc. II do art. 55 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.

Tamandaré/PE, 25/09/2023.

ANDREA DA SILVA MICHELES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:A463D94F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 001/2024
Número do Contrato: 040/2024
Natureza: Prestação de Serviços
Contratada: MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ: 44.369.249/0001-44
Objeto: Contratação de empresa para executar projeto de pavimentação de paralelepípedo granítico e drenagem na Rua Projetada 1 do Engenho Saué Grande, Zona Rural do Município de Tamandaré/PE.
Valor do Contrato: R$ 447.137,41 (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e trinta e sete reais e quarenta e um centavos).
Prazo: 04 (quatro) meses.

Tamandaré, 25 de abril de 2024.

JONNATHA CARDOSO FARIAS DE ARAÚJO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:D95F8BC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE VALOR ELETRÔNICA - 005/2024

O Município de Tamandaré/PE através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, com base no Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE PARA ACOMPANHAMENTO, CADASTRO DE PROPOSTAS NOS SISTEMAS TRANSFEREGOV (TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS E LEGAIS) E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TANTO NA ESFERA ESTADUAL QUANTO FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, através de Dispensa de Licitação. Em conformidade com o art. 75 §3º da Lei 14.133/2021, fica estabelecido o prazo de 04 (QUATRO) dias úteis, ou seja, até as 08:59h do dia 10/05/2024, para os interessados que desejarem ofertar propostas. Com a Fase de lances se iniciando às 09:00 e se encerrando às 15:00 do mesmo dia. As empresas do ramo poderão obter O Edital/Termo de Referência da Dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) ou através do E-mail: licitacaotamandare@gmail.com. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro – Tamandaré – PE, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com.

Tamandaré, 03 de maio de 2024.

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretária de Administração e Finanças.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:BE15B807

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE VALOR ELETRÔNICA - 006/2024

O Município de Tamandaré/PE através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, com base no Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE PARA ACOMPANHAMENTO, CADASTRO DE PROPOSTAS NOS SISTEMAS INVESTSUS E SAIPS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TANTO NA ESFERA ESTADUAL QUANTO FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, através de Dispensa de Licitação. Em conformidade com o art. 75 §3º da Lei 14.133/2021, fica estabelecido o prazo de 04 (QUATRO) dias úteis, ou seja, até as 08:59h do dia 10/05/2024, para os interessados que desejarem ofertar propostas. Com a Fase de lances se iniciando às 09:00 e se encerrando às 15:00 do mesmo dia. As empresas do ramo poderão obter O Edital/Termo de Referência da Dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) ou através do E-mail: licitacaotamandare@gmail.com. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro – Tamandaré – PE, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com.

Tamandaré, 03 de maio de 2024.

FABIO VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:1E49AB6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

Em Conformidade com a Ata de Adjudicação datada de 03/05/2024 e Ata de Homologação datada de 03/05/2024. Adjudico e Homologo o resultado do Processo Licitatório nº 007/2024 – Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024, Registro de Preço conseguindo em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutícolas destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Tamandaré-PE. Em favor das Empresas: MINI PREÇO VENDA PROGRAMADA LTDA, CNPJ nº 52.725788.0001-05, vencedora do certame nos itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 31, 32, 33, 34, 49, 50, 51, 52, 71, 72, 93, 94, perfazendo um valor total de R$ 816.669,19 (oitocentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos); A Empresa COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI, CNPJ nº 34.731.357/0001-61, vencedora do certame nos itens 03, 04, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, perfazendo um valor total de R$ 3.756.136,40 (três milhões setecentos e cinquenta e seis mil cento e trinta seis reais e quarenta centavos); A Empresa S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA , CNPJ Nº 21.895.911/0001-02, vencedora do certame no item 89, perfazendo um valor total de R$ 4.824,15 (quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).
Fica aberto o período de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes, para as empresas se caso necessitem apresentar Recurso diante do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação. De acordo com o artigo 165 da lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:36F1F827

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 010/2024. Pregão Eletrônico nº 003/2024. Registro de Preços nº 003/2024. **Objeto:** Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS, destinados realização de obras e pavimentação e saneamento em vias públicas, bem como, a realização de serviços de restauração, reparação e consertos de pavimentos, esgotos e galerias, prédios públicos, etc., no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. **Valor máximo aceitável R$ 938.586,68 (novecentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos). DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 06/05/2024; DATA DO FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:55 horas do dia 20/05/2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 20/05/2024; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Plataforma de Licitações BNC - www.bnc.com.br.** Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE, nos sites

www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência SEDUC (outras publicações – avisos de licitações /editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail: licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156. Taquaritinga do Norte, 03 de maio de 2024

. JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES –
Pregoeira.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:7B0CDA26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
TERMO DE DISPENSA 009/2024

TERMO DE DISPENSA Nº 009/2024
A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Terezinha, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista o contido no relatório anexo, de acordo com o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.333 de 01 de abril de 2021 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**, tendo como objeto Aquisição de material de construção de rede de drenagem e saneamento urbano municipal de Terezinha, com a empresa **J. BENEDITO CORDEIRO DA SILVA, sede na Praça Francisco Pereira Lopes nº 018, cidade: Terezinha - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.908.659/0001-22, Prefeitura municipal de Terezinha/PE, no valor global de R$ 39.000,00. Contrato nº 019/2024. PMT**.
Terezinha, 26 de abril de 2024.

RHENADY RHAYADNEY RENOVATO FERREIRA
Agente de contratação

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:FA083807

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 16/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024

CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2023)

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto do art. 37 da Constituição Federal, levando em conta a Homologação do Resultado Final de parte das vagas ofertadas em concurso público realizado pelo município de Terra Nova/PE, que se deu por meio do Decreto Municipal nº 05, de 03 de janeiro de 2024, e considerando a necessidade de atendimento do serviço público inerente à Administração Municipal, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, relacionados no ANEXO I deste Edital de Convocação, para apresentação de documentos relativos ao provimento de cargos do quadro efetivo municipal.

Os candidatos relacionados no ANEXO I do presente Edital **deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova/PE, no horário de 08:00 ás 14:00 horas, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste**, munidos dos documentos exigidos no CAPÍTULO XIII, ITEM 9, do Edital do Concurso Público nº 001/2023, com vista à formação de pasta funcional e eventual e futura confecção do termo de posse no respectivo cargo, cumpridas as condições descritas.

Deverão, ainda, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente instrumento, apresentar os exames laboratoriais e de imagem constantes no CAPÍTULO XIII, ITEM 9.1, do Edital do Concurso Público nº 001/2023, com vista a obtenção de parecer médico necessário à posse efetiva no respectivo cargo, observando as condições descritas.

Os candidatos constantes no presente Edital estão sendo convocados para atender as vagas imediatas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE, de acordo com a ordem de classificação, desistências, não comparecimento de convocados, exonerações e eventuais decisões judiciais.

Gabinete da Prefeita, aos 03 de maio de 2024.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita Municipal

ANEXO I

CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA	
ENFERMEIRO PLANTONISTA	
Classificação / Inscrição	**Nome completo**
1°	THAMYRES LUCAS DA SILVA BARROS
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	
Classificação / Inscrição	**Nome completo**
10°	FLAVIANGELA MARIA DO NASCIMENTO
12°	CARLOS EDUARDO DA SILVA
13°	VALDENICE PEREIRA DOS SANTOS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
Classificação / Inscrição	**Nome completo**
1°	CICERA MARTA SILVA E AS
2°	MARIVANIA LEITE DO NASCIMENTO SILVA
3°	MARIA ALINE ALVES DE MELO E SÁ

Secretaria Municipal de Administração, aos 03 de maio de 2024.

ALEX CLEITON FILGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Administração

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:E4AD2A8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
FUNDAMENTO LEGAL – 75, I, LEI FEDERAL N° 14.133/21

Dispensa Eletrônica Nº 001/2024. O município de Timbaúba, através do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento destinado a FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) ACONDICIONADOS EM BOTIJÃO DE 45KG e 13KG, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência do Instrumento Convocatório da Dispensa, e que no período de **12:00h do dia 06/05/2024** até às **09:00h do dia 14/05/2024.** Nesta data receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do sítio eletrônico www.bnc.org.br, BNC – Bolsa Nacional de Compras. Valor total estimado R$ 56.929,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte nove reais). Horário da disputa: 09:30min (nove e meia – horário de Brasília) do dia 14/05/ 2024 até 15:30 (quinze horas e trinta minutos – horário de Brasília) do dia 14/05/2024. Referência de Tempo: horário oficial de Brasília (DF). Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacaotimbauba@gmail.com ou cpl@timbauba.pe.gov.br.

Responsável Pela Contratação:
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE,
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Timbaúba/PE

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:43DC23FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 003/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - OBJETO Nat: Formalização de Ata de Registro de Preços para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios variados, destinados ao programa "Tá na mesa Pernambuco" - Cozinha Comunitária, do Fundo Municipal de Assistência Social. **Valor Estimado de contratação** – R$ 846.548,30 (oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos). As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12:00h do dia 06/05/2024 até o dia 20/05/2024 às 9:00h. **Abertura da Disputa: Dia 20/05/2024 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: LICITAR DIGITAL. Endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: **timbauba.pe.gov.br**, através do e-mail: licitacaotimbauba@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.licitardigital.com.br** ou na sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, centro, Timbaúba-PE, no período das 08h às 13h. Timbaúba, 03 de maio de 2024.
NAYARA RODRIGUES -
Pregoeira.

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:B81F6B23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 030/2024

Processo Licitatório PMT nº: 018/2024
Inexigibilidade PMT nº: 010/2024

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES.**

CONTRATADA:HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. **30.807.771/0001-56.**

OBJETO: Contratação do artista HENRY FREITAS, por meio do empresário exclusivo **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para uma apresentação no dia **03 de maio de 2024**, no Festival do Jeans de Toritama.
VALOR GLOBAL: de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

VIGÊNCIA: 90 dias
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário de Cultura e Esportes

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:31D41FBF

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 031/2024

Processo Licitatório PMT nº: 019/2024
Inexigibilidade PMT nº: 011/2024

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES.**

CONTRATADA:MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **06.350.303./0001-10**.

OBJETO: Contratação da atração artística FORRÓ VUMBORA, para uma apresentação no dia 04 de maio de 2024 no Festival do Jeans de Toritama

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
VIGÊNCIA: 90 dias
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário de Cultura e Esportes

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:A46A65DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 021/2024
Processo Administrativo PMT Nº 020/2024

CONTRATANTE:a, **Secretaria de Cultura e Esportes**, inscrita no CNPJ n.º **11.256.054/0001-39;**

CONTRATADA: Aempresa**, ANDRE CARLOS MONTEIRO EVENTO ESPORTIVOS E ARBITRAGEM** inscrita no CNPJ n.º **54.295.524/0001-86;**

Objeto: O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Arbitragem para os jogos da Seletiva e o 22° JET (Jogos Escolares de Toritama) 2024 atendendo as necessidades da Secretaria de Cultura e Esportes do Município de Toritama-PE.

Valor Global:R$ 56.344,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais)

Data de Assinatura:29 de abril de 2024

Vigência: 29 de abril de 2025

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário de Cultura e Esportes

Publicado por:
José Aelson Tavares Neto
Código Identificador:6DFB2FE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 025/2024
Processo Administrativo PMT Nº 025/2024

CONTRATANTE:a, **Secretaria de Cultura e Esportes**, inscrita no CNPJ n.º **11.256.054/0001-39;**

CONTRATADA: Aempresa**, D ROBERTO BRAZ FREIRE** inscrita no CNPJ n.º **30.290.366/0001-03;**

Objeto: O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na locação de PISO ESAYFLOOR para o Festival do Jeans de Toritama, em atendimento às necessidades da Secretaria de Cultura e Esportes do Município de Toritama-PE.

Valor Global:R$ 50.000,000 (cinquenta mil reais)

Data de Assinatura: 02 de maio de 2024

Vigência: 31 de dezembro de 2024

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário de Cultura e Esportes

Publicado por:
José Aelson Tavares Neto
Código Identificador:C6C65234

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO SEDUC Nº 010/2024
Processo Administrativo SEDUC nº 010/2024

CONTRATANTE:a, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ n.º **31.287.647/0001-70;**

CONTRATADA: A empresa**, ANDRE CARLOS MONTEIRO EVENTO ESPORTIVOS E ARBITRAGEM** inscrita no CNPJ n.º **54.295.524/0001-86;**

Objeto: O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Arbitragem para os jogos da Seletiva e o 22º JET (Jogos Escolares de Toritama) 2024 do município de Toritama, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Valor Global:R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura:29 de abril de 2024

Vigência: 29 de abril de 2025

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
José Aelson Tavares Neto
Código Identificador:D8CC1F78

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 024/2024
Processo Administrativo PMT Nº 024/2024

CONTRATANTE:a, **Secretaria de Cultura e Esportes**, inscrita no CNPJ n.º **11.256.054/0001-39;**

CONTRATADA: Aempresa**, DESIGNU ARQUITETURA LTDA** inscrita no CNPJ n.º **23.097.148/0001-91;**

Objeto: O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de criação e elaboração de projeto básico e complementares da Vila Junina Temática com suas características, em atendimento às necessidades da Secretaria de Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Toritama.

Valor Global:R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Data de Assinatura: 02 de maio de 2024

Vigência: 31 de dezembro de 2024

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário de Cultura e Esportes

Publicado por:
José Aelson Tavares Neto
Código Identificador:946A7A01

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TORITAMA - PE

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama	
ASSUNTO: Apreciação quanto à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral do Sistema Municipal de Ensino de Toritama/PE.	
RELATORA: Laudilene Maria da Silva Lima	
PARECER Nº: 02/2024	
PROCESSO Nº: 02/2024	**APROVADO EM:** 03/05/2024

I - HISTÓRICO:

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, senhor Áureo Saturnium da Silva Falcão, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 085/2024, de 03 de maio de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral do Sistema Municipal de Ensino de Toritama", considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 1.452 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, o Decreto Municipal Nº 279/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da Política Municipal de Educação Integral – PMEI do Sistema Municipal de Ensino de Toritama, a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e na Portaria nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
Em 2023, a Rede Municipal de Ensino de Toritama aderiu ao Programa Nacional Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, na perspectiva da Educação Integral. O Programa busca o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.
Diante da adesão fez -se necessário a construção da Política local para as Escolas em Tempo Integral. Nesse âmbito, são consideradas propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral, e a priorização de escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.
De acordo com o Decreto Municipal nº 279/2024, a Política Municipal de Educação Integral constitui- se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.
A educação em tempo integral no Sistema Municipal de Educação proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo do Sistema Municipal de Educação, considernado o Art. 9º e incisos do Decreto Municipal Nº 279/2024. Integrará também à educação integral, o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
O CME de Toritama, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, passa para a análise do encamiúamento ao cumprir suas atribuições

definidas pela Lei Municipal no 725/97, reformulada pela Lei Municipal Nº 1.612/2018.
Em virtude da urgência da matéria, tendo em vista o último prazo para a validação de matrícula do Programa Escola em Tempo Integral, no SIMEC, o qual o município realizou adesão no ano de 2023, a Presidente do CME, Srª Laudilene Maria da Silva Lima convocou os membros do referido Conselho para uma reunião extraordinária no dia 03/05/2024, às 13h30, na Casa dos Conselhos, situada na Rua João Chagas, nº 145, Centro – Toritama/PE.

A - Quanto à análise dos autos do Processo:

O processo nº 02/2024 está composto pelas seguintes peças: Ofício SME Nº 085/2024; cópia do Decreto Municipal Nº 279/2024 e documento da Política Municipal de Educação Integral.

B – Quanto à Apreciação da Matéria:

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PNE (Plano Nacional de Educação) aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas, o município de Toritama tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pelo Decreto Municipal 279/2024 que discorre sobre a Política Municipal de Educação Integral que objetiva atender alunos da educação básica matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.
Considerando o artigo 3º do referido decreto, são discorridos os seguintes objetivos:

Art. 3º [...]

I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
III- atender crianças e estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
IV- oferecer às crianças e aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, profissional e tecnológico;
VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Assim, para que os investimentos do município na criação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso das crianças e dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.
Isto posto podemos visualizar no Decreto Nº 279/2024, em seu artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, a saber:
Art. 8º - As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:
I- Carga Horária de no mínimo 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e finais;
II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas, dentre elas a profissionalização de estudantes do Fundamental II.
Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia organizar e sistematizar a execução da Matriz Curricular destinada a Educação em Tempo Integral, em especial a profissionalizante nos Anos Finais.

II - CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral às crianças a partir da Educação Infantil, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 , instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na estratégia 6.2 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei º 1.815/2015 a saber: Consolidar o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que atende a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.
Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se favorável à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral do Sistema Municipal de Ensino de Toritama".

III - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Educação de Toritama, os Conselheiros Relatores votaram pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia,
O Conselho Municipal de Educação **APROVA,** pelos presentes na reunião, o Parecer, nos termos do voto do relator.

Conselheiros presentes: Alexsandro Bezerra Silva, Aluizio Severino de Arruda, Antônio Heleno da Silva, Laudilene Maria da Silva Lima, Lucas Vinícius Pereira Barbosa, Osenir Arruda da Silva, Allan Rafael de Araújo Clemente, Simone Áurea da Silva e Kariny Beatriz de Lima Silva

Toritama - PE, 03 de maio de 2024

LAUDILENE MARIA DA SILVA LIMA
Conselheira Presidente

Publicado por:
Áureo Saturnium da Silva Falcão
Código Identificador:FFBEDC19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº 015, DE 02 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 015, DE 02 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA,ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Exonera a Sra. Ana Paula Soares De Melo, CPF nº 037.398.104-08, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Tupanatinga, Símbolo CC - 02.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de maio de 2024.

Tupanatinga/PE, data conforme assinatura digital.

NATANAEL CARLOS TAVARES
Presidente

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:62E7BD6F

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº 016, DE 03 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 016, DE 03 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Nomeia o Sr. Saulo do Nascimento Freitas, CPF nº 059.967.864-00, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Tupanatinga, Símbolo CC - 02.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.

Tupanatinga/PE, data conforme assinatura digital.

NATANAEL CARLOS TAVARES
Presidente

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:608F76C7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 627, DE 03 DE MAIO DE 2024

EMENTA: Altera a lei Municipal nº. 586/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta do Município de Tupanatinga, previsto na Lei Municipal nº. 586/2022, conforme Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica alterado exclusivamente o quantitativo de vagas dos cargos contidos na Lei Municipal nº. 586/2022, conforme anexo único desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessa´rio, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º VETADO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, sexta-feira, 03 de maio de 2024.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga-PE

ANEXO ÚNICO

Cargo	Nº Total de vagas
Assistente Social	21
Orientador Educacional	10
Psicólogo	22
Psicopedagogo	12
Professor II	70
Professor I	192
Professor Infantil	45
Professor de Libras	6
Pedagogo	10
Nutricionista	7

Publicado por:
Islanny Sylvanny Cavalcante Santos
Código Identificador:B94DD77E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21, 03 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tupanatinga-PE e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 01/2023 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, **CONVOCA** o candidato habilitado e aprovado conforme relação constante no Anexo I deste edital, com vistas à nomeação e posse do respectivo cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

1.**DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**
1.1 O candidato relacionado no Anexo I deste edital, após publicação deste ato, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, com sede da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, situada na Rua Floriano Peixoto, n.º 02, Centro, a partir do dia 06 de maio de 2024, no horário compreendido entre às 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, para assinar o termo de posse.
1.2 Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato para posse acompanhado da documentação relacionada no Anexo II;
1.3 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
1.4 O não comparecimento nos termos do item 1 implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação e posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
1.5 Todos os modelos de declarações previstas nos anexos III, IV, V e quaisquer outras exigíveis no anexo II só serão aceitas se devidamente reconhecidas firmas em cartório.
1.6O candidato que tiver interesse em desistir da posse, é indispensável o reconhecimento de firma na declaração, bem como anexar cópia LEGÍVEL do RG frente e verso, devendo enviar a declaração para o e-mail concurso.pmt.2023@gmail.com; (modelo em anexo)
2.**DOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE**
2.1Da data da posse, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor da repartição à qual ficará subordinado.

Tupanatinga, 03 de maio de 2024.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

CARGO	COLOCAÇÃO	PCD	NOME
Professor II – Geografia	3º	*	ASLAN ARAUJO BARBOSA
TOTAL			**1 VAGA**

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os seguintes documentos devem ser obrigatoriamente apresentados ao Município de Tupanatinga (PE) quando da posse, devendo estar todos legíveis, nítidos, atuais e originais:

1.01 (uma) Foto 3 X 4;

2.Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS
3.Cópia do PIS/PASEP
4.Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
4.1.Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4.2.Documento oficial de identificação pessoal (como RG – Registro Geral, carteira de identidade, passaporte, carteira profissional etc.)
4.3.Título de eleitor;
4.4.Certidão de quitação eleitoral;
4.5.Certidão de Casamento ou de Nascimento, se solteiro;
4.6.Certidão de Nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos, se tiver;
4.7.Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
4.8.Documentação comprobatória de escolaridade mínima exigida para o cargo ou área a que concorre;
4.9.Comprovante de residência atualizado;
4.10.Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade(quando aplicável ao cargo);
4.11.Certidão negativa de ações cíveis e criminais (expedidas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco e Justiça Federal de Pernambuco);
5.Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que gere impedimento legal (modelo em anexo);
6.Conta bancária no Banco do Brasil ou termo de abertura de conta;

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ___, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, deste Poder.
E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.
_____, ____ /____ /2024.

_____
Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CARGO(Específica para o candidato que foi convocado em mais de 1 cargo)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 01/2023) do Município de Tupanatinga, **OPTO** tomar posse no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

_____, ____ /____ /2024.

_____
Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE POSSE

Eu,_____ _____(NOME COMPLETO), RG nº_____, _____(ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF nº_____ candidato(a) habilitado(a) em _____º lugar no cargo de_____ (CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE) no Concurso Público realizado pelo Município de Tupanatinga, regido pelo Edital nº 01/2023, com homologação do resultado final publicada no Diário Oficial do Município – AMUPE , venho por meio deste instrumento DECLARAR que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de nomeação será tornado sem efeito e será dado prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

_____, ____ /____ /2024.

_____
Assinatura do Candidato
Declarante

Publicado por:
Islanny Sylvanny Cavalcante Santos
Código Identificador:30176577

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 038/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO Nº. 038/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024. OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de requalificação da Praça da Rodoviária e Reforma da Passarela (CONCLUSÃO) – conforme Contrato de Repasse 850243/2017 - Operação 1043929-72 - com recursos do MDR (Ministério do Desenvolvimento Regional) e financiamento da Caixa Econômica Federal, além de recursos próprios.** Valor Estimado: R$ 235.748,09 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e nove centavos). Recebimento de Propostas a partir: 06/05/2024. Data da sessão:21 de maio de 2024. Horário da Disputa:10h00min (horário de Brasília). Local:Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Endereço da CPL: Rua Dr. Manoel Borba, 48, Centro, Vicência/ PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, www.gov.br/pncp, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vicência/PE, 03 de maio de 2024.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:BF448626

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 039/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

PROCESSO Nº. 039/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para Pavimentação de Diversas ruas na Sede do Município e no Distrito de Borracha, Zona Rural do Município de Vicência-PE. Valor Estimado: R$ 590.113,74 (quinhentos e noventa mil, cento e treze reais e setenta e quatro centavos). Recebimento de Propostas a partir: 06/05/2024. Data da sessão:22 de maio de 2024. Horário da Disputa:11h00min (horário de Brasília). Local:Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Endereço da CPL: Rua Dr. Manoel Borba, 48, Centro, Vicência/ PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, www.gov.br/pncp, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.
Vicência/PE, 03 de maio de 2024.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:B1F65C8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO Nº. 030/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO Nº. 030/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024. OBJETO: **Registro de Preço para: Aquisição parcelada de Equipamentos de Informática e materiais audiovisuais destinado a atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e das diversas secretarias do Município de Vicência/PE**. Devido à modificações no edital e no termo de referência. Com as alterações **fica designado a nova data para abertura para o dia 20de maio de 2024 às 09:30 horas**. Valor Estimado: R$ 653.238,86 (seiscentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos)**.** Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal BNC www.bnc.org.br, www.gov.br/pncp ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vicência/PE, 03 de maio 2024.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:5AA3EC49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CREDENCIAMENTO - AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO Nº 37/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 05/2024
ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE VICENCIA/PE, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, torna público o EDITAL DE credenciamento de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações ou grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultora familiar interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício 2024.
Prazo para entrega dos envelopes e análise das propostas: 30/11/2024, das 08h às 13h, na Sala da Licitação, situada na Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência/PE – Prédio da Prefeitura.
Vicência/PE, 03 de maio de 2024.

GEUZA GOMES DO NASCIMENTO ARAÚJO
Secretária de Educação e Esportes em Exercício

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:7C7E94FB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 20/2021

Proc. Licitatório n.º 07/2021 – Pregão 07/2021
Objeto: **Locação de veículos tipo ônibus com motorista, combustível e manutenção por mês efetivo trabalhado para realização dos serviços de transporte de pacientes do TFD (tratamento fora do domicílio) do município de Vicência/PE, conforme especificação contida no Termo de Referência**.
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO
Numero do Contrato: **20/2021.**
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICÊNCIA.**
Contratado: **WALTER FONSECA DE MORAIS TRANSPORTES E SERVIÇOS -** CNPJ nº 15.477.724/0001-06**.**
Objeto: Prorrogação por 12 meses, no período de 28/04/2024 a 28/04/2025.
Fundamento Legal: **Lei 8.666/93**
Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vicência/PE, 28 de abril de 2024.

MARINA KATARINY EGITO COSTA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:3418A866

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2023 – TOMADA DE PREÇO N° 018/2023 O Presidente da CPL/PMV, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento das propostas de preços, do processo em epígrafe, tendo como **vencedora a empresa** BL CONSTRUTORA, CNPJ Nº 14.780.722/0001-10, com **valor global de R$ R$ 1.797.477,65** (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para eventual interposição de recursos administrativos, contra esta decisão. Registre-se que os autos do processo encontram-se disponíveis para consulta.

Vitória de Santo Antão-PE, 03 de maio de 2024.

FELIPE BORBA BRITTO PASSOS
Presidente da CPL/PMV

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:2BDB53FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023. Compra. contratação de pessoa jurídica especializada, visando o fornecimento parcelado de refeições prontas e acondicionadas (quentinhas), para atendimento às demandas de alimentação dos usuários e servidores lotados nos diversos órgãos e unidades geridas pela Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município da Vitória de Santo Antão. Dotação: Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde. Função:10-Saúde. Subfunção: 122-Administração Geral. Programa: 930-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS. Ação: 2.50-Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS. Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo. E Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde. Função:10-Saúde. Subfunção: 301-Atenção Básica. Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População. Ação: 2.16-Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde. Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo. E Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde. Função:10-Saúde. Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População. Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde. Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo. **Contratado: SF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 30.416.397/0001-68, pelo valor de *R$ 486.025,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e vinte e cinco reais).* Vigência: de 24/04/2024 à 24/04/2025.

Vitória de Santo Antão, 24 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:8032433A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 DISPENSA Nº 004/2023. Objeto: **Aditivo de prazo de vigência** do contrato supramencionado. **Contratado: RAULAND BORBA BATISTA**, inscrita no CPF: 165.466.014-00. Dotação: Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde. Função:10-Saúde. Subfunção: 301-Atenção Básica. Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População. Ação: 2.16-Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde. Despesa:3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física. Passará a vigorar a partir do dia 20/04/2024 a 20/04/2025. Fundamentação legal: inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 17 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:512E0345

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. Objeto: **Aditivo de valor** do contrato supramencionado. **Contratado: M ILKA SANTOS,** inscrita no CNPJ: 41.041.013/0001-96. Dotação: Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde. Função:10-Saúde. Subfunção: 122-Administração Geral. Programa: 930-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS. Ação: 2.50-Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS. Despesa:3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. E Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde. Função:10-Saúde. Subfunção: 301-Atenção Básica. Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População. Ação: 2.16-Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde. Despesa:3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. E Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde. Função:10-Saúde. Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População. Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde. Despesa:3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. E Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde. Função:10-Saúde. Subfunção: 304-Vigilância Sanitária. Programa: 925-Fortalecimento as Ações de Vigilância em Saúde. Ação: 2.46-Manutenção das Ações em Vigilância Sanitária. Despesa:3.3.90.39.00- Serviço Terceiro Pessoa Jurídica. E Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde. Função:10-Saúde. Subfunção: 305-Vigilância Epidemiológica. Programa: 925-Fortalecimento as Ações de Vigilância em Saúde. Ação: 2.47-Manutenção das Ações em Vigilância Epidemiológica. Despesa:3.3.90.39.00- Serviço Terceiro Pessoa Jurídica. O acréscimo de valor por aumento de quantitativo do contrato original no percentual de 25% de acordo com a cláusula quarta do contrato. Valor inicial de ***R$ 33.262,49 (trinta e três mil e duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)***, anual para *R$ 41.245,31 (quarenta e um mil e duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos),* totalizando o presente aditivo o valor de ***R$ 7.982,82 (sete mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos)***. Fundamentação legal: art. 65, inc. l e II da Lei n. 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 01 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:F73C60C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2024 Pregão Eletrônico Nº 004/2024. OBJETO: Fornecimento parcelado de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão. Valor Total Estimado: *R$ 1.743.324,00 (um milhão e setecentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte e quatro reais).* Abertura da sessão dia 20/05/2024 às 09:00 horas. Edital, anexos e demais informações podem ser obtidos no site: https://vitoriadesantoantao.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao, no site https://bnccompras.com, no e-mail: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com, dúvidas pelo telefone (81) 9.9518-0389 e no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 06 de maio de 2024.

ADSON LEÃO DA SILVA.
Agente de Contratação do FMS.

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:96D8D7C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2024 - PREGÃO ELETRONICO N° 013/2024. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Utensílios de Cozinha e Material de Limpeza, para as unidades educacionais contempladas pelo Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino da Vitória de Santo Antão, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência. **Valor Máximo Estimado**: **R$ 313.097,41** (Trezentos e treze mil, noventa e sete reais e quarenta e um centavos). **Recebimento de Propostas**: 06/05/2024, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 20/05/2024, às 08:00h. **Início das Disputa:** 20/05/2024, às 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao** eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 03 de maio de 2024.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:4AA04CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2024 - PREGÃO ELETRONICO N° 014/2024. Objeto: Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de Eletrônicos e Eletrodomésticos para as unidades educacionais contempladas pelo Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino da Vitória de Santo Antão visando satisfazer as exigências das necessidades do ano letivo

de 2024, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência. **Valor Máximo Estimado**: **R$ 289.654,18** (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos). **Recebimento de Propostas**: 06/05/2024, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 20/05/2024, às 13:00h. **Início das Disputa:** 20/05/2024, às 14:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao** eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 03 de maio de 2024.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:DAC2A85C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2024 - PREGÃO ELETRONICO N° 015/2024. Objeto: Formação de Registro de Preço, visando a contratação de para fornecimento parcelado de materiais CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, produzido a quente em usinas tradicionais com cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70, modificado por aditivos que retardam a cura, para aplicação a frio comercializado em sacos de 25kg (Vinte e Cinco quilos), asfalto a granel (por tonelada) e Emulsão Asfáltica Catiônica Tipo RL-1C comercializado em toneis de 200L, destinados a atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos de Vitória de Santo Antão/PE. **Valor Máximo Estimado**: **R$ 1.272.540,00** (um milhão e duzentos e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta reais). **Recebimento de Propostas**: 07/05/2024, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 21/05/2024, às 08:00h. **Início das Disputa:** 21/05/2024, às 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao** eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 03 de maio de 2024.

ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:7A84FC49

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 118/2024, DE 01 DE MAIO DE 2024.

"Estabelece expediente facultativo no dia 02 de maio do corrente ano, e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de **PERNAMBUCO**, o Sr. **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 75 da Lei Orgânica Municipal da cidade de Xexéu;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sob assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Dia do Trabalho ou Dia do Trabalhador, que é celebrado anualmente em 1º de maio e comemora a luta histórica dos trabalhadores por melhores condições de trabalho.

CONSIDERANDO que esta data é celebrada internacionalmente, remetendo à luta histórica dos trabalhadores para conquistar melhores condições de trabalho.

CONSIDERANDO a origem da data, remonta ao movimento grevista puxado por trabalhadores estadunidenses em Chicago no final do século XIX.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo, no dia 02 de maio de 2024 (quinta-feira), por ocasião da Festa do Trabalhador neste município.

Art. 2º. O referido expediente facultativo será observado pelos órgãos municipais, à exceção dos serviços essenciais, especialmente os que prestam serviços à saúde pública.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de maio de 2024.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do município de Xexéu - PE

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:30AA8BDB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PL N° 293/2023 - CP N° 015/2023

AVISO DE 4ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 293/2023

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11hs00mim (onze horas), na sala de reuniões da CPL/Obras no Setor da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos do Município do Paulista/PE, a qual situa-se na Avenida Prefeito José Eustáquio de Queiroz, nº 500, loja 01, Nobre, quadra C, Lote 5A, Centro-Paulista/PE. CEP: 53.401-435. A presidente e seus membros, objetivando conduzir a sessão com o resultado do julgamento da análise das propostas de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N° 293/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2023, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS QUIOSQUES DA ORLA MARÍTIMA DO JANGA, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**". A Secretaria demandante emitiu parecer sobre as propostas apresentadas, julgando assim **CLASSIFICADAS** as licitantes: **CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA - ARBITRIUM ENGENHARIA** (inscrita no CNPJ sob o nº 42.876.135/0001-65) e **CONSTRUTORA PILARTEX LTDA** (inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.550/0001-10), por cumprimento das exigências editalícias no que se refere às propostas de preços.

Diante análise técnica, segue a seguinte classificação:

1º lugar: **CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA - ARBITRIUM ENGENHARIA** R$7.268.626,77 (Sete milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte seis reais e setenta e sete centavos).

2º lugar: **CONSTRUTORA PILARTEX LTDA** R$7.649.144,12 (Sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e doze centavos).

Dada por encerrada a sessão, lavrada a presente ata que, depois de lida, foi assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Fica aberto o **prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis**, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei No. 8.666/1993, para interposição de Recurso referente à fase de classificação do certame em epígrafe, contados a partir do dia da publicação.

Paulista/PE, 03 de maio de 2024.

CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PAULISTA/PE.

Publicado por:
Paulo Sergio Ferreira de Luna
Código Identificador:74CA4C9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2023 – SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E DIREITO HUMANOS

PROCESSO Nº 298/2023 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COMO: CAIXA TÉRMICA-COOLER COM ALÇA; MOBILIÁRIO DE CADEIRAS FIXAS E UNIVERSITÁRIA; ELETRO TIPO: AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS, CRAS, CREAS, CASAS DE ACOLHIMENTO, COZINHA COMUNITÁRIA, CENTRO INTEGRADO, ESTAÇÃO CIDADANIA, CENTRO DE CIDADANIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ENTRE OUTROS SERVIÇOS/PROGRAMAS/PROJETOS LIGADOS A ESSA SECRETARIA.** Após análise do procedimento, ouvida a assessoria jurídica e, estando o mesmo de acordo com a Lei nº 10.520/2002 c/c a Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** como vencedoras do certame, as seguintes empresas: **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.140.067/0001-10, com sede na Rua Inacio Soares, nº 471, Bosque do Piranhas, São Bento/PB, **arrematante do Item: 01,** totalizando o valor do item de R$ 46.420,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte mil reais), **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.061.199/0001-82, com sede na Rua Diogo Leite, s/n, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos/SP, **arrematante dos Itens: 05,** totalizando o valor do item de R$ 8.795,06 (oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e seis centavos), **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.329.312/0001-81, com sede na Avenida Setecentos, s/n, terminal intermodal da serra, sala 04, galpão 017, módulos 13 e 14, Serra/ES, **arrematante dos Itens: 02 e 13**, totalizando o valor dos itens de R$ 93.974,91 (noventa e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), **DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.259.236/0001-12, com sede na Imperatriz Teresa Cristina, 866, Jardim Amanda I, sala 1, Hortolândia/SP**, arrematante dos Itens: 03 e 14**, totalizando o valor dos itens de R$ 23.172,43 (vinte e três mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), **AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.031.878/0001-12, com sede na Rua Doutor Dante Glaucus Deleo, Nº 16, Olímpico, São Caetano do Sul-SP, **arrematante do Item: 04,** totalizando o valor do item de R$ 22.404,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quatro reais) e **ANA PAULA SARTI PAULUS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.844.664/0001-63, com sede na Rua João Gomes da Nobrega, Nº 350, Vila Nova, Blumenau/SC, **arrematante dos Itens: 08, 09 e 10**, totalizando o valor dos itens de R$ 12.431,53 (doze mil, quatrocentos e trinta e um mil reais e cinquenta e três centavos).

Paulista/PE, 03 de maio de 2024.

ELIANE VERGETTI ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Secretária de Políticas Sociais e Direito Humanos

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:6D9F392D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2023

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 055/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 107/2023 Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023, OBTIDA ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0078/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116.2022.CCPLE-XII.PE.0078.SAD, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
CONTRATADA: BRASLUSO TURISMO LTDA EPP
CNPJ/MF: 09.480.880/0001-15
OBJETO: **Termo Aditivo de Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)** ao **Contrato nº 055/2023** , cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES AÉREOS PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, ATRAVÉS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, fica acrescido o percentual de aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)**, representando a **importância de R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais),** passando o valor global estimado já sem aplicação do desconto do contrato de **R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais),** para **R$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais)**, tendo como fundamento sua cláusula quarta e no Art. 65, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL CONTRATADO	VALOR 25% ACRESCIDO	VALOR ANUAL APÓS ACRESCIDO 25%
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES AÉREOS PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS	R$330.000,00	R$82.500,00	R$412.500,00
TAXA DE DESCONTO: 9,2283%				

PARÁGRAFO ÚNICO – Justifica-se o acréscimo devido à necessidade da continuidade destes serviços essenciais aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Governo e Gabinete, o que, aliado a vantajosidade dos preços, compatíveis com o mercado, autorizam o aditamento contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos necessários à execução do presente termo aditivos serão custeados pelas Dotações Orçamentárias descritas abaixo:
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
Empenho nº. 2024-1424
Ação: 2002 – Direção, Supervisão e Coordenação das Ações do Gabinete do Prefeito / Elementos de despesa: 33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção/ Fontes: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos/
Valor Empenhado: **R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**

ASSINATURA: 09/04/2024

YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário de Governo e Gabinete

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:4279090C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2023

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº.: 045/2023
PROCESSO DE ADESÃO Nº. 005/2023 Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2023, EXTRAÍDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA/PE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.66/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: **BOTECO DA VILLA EIRELI**
CNPJ/MF: 26.634.285/0001-06
OBJETO Termo Aditivo de Renovação de Prazo de Vigência ao **Contrato nº 045/2023**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DO PROGRAMA PREFEITURA NAS COMUNIDADES/2023 DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** fica prorrogado o referido instrumento contratual pelo prazo de **12 (doze) meses**, com vigência a partir **28 de março de 2024 a 27 de março de 2025,** perfazendo um aditivo de **R$ 62.100, (sessenta e dois mil e cem reais)**, tendo como fundamento sua cláusula quarta e sexta e art. 57, da Lei 8.666/93, nos termos da **Lei 8.666/1993.**

Parágrafo Único – Justifica-se pela necessidade de continuidade do contrato, tendo em vista este serviço de fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, visa atender ao Programa Prefeitura nas Comunidades, para não haver descontinuidade do serviço, além dos preços estarem dentro do valor do mercado, havendo economia para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos necessários para execução do presente termo aditivo, mediante emissão das Notas de Empenhos, serão custeados por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretária de Planejamento, Gestão e Governo
Nota de Empenho n° 2024-1138
Atividade: 2903 – Manutenção do Programa Prefeitura nas Comunidades
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Valor Empenhado: R$ 51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais

Parágrafo Primeiro – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício nº 027/2024**, que solicita o presente **Termo Aditivo de Renovação de Prazo** ao **Contrato nº 045/2023**, firmado com sua respectiva justificativa, devidamente emitido pelo Secretário de Planejamento, Gestão E Governo do Paulista, em Exercício Sr. Ydigoras Ribeiro de Albuquerque**,** para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

ASSINATURA: 12/03/2024

TEREZINHA MOUSINHO GUEDES
Secretária de Planejamento, Gestão e Governo

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:87B334D5

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 136/2024

CONTRATO Nº.: 136/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 281/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 072/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Comissão Permanente de Licitações de Aquisições e Serviços, instituída através da Portaria n. 838/2023, de 14/04/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores
CONTRATADA: IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS LTDA
CNPJ/MF: 12.611.916/0001-67
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTAS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS DESTE MUNICIPIO DO PAULISTA/PE.
VALOR TOTAL: R$ 75.682,32 (setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2024-1481 **AÇÃO:** 2137 **ELEMENTO:** 33903900 **FONTE:** 15000000
TIPO DE EMPENHOS: Global

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato

ASSINATURA: 02/05/2024

MARCOS AURÉLIO RODOLFO
Secretário de Projetos Especiais

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:61A836B9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 16/2024

PORTARIA 16/2024

Dispõe sobre anulação de ato administrativo que concedeu licença/autorização ambiental, após identificação de vícios formais no processo administrativo de licenciamento ambiental.

O SECRETÁRIO DA SEMA – SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE, nomeado por Portaria em 2023, pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo IX do artigo nº 67 da Lei Orgânica da Cidade do Paulista, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei municipal nº 4.951/2021; e
CONSIDERANDO que incumbe a todo e qualquer servidor público zelar pela legalidade, integridade, honestidade, lealdade, publicidade e eficácia do licenciamento ambiental, instrumento por excelência de prevenção da degradação do meio ambiente e de realização, in concreto, do objetivo constitucional do desenvolvimento ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO supostos vícios formais nos processos de licenciamento ambiental, valor maior de ordem pública lastreados no princípio da legalidade estrita, implicando em reações jurídicas simultâneas e independentes, nos campos civil, administrativo e penal, podendo resultar na nulidade dos atos (Licenças ou autorizações ambientais) conforme Súmula 346 do STF c/c art. 53 da lei federal nº 9.784/1973;
CONSIDERANDO PORTARIA SEMA N° 05/2023 que estabeleceu procedimento para sanar vícios formais nos processos administrativos de licenciamento ambiental, considerando a possível ausência dos requisitos de validade de ato administrativo para emissão de licenças e/ou autorizações ambientais,
RESOLVE:
Art. 1° ANULAR, a Licença Ambiental Prévia nº 3236-NULIC/2023, emitida nos autos do processo 221/2022, com base no Parecer Técnico Ambiental Saneador, constante no Processo SEMA n° 234/2023, sob folha 72-74, resultando no indeferimento do processo 221/2022 e seu arquivamento conforme procedimento da PORTARIA SEMA N° 05/2023.
Art. 2° ANULAR, a Licença Ambiental de Instalação nº 3335-NULIC/2023, emitida nos autos do processo 27/2023, com base no Parecer Técnico Ambiental Saneador, constante no Processo SEMA n° 234/2023, sob folhas 72-74, resultando no indeferimento do processo 27/2023 e seu arquivamento conforme procedimento da PORTARIA SEMA N° 05/2023.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista-PE, 03 de maio de 2024.

SILVIO BATISTA DA SILVA
Secretário Executivo de Meio Ambiente

Publicado por:
Vanessa do Nascimento Vieira da Silva
Código Identificador:6D0FB337

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE - FMS AVISO DE COTAÇÃO (AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIETAS ENTERAIS E ORAIS E FÓRMULAS INFANTIS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA
AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Paulista, solicita às empresas interessadas, cotação de preços para: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIETAS ENTERAIS E ORAIS E FÓRMULAS INFANTIS** visando atender às demandas dos munícipes da cidade do Paulista que necessitam de alimentação e dieta especializadas, de acordo com as especificações contidas no Termo de Cotação.

O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do e-mail:cotacaocplsaude2021@gmail.com

Data para envio das cotações até o dia 09/05/2024.

Paulista, 06 de Maio de 2024.

EMMANOEL SILVA
Comissão de Compra

Publicado por:
Maria Aparecida Barreto
Código Identificador:25FD66A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

CONSELHO DIRETOR
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024
O Presidente do Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, Sr. Luiz Aroldo Rezende de Lima , Prefeito Municipal de Águas Belas-PE, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do COMUPE, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) torna público o Plano de Contratações Anual e Planejamento de Licitações de 2024, nos seguintes termos:

O Plano de Contratações Anual (PCA) é o documento que consolida as contratações que o COMUPE planeja realizar para atendimento de suas demandas internas e licitação conjunta no exercício atual ao de sua elaboração, que o COMUPE planeja atender através de processos administrativos licitatórios e procedimento auxiliar a serem realizados no exercício atual ao de sua elaboração.
Para fins do Plano de Contratações Anual, considera-se:
I – Demandas internas: demandas referentes exclusivamente às necessidades da administração do COMUPE;
II – Demandas externas: demandas referentes exclusivamente às necessidades da administração dos demais órgãos e entidades dos entes da federação;
III – Demanda histórica: demanda cuja existência é verificável em condições idênticas ou similaridade;
IV – Licitação compartilhada: licitação realizada pelo COMUPE da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados, mesmo que exclusivamente, por outros órgãos e entidades dos entes da federação para o atendimento de demandas externas; nos exercícios anteriores;
V – Licitação conjunta: licitação realizada pelo COMUPE da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados pelo COMUPE buscando disponibilizar o atendimento, mesmo que exclusivo, de demandas externas;
VI – Licitação individual: licitação realizada pelo COMUPE da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados exclusivamente pelo COMUPE para atendimento de demandas internas.

O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, junto ao Planejamento de Licitações Anual, no sítio eletrônico do COMUPE, sempre consolidado e atualizado na sua última versão. O Plano de Contratações Anual poderão ser revisados e alterados a qualquer momento durante o período de sua elaboração ou de sua execução, mediante aprovação da autoridade competente, para a inclusão, a exclusão ou a alteração de informações neles previstas.

O dever de realização, pelo COMUPE, das licitações, das contratações e do procedimento auxiliar conforme previstos no Plano de Contratações Anual é de observância mitigada, eis que constituem instrumentos de planejamento, e dependerá, dentre outros, da disciplina orçamentária efetiva, da liberação dos recursos correspondentes, das demandas existentes no momento da abertura do processo, dos recursos materiais e humanos disponíveis para a sua operacionalização, das soluções então ofertadas pelo mercado e do interesse público envolvido.
A não realização de licitação, procedimento auxiliar ou contratação prevista no Plano de Contratações Anual, ou a sua realização em condições diversas daquelas previstas, não enseja a necessidade de alteração dos instrumentos de planejamento citado.

Recife, 03 de maio de 2024

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA
Prefeito de Águas Belas-PE
Presidente do COMUPE

ANEXO I – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2024

Nº	OBJETO		PROCESSO	
	Solução prevista para a demanda	Valor estimado de contratação	Procedimento previsto	
			Espécie	Mês da contratação prevista
1	Contratação de empresa que forneça sistema de controle de licitações e contratos administrativos.	**R$ 100.000,00**	Licitação Individual, Dispensa de Licitação, Validade 1 ano	06/2024
2	Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e hospedagem em hotéis, no país e no exterior.	**R$ 1.000.000,00**	Licitação compartilhada, RP, Validade 1 ano	06/2024
3	Contratação de empresas especializada para fornecimento de veículos.	**R$ 20.000.000,00**	Licitação compartilhada, RP, Validade 1 ano	06/2024
4	Contratação de empresas especializada para fornecimento de medicamentos, material médico hospitalar.	**R$ 80.000.000,00**	Licitação conjunta, RP, Validade 1 ano	07/2024
5	Contratação de empresas especializada para fornecimento de material gráfico para administração pública.	**R$ 10.000.000,00**	Licitação conjunta, RP, Validade 1 ano	07/2024
6	Contratação de empresas especializada para fornecimento de pneus.	**R$ 3.500.000,00**	Licitação compartilhada, RP, Validade 1 ano	07/2024
7	Contratação de empresas especializada para fornecimento de mobiliário.	**R$ 2.500.000,00**	Licitação compartilhada, RP, Validade 1 ano	08/2024
8	Contratação de empresas especializada para fornecimento de equipamentos de informática e correlatos.	**R$ 15.000.000,00**	Licitação compartilhada, RP, Validade 1 ano	08/2024
9	Contratação de empresas especializada para fornecimento de veículos.	**R$ 20.000.000,00**	Licitação compartilhada, RP, Validade 1 ano	08/2024
10	Contratação de empresas especializada para fornecimento de itens para iluminação pública.	**R$ 5.000.000,00**	Licitação conjunta, RP, Validade 1 ano	09/2024
11	Contratação de empresas especializadas para fornecimento de uniforme escolar e uniforme para os servidores públicos.	**R$ 8.000.000,00**	Licitação compartilhada, RP, Validade 1 ano	10/2024
12	Contratação de empresa especializada em construção de parque de energia solar.	**R$ 50.000.000,00**	Licitação conjunta, RP, Validade 1 ano	10/2024
13	Contração de empresa especializa em fornecimento de material de escritório	**R$ 40.000,00**	Licitação Individual, Dispensa de Licitação, Aquisição única	10/2024
14	Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de projetos de engenharia.	**R$ 5.000.000,00**	Licitação compartilhada, RP, Validade 1 ano	10/2024
15	Contratação de empresa especializada para fornecimento de exames e consultas no âmbito da Saúde da Mulher e do Homem.	**R$ 5.000.000,00**	Licitação compartilhada, RP, Validade 1 ano	10/2024
16	Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua.	**R$ 80.000.000,00**	Licitação compartilhada, RP, Validade 1 ano	11/2024
17	Contração de empresa especializa em fornecimento de material de gráfico personalizado.	**R$ 40.000,00**	Licitação Individual, Dispensa de Licitação, Aquisição única	11/2024
18	Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas de videomonitoramento.	**R$ 1.500.000,00**	Licitação conjunta, RP, Validade 1 ano	12/2024

Publicado por:
Jorge Marques do Amaral Santos
Código Identificador:819E6F76

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2023 – ESPECIALIDADES MÉDICAS

O**PREFEITO DE ABREU E LIMA E A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDOa divulgação do RESULTADO e CLASSIFICAÇÃO FINAL do Concurso Público de Edital nº 001/2023, instaurado pela Portaria Conjunta nº 218/2023, realizado para a admissão de Diversos Cargos de Especialidades Médicas, neste Município;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto nº 035/2023, que homologa o Resultado Final do Concurso Público para os Diversos Cargos de Especialidades Médicas, conforme publicado no Diário Oficial do Município de 14 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que a nomeação dos candidatos classificados se dará mediante necessidade e conveniência desta Prefeitura de Abreu e Lima, obedecendo-se a ordem de classificação; e

CONSIDERANDO as vagas que não foram preenchidas pelos profissionais convocados pelas últimas publicações no Diário Oficial deste Município;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS RELACIONADOS NO ANEXO I DESTA CONVOCAÇÃO, como também divulgar CALENDÁRIO para a entrega das documentações pessoais e realização de Exames Médicos Admissionais, conforme orienta o Edital do Concurso.

Os candidatos classificados e relacionados no **ANEXO I** deste edital deverão comparecer nos locais discriminados, nas datas, horários e endereços apresentados no **ANEXO II** desta Convocação, respeitando os requisitos também apresentados nesse Anexo.
Ressalta-se que o não comparecimento, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido no Edital do Concurso, poderá impedir a contratação do (a) mesmo (a), a qualquer tempo, em decorrência do presente Concurso.

Abreu e Lima, 02 de maio de 2024.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
Secretária de Saúde

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ANEXO I

CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 001/2023.

1 – MÉDICO GENERALISTA – ESF

ORD	NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO	ARGUM. CLASSIF.	PCD
117º	THIAGO JOSE FARIAS DA FONSECA SANTOS	103432	56,00	NÃO
118º	VITÓRIA MONTENEGRO SILVA	105710	56,00	NÃO
119º	ELIZANGELA CONCEIÇÃO ALVES	101043	56,00	NÃO
120º	JACKSON TEIXEIRA SANTOS	105621	56,00	NÃO
121º	ANA CAROLINA ALVES DE LUCENA	105528	54,00	NÃO
122º	LUCAS BRASILEIRO AZEVEDO	104930	54,00	NÃO
123º	CAROLINA CASTOR DE MOURA BELTRAO SEIXAS	108236	54,00	NÃO
124º	LUIZ JOSÉ MOREIRA DE HOLANDA FILHO	104237	54,00	NÃO
125º	ALICE NÓBREGA RODRIGUES	106128	54,00	NÃO
126º	GERCINA EMANUELE ALMEIDA ALVES	105221	54,00	NÃO
127º	YASMIM VITÓRIA DE OLIVEIRA LIMA	108721	54,00	NÃO
128º	BRENO SILVA CARNEIRO DIAS	106460	54,00	NÃO

2 – MÉDICO REUMATOLOGISTA

ORD	NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO	ARGUM. CLASSIF.	PCD
2º	DANIEL NERI DA MATTA	107577	66,00	NÃO

ANEXO II

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – AVALIAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL/ASO's E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 001/2023

ATIVIDADE	DATA	LOCAL	HORÁRIO
EXAMES LABORATORIAIS *	15/05/2024	LABOCLÍNICA	06h30min
PARECER CARDIOLÓGICO	15/05/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES PESSOAIS**	16/05/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES PENDENTES**	17/05/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min
AVALIAÇÃO DE SAÚDE	17/05/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min

*** OS CANDIDATOS DEVERÃO SE APRESENTAR EM JEJUM DESDE AS 23H00 DO DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR ÀATIVIDADE.**

**** OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS (ORIGINAL E CÓPIA) SÃO OS SEGUINTES:**
CÉDULA DE IDENTIDADE; CPF; TÍTULO DE ELEITOR; COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral); CTPS (PÁGINA DA FOTO E PÁGINA DA EXPEDIÇÃO DA CTPS); CARTÃO DE PIS OU PASEP (CASO NÃO SEJA O PRIMEIRO VÍNCULO TRABALHISTA DO CANDIDATO); CERTIFICADO MILITAR (SE DO SEXO MASCULINO); COMPROVAÇÃO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE E DA TITULAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO QUE CONCORREU; INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/CRM-PE; COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO AO CRM/PE; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA FIXA ATUALIZADO; CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO; REGISTRO CIVIL DOS FILHOS (SE HOUVER) E CPF DOS MESMOS; OS CANDIDATOS QUE SE INSCREVERAM COMO PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVERÃO APRESENTAR LAUDO MÉDICO ATESTANDO A ESPÉCIE E O GRAU OU NIVEL DA DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS APRESENTADOS PELO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO (ITENS 3.6 E 3.15 DO EDITAL N. 001/2023); CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS FEDERAL (https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao) E ESTADUAL (http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/certidaoAntecedentesCriminais/certidaoAntecedentesCriminaisEmitir.jsf), DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE VÍNCULOS PÚBLICOS, OU DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE VÍNCULOS PÚBLICOS NOS TERMOS CONSTITUCIONAIS (ATÉ DOIS VÍNCULOS PÚBLICOS SEM CHOQUE DE CARGA HORÁRIA) E TAMBÉM 02 (DUAS) FOTOS COLORIDAS 3X4 RECENTES.

LOCAL	ENDEREÇO
LABOCLÍNICA	RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 107, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA SÃO CRISTÓVÃO, S/Nº, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:84CF966D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO
DEFINE DIRETRIZES PARA A AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHA-PE.

PORTARIA/SMEE Nº 05, de 11 de abril de 2024.

Define Diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral para as Unidades Escolares, da Rede pública Municipal de Ensino de Alagoinha-PE.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art.3° do Decreto Municipal n°012/2024,
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos arts. 2º e 13 da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação (Lei Municipal 735/2013);
CONSIDERANDO A Lei 14.640 de 30 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei 14.712 de 10 de junho de 2021 e em observância das Portarias 1.495/2023 e 2.036/2023.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012 de 19 de fevereiro de 2024, sobre a implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral,

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e o Decreto Municipal nº 012/2024, para apoiar a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:
I - educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;
II - educação em Tempo Integral: refere-se à ampliação do tempo de permanência do estudante na instituição de ensino. Uma escola de Educação preessupõe a ampliação da jornada para atender os seus objetivos. **III - desenvolvimento integral:** processo singular, historicamente situado, continuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;
IV - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;
V - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;
VI - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;
VII - equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade;
VIII - proposta pedagógico de educação Integral: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;
IX - projeto político-pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:
I - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
II - qualidade socialmente referenciada da escola;
III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias- reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
X - integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
XI - intencionalidade da promoção da equidade educacional; e
XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental - com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 4º São Diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:
I - a expansão gradativa das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa cientifica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;
IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental.
X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
XIII - o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;
XIV - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;
XV - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;
XVI - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas;
XVII - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e
XVIII - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.
§ 1º A ampliação da jornada nas escolas não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso XVI do caput.
§ 2º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a secretaria de educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica (INSE/INEP), o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação e monitoramento de forma a acompanhar a execução das atividades de tempo integral, com vistas à qualidade do atendimento.
§ 1º As metas a serem alcançadas pelas Unidades de Ensino Municipais em Tempo Integral serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo específico do Secretário Municipal de Educação e Esportes, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
§ 2 º As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Sistema de Avaliação Educacional Municipal (SAEM), Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE) e Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).
Art. 6° Para fins de implementação gradativa da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, as Escolas deverão seguir as Diretrizes Pedagógicas constantes do **ANEXO I** desta Portaria.
Art. 7º As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio do Manual de Orientação organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola integral de tempo Integral.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Alagoinha (PE), 11 de abril de 2024.

ALISSON RAMALHOEANES NOGUEIRA GALINDO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

ANEXO I
Diretrizes Pedagógicas da Educação em Tempo Integral
PROPOSTA ORGANIZACIONAL
SUMÁRIO

INTRODUÇÃO
PRESSUPOSTOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
Fundamentos Legal
Objetivos do Programa Escola em Tempo Integral
Comunicação com as Famílias e Comunidade Escolar
A ESCOLA E A GESTÃO NA EDUCAÇÃO INTEGRAL
Papel da Escola
Comunicação com as Famílias e Comunidade Escolar
Público-alvo
Calendário
A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO
Etapas e Modalidades da Educação Básica
Diagnóstico das Escolas onde ocorrerá a Expansão em 2024
Composição do quadro de professores / profissionais
Organização e alocação do quadro de professores / profissionais
Equipe Técnica Responsável
Gestão de Insumos
Planejamento Estratégico
APRENDIZAGEM PERMANENTE E O CURRÍCULO INTEGRADO
Currículo Integrado
Perspectiva inclusiva
Gestão democrática
Ampliação do tempo
Múltiplos arranjos
Ambiência
PROPOSTA CURRICULAR
EMENTA DOS COMPONENTES CURRICULARES
Organização do Currículo, Tempos e Espaços Escolares
Expectativas de Aprendizagem
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS
CONSIDERAÇÕES GERAIS
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEXO I

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, é importante considerar que a política é mais que um programa, pois define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam. Tem como função orientar caminhos, normatizando sua realização. Uma política estabelece intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias. Para tanto, ao definir a política de educação integral é necessária uma ampla reflexão de educação integral que a direcionará, de modo a produzir um diagnóstico que apresente as potencialidades e os limites das escolas e suas respectivas mantenedoras, bem como do Município, nos aspectos que envolvem recursos físicos, humanos, pedagógicos, legais, sociais e políticos, a fim de definir onde se quer chegar, como e quando.

O Programa Escola em Tempo Integral é uma estratégia do Governo Federal com fomento financeiro e apoio técnico para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo Parlamento brasileiro.

A proposta de implantar a Educação em Tempo Integral nas escolas municipais de Alagoinha-PE, tem como finalidade fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral, considerando os estudantes em maior situação de vulnerabilidade social, na perspectiva da educação integral, alinhada à BNCC e visa a formação integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões, a partir da ampliação da matriz curricular e jornada escolar como um avanço significativo para a diminuição das desigualdades educacionais e, consequentemente, para a democratização das oportunidades de aprendizagem, de forma a garantir o direito à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do educando.

Alinhada com as demandas do século XXI, esta proposta tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo, tendo caráter **inclusivo** porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos. Com uma noção de **sustentabilidade**, se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica. Além disso, promove a **equidade** ao reconhecer o direito de todos de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condições fundamentais para o enfrentamento as desigualdades educacionais.

Uma proposta de Educação em Tempo Integral precisa contemplar a **singularidade** e a **centralidade** do estudante na construção do seu percurso formativo, por meio da gestão democrática e participativa, que fortalece o protagonismo estudantil e a relação com a comunidade, com a valorização do profissional da educação e do trabalho coletivo. É imprescindível que todas as dimensões do **projeto pedagógico** (currículo, práticas educativas, recursos, agentes educativos, espaços e tempos) sejam construídas, permanentemente avaliadas e reorientadas a partir do contexto, dos interesses, das necessidades de aprendizagem e de desenvolvimento e das perspectivas de futuro dos estudantes.

Enfim, este documento tem como objetivo orientar a Rede Municipal de Ensino do município de Alagoinha -PE no desenvolvimento da política de Educação em Tempo Integral, que considerando as diferenças territoriais e as necessidades de cada escola, traz uma proposta pedagógica que visa promover a formação integral e a inclusão social de crianças e adolescentes propiciando-lhes oportunidades de desenvolvimento humano e de exercício efetivo da cidadania, por meio de experimentações pedagógicas em variados Campos de Integração Curricular que se constituem em oficinas e atividades que poderão ser realizadas nas escolas municipais, com início progressivo em 2024.

2. PRESSUPOSTOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Educação Integral é uma concepção de ser humano que transcende as concepções redutoras que hoje predominam na educação, por exemplo, as que enfatizam apenas o homem cognitivo ou o homem afetivo. Para Guará (2006) a integralidade da pessoa humana abarca a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto, da moralidade, em um contexto tempo-espacial. Um processo educativo que se pretenda "integral" trabalhará com todos estes aspectos de modo integrado — ou seja — a educação visará à formação e ao desenvolvimento humano global e não apenas ao acúmulo informacional. Esse conceito que a associa à formação integral traz o sujeito para o centro das indagações e preocupações da educação. Agrega-se à ideia filosófica de homem integral, realçando a necessidade de desenvolvimento integrado de suas faculdades cognitivas, afetivas, corporais e espirituais, resgatando, como tarefa prioritária da educação, a formação do homem, compreendido em sua totalidade (GUARÁ, 2006).
O Currículo da Educação Básica contempla a concepção de Educação Integral como aquela que visa a garantir uma formação capaz de contribuir para o desenvolvimento das pessoas em todos os seus aspectos, sejam eles éticos, políticos, cognitivos, afetivos, emocionais, sociais, culturais, físicos, motores, entre outros. Tal concepção permite que grupos e segmentos sociais, historicamente excluídos, tornem-se agentes do processo educativo. De acordo com o Currículo, trata-se de fomentar uma prática educativa que promova a mobilidade social e a garantia de direitos contemplando as diversas dimensões da formação humana, no comprometimento de diferentes atores sociais com o direito de aprender, reconhecendo os estudantes como sujeitos de direitos e deveres e na busca da garantia do acesso, da permanência dos estudantes com sucesso.
Ao construir as Diretrizes Pedagógicas da Educação em Tempo Integral, pretende-se não apenas preencher espaços e tempos ociosos dos estudantes, mas reforçar a intencionalidade educativa das Unidades Escolares, que proporcionarão, por meio de ações pedagógicas efetivas, um espaço convidativo a seu público, bem como o cumprimento de uma das suas funções sociais, que é a de conduzir esse processo de interação do capital cultural dos estudantes como capital social adquirido. A educação, dessa forma, é entendida como mediação no seio da prática social global.

2. 1 Fundamentos Legais
A Educação em Tempo Integral inscreve-se no campo das políticas sociais e suas ações, estão respaldadas por legislação consistente, como a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as quais mostram que o dever do Estado para a Educação Básica vai além da escola, incluindo, assim, o atendimento aos estudantes, em virtude de transformações sociais, econômicas e políticas, as quais exigem a ampliação do tempo de ensino obrigatório no Brasil.
A Lei n° 9.394/96 (LDB), em seus artigos 34 e 87, prevê o aumento progressivo da jornada escolar para a jornada em tempo integral, conforme segue:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
[...] § 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.
[...] Art.87
§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, garante a oferta de Educação em Tempo Integral, através da Meta 6, estratégia 6.1. No caso do município esta garantia encontra respaldo também na Meta 6 do Plano Municipal de Educação (PME), aprovada através da Lei 782/2015:
Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo,50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica até o fim da vigência do plano.

Nesse mesmo caminho, como fomento à Educação em Tempo Integral, o Governo Federal publicou a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, como também o Ministério de Educação (MEC) publicou as Portarias 1.495/2023 e 2.036/2023, que regulamentam o Programa Escola em Tempo Integral.
A Portaria Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
Em seu Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as ações estratégicas para apoiar a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.
Partindo do princípio de que, quanto mais compartilhado for um novo processo, maiores são as chances de adesão e a apropriação da proposta pelos que irão executá-la, indica-se a elaboração participativa deste documento, com as diretrizes, com a finalidade de orientar a Política de Escola de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino, considerando a Portaria N° 2.036/2023. Este documento tem como objetivo oferecer direção, segurança e unidade ao Sistema, facilitando a tomada de decisões, a construção de uma linguagem comum, a apropriação consistente dos pressupostos e diretrizes para a efetivação das ações, de forma que o processo de elaboração das diretrizes já assuma um caráter formativo.
Nesse sentindo, deve-se ressaltar a importância desta Proposta Organizacional como elemento central das Unidades Escolares, uma vez que pretende construir uma agenda de Educação Integral, articulando políticas públicas, equipamentos públicos, comunidade, família e atores sociais que contribuam para a diversidade e riqueza de vivências. Ao implantar a escola de tempo integral todos os gestores envolvidos precisam assumir a concepção de educação integral definida pela Política de Educação Integral do Município, que pressupõe observar as diretrizes aqui produzidas e as práticas decorrente.

2.2 São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei do PME/2015 e do PNE/2014;
II - Elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
III - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
IV - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

3. A ESCOLA E A GESTÃO NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

3.1 Papel das Escolas

Essencialmente no que se refere à Escola, o currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento de maneira articulada e permanente, rompendo com a fragmentação das disciplinas e dando sentido aos conteúdos a partir das questões, trajetórias, experiências e relações dos sujeitos envolvidos nos processos educativos.

A escola orientada por uma perspectiva integral de educação tem a expectativa de melhorar a aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes, ao mesmo tempo em que busca oferecer instrumentos para que todos aprendam e se desenvolvam integralmente. Essas expectativas se sustentam na premissa de que todos os estudantes são capazes de aprender. E, para isso, as estratégias devem ter clara intencionalidade pedagógica e compor um planejamento integrado, que defina objetivos e metas de aprendizagem, sempre embasados na Matriz da Educação Integral proposta pelo município.

As escolas são responsáveis por conceber o tempo integral como uma, mas não a única, das estratégias do Projeto Político-Pedagógico. Para tanto, este documento deve estar em constante revisão e aprimoramento, alinhado às necessidades da comunidade escolar, ao diagnóstico sobre os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, considerando a faixa etária atendida, ao Currículo da escola e/ou da Secretaria de Educação, à Política de Educação Integral em Tempo Integral local, à BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, aos atos normativos do Programa Escola em Tempo Integral e à LDB.

A gestão da escola, em diálogo e colaboração com os profissionais da educação, é responsável pela oferta das práticas e estratégias educativas, da organização dos espaços, dos tempos educativos, dos recursos e materiais, da comunicação, engajamento e relação com as famílias.

3.2 Comunicação com as Famílias e Comunidade Escolar

A gestão escolar, por meio de sua atuação com o Colegiado e outros Conselhos Escolares, tem o papel de incentivar a participação, o compartilhamento de decisões e de informações com professores, funcionários, estudantes e famílias, acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação. Nesse sentido, o trabalho da gestão também tece as relações interpessoais, promovendo a participação de todos os segmentos da escola nos processos de tomada de decisão, de previsão de estratégias para mediar conflitos e solucionar problemas. Cabe também a equipe pedagógica garantir a tomada coletiva das decisões acerca das escolhas pressupostas pela política municipal de Educação em Tempo Integral e garantir a transparência.

A promoção do debate entorno da Educação Integral deverá ser constante nas reuniões pedagógicas, de planejamento, de estudo, nos conselhos de classe e nos espaços dos Conselhos Escolares. Os profissionais e a comunidade escolar precisam ter a compreensão da Proposta da Educação Integral, bem como metodologias e atividades diferenciadas, assim, desenvolverão um trabalho com resultados significativos na Educação em Tempo Integral.

O resultado esperado é o envolvimento de toda a comunidade, em especial dos estudantes, em um ambiente favorável à aprendizagem.

3.3 Público-alvo

A oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica. Terão prioridade à matrícula na Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes com idade certa para a etapa, já matriculados na Rede Municipal de Ensino, preferencialmente participantes de programas sociais como o Bolsa Família e com disponibilidade para frequentar a escola nos horários determinados.

3.4 Calendário Escolar

O Calendário Escolar, a ser elaborado pela comunidade escolar, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para a Escola em Tempo Integral.

4. A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO

A Educação Básica é o primeiro nível do ensino escolar no Brasil. Compreende três etapas: a Educação Infantil (para crianças com até 5 anos), o Ensino Fundamental (para alunos de 6 a 14 anos) e o Ensino Médio (para alunos de 15 a 17 anos). Ao longo desse percurso, crianças e adolescentes devem receber a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, como aponta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Também é um objetivo da educação básica fornecer os meios para que os estudantes progridam em estudos posteriores, sejam eles no ensino superior ou em outras modalidades educativas.

A Educação em Tempo Integral tem relevante contribuição para a formação social de seus estudantes e tem por finalidade contribuir para a:

a - Alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

b - Redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

c- Melhoria dos resultados de aprendizagem da Educação Básica: Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais;

d - Ampliação do período de permanência dos estudantes na escola.

Nesse contexto, a ampliação do tempo integral, igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, tem como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças e adolescentes a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes tem como foco a continuidade da política pública da Educação em Tempo Integral, visando atender a todos os estudantes, em todos os contextos, considerando a ampliação de jornada com metodologias diversificadas e práticas intencionais que garantam a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento dos projetos de vida de cada um dos estudantes.

4.1 Etapas e Modalidades da Educação Básica

O município de Alagoinha PE, conta na sua rede municipal de ensino com alunos distribuídos em Escolas de Educação Básica, que são atendidos por professores, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO INEP	NOME DA ESCOLA	Nº DE ALUNOS	EDUC. INFANTIL	ENSINO FUND. I	ENSINO FUND. II	EJA	EDUC. ESPECIAL
26049554	Escola Municipal Cláudia Kalscheuer	138	51	77	0	0	10
26049767	Escola Municipal Frei Jerônimo Clemem	38	17	21	0	0	
26049902	Escola Municipal José Paes Gramim	546	125	137	251	33	
26049821	Escola Municipal Luiz Celso	130	47	81	0	0	02

26049805	Escola Municipal Manoel Inácio Filho	42	0	25	0	17	
26049732	Escola Municipal Manoel Izidoro de Assis	53	19	34	0	0	
26049651	Escola Municipal Creche Menino Jesus	451	0	413	0	0	38
26049813	Escola Municipal Roque Geraldo de Melo	158	50	87	0	12	9
26049872	Escola Municipal Santo Antônio	56	33	23	0	0	
26049899	Escola Municipal São Luiz	08	05	03	0	0	
26049716	Escola Municipal Tabelião Raul	283	283	0	0	0	
26049740	Escola Municipal Tenente Dorgival Galindo	533	0	0	428	91	14

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Esportes

4.2 Diagnóstico das Escolas onde ocorrerá a Expansão em 2024

Em observância ao Artigo 1º, § 1º do Lei/Decreto Municipal nº 012/2024, onde é preconizado que as atividades em Tempo Integral serão realizadas no âmbito da rede municipal de ensino, com implantação gradual conforme política de educação integral a ser planejada e diante do quantitativo pactuado e das possibilidades do município, a Educação em Tempo integral será implantada e implementada no ano de 2024 na Escola Municipal Roque Geraldo de Melo.

A Escola Municipal Roque Geraldo de Melo está localizada no Povoado Campo do Magé, na Zona Rural do Município de Alagoinha – PE. A Escola em Tempo Integral atenderá a 30 estudantes, matriculados nas turmas de 1º e 2º anos na Instituição de Ensino.

4.3 Composição do quadro de professores / profissionais

O corpo docente/profissional das Escolas Municipais que ofertarão a Educação em Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro e deverá ser observada a resolução específica do município para organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral. Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporário (professores, mediadores, facilitadores, auxiliares, monitores e outros), respeitados todos os processos seletivos e contratuais a serem publicados em editais distintos, observando-se a habilitação e a escolaridade ou capacitações exigidas para cada função, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 012/2024.

4.4 Organização e alocação do quadro de professores / profissionais

É de responsabilidade de cada escola ofertante da ETI, juntamente com a secretaria Municipal de Educação e Esportes, organizar o seu quadro de profissionais e de comunicar a necessidade na perspectiva de assegurar a quantidade de profissionais suficiente, para atender a expansão da Educação em Tempo Integral.

Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, disponibilizar Formação continuada de profissionais da educação vinculados à escola participante do Programa, para atuação na perspectiva da educação integral.

4.5 Equipe Técnica Responsável

A implantação e implementação da Educação Integral em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

I – Equipe de Gestão Administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria de Educação;

II – Gestores das Unidades Escolares;

III – Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares;

IV – Professores dos Componentes Curriculares da Base Comum;

X – Profissionais de apoio escolar das Unidades Escolares.

XI – Coordenador do programa indicado pela secretaria de educação e Esportes para acompanhamento sistemático do programa.

4.6 Gestão dos insumos

Na Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral, as despesas serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), e a execução dos recursos deve seguir o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal. O planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640/2023, deverá observar a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A partir do diagnóstico e planejamento, e de forma alinhada à Política de Educação em Tempo Integral, serão definidas as necessidades de despesas para garantir a implementação com qualidade e equidade da expansão do tempo integral.

O Município, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, será responsável pela gestão dos insumos como: alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, para atendimento da educação integral, visando os direitos de aprendizagem, prezando sempre pela elevação da aprendizagem, o desenvolvimento integral dos alunos e a qualidade do ensino público.

A comprovação das despesas dos recursos será realizada através do **Programa BB Gestão Ágil**, por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesas.

4.7 Planejamento Estratégico

Com o objetivo de promover a melhoria dos espaços e infraestrutura nas escolas com ampliação de jornada escolar, considerando o número de estudantes matriculados na Educação em Tempo Integral, foi realizado um diagnóstico para utilização dos recursos recebidos, conforme quadro abaixo:

A planilha abaixo apresenta, o valor creditado referente a 1ª parcela do Programa da Escola em Tempo Integral – ETI, conforme a Lei nº 14.640/2023, para o fomento de matrículas em Redes e Sistemas de ensino.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::

Entidade.: 11.043.981/0001-70 - PREF MUN DE ALAGOINHA	**Município.: ALAGOINHA - PE**

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATR. EM REDES E SISTEMAS DE ENSINO,								
Data Pgto	**OB**	**Valor**	**Parcela**	**Programa**	**Banco**	**Agência**	**C/C**	
27/NOV/2023	**830558**	**101.593,34**	**002**	**ETI - Escola em Tempo Integral**	**BANCO DO BRASIL**	**2229**	**000016836X**	
Total:		**101.593,34**						

4.8 Despesas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, os recursos transferidos pelo FNDE para apoio ao Programa Escola em Tempo Integral devem ser utilizados pelos entes executores exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 70 da Lei nº. 9.394/1996: Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

No Programa Escola em Tempo Integral, a execução dos recursos deve ainda observar o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição, que veda a transferência voluntária de recursos pelo governo federal para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Ademais, deve-se observar que o art. 71 da Lei N. 9.394, de 1996, especifica despesas que não podem ser consideradas como gastos para o desenvolvimento e manutenção do ensino.

Assim, salienta-se que, com os recursos do Programa Escola em Tempo Integral, não são permitidas despesas com:

ü Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

ü Programas suplementares de alimentação e gêneros alimentícios, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.

ü Bolsas de estudos (tendo em vista que ainda não há previsão legal regulamentando o pagamento de bolsas para alunos da Educação Básica).

ü Pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino.

ü Pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME A NECESSIDADE PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL:

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Com os 30 %, iremos adquirir equipamentos que ajudem a tornar alguns espaços da escola mais acolhedores podendo citar: ar-condicionado, tvs, caixas de som, data show, computadores, laboratórios, impressoras, fogão, geladeira, balcão, estufa de alumínio para servir a comida.

MATERIAL DE CONSUMO

Com os 70 % iremos adquirir material de consumo para atividades de apoio ao ensino, materiais de expediente, material didático e escolares, materiais pedagógicos, material esportivo, materiais para promoção das artes e cultura (música, dança, teatro, artes visuais, arte circense, literatura, cultura popular e outros. Aquisição de produtos de manutenção e conservação, pequenos reparos parciais nas instalações físicas.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Contratação de serviços de terceiros para desenvolvimento das atividades da Educação em Tempo integral e para execução de formação para os profissionais da Educação Integral.

5. APRENDIZAGEM PERMANENTE E O CURRÍCULO INTEGRADO

Para a educação integral é fundamental que a questão da multidimensionalidade dos sujeitos esteja contemplada em todos os aspectos do processo de ensino-aprendizagem, garantindo interações e estratégias que garantam o desenvolvimento não apenas intelectual, mas também social, emocional, físico e cultural. O desenvolvimento integral é, portanto, o elemento central da proposta formativa da Educação em Tempo Integral.

Nesta proposta formativa de Educação em Tempo Integral, os conteúdos acadêmicos se articulam aos saberes dos estudantes e comunidades, dialogam com diferentes linguagens e compõem experiências formativas que envolvem e integram o conhecimento do corpo, das emoções, das relações e dos códigos socioculturais. Além disso, os elementos curriculares, as formas de gestão e organização da instituição (escola, organização social ou projeto), a sua relação com o território, a rede de agentes envolvidos, as práticas pedagógicas, a formação de educadores e as estratégias de avaliação são importantes para a efetivação e sucesso da proposta.

A Educação Integral pressupõe uma aprendizagem para a vida, ou seja, uma aprendizagem significativa e cidadã que integra os diferentes saberes, espaços educativos, sujeitos e conhecimentos, ampliando a jornada escolar e criando possibilidades a partir da ampliação dos tempos e espaços de aprendizagem.

5.1 Currículo Integrado

Segundo Moreira e Candau (2007), o currículo parte de uma concepção de cultura como prática social que possibilita a produção, a circulação e o consumo de significados no espaço social, ou seja, é definido como:"[...] experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes" (Moreira; Candau, 2007, p.18).

Na perspectiva do Projeto Pedagógico para as Escolas Municipais de Alagoinha-PE, o currículo integrado é aquele que pode e deve ser praticado por todos os atores educativos da comunidade escolar, sejam eles gestores, pedagogos, professores da Educação Básica, educadores sociais e outros que atuem na escola com os professores e os estudantes, desde que este currículo seja amplamente discutido e construído com a participação dos jovens.

A denominação "currículo integrado" tem sido utilizada visando contemplar uma compreensão global do conhecimento e promover ações interdisciplinares na sua construção. A integração ressaltaria a unidade que deve existir entre as diferentes disciplinas e as formas de conhecimento nas instituições escolares.

Portanto, organizar uma proposta na perspectiva do Currículo Integrado significa muito mais que acrescentar novas disciplinas ou ofertar oficinas no contra turno diante da ampliação da jornada. Significa construir uma nova postura pedagógica, que rompa com a estrutura fragmentada do currículo, adotando uma abordagem integradora, que traga os estudantes para o centro do processo de formação e que conecte a sua experiência escolar à experiência social. Para tanto, será necessário que todas as escolas realizem revisão e atualização do seu PPP.

5.2 Perspectiva inclusiva

As diferenças inerentes a cada pessoa constroem a riqueza de nossa humanidade. Propostas de Educação Integral, então, devem respeitar todas as diferenças representadas pelas deficiências, origem étnico-racial, condição econômica, origem geográfica, orientação sexual, religião ou qualquer outro fator.

A Educação Integral apoia-se na ideia de que é necessário reconhecer e abolir barreiras arquitetônicas, políticas, culturais e atitudinais para que todos os espaços sejam inclusivos; e que a diversidade se constitua não apenas como um valor, como também uma oportunidade de desenvolvimento de crianças e jovens em suas diversas dimensões. No contexto da escola, essa perspectiva se concretiza no acesso e na permanência qualificada em classe comum da rede regular.

Os estudantes com deficiência ou com Transtorno Global do Desenvolvimento/ Transtorno do Espectro Autista (TGD/TEA), matriculados na Educação Básica, poderão ter flexibilizada a carga horária anual quando houver impossibilidade das condições de saúde física e/ou mental, atestadas por profissional da área médica e posteriormente avaliadas pela Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem (EEAA) da Unidade Escolar.

Por sua vez, os estudantes com Deficiência Múltipla (DMU), Deficiência Intelectual (DI), Deficiência Auditiva/Surdez, Deficiência Visual/Cegueira, surdo cegueira, Altas Habilidades/ Superdotação e TGD/TEA terão acesso aos conteúdos do Currículo ministrados pelo professor regente durante 5 horas diárias, podendo, ainda, ter redução de horário no caso de atividades diversificadas, conforme necessidade e especificidade de cada um.
Ressalta-se que os estudantes matriculados em classes especiais deverão ser acompanhados por professor regente, com vistas a oportunizar vivências em todos os espaços pedagógicos. Os estudantes com deficiência incluídos em turmas regulares devem seguir a rotina programada da Educação Integral, com exceção daqueles que apresentarem comprometimentos, os quais deverão ser avaliados pelo CAEE- Centro de Atendimento Educacional Especializado, que avaliará a carga horária complementar ideal para o estudante.

5.3 Gestão democrática
Para garantir a pertinência de um projeto pedagógico e a efetividade das suas estratégias, é fundamental a participação educativa, decisória e avaliativa de todos os envolvidos, em todas as etapas do processo: do planejamento ao acompanhamento dos resultados. Dessa forma, a participação dos próprios estudantes, inclusive das crianças pequenas, é fundamental.
No contexto da Educação Integral, a gestão democrática é imprescindível para garantir que o processo educativo esteja de fato orientado pelo contexto, interesses e necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes. Nas escolas, a gestão democrática está garantida por lei e prevê que o Projeto Político Pedagógico (PPP), de cada unidade de ensino seja construído e acompanhado com a participação ativa da comunidade (estudantes, educadores, famílias). Para isso, é fundamental o diálogo permanente e que o acompanhamento das ações e resultados das escolas seja feito coletivamente por todos.

5.4 Ampliação do tempo
O desenvolvimento integral é um processo contínuo e permanente, que começa no nascimento do indivíduo, se estende por toda a vida e acontece em diferentes espaços: em casa, na escola, no território. Quanto mais complexas, diversificadas e qualificadas forem as interações a que um indivíduo tem acesso, mais rico será seu universo social e cultural, as conexões que ele será capaz de estabelecer e as suas possibilidades de inserção e intervenção social.
Por esse motivo, a Educação Integral compreende que os processos educativos devem articular os diferentes espaços e tempos de aprendizagem disponíveis e garantir a ampliação e diversificação de interações significativas para todas as pessoas.
E, para que a escola possa garantir todos os aspectos previstos na Educação em Tempo Integral, o tempo de quatro horas diárias, que caracteriza a média da jornada escolar brasileira, se mostra insuficiente. Portanto, é fundamental a ampliação da jornada para um período entre sete e dez horas diárias. Essa jornada deve ser definida de acordo com os contextos locais e as necessidades dos estudantes em cada etapa, sem perder de vista a importância de que os estudantes tenham acesso a diferentes interações mediadas pela escola.

5.5 Múltiplos arranjos
A ampliação da jornada escolar é condição fundamental para uma formação integral. E, a partir desta ampliação, são múltiplos os arranjos e modelos possíveis. É possível combinar aulas de 45 ou 50 minutos com tempos mais extensos; desenvolver práticas educativas inovadoras e inclusivas baseadas em projetos, experimentações, grupos interativos; desenvolver atividades que aconteçam em diferentes espaços da escola ou do território; integrar espaços e agentes das comunidades ao cotidiano dos estudantes. O importante é que estas formas de organização estejam previstas no Projeto Político Pedagógico da escola e sejam fruto de um planejamento integrado da equipe que confira intencionalidade pedagógica às estratégias.
5.6 Ambiência
Para garantir as aprendizagens e o desenvolvimento previstos em um projeto de Educação em Tempo Integral, é fundamental constituir uma ambiência propícia para a troca, a construção coletiva de conhecimentos, a criatividade, a participação, o diálogo e a coesão social.
De acordo com o Artigo 10, do Decreto Municipal nº 012/2024,

Para a consecução da Política Municipal de Escola em Tempo Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Todos os espaços (escolares e não escolares) têm na Educação em Tempo Integral seu potencial educativo reconhecido e devem ser integrados de forma planejada, na perspectiva de assegurar interações significativas que garantam o aprendizado e o desenvolvimento de todos os estudantes.
6. PROPOSTA CURRICULAR
É necessário que a Educação Integral propicie aos estudantes experiências democráticas cotidianas, advindas das diversas formas de se relacionar com o outro, aliada a uma experiência cultural diversificada. O projeto de extensão da carga horária escolar precisa compreender os estudantes, os profissionais da educação e todos que fazem parte da comunidade escolar como seres humanos integrais, que se constituem por meio de linguagens diversas, em variadas atividades e circunstâncias, uma vez que o desenvolvimento afetivo, cognitivo, físico e social se dá conjuntamente e de forma complexa.
De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos fixadas pelo **Parecer CNE/CEB nº 11/2010** e **Resolução CNE/CEB nº 7/2010**, a Educação em Tempo Integral prevê o progressivo aumento da carga horária mínima diária, bem como a oferta de um projeto educativo integrado. Nessa Resolução, é previsto um currículo integrado para Educação em Tempo Integral, com o qual o estudante tem acesso à ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de certas atividades. Tais como: o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação científica, a cultura, as artes, os esportes, o lazer, as tecnologias de comunicação, os direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a saúde, entre outros componentes, que devem estar articulados às mais diversas áreas do conhecimento, vivências e práticas socioculturais.
A Direção/Coordenação Escolar deverá informar à comunidade escolar sobre os componentes curriculares propostos neste documento e no PPP da Escola, a serem implementados gradativamente nas escolas a partir de 2024.
Uma proposta de Educação em Tempo Integral precisa ser bem estruturada e organizada e isso exige dos profissionais da educação envolvimento, organização, preparação para enfrentar os desafios e disposição de toda equipe escolar. Outras parcelas condicionantes para a efetivação com excelência da Educação Integral são o currículo, tempos e espaços, contextualização, formação, capacitação de profissionais, financiamento, entre outros.

7. EMENTA DOS COMPONENTES CURRICULARES
A organização da Matriz Curricular do Tempo Integral, anexo II, deve configurar não apenas um simples aumento de carga horária, mas a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como de afirmação, proteção e resgate de direitos. Para isso, é preciso que haja um espaço-tempo a ser utilizado sistemática e intencionalmente para: o desenvolvimento humano e social; a construção de identidades e exercício da autonomia e o respeito à diversidade étnico-racial e cultural, de gênero, de orientação sexual e de crenças.

Dessa forma, os componentes curriculares da Educação em Tempo Integral serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

7.1 Organização do Currículo, Tempos e Espaços Escolares

As escolas de Educação Integral adotarão um currículo que expande a carga horária para, no mínimo, 35 horas aulas semanais. Assim, os componentes curriculares correspondentes à Base Curricular Nacional Comum poderão ser ofertados juntamente com a parte flexível do currículo.

Além da oferta de aulas nos demais Campos de Integração Curricular – CIC, conforme necessidades locais, interesse dos estudantes e possibilidade de contratação de pessoal. Caberá à escola, em conjunto com a Secretaria de Educação e Esportes a definição dos Campos de Integração Curricular não obrigatórios que serão desenvolvidos ao longo do ano letivo e de acordo com a possibilidade de contratação/designação de professores/profissionais.

O Currículo da Educação Integral será reestruturado a partir da perspectiva dos Campos de Integração Curricular - CIC, a serem desenvolvidos, conforme descrito abaixo:

I. Acompanhamento Pedagógico ou Estudos Orientados (Obrigatório);
II. Educação para a Cidadania (Obrigatório);
III. Projeto de Pesquisa e Inovação Tecnológica;
IV. Esporte e Lazer;
V. Cultura e Artes;
VI. Memória e História das comunidades tradicionais;
VII. Educação Ambiental e Agroecologia.
VIII. Memórias e Histórias das Comunidades Tradicionais

7.2 Expectativas de aprendizagem

Serão ofertadas aulas/oficinas conforme os campos de Integração Curricular escolhidos e descritos abaixo.

7.2.1 - Acompanhamento Pedagógico ou Estudos Orientados

O CIC – Acompanhamento Pedagógico tem como objetivo o desenvolvimento de atividades que contribuam na aprendizagem e ações de intervenção pedagógica aos estudantes nas habilidades e competências que devem ser desenvolvidas e ampliadas durante o processo de alfabetização, letramento e aprofundamento da Língua Portuguesa, e com vistas a melhorar as aprendizagens nas demais áreas do conhecimento. Além disso o CIC – Acompanhamento Pedagógico é de caráter obrigatório para todas as escolas que ofertam a Educação Integral.

O componente Acompanhamento Pedagógico ou Estudos Orientados integra uma importante área do Currículo dentro das inovações em conteúdo, método e autogestão do tempo dedicado ao estudo. Dessa forma, esse componente funciona com um momento para fazer tarefas, pesquisar, ler, tirar dúvidas, discutir assuntos em grupos, revisar conteúdos, entre outros. Nesse entendimento, o papel do educador ganha relevância, pois deve ser responsável por incentivar os estudantes a: QUERER estudar (ter uma atitude positiva diante da aula); PODER estudar (desenvolver aptidões como capacidade intelectual, vontade, hábitos de aula, condições pessoais, familiares) e SABER estudar (dominar técnicas e utilizar estratégias que favoreçam a aprendizagem).

7.2.2 - Leitura e Produção Textual ou Comunicação e Linguagens

O componente de Leitura e Produção Textual/Comunicação e Linguagens deverá promover o desenvolvimento e a consolidação de habilidades de leitura e escrita em diversos campos de atuação. Assim, o estudante poderá compreender e fazer uso das diferentes funções da leitura e da escrita, compreendendo e produzindo textos orais e escritos de diferentes gêneros textuais. Deve proporcionar o desenvolvimento de atitudes e práticas que favoreçam a formação de leitores proficientes, a partir de procedimentos didáticos criativos com os quais a leitura servirá de referência para a produção textual dos estudantes. Assim, eles serão estimulados a planejar, escrever, reler e reescrever seus textos em situações cotidianas de uso da leitura e da escrita.

7.2.3 - Conhecimento Matemático

O componente curricular Conhecimento Matemático, é de caráter obrigatório para todas as escolas que ofertam a Educação Integral, visa a ampliar as oportunidades de aprendizagem matemática e permite que os estudantes vivenciem aquilo que a teoria não é capaz de demonstrar, como o processo de descoberta do qual fazem parte a imaginação, os contraexemplos, as conjecturas, as críticas, os erros e os acertos. As atividades desenvolvidas nesse componente devem associar a teoria e a prática em seus princípios e objetivos, ou seja, devem desenvolver as habilidades de observar, investigar, fazer e perceber os diferentes conceitos matemáticos. Atividades diretamente conectadas com a vida diária e a natureza poderão ser envolvidas pelo estudo de todas as possíveis relações e interdependências quantitativas entre grandezas, comportando um vasto campo de teorias, modelos e procedimentos de análise, metodologias próprias de pesquisa e formas de coletar e interpretar dados.

O acompanhamento Pedagógico em Matemática encontrará como formato metodológico a resolução de problemas. Por meio de jogos, brincadeiras, desafios, do uso das tecnologias e da investigação e experimentação são realizados trabalhos que ampliam a capacidade leitora de gráficos, tabelas, de estimativas e quantificações, que ajudam no desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes em todas as áreas do conhecimento. O desenvolvimento dessas de habilidades Matemáticas são primordiais e quando não alcançados trazem muitas dificuldades aos estudantes no decorrer de sua vida escolar e profissional.

7.2.4 - Atividades Esportivas e Recreativas

O componente curricular de Atividades Esportivas e Recreativas deve proporcionar o prazer por conhecer e praticar o esporte e a recreação por meio de jogos e brincadeiras, considerando as condições, necessidades e os interesses dos estudantes, e assim, permitir que as crianças e adolescentes exercitem sua criatividade e vivenciem as atividades de forma divertida. Poderão ser trabalhadas atividades de: Atletismo; Ginástica rítmica; Corrida de orientação; Ciclismo; Tênis de campo; Recreação/lazer; Brincadeiras tradicionais da infância; Voleibol; Basquete; Basquete de rua; Futebol; Futsal; Handebol; Tênis de mesa; Judô; Karatê; Taekwondo; Ioga; Natação; Xadrez tradicional; Xadrez virtual; entre outros.

Pedagogicamente falando o CIC desafia os professores a não ensinar aos estudantes apenas tecnicamente, mas a trabalhar distintos aspectos que integrem o estudante na esfera da sua cultura corporal propondo que a atividade física na escola se transforme em uma ação pedagógica, mesclando aspectos corporais, habilidades, e múltiplas linguagens. Dessa maneira, dentro de uma perspectiva macro de Educação e também de Educação Física, seria de grande importância considerar procedimentos, fatos, conceitos, atitudes e valores como conteúdos, todos no mesmo grau de relevância no processo de ensino. Assim sendo, o papel da Educação Física não se restringe somente a ensinar esporte, ginástica, dança, jogos, atividades rítmicas, expressivas e conhecimento sobre o próprio corpo para todos, em seus fundamentos e técnicas (dimensão procedimental), mas sim incluir também os seus valores subjacentes, ou seja, quais atitudes os estudantes podem desenvolver com as atividades corporais (dimensão atitudinal).

7.2.5 - Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável

Como pensar numa proposta de educação integral tendo o planeta em mente? É com essa pergunta que convidamos professores e estudantes a desenvolverem atividades nesses CIC, que busca, por meio da configuração de arranjos educativos locais, promover a formação integral de crianças,

adolescentes e jovens com a realização de aulas/oficinas de reciclagem, de produções e construções sustentáveis e que ampliem os tempos, os atores, territórios criando oportunidades de aprender a salvar o planeta.

O componente Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável deve sensibilizar os estudantes quanto à importância de atitudes sustentáveis, além de promover estímulo à criatividade, mobilização e o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas, propiciando aptidões socioemocionais, percepção e imaginação, o que dá sentido à existência humana com práticas sustentáveis e sensibilizadoras. Além disso, deve inserir no contexto social a ação de apreciar e conhecer as formas produzidas por seres humanos e pela natureza nas diferentes culturas. Devem integrar as atividades de alimentação saudável/alimentação escolar saudável, horta escolar e/ou comunitária, saúde bucal, práticas corporais e educação do movimento; educação para a saúde sexual, saúde reprodutiva e prevenção das DST/AIDS; prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas; saúde ambiental; promoção da cultura de paz e prevenção em saúde a partir do estudo dos principais problemas de saúde da região (dengue, febre amarela, malária, hanseníase, doença falciforme, e outras).

7.2.6 - Cultura e Saberes em Arte

O componente curricular de Cultura e Saberes em Arte propõe um trabalho a partir da experimentação artística, da reflexão sobre a arte e da apreciação e crítica nas diferentes linguagens (artes visuais, música, dança, teatro etc.) de forma articulada nos diversos saberes culturais integrados às linguagens em representações individuais e coletivas.

Nesse campo é incentivada a produção artística, as expressões corporais, as atividades físicas, o Campo poderá incluir atividades relacionadas à Artes Cênicas, Artes Circenses, Artes Marciais, Artesanato, Cultura Regional, Esportes, Música, Leitura, Banda fanfarra, Canto coral, Hip Hop, Danças, Pintura, Desenho, Escultura, Percussão, Capoeira, Flauta doce, ainda poderá realizar experiências que podem ser desenvolvidas com base na criatividade e na autoria dos estudantes, fora do currículo tradicional da escola, através de práticas de multiletramento.

O objetivo também é desenvolver habilidades em tecnologias digitais para utilizar novas linguagens em práticas comunicativas estabelecendo um diálogo com as culturas juvenis e alguns aspectos da cibercultura com práticas de navegação, postagem e compartilhamento na internet, familiarizando-os com conteúdos que circulam na rede por meio do uso de dispositivos móveis próprios de forma mais autônoma e a produção de conteúdos multimodais indicando novas possibilidades para práticas escolares formais.

O Campo poderá incluir atividades relacionadas a Ambiente de redes sociais, Animação digital, Cinema, *Designer* gráfico, Fotografia, Grafite, História em quadrinhos, Informática Básica, Introdução ao Jornalismo, Jogos digitais, Rádio e outras temáticas que podem ser desenvolvidas na escola.

7.2.7 - Educação para a Cidadania

O componente curricular de Educação para a Cidadania visa a contribuir para a formação de indivíduos críticos e responsáveis, que conheçam e exerçam seus direitos e deveres, em diálogo e respeito às diferenças e valorização das diversidades, incentivando sempre a convivência e respeito à diversidade humana. As atividades desenvolvidas nesse componente devem associar a teoria e a prática em seus princípios e objetivos, exercitando a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza. Poderão ser realizados trabalhos interdisciplinares, projetos articuladores, grupos de estudos e de teatro, oficinas de psicodrama, passeios temáticos, campanhas alusivas ao tema dos Direitos Humanos, etc. Poderão ser trabalhados temas relativos à educação econômica e ao empreendedorismo, ao controle social e à cidadania.

7.2.8 - Projeto de Vida e Educação para a Cidadania

O componente de Projeto de Vida e Educação para a Cidadania visa à construção de um olhar para o futuro permitindo que o estudante consolide seus valores, identifique-se com seu território e, sobretudo, desenvolva competências essenciais à concretização de sua aprendizagem, tanto na escola quanto fora dela. Dessa forma, possibilitar os estudantes para a vida em sociedade em seus diversos tempos de vivência e ainda estimular mudanças significativas para esses sujeitos, considerando a fase da vida em que encontram, desenvolvendo a disciplina, a resiliência, a persistência e também a capacidade de sonhar. Por isso, os temas trabalhados pelo professor devem permitir que os estudantes identifiquem seus sonhos, definam um propósito na vida e estratégias para alcançá-lo, além de auxiliá-los a tomar decisões de forma crítica e responsável, a resolver problemas e a lidar com situações inesperadas, buscando sempre o respeito ao outro e aos direitos humanos.

7.2.9 – Memórias e Histórias das Comunidades Tradicionais

A memória em si é um direito cultural a ser observado e, particularmente, as comunidades tradicionais valorizam essa dimensão de suas vidas. Para além da memória oral, há diferentes recursos de documentação e registros iconográficos da história dos mais variados grupos que formam nossa nação e que organizados tornam-se poderosos instrumentos de aprendizagens e de combate a qualquer tipo de exclusão. Nesse CIC o interesse é a organização de aulas/oficinas que resgatem a cultura de comunidades tradicionais quilombolas, de povos indígenas e de outros tantos grupos diferenciados da população negra brasileira que vislumbrem os patrimônios culturais da sociedade brasileira e referência positiva para a luta pela cidadania brasileira plena.

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

O monitoramento e a avaliação das políticas para implantação da Educação em Tempo Integral são fundamentais para avaliar se as estratégias e os processos desenvolvidos estão produzindo os efeitos desejados. Assim, é preciso ter diagnósticos cada vez mais claros sobre aspectos da realidade, com vistas a desenvolver ações para resolver ou minimizar problemas.

Dessa forma, cabe à equipe de implantação da Política de Educação em Tempo Integral: a) elaborar uma agenda de acompanhamento e apoio à Unidade Escolar no desenvolvimento das ações estabelecidas no plano de ação proposto; b) consolidar relatórios periódicos com os resultados obtidos; c) apoiar a análise e a avaliação da evolução dos resultados parciais e metas; d) analisar, avaliar e recomendar ações de revisão das estratégias comuns que propiciarão melhorias ao longo do ano. A conclusão dessa demanda alimentará a revisão e o ajuste das estratégias para o reinício do ciclo de planejamento do ano seguinte.

Para acompanhar e monitorar a política de Educação em Tempo Integral, são necessárias ações de avaliação nas três esferas: • Equipe da Gestão administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria Municipal da Secretaria de Educação e Esportes; Gestores das Unidades Escolares; Coordenação pedagógica e profissionais que atuam nas turmas.

A Educação em Tempo Integral contará com um sistema de acompanhamento de suas ações, a fim de viabilizar a comunicação entre a equipe gestora e a operacional. O sistema informatizado, utilizado como recurso de apoio às atividades do projeto, tem a finalidade de tornar mais ágil o processo de comunicação. A implementação da política de Educação em Tempo Integral implica enfrentar diversos desafios, como, por exemplo: organizar os espaços e tempos escolares haja vista a ampliação da estadia dos estudantes na escola, rever os métodos e a prática pedagógica docente, verificar as possibilidades educativas dentro e fora do espaço escolar, além de refletir e discutir sobre os diversos pontos de vista da equipe escolar.

Para que isso aconteça de forma efetiva, são necessários o envolvimento e o compromisso de todos, sendo imprescindível trazer a comunidade para dentro da escola e envolvê-la no processo educativo. No entanto, é necessário lembrar que a Educação em Tempo Integral precisa ser instigante, de modo que desafie e estimule a participação de todos os profissionais envolvidos, para que contribuam em todos os aspectos do processo de educação e formação dos estudantes. Isso posto, é preciso que ações sejam implantadas pela equipe de trabalho no sentido de ouvir as famílias, os estudantes,

bem como de abrir os portões da Unidade Escolar para dialogar com aqueles que, em alguma medida, são ou se sentem responsáveis e comprometidos com uma educação de qualidade na Rede Pública de Ensino de Alagoinha.

A avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, como em qualquer política, além da necessária transparência para cumprir a função de prestação de contas das ações realizadas, tem a função de apontar se o que está sendo realizado está na direção dos resultados pretendidos ou se requer correção de rumo. Nessa perspectiva, assume caráter formativo, ao proporcionar a todos os envolvidos, elementos de reflexão e de aprimoramento de suas concepções e práticas. Optar pela avaliação participativa é assumir uma perspectiva democrática do processo avaliativo.

Nesse sentido, a proposta de formação humana integral vai ao encontro de uma concepção de avaliação emancipatória que potencializa a participação dos sujeitos, se consolidando dentro de uma perspectiva diagnóstica e formativa, visibilizando aos educadores, à sociedade, à família e ao estado, a qualidade da educação.

É a sala de aula, o território apropriado pela escola o lócus do desenvolvimento dos processos educativos e, portanto, avaliativos. É nesse microambiente que se realiza a avaliação do (a) professor (a) e dos (as) estudantes, possibilitando a compreensão das dimensões formativas individuais e coletivas.

Os instrumentos avaliativos operam sempre a favor de determinadas lógicas educacionais que em última instância visam responder sempre a seguinte pergunta: **que sujeitos queremos formar?**

O registro das propostas dos Campos de integração Curricular, a autoavaliação docente, as autoavaliações estudantis, os relatórios individualizados produzidos pelos (as) professores (as) são instrumentos necessários para lançar luzes sobre como e qual é a qualidade da Educação Integral e Integrada em movimento. Os instrumentos avaliativos devem servir para a reflexão acerca das competências e habilidades necessárias a uma formação integral e proporcionar à equipe gestora, professores e estudantes, o diagnóstico realizado em conjunto, garantindo o protagonismo estudantil e a possibilidade formativa da avaliação.

Nesse sentido, as fichas avaliativas se constituem como um importante instrumento avaliativo que permite ao mesmo tempo, o protagonismo estudantil, pois potencializa a participação do estudante em seu próprio processo avaliativo, e possibilidade de mensuração à escola e à Secretaria de Educação, pois é estruturado a partir de itens que correspondem às habilidades calcadas na lógica multidimensional da formação integral.

Essas fichas devem ser ressignificadas pelas instituições de ensino em meio às suas singularidades, não são amarras às escolas, pelo contrário, são alternativas que servem como possibilidade da produção de um instrumento que deve ser utilizado dentro da lógica emancipatória aqui explicitada.

O que seria essa lógica emancipatória, portanto, sob a estrutura das fichas avaliativas? Os itens abaixo têm por objetivo explicitar cada uma das potencialidades e dimensões das fichas, calcadas sob a lógica multidimensional e da humanização. Conforme explicitado aqui, tal proposta corresponde especialmente aos novos saberes que ganham protagonismo a partir da política de educação integral e integrada. Sendo assim, estes novos saberes são ofertados através dos campos de integração curricular da política e é com base neles que a proposta será realizada:

A construção das fichas se dará a partir de CIC; isto é, cada um desses campos de integração curricular deve ser avaliado sob a perspectiva emancipatória. É necessário, para isso, que as escolas tenham ciência das orientações para cada CIC, de modo a inserir em seu cotidiano, as habilidades e competências previstas. As escolas, desse modo, construirão as fichas com base nas habilidades previstas nos campos de integração curricular e também tendo como parâmetro suas próprias demandas e ressignificações. Os itens avaliativos das fichas correspondem às habilidades demandadas pelos CICs. Os sujeitos escolares preencherão cada item relativo a uma habilidade necessária ao Campos de integração curricular específico. É crucial que essas habilidades abarquem toda a dimensão do sujeito e não apenas um aspecto cognitivo. Esse é o momento de consolidar a avaliação multidimensional abarcando habilidades que integrem o sujeito como um todo.

Para cada item avaliativo corresponde às habilidades, há uma legenda que sistematiza de forma mais didática o entendimento da ficha avaliativa. Essa legenda possibilita às escolas e secretarias a mensuração dos resultados, não para classificar e punir, mas para diagnosticar e refletir o processo de implantação cotidiana da proposta, garantindo assim o aspecto formativo da avaliação.

Essas legendas podem ser construídas através de conceitos e/ou frases, se afastando, portanto, de uma lógica meramente numérica que se aproxima de um caráter de nota/índice, que pode acabar gerando comparações, ranqueamentos e classificações entre estudantes e entre escolas. Ao final das fichas avaliativas, é necessário um campo para observações gerais que podem ser feitas tanto por docentes quanto por estudantes. Tal espaço permite uma análise mais qualitativa das especificidades que decorrem de cada processo cotidiano de uma escola. O preenchimento das fichas deve ser feito em conjunto; cada estudante deve debater os itens correspondentes às habilidades com seu docente, de modo que juntos, via diálogo, cheguem a um consenso de qual campo marcar com base na legenda estabelecida. A decisão conjunta entre esses atores, garante o protagonismo estudantil, potencializa o caráter emancipatório da avaliação ao inserir o estudante em seu próprio processo avaliativo, chamando-o à responsabilidade de seu próprio processo de ensino e aprendizagem. As fichas deverão ser preenchidas mensalmente. Vale reiterar que as fichas avaliativas são horizontes e não prescrições a serem seguidas de forma padronizada às escolas.

As fichas avaliativas devem ter caráter emancipatório de avaliação, com base em habilidades que promovam a integração curricular, com base em habilidades que promovem a formação integral dos Estudantes.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ampliação da jornada escolar deverá proporcionar aos estudantes, por meio da integração entre a formação básica e outros conteúdos e experiências, a melhoria das aprendizagens em todas as áreas do conhecimento, buscando a promoção e o desenvolvimento de habilidades com vistas à aplicação cotidiana dos saberes.

Para que uma proposta de Educação em Tempo Integral seja exitosa é necessário que haja diálogos constantes entre poder público e escola. Frente a isso, é fundamental a realização de parcerias com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Esporte, Cultura, entre outras.

Assim, a Educação em Tempo Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo dos estudantes, sendo o envolvimento de toda a comunidade escolar imprescindível para o sucesso de todas as ações numa perspectiva de educação com qualidade, que promova a formação integral do estudante. Essa educação vai além da aquisição de conhecimentos formais. O processo educativo deve garantir o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno de todos os estudantes com um currículo capaz de integrar, além da dimensão cognitiva, também as dimensões social, física, emocional e cultural.

Para além do exposto, devemos ter a clareza de que a escola de tempo integral é hoje o local privilegiado para o desenvolvimento integral dos estudantes, visando à sua emancipação plena como ser humano. E que o princípio orientador da forma de ensinar não se relaciona somente com o tempo, mas com as intencionalidades das práticas pedagógicas escolares

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BRASIL. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001: Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

BRASIL. Projeto de lei n° 234, de 28 de dezembro 2006: Dispõe sobre a alteração dos artigos 24 e 34 da LDB para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental, no prazo de cinco anos Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Lei 13.005 de junho de 2014: Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

BRASIL. Lei Nº 782/2015: Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-eadolescente/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-versao-2019.pdf

BRASIL. LEI N° 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.
BRASIL. Portarias 1.495/2023 e 2.036/2023, que regulamentam o Programa Escola em Tempo Integral.

GUARÁ, I. M. F. R. É imprescindível educar integralmente. Cadernos CENPEC, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 15-24, 2006. DOI: http://dx.doi.org/10.18676/cadernoscenpec.v1i2.168

MOREIRA, A. F. B.; CANDAU, V. M.**Indagações sobre currículo:**currículo, conhecimento e cultura. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007. 48 p. Disponível em:http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Ensfund/indag3.pdf.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Plano Municipal de Educação, 2015. Disponível em: https://www.alagoinha.pe.gov.br/_files/ugd/719241_947953f2021f4677ac4ef2664b4a2b53.pdf .

ANEXO II
MATRIZ CURRICULAR

EIXOS ESTRUTURANTES	**DIREITOS DE APRENDIZAGEM**	**CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS**
BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES	Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	- O eu, o outro e o nós
		- Corpo, gestos e movimentos
		- Traços, sons, cores e formas
		- Escuta, fala, pensamento e imaginação
		- Espaços, tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem

ANEXO II

COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DE TEMPO INTEGRAL

Áreas do Conhecimento	
Áreas	**COMPONENTE CURRICULAR**
Linguagens	Língua Portuguesa
	Arte
	Educação Física
Matemática	Matemática
Ciências da Natureza	Ciências
Ciências Humanas	Geografia
	História
Ensino Religioso	Ensino Religioso
CAMPOS DE CONHECIMENTOS E ATIVIDADES	
EXTRACURRICULAR	Estudos Orientados
	Leitura e Produção Textual
	Conhecimento Matemático
	Atividades Esportivas e Recreativas
	Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável
	Cultura e Saberes em Arte
	Educação para a Cidadania

ANEXO II

COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS DE TEMPO INTEGRAL

Áreas do Conhecimento	
Áreas	**COMPONENTE CURRICULAR**
Linguagens	Língua Portuguesa
	Arte
	Educação Física
	Língua Inglesa
Matemática	Matemática
Ciências da Natureza	Ciências
Ciências Humanas	Geografia
	História
Ensino Religioso	Ensino Religioso

CAMPOS DE CONHECIMENTOS E ATIVIDADES	
EXTRACURRICULAR	Estudos Orientados
	Comunicação e Linguagens
	Conhecimento Matemático
	Atividades Esportivas e Recreativas
	Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável
	Cultura e Saberes em Arte
	Projeto de Vida e Educação para a Cidadania

Publicado por:
Marlene Pereira Galindo da Silva
Código Identificador:CB18F520

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO

DECRETO Nº 020, 02 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: Institui a Comissão Especial para organização, projeção e execução de ações visando a realização dos Eventos em 2024, no Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO as tradições culturais do Município de Bom Jardim-PE;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de ação integradas e conjuntas entre as Secretaria de Governo;
CONSIDERANDO a multidisciplinariedade do tema;
CONSIDERANDO que a realização de uma comissão específica possibilita otimização dos atos administrativos com atores determinados;
CONSIDERANDO a realização de certame público, no qual se faz necessário a manifestação acerca dos critérios objetivos de julgamento;
CONSIDERANDO a necessidade de publicidade dos procedimentos e regras para a realização de Certame Público.

DECRETA:

Art. 1º. Criar a Comissão Especial para o planejamento, organização e execução de ações visando a realização do dos Eventos em 2024, no Município de Bom Jardim.

Art. 2º. A Comissão será formada por 01 (um) Presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Secretário Adjunto.

Parágrafo único. Nomeia-se para a comissão:

I – Sebastião Rufino Ribeiro Filho, Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, para a função de Presidente;
II – Célio de Andrade Borges Filho, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Qualificação e Juventude, para a função de Vice-Presidente;
III – Maria Rosemaura de Aguiar, Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para função de Secretária Geral;
IV – João Écio Fonseca de Arruda, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras, para a função de Secretário Geral Adjunto;

Art. 3º. Os integrantes da comissão Especial dos Eventos 2024 não serão remunerados por essas atribuições e deverão agir de acordo com os princípios da administração pública e a legislação Municipal.

§ 1º. Cabe ao Presidente da Comissão a representação da administração pública perante os eventos vinculados ao calendário municipal 2024, respondendo aos administrados, contratados, órgãos de controle, fiscalização e demais interessados, podendo ainda:
I – planejar, organizar e supervisionar a execução dos trabalhos;
II – Nomear subcomissões de trabalhos específicos;
III – Decidir sobre pedido de reconsideração ou revisão de decisão administrativa;
IV – Lançar edital, retificar, ratificar, delegar, homologar e anular atos administrativos relacionados a Certame público;
V – Dispor sobre matérias ou temas não contemplados neste Decreto, mas de sua competência exclusiva.
§ 2º. Cabe ao vice-presidente da comissão dentre outras atribuições:
I – Responder pela comissão na ausência do Presidente;
II – Decidir Recurso Administrativo;
III – Representar a comissão em solenidades e demais atividades administrativas;
IV - Assessorar o Presidente em assuntos de sua competência.
§ 3º. Compete ao Secretário dirigir todos os trabalhos da Comissão, bem como secretariar as subcomissões, redigindo as respectivas atas de trabalho, podendo ainda:
I - Organizar e manter atualizados as publicações, documentos e correspondências de interesse da seleção simplificada;
II - Proceder ao recebimento, distribuição e controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos;
§ 4º. Ao Secretário Geral Adjunto compete auxiliar o Secretário, e na ausência deste, bem como substituir, sucessivamente, nas faltas e impedimentos, o Secretário Geral, podendo:
I - Expedir instruções, portarias e demais atos necessários ao fiel desempenho das suas atribuições
II - Supervisionar e controlar as atividades das subcomissões.

Art. 4º. Caberá a Comissão Especial, em conjunto, por unanimidade ou maioria de votos decidir sobre a seleção de candidatos (pessoa física ou jurídica) participantes de certame para compor a grade de apresentação artística dos eventos realizados no município de Bom Jardim em 2024, nos termos do Edital.

Art. 5º. A Comissão poderá decidir os casos omissos deste Decreto, com exceção do disposto do inciso V, § 1º do art. 3º.

Art. 6º. A presente comissão permanecerá vigente e constituída até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º. Ficam estabelecidos os valores de cachê dos artistas e grupos musicais, participantes da seleção, com base no anexo único deste Decreto e critério objetivos previstos.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, em 02 de maio de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
Continuação do Decreto nº 020/2024.

CATEGORIA MÚSICA

ESTILO	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
BANDA MUSICAL 1	R$ 600,00	Grupo musical de pequeno porte, de no mínimo 3 músicos, de estilo livre, alternativo, religioso, MPB ou cantor solo. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses
BANDA MUSICAL 2	R$ 1.000,00	Grupo musical de médio porte, de no mínimo 5 músicos/instrumentos, de estilo livre, alternativo, religioso, MPB. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
BANDA MUSICAL 3	R$ 3.000,00	Grupo musical de grande porte, de conhecimento regional e/ou nacional, com alcance satisfatório em mídias sociais, com no mínimo 6 músicos/instrumentos, de estilo livre, alternativo, religioso, MPB. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 2 anos.
FORRÓ (UNIVERSITÁRIO / SERTANEJO)	R$ 1.500,00	Grupo musical composto por equipamentos eletrônicos, com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
FORRÓ PÉ DE SERRA	R$ 1.500,00	Trio musical composto tradicionalmente por zabumba, sanfona e triângulo. Com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
FORRÓ PÉ DE SERRA ELETRÔNICO	R$ 1.500,00	Grupo musical composto por equipamentos eletrônicos, com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
ORQUESTRA DE PAU E CORDA	R$ 1.500,00	Grupo com coral feminino à frente acompanhado por uma orquestra de pau e corda composta por instrumentos como banjo, violão, cavaquinho, bandolim, pandeiro e instrumentos de percussão. Com apresentação de no mínimo 1h30min Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
BANDA DE PÍFANO	R$ 1.500,00	Grupo instrumental de percussão e sopro com enredo de músicas folclóricas brasileiras com apresentação sem o uso de voz. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
VIOLEIRO	R$ 1.000,00	Artista popular, composto por viola sertaneja ou viola cabocla (instrumento musical de cordas dedilhadas) Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
REPENTISTA	R$ 1.000,00	Poeta popular que domina a arte do improviso, com auxilio ou não de instrumentos musicais. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
PERCUSSÃO	R$ 2.000,00	Grupo composto por instrumentos de percussão cujo som é obtido através de: impacto, raspagem ou agitação, com ou sem o auxílio de baquetas. Com apresentação de no mínimo 1h30min Com tempo mínimo de experiência de 1 ano
COQUISTA	R$ 2.000,00	Grupo popular de coquistas composto por instrumentos de percussão e/ou sopro. Com repertório tradicional de côco de roda e/ou sambada. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
CIRANDA	R$ 2.000,00	Grupo popular de cirandeiros composto por instrumentos de percussão e/ou sopro. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
DJ	R$ 600,00	Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público alvo, com suporte técnico eletrônico (mesa de som e PC). Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses.
ORQUESTRA DE FREVO / PALCO	R$ 2.000,00	Grupo tradicionalmente de palco, composto por instrumentistas de sopro, corda e/ou percussão, com no mínimo 10 pessoas, acompanhados de passistas. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
ORQUESTRA DE FREVO / RUA	R$ 1.500,00	Grupo tradicional composto por instrumentos de sopro, com no mínimo 10 pessoas. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
ORQUESTRA DE FREVO / RUA	R$ 3.000,00	Grupo tradicional composto por instrumentos de sopro, com no mínimo 20 pessoas. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.

CATEGORIA DANÇA

ESTILO	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
QUADRILHAS JUNINAS 1	R$ 1.500,00	Grupo de pequeno porte composto por no mínimo 10 casais e marcador, tradicionalmente caracterizados, executando coreografias de estilo junino. Com apresentação de no mínimo 50 min. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses
QUADRILHAS JUNINAS 2	R$ 3.000,00	Grupo de médio porte composto por no mínimo 20 casais e marcador, tradicionalmente caracterizados, executando coreografias de estilo junino. Com apresentação de no mínimo 50 min. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses
QUADRILHA DE BONECOS GIGANTES	R$ 2.000,00	Grupo composto por no mínimo 10 casais de bonecos gigantes e marcador, tradicionalmente caracterizados, Com apresentação de no mínimo 50 min. Com tempo mínimo de experiência de 6 Meses.
QUADRILHAS DE PERNA DE PAU	R$ 2.000,00	Grupo composto por no mínimo 10 casais de manipuladores tradicionalmente caracterizados, Com apresentação de no mínimo 50 min. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses.
DANÇAS POPULARES	R$ 900,00	Dançarinos e/ou bailarinos, grupo ou solo, executando coreografias da cultura popular. Com apresentação de no mínimo 50min. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses

CATEGORIA CULTURA POPULAR

ESTILO	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
CAPOEIRA	R$ 600,00	Grupo de Capoeiristas composto por no mínimo 10 componentes. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano
PASTORIL	R$ 600,00	Grupo Cultural composto tradicionalmente com os pelotões de personagens pastoril com apresentações voltadas ao ciclo natalino. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.

BOI DE CARNAVAL	R$ 1.000,00	Grupo Folclórico com farra do Boi trazendo personagens da cultura popular. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
CLUBE DE FREVO	R$ 1.000,00	Grupos de passistas com orquestra de frevo. Composto por no mínimo 10 componentes. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
CLUBE DE BONECOS	R$ 1.200,00	Bonecos gigantes, com carregador, mínimo de 8 bonecos. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano
BACAMARTEIROS	R$ 2.000,00	Grupo de arte folclórica que homenageia o santo, dando tiros de bacamarte com pólvora seca dirigidos para o chão, sem utilização de balas. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
TROÇAS	R$ 1.200,00	Grupo carnavalesco com orquestra que toca prioritariamente Frevo, Marchinha de Carnaval e outras músicas típicas. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
TRIBO DE ÍNDIO CABOCLINHO	R$ 2.000,00	Grupo de ritmo tradicional nordestino, de sincretismo religioso. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
MARACATU BAQUE SOLTO	R$ 4.500,00	Grupo de ritmo tradicional nordestino, de sincretismo religioso. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano
MARACATU BAQUE VIRADO	R$ 4.500,00	Grupo de ritmo tradicional nordestino, de sincretismo religioso. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
BLOCO LÍRICO	R$ 5.000,00	Grupos composto por homens e/ou mulheres com vestimentas adequadas, com estandarte. Com apresentação de no mínimo 1h. Com tempo mínimo de experiência de 1 ano.
OUTRAS CATEGORIAS		
ESTILO	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
ARTISTAS (individuais de quaisquer das categorias desta convocatória e/ou afins)	R$ 200,00	Atores, Personagens Culturais, Artista de circo, Bailarinos, Bonecos de Mascotes e afins. Com duração mínima de 40 min. De apresentação. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses.
TEATRO	R$ 2.000,00	Apresentação cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser Monólogos, Esquetes, Musicais ou Peças Teatrais, classificadas para o público infantil ou adulto. Com duração mínima de 45min.
SHOW DE CIRCO	R$ 2.000,00	Apresentações de números circenses, composto por palhaços, equilibristas, malabaristas, contorcionismo, aéreo de tecidos e arcos, pernas de pau, oficinas ou quaisquer outros números que componham um show circense. Com duração mínima de 1h de show.

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:7CD1DF3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.484, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 320.000,00, em favor da **SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE** e da **SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER.**

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.907, de 03 de janeiro de 2024, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE** e da **SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER,** no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**5101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE**	
Função:	**18 - Gestão Ambiental**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**52 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE**	
Ação:	**8.60 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE**	
Despesa 57	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	120.000,00

Unidade Orçamentária:	**50101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER**	
Função:	**13 - Cultura**	
Subfunção:	**392 - Difusão Cultural**	
Programa:	**136 - CABO CIDADE COM ARTE**	
Ação:	**2.363 - DESENVOLVER AS AÇÕES DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS CULTURAIS**	
Despesa 437	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	200.000,0

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 320.000,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**5101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE**	
Função:	**18 - Gestão Ambiental**	
Subfunção:	**542 - Controle Ambiental**	
Programa:	**46 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Ação:	**1.222 - APOIO ÀS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS**	
Despesa 425	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	100.000,00

Unidade Orçamentária:	**5101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE**	
Função:	**18 - Gestão Ambiental**	
Subfunção:	**542 - Controle Ambiental**	
Programa:	**46 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Ação:	**2.260 - APOIO ÀS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Despesa 333	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**50101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER**	
Função:	**13 - Cultura**	
Subfunção:	**392 - Difusão Cultural**	
Programa:	**136 - CABO CIDADE COM ARTE**	
Ação:	**2.361 - GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA CULTURAL DO CABO**	
Despesa 436	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	200.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 320.000,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27.03.2024.

Palácio Conde da Boa Vista, 27 de março de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito -

Chancelas:

JOSÉ DE ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:4AE76FE8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.485, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 2.000.000,00, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.907, de 03 de janeiro de 2024, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**43 - CONSTRUINDO JUNTOS**	
Ação:	**2.349 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO COMUNITÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Despesa 432	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	1.000.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**108 - SUPORTE AO ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	
Ação:	**2.281 - DISTRIBUIÇÃO DE MOCHILA, KITS ESCOLARES, MATERIAL DIDATICO, PEDAGÓGICO E DE DIVULGAÇÃO**	
Despesa 373	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	424.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**112 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Ação:	**8.144 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
Despesa 152	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	576.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 2.000.000,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**93 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**	
Ação:	**1.77 - RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**	
Despesa 149	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	1.000.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**366 - Educação de Jovens e Adultos**	
Programa:	**117 - MELHORIA DA QUALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO**	
Ação:	**4.184 - AÇÕES DE APOIO AO PROGRAMA EJAI E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO**	
Despesa 173	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	300.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**367 - Educação Especial**	
Programa:	**118 - SUPORTE DA EDUCAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIRETOS HUMANOS**	
Ação:	**4.185 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIRETOS HUMANOS**	
Despesa 174	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	300.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**94 - PROGRAMA DE APOIO AS AÇÕES COMPLEMENTARES À ESCOLA**	
Ação:	**2.381 - MANUTENÇÃO AO PROGRAMA DE APOIO AS AÇÕES COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO.**	
Despesa 476	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) -	400.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 2.000.000,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.04.2024.

Palácio Conde da Boa Vista, 01 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito -

Chancelas:

MARCOS LEONARDO VIEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão Publica

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:C9CF3477

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.486, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 2.968.400,00, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.907, de 03 de janeiro de 2024, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.,** no valor de R$ 2.968.400,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**6 - Segurança Pública**	
Subfunção:	**181 - Policiamento**	
Programa:	**88 - GUARDA MUNICIPAL - PROTETORA, COMPANHEIRA E AMIGA**	
Ação:	**1.185 - APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA GUARDA MUNICIPAL - PROTETORA, COMPANHEIRA E AMIGA**	
Despesa 723	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	468.400,00

	2 - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal	

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**98 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Ação:	**8.271 - APOIO ÀS AÇÕES DE CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 663	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	300.000,00

Unidade Orçamentária:	**8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**83 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**	
Ação:	**8.265 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 653	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	200.000,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
Programa:	**160 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO**	
Ação:	**4.153 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
Despesa 232	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	2.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 2.968.400,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**7103 - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**78 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA**	
Ação:	**1.218 - EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA**	
Despesa 417	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 2 - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal	100.000,00

Unidade Orçamentária:	**7103 - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**	
Função:	**16 - Habitação**	
Subfunção:	**482 - Habitação Urbana**	
Programa:	**82 - PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**	
Ação:	**2.391 - REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS HABITACIONAIS A POPULAÇAO DE MENOR RENDA NO MUNICÍPIO**	
Despesa 499	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 2 - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal	290.000,00

Unidade Orçamentária:	**7103 - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**78 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA**	
Ação:	**8.273 - APOIO AS AÇÕES SOCIO-EDUCATIVA PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**	
Despesa 665	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 2 - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal	78.400,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**98 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Ação:	**8.77 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Despesa 143	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	190.000,00
Despesa 144	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	110.000,00

Unidade Orçamentária:	**8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**83 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**	
Ação:	**8.95 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**	
Despesa 136	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	200.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**93 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**	
Ação:	**1.77 - RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**	
Despesa 149	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	2.000.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 2.968.400,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02.04.2024.

Palácio Conde da Boa Vista, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito -

Chancelas:

MARCOS LEONARDO VIEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão Publica

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:0A21D474

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.490, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 750.000,00, em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.**

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.907, de 03 de janeiro de 2024, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário:	**90000 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Unidade Orçamentária:	**90100 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Função:	**1 - Legislativa**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**132 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES**	
Ação:	**1.1 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**	
Despesa 388	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00
Despesa 394	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	200.000,00

Órgão Orçamentário:	**90000 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Unidade Orçamentária:	**90100 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Função:	**1 - Legislativa**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**132 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES**	
Ação:	**8.1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**	
Despesa 398	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	300.000,00

Órgão Orçamentário:	**90000 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Unidade Orçamentária:	**90100 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Função:	**1 - Legislativa**	
Subfunção:	**131 - Comunicação Social**	
Programa:	**132 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES**	
Ação:	**2.3 - DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES PARLAMENTARES**	
Despesa 279	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	200.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 750.000,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário:	**90000 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Unidade Orçamentária:	**90100 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Função:	**1 - Legislativa**	
Subfunção:	**331 - Ação Legislativa**	
Programa:	**204 – ESCOLA DO LEGISLATIVO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Ação:	**2.403- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**	
Despesa 560	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	25.000,00
Despesa 561	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	25.000,00

Órgão Orçamentário:	**90000 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**
Unidade Orçamentária:	**90100 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**
Função:	**1 - Legislativa**
Subfunção:	**122 - Administração Geral**

Programa:	**132 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES**	
Ação:	**8.1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**	
Despesa 395	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	350.000,00
Despesa 397	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	150.000,00

Órgão Orçamentário:	**90000 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Unidade Orçamentária:	**90100 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Função:	**1 - Legislativa**	
Subfunção:	**128 - Formação de Recursos Humanos**	
Programa:	**132 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES**	
Ação:	**2.2 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**	
Despesa 278	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	100.000,00
Despesa 551	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

Órgão Orçamentário:	**90000 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Unidade Orçamentária:	**90100 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Função:	**9 - Previdência Social**	
Subfunção:	**272 - Previdência do Regime Estatutário**	
Programa:	**132 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES**	
Ação:	**0.2 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL**	
Despesa 403	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	20.000,00

Órgão Orçamentário:	**90000 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Unidade Orçamentária:	**90100 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Função:	**28 - Encargos Especiais**	
Subfunção:	**846 - Outros Encargos Especiais**	
Programa:	**132 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES**	
Ação:	**0.3 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA**	
Despesa 404	4.6.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	15.000,00
Despesa 680	3.2.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	15.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 750.000,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25.04.2024.

Palácio Conde da Boa Vista, 25 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito -

Chancelas:

MARCOS LEONARDO VIEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão Publica

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:269E74D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA N° 130/2024

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal e considerando os requerimentos formulados pelos interessados, servidores desta Prefeitura, e pelo presente considerar deferidos;

RESOLVE:

Art.1º- Determinar a anotação nas fichas funcionais dos servidores a seguir nominados, das concessões, que se encontram amparadas pela legislação vigente:

Férias

Nome	Ano ref. as férias	Matrícula	Saída e retorno	Função
ALCILENE DA SILVA MOURA	2023 A 2024	60100470	01.04.2024 A 01.05.2024	PSICOLOGA
ALICIA CAROLINE DE ANDRADE ALMEIDA	2023 A 2024	60100367	04.04.2024 A 05.05.2024	AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO
BARTOLOMEU FABIO TENORIO NOE	2022		01.04.2024A	DIRETOR

	A 2023	60100446	01.05.2024	
DANILO LAURINDO ALVES	2022 A 2023	60100325	01.04.2024A 01.05.2024	ENFERMEIRO,
EDSON MENDES DE FREITAS JUNIOR	2022 A 2023	60100343	01.04.2024A 01.05.2024	AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO
JOSE BARBOSA FILHO	2021 A 2022	9341095	01.04.2024 A 01.05.2024	VIGIA
JOSE DILSON SALVADOR XAVIER	2022 A 2023	9335995	01.04.2024A 01.05.2024	AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO
JOSE GILSON MALAQUIAS	2022 A 2023	9306387	01.04.2024 A 01.05.2024	AGENTE ADMINISTRATIVO
LUZENILDO PAULINO DE ASSIS	2021 A 2022	5009868	01.04.2024 A 01.05.2024	MOTORISTA
MANOEL ERICSON DE LIMA	2023 A 2024	60097186	01.04.2024 A 01.05.2024	AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO
MARIA IRLETE BARBOSA DE ANDRADE	2021 A 2022	9338295	01.04.2024 A 01.05.2024	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARIA SOLANGE DE MEDEIROS	2023 A 2024	60100761	08.04.2024A 09.05.2024	CONSELHEIRA TUTELAR
MARINALVA RITA DA SILVA	2022 A 2023	60096958	29.04.2024 A 29.05.2024	AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO
PATRICIA GONÇALVES CASSIANO ALVES	2023 A 2024	60100372	04.04.2024 A 05.05.2024	ASSISTENTE SOCIAL
SAMARA DALILA PIRES DA GAMA	2023 A 2024	60100469	01.04.2024 A 01.05.202	AGENTE ADMINISTRATIVO
THIAGO XAVIER CANDIDO DE SOUZA	2021 A 2022	60100571	01.04.2024 A 01.05.2024	AGENTE ADMINISTRATIVO

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
-Prefeito-

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:8E89EEB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE DORMENTES
TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO							
Número do Termo de Análise de Credenciamento							
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)							
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS							
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE DORMENTES	**CNPJ**	35.667.377/0001-83				
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE DORMENTES	**CNPJ**	05.542.602/0001-94				
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		**ADMINISTRADOR**				**GESTOR**	
Razão Social	BANCO BRADESCO S/A		**CNPJ**			60.746.948/0001-12	
Endereço	Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara - Osasco - SP CEP: 06029-900		**Data Constituição**			10/3/1943	
E-mail (s)	bemdtvm@bradesco.com.br		**Telefone (s)**			(11) 3684-5713	
Data do registro na CVM	6/9/1994	**Categoria (s)**	Adm de Carteira de Valores Mobiliários				
Data do registro no BACEN	2/5/2006	**Categoria (s)**					
Principais contatos com RPPS	**Cargo**		**E-mail**			**Telefone**	
Kelly Lucena Navarro	Gerente Administração Fiduciária		dac.admfid@bradesco.com.br			(11) 3684 5713	
Clayton Anacleto dos Anjos	Gerente de Relacionamento		dac.relacionamento@bradesco.com.br			(11) 3684 9871	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	x	Não		
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	x	Não		
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	x	Não		
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5(cinco) anos na atividade?			Sim	x	Não		
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	x	Não		
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?			Sim	x	Não		
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:							
x	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II				
	Art. 7º, I,"c"	x	Art. 9º, I				
x	Art. 7º, III,"a"	x	Art. 9º, II				
	Art. 7º, III,"b"	x	Art. 9º-, III				
	Art. 7º, IV	x	Art. 10, I				

	Art. 7º, V,"a"		Art. 10, II
x	Art. 7º, V,"b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V,"c"		Art. 11
x	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
Bradesco FIC FI RF Referenciado DI Poder Público	07.187.570/0001-81	
Bradesco FI RF Referenciado DI Premium	03.399.411/0001-90	
Bradesco FI RF Referenciado DI Federal Extra	03.256.793/0001-00	
Bradesco FI RF IDKA Pré 2	24.022.566/0001-82	
Bradesco FI RF IRF-M 1 Títulos Públicos	11.484.558/0001-06	
Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B Títulos Públicos	10.986.880/0001-70	
Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-Geral	08.246.318/0001-69	
Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B	08.702.798/0001-25	
Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B 5	20.216.216/0001-04	
Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B 5 +	13.400.077/0001-09	
Bradesco FIC Renda Fixa Alocação Dinâmica	28.515.874/0001-09	
Bradesco H FI RF Nilo	15.259.071/0001-80	
Bradesco H FIC de FI Multimercado Macro Institucional	21.287.421/0001-15	
Bradesco FIA Dividendos	06.916.384/0001-73	
Bradesco FIA Mid Small Cap	06.988.623/0001-09	
Bradesco FIA Selection	03.660.879/0001-96	
Bradesco FIC FIA Institucional IBrX Alpha	14.099.976/0001-78	
Bradesco H Regimes de Previdência Ibovespa FIC FIA	11.232.995/0001-32	
Bradesco FIC FIA Crescimento	34.123.534/0001-27	
Bradesco H FIM Bolsa Americana	18.959.094/0001-96	
Bradesco Institucional FIA BDR Nível I	21.321.454/0001-34	
Bradesco Multigestores Global Fixed Income ESG USD FIM IE	38.389.079/0001-67	
Bradesco Multigestores Global Equity ESG USD FIA IE	37.703.644/0001-56	
Bradesco China FIA IE	39.151.551/0001-91	
Bradesco IS Multimanager Equity USD FIC FIA IE	37.527.569/0001-10	
Bradesco Global FIA - Investimento no Exterior	18.085.924/0001-01	
Bradesco FI RF Dívida Externa Crédito Soberano	74.326.471/0001-20	
Bradesco FIC Renda Fixa IDKA IPCA 2	44.273.776/0001-50	
Bradesco FIM Institucional Quantitativo Global USD	44.315.875/0001-58	
Bradesco FIC FI RF Crédito Privado Longo Prazo Inflação	44.315.854/0001-32	
Bradesco FIC FIA Estratégia Small Caps	32.387.983/0001-57	
Bradesco FI RF Maxi Poder Público	08.246.263/0001-97	
Bradesco FIA Sustentabilidade Empresarial	07.187.751/0001-08	
Bradesco FIM Plus I	02.998.164/0001-85	
Bradesco H FIA Dividendos	02.138.442/0001-24	
Bradesco FIC FI Curto Prazo Poder Público	13.397.466/0001-14	
Bradesco H FIC FIA Ibovespa Valuation	11.675.309/0001-06	
Bradesco H FIA Small Caps	07.986.196/0001-84	
Bradesco FIA ETF Ibovespa	34.054.880/0001-09	
Bradesco FIA Ibovespa Plus	03.394.711/0001-86	
Bradesco Global Institucional FIC FIA - IE (Vanguard)	31.031.288/0001-95	
Bradesco FIC RF Referenciado DI Federal	00.824.198/0001-28	
ETF Bradesco Ibovespa Fundo de Índice	32.203.211/0001-18	
Bradesco FIC Créd Priv LP Performance Institucional	44.961.198/0001-45	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	A instituição possui um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, além dos comitês de auditoria, Controles Internos e Compliance, Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, Conduta Ética, Remuneração, Nomeação, e sustentabilidade.
Segregação de Atividades	Gestão: As atividades da BRAM estão totalmente protegidas por Chinese Wall visto que ela é uma empresa de administração de recursos independente, unicamente focada na administração de recursos de terceiros, ou seja, não possui carteira própria. Administração e Custódia: Os serviços de administração, custódia e controladoria dos Fundos são realizados pelo Banco Bradesco S.A. Visando proporcionar um melhor e mais eficiente trabalho, o Bradesco segregou um grupo de profissionais para atuar,de forma exclusiva, para essa atividade.
Qualificação do corpo técnico	Conforme os relatórios de Due Diligence Seção I e Profissionais BRAM 2022 (BRAM) e demais informações dos Gestores, no geral, possuem excelente experiência profissional, formação e certificações.
Histórico e experiência de atuação	O Banco Bradesco foi fundado em 1943 como um banco comercial sob o nome de "Banco Brasileiro de Descontos S.A." Em 1948, o banco iniciou um período de intensa expansão, que fez com que se tornasse o maior banco comercial do setor privado no Brasil no final da década de 60. Expandiu as atividades em todo o país durante a década de 70, conquistando mercados brasileiros urbanos e rurais. Em 1988, incorporou as subsidiárias de financiamento imobiliário, banco de investimento e financiadora, tornando-nos um banco múltiplo, e mudou a denominação para Banco Bradesco S.A. É atualmente um dos maiores bancos no Brasil, em termos de total de ativos. Oferece ampla gama de produtos e serviços bancários e financeiros, no Brasil e no exterior, para pessoas físicas, grandes, médias e pequenas empresas e a importantes sociedades e instituições nacionais e internacionais.Possui a mais ampla rede de agências e serviços do setor privado no Brasil, o que lhes permite abranger uma base de clientes diversificada. Os produtos e serviços compreendem operações bancárias, tais como: empréstimos e adiantamentos, depósitos, emissão de cartões de crédito,consórcio, seguros, arrendamento mercantil, cobrança e processamento de pagamentos, planos de previdênciacomplementar, gestão de ativos e serviços de intermediação e corretagem de valores mobiliários.
Principais Categorias e Fundos ofertados	A BRAM (Gestora) possui grade ampla e portfolio completo para atender o segmento de RPPS.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	I - Risco de Mercado. O valor dos ativos que integrarem as carteiras dos Fundos podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio dos Fundos poderá ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos poderá ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;II - Risco de Crédito. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que eventualmente integrarem a carteira dos FUNDOS nãocumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com os FUNDOS. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira dos FUNDOS;III - Risco Operacional. Os FUNDOS e seus cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço dos FUNDOS ou agentes de liquidação e transferência de recursos no mercado local e internacional; IV- Risco decorrente da concentração da carteira. O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do FUNDO;V - Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade dos fundos, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas aos FUNDOS;
	VI - Risco Sistêmico. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho dos FUNDOS;VII - Risco Tributário. O Administrador e a Gestora buscarão manter a composição das carteiras dos FUNDOS enquadradas no regime tributário aplicável aos Fundos de Longo Prazo. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que os FUNDOS poderão passar a ser caracterizados como Fundos de Investimentos de Curto Prazo para fins de tributação, ficando os cotistas sujeitos a maiores alíquotas de IR;VIII - Risco de Liquidez. Os FUNDOS poderão adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade dos FUNDOS não estarem aptos a efetuarpagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no regulamento ou nos montantes solicitados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos; eIX - Riscos relacionados ao Órgão Regulador. A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a SUSEP, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.
Verificação de informações sobre conduta nas operações	A Bradesco Asset possui com uma área de Risco robusta, responsável pelo monitoramento das operações e condutas da Gestora no mercado de capitais, além

realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	de ter seus controles testados recorrentemente pelo Departamento de Compliance Conduta e Ética e pelo Departamento Controles Internos do Banco Bradesco S.A.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Em situação regular
Volume de recursos sob administração/gestão	R$ 571.296,60 milhões (data base: 31/01/2023) - fonte: http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/global.htm - Ranking global de administração de recursos de terceiros – janeiro 2023 – página 03
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Os fundos visam acompanhar ou superar os seus respectivos benchmarks de acordo com a política de investimentos pertinente ao fundo. A BRAMpossui reconhecimento na imprensa pela qualidade de gestão dos fundos, ganhando diversos premios, como a Revista Investidor Institucional(Out/22) com a "Maior e Melhor Gestora de Previdência Privada do País", Guia Fundos do Valor Econômico (Dez/22) Nossos fundos entre os 10 mais rentáveis; e Guia Fundos do Valor/FGV (Dez/22) 3 anos consecutivos a melhor gestora de fundos de previdência.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:			
Local:	**Data**		
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**
EDUARDO DE MACEDO COELHO	GERENTE DE PREVIDÊNCIA	038.053.884-97	
REINALDO MENDES DE MACEDO	ASSISTENTE FINANCEIRO	046.708.554-41	
AMANDA TORRES RIBEIRO	CONTROLADORA INTERNADE PREVIDÊNCIA	079.783.374-99	

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".
A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).
Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.
Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.
Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.
Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.
Além dos príncípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.
A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.
Ciente.

_____
Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores
_____

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:A93B1E65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024 - LEI N° 1.261

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1° .- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$740.834,78 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
Anulação

740.834,78

03 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA

	470	12.361.1201.2964.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	14.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 012	02
		012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	471	12.361.1201.1336.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	6.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 012	02
		012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	472	12.365.1201.2965.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	7.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 012	02
		012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	473	12.365.1201.1237.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	3.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 012	02
		012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	474	12.365.1201.2966.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	14.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 012	02
		012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	475	12.365.1201.1238.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	6.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 012	02
		012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
Excesso					

03 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA

Excesso

03 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA

464	12.361.1201.2964.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	142.230,69	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 012	85
	012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	200 017	ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
465	12.361.1201.1336.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	60.956,01	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 012	85
	012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	200 017	ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
466	12.365.1201.1237.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	11.175,27	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 012	85
	012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	200 017	ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
467	12.365.1201.2965.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	26.075,63	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 012	85
	012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	200 017	ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
468	12.365.1201.2966.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	73.485,85	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 012	85

	012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	200 017	ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
469	12.365.1201.1238.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	31.493,94	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 012	85
	012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	200 017	ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		

Superávit Financeiro

03 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA

476	12.365.1201.1238.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	31.493,94	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 012	85
	012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	200 017	ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
477	12.365.1201.2966.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	73.485,85	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 012	85
	012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	200 017	ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		

Superávit Financeiro

03 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA

478	12.365.1201.1237.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	11.175,27	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 012	85
	012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	200 017	ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
479	12.365.1201.2965.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	26.075,63	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 012	85
	012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	200 017	ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
480	12.361.1201.1336.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	60.956,01	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 012	85
	012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	200 017	ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
481	12.361.1201.2964.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	142.230,69	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 012	85
	012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	200 017	ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

345.417,39

Superávit Financeiro:

012 85

345.417,39

345.417,39

Fontes de Recurso
012 85 345.417,39

Anulação:

03 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA

377	12.361.1201.2188.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	-50.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 012 02
	012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Anulação (-) **-50.000,00**

Artigo 3°.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gamaleira/P

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:47972F00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0120/2024

EMENTA – Designa Professores para supervisão do Programa de Bolsa PROGUS – 2024.1, conforme especifica.
A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.917/2013 de 20 de junho de 2013, que institui o Programa Garanhuns Universitário – PROGUS, destinado a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais para alunos do Ensino Superior de quaisquer dos cursos oferecidos na Autarquia Municipal de Ensino Superior de Garanhuns;
CONSIDERANDO, que os discentes beneficiados pelo programa de bolsa supracitado, obrigam-se a realizar contrapartida educacional, devendo a mesma ser acompanhada e supervisionada por um docente do quadro de pessoal da AESGA.
R E S O L V E:
Art. 1°- Designar os Professores abaixo relacionados para atuar na supervisão dos projetos de contrapartida do PROGUS, no semestre letivo 2024.1, como forma de promover a manutenção das bolsas dos discentes contemplados.

PROFESSOR	ALUNO	CURSO
ADEMILTO CORREIA DOS SANTOS	EDUARDA DANIELLY FERREIRA DE CARVALHO	ARQUITETURA E URB.
	ELBA LÍDIA OLIVEIRA DE SOUZA SANTOS	ARQUITETURA E URB.
	ELIZABETH MAKLIN DOS SANTOS	ARQUITETURA E URB.
	EMILY SATHYA BERNAL VELASQUEZ	ARQUITETURA E URB.
	FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	ARQUITETURA E URB.
	GABRIELA ALVES DE MELO	ARQUITETURA E URB.
	IAMARA DOS SANTOS MARTINS	ARQUITETURA E URB.
	KARIM DA ROCHA GOMES	ARQUITETURA E URB.
	KEYSE JHAYNA DOS SANTOS	ARQUITETURA E URB.
	PEDRO LUCAS DE SIQUEIRA DIAS	ARQUITETURA E URB.
	IAGO MACEDO BARKOKEBAS	ADMINISTRAÇÃO
	IGOR CÂNDIDO ARAÚJO	ADMINISTRAÇÃO
	ARIANE PINHEIRO DOS SANTOS	DIREITO
	GEOVANNA EXPEDITA DA SILVA	DIREITO
	IRIS RAMOS MELO	DIREITO
	MARIA ENILA FRUTUOSO FERREIRA	DIREITO
	MILENA RAPHAELLA FIDELIS FERREIRA	DIREITO
	RAÍSSA KAILANE PEREIRA ALVES	DIREITO
	RENNAN VINICIUS FELIX HONORATO	DIREITO
	THAMIRES ROCHA LOURENÇO	DIREITO
	VANESSA DE FREITAS REZENDE	DIREITO
	YASMIN VALENTIM MAGALHÃES DE OLIVEIRA	DIREITO
	CARLOS ALEX B. SILVA	GESTÃO DE RH
	HIGOR LEONARDO DE CARVALHO VENÂNCIO	GESTÃO DE RH
DIEGO RODRIGO SILVA DE FARIAS	ALINE RAFAELE NASCIMENTO SILVA	DIREITO
	ALLYCIA GONZAGA BARROS	DIREITO
	EWELLIN SAMIRA SOUZA VENTURA	ARQUITETURA E URB.
	GERMANA DE SOUZA ROCHA	DIREITO
	GIULIA EMANUELLY DE MELO LUCAS	DIREITO
	ISABELI MARIA DA SILVA LIRA	DIREITO
	ÍTALLA KAYLANE SILVA SANTOS	DIREITO
	JACIELE TOMÁS DOS SANTOS	DIREITO
	JONNY WESLEY DA SILVA LIRA	DIREITO
	JOSÉ AUGUSTINHO DA SILVA NETO	DIREITO
	SOFIA VILELA SABINO CORREIA	DIREITO
	THAWANY SOUZA SILVA	DIREITO
MARIA IZABEL PEREIRA DE SOUZA CORREIA	BRUNO FERREIRA RIBEIRO	ADMINISTRAÇÃO
	MÔNICA RAMOS DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
	RAYANE FRANCIELLE NASCIMENTO SILVA	ADMINISTRAÇÃO
	MARIA LINS DE SOUZA	ARQUITETURA E URB.
	MATHEUS OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS	ARQUITETURA E URB.
	THIAGO BEZERRA DA SILVA	ARQUITETURA E URB.
	BIANCA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	DIREITO
	CARLOS RODRIGO ROCHA MALTA	DIREITO
	DALVA ELAINE TENÓRIO MELQUÍADES	DIREITO
	MARCOS DAVI E SILVA ROCHA	DIREITO
	MARIA BEATRIZ T. ALMEIDA	DIREITO
	MARIA CLARA BEZERRA CAVALCANTE	DIREITO
	MARIA CLARA FERREIRA DA COSTA	DIREITO
	MARIA CLARA SALVADOR DOS SANTOS	DIREITO
	MARIA EDUARDA PEREIRA SILVA	DIREITO
	MARIA EDUARDA VIEIRA GALDINO	DIREITO
	MARIA OSMILIANE CASTANHA ALVES	DIREITO
	SERGIA MELLYNA CÂNDIDO P. SILVA	DIREITO
	RUANN PABLO PEREIRA FERREIRA	MKT DIGITAL
JAILTON DE MELO ELIAS	ALEXANDRE FERREIRA DE MELO	ADMINISTRAÇÃO
	VINICIUS GABRIEL MELO SANTANA	ADMINISTRAÇÃO
	MARINA UBIRAJARA DOS SANTOS	ARQUITETURA E URB.
	ALAN GABRIEL VENANCIO DA SILVA	DIREITO

	ALEX JULIO DE ALMEIDA	DIREITO
	ANA CLÉCIA VAZ FRANÇA VITOR	DIREITO
	ESILDO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR	DIREITO
	GABRIELA CUMARU G. DUARTE	DIREITO
	INGRID LIMA	DIREITO
	JOÃO GUSTAVO MACHADO MARQUES DE ARAÚJO	DIREITO
	MARIA EDUARDA DE MELO LINS	DIREITO
	NARIELLE PIMENTEL MACHADO	DIREITO
	NICOLE DHONSY DA SILVA	DIREITO
	ROBSON ALBUQUERQUE DA SILVA	DIREITO
	VITÓRIA FERREIRA DE MELO CRUZ	DIREITO
	EDUARDO LIMA DOS SANTOS	SUPERIOR EM RH
	GILMAR DA SILVA VIEIRA	SUPERIOR EM RH
CYNIRA MARIA ESPINHARA BRANDAO ELIZEU	GUILHERME PORTUGAL NARCISO	ADMINISTRAÇÃO
	KAUANY ALVES DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
	GISELE DE SOUZA ROCHA	ARQUITETURA E URB.
	JULIA LACERDA DA SILVA	ARQUITETURA E URB.
	LUIDY GUILHERME BASILIO CAMPOS	ARQUITETURA E URB.
	SAMUEL MIGUEL DOS SANTOS SILVA	ARQUITETURA E URB.
	STHEPHANIE BESERRA DE MEDEIROS	ARQUITETURA E URB.
	ALEXSANDRO DA SILVA REGIS LIMA	DIREITO
	ANA BEATRIZ MACIEL	DIREITO
	ANDERSON DA SILVA FERREIRA	DIREITO
	DAVI ALMEIDA DE LIMA FEITOZA	DIREITO
	EDUARDA QUITÉRIA DA COSTA FERREIRA	DIREITO
	LORENA SOFIA ALVES SOBRAL	DIREITO
	LUCAS SOARES DE LIMA ZACARIAS	DIREITO
	VICTÓRIA HELEN COSTA DOS SANTOS	DIREITO
	LARISSA RAYANE PEREIRA DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
	MATEUS DE LIRA MUNIZ	SUPERIOR EM RH
MARCELO HENRIQUE CASTELLETI	ARTHUR MATIAS TRAJANO LEANDRO	ADMINISTRAÇÃO
	BEATRIZ SILVA CADETE	ADMINISTRAÇÃO
	ERICK MATHEUS DE AQUINO PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO
	LUCIVÂNIA DE MELO SILVA	ADMINISTRAÇÃO
	AIRON FELIX DOS SANTOS FILHO	ARQUITETURA E URB.
	INGRID VICTÓRIA XAVIER DA SILVA	DIREITO
	JOÃO VICTOR CÂNDIDO NASCIMENTO	ENGENHARIA CIVIL
	JOSÉ RAFAEL MOREIRA LINS	ENGENHARIA CIVIL
	ALBÉRICO SANTOS DA SILVA	GESTÃO DE RH
	EDIJANE CALADO DA SILVA	GESTÃO EM RH
	GABRIEL VENANCIO DA SILVA	GESTÃO DE RH
	JAMILY DIAS DA SILVA	GESTÃO DE RH
	MARÍLIA EMANUELY MORAES SILVA	GESTÃO DE RH
MARCOS IGOR CARNEIRO DE FREITAS	ARTHUR MATIAS TRAJANO LEANDRO	ADMINISTRAÇÃO
	ELIONAI FERREIRA DOS SANTOS	DIREITO
	ELLEN VICTORIA SILVA HENRIQUE	DIREITO
	JOÃO PAULO ARAÚJO FRANÇA	DIREITO
	LARISSA EMANUELLY BARROS SILVA	DIREITO
	LAURA BEATRIZ CINTRA PEREIRA	DIREITO
	LAURA SANTOS GABRIEL	DIREITO
	LEONARDO FERREIRA LIMA	DIREITO
	MARIA EDUARDA GODOI DE OLIVEIRA	DIREITO
	MARIA HELOÍSA DE MELO LEITE	MKT DIGITAL
	MARIA LARISSA SILVA GRACINDO	DIREITO
	MARÍLIA DORNELAS DE OLIVEIRA	DIREITO
	MATHEUS MONTEBELLO CARNEIRO CABRAL	DIREITO
	ROSALVA DE MELO OLIVEIRA	DIREITO
	SAMARA RIBEIRO FERREIRA	DIREITO
	SOLANGE PEREIRA CALADO	SUPERIOR EM RH
MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES	JOSÉ WILSON SILVA LINS	ADMINISTRAÇÃO
	MARIA EDUARDA CAVALCANTE BEZERRA	ADMINISTRAÇÃO
	NAYANE MORAIS DE MELO	ADMINISTRAÇÃO
	ÁGNY LORRANY MARTINS FEITOSA	ARQUITETUTA E URB.
	ALEX WALLEN DA SILVA FELIX	ARQUITETURA E URB.
	MARIA EDUARDA ALVES DUARTE	ARQUITETURA E URB.
	JULIANA GRAZIELLY DA SILVA TENORIO	DIREITO
	LARISSA KATARINE DE SOUZA OLIVEIRA	DIREITO
	LETÍCIA THAINARA DA SILVA ARAÚJO	DIREITO
	LUCAS VINÍCIUS PAIVA DE MEDEIROS	DIREITO
	MARIA EDUARDA FEITOSA DA ROCHA	DIREITO
	SAMARA BEATRIZ GABRIEL DOS SANTOS	DIREITO
	SAMUEL ANDERSON LEITE CAVALCANTI	DIREITO
	STEFANNI DE LIMA SENA	DIREITO
	THAMYRIS DE ALMEIDA NASCIMENTO	DIREITO
	VITÓRIA MARIANE DE MELO LIMA	DIREITO
	LUCAS CAUÃ ALMEIDA LIMA	ENGENHARIA CIVIL
	MARIA POLIANA SILVA BEZERRA	GESTÃO DE RH
	MARIANNE SANTOS DE SOUZA	GESTÃO EM RH
PAULO FERNANDO FALCÃO DA PAIXÃO	ANANDA DE MELO SÁ BARRETO	ADMINISTRAÇÃO
	ANDREZA FLÁVIA BARBOSA SABINO GOMES	ADMINISTRAÇÃO
	BARBARA DE OLIVEIRA TEXEIRA	ADMINISTRAÇÃO
	CARLA ROSIMERE DA SILVA NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO
	GABRIEL ANTÔNIO TELES DE LIMA	ADMINISTRAÇÃO
	JHENYFFER EDUARDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	ADMINISTRAÇÃO
	NATALIA MATIAS GONÇALVES	ADMINISTRAÇÃO
	POLYANNE DE SIQUEIRA ALVES	ADMINISTRAÇÃO
	ÁLVARO GABRIEL DE MELO TENORIO BATISTA	ARQUITETURA E URB.
	BRENDA BEZERRA DUQUE	ARQUITETURA E URB.
	BRUNA MARIA BARROS XIMENDES	ARQUITETURA E URB.

	CAMILY HELOISA FERREIRA ALVES	ARQUITETURA E URB.
	ELLEN OLIVEIRA RODRIGUES	ARQUITETURA E URB.
	LICIA ELISAMA ALVES DA SILVA	ARQUITETURA E URB.
	THAYSE DUARTE BERTOLDO	ARQUITETURA E URB.
	AMANDA STHEFANIE PAES DA SILVA	DIREITO
	ANA CLARA PINTO DE NORONHA	DIREITO
	CAMILA FERNANDA TENÓRIO ALVES	DIREITO
	CARLOS ANDRÉ IZAEL DA SILVA	DIREITO
	GRAZIELLA TEXEIRA SOBRAL	DIREITO
	MARIA CLARA VIEIRA CABRAL	DIREITO
	MARIA VITÓRIA TENÓRIO LUNA	DIREITO
	RITA DE CÁSSIA ALVES BRITO	DIREITO
	STHEFANNY VIEIRA CAVALCANTE	DIREITO
	TERCIA DA SILVA MELO	DIREITO
	LAISE OLIVEIRA NASCIMENTO	ENGENHARIA CIVIL
	MARIA LETÍCIA NUNES LOPES	ENGENHARIA CIVIL
	ROBSON VICTOR CORDEIRO CAVALCANTE	ENGENHARIA CIVIL
	ANA LETÍCIA DE SOUZA SANTOS	GESTÃO DE RH
	SUSANA DA SILVA SOARES	GESTÃO DE RH
	VITÓRIA FERREIRA FERNANDES DE SOUZA	GESTÃO DE RH

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2024.
Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F5D8A1F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024 – ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024 – ABERTURA DAS INSCRIÇÕES
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização do CONCURSO PÚBLICO de Provas para o preenchimento de **11 (onze)** vagas de cargos do Quadro de Pessoal, nesta Câmara Municipal, em conformidade com o art. 37, inciso II da Constituição Federal do Brasil, Lei Municipal e demais Legislações pertinentes à espécie, este Edital e, Editais de retificação. (quando for o caso).

CAPÍTULO I

1.1. Este CONCURSO PÚBLICO destina-se ao preenchimento de vagas em Cargos Efetivos do Quadro permanente de pessoal desta Câmara e será regido por este Edital, seus Anexos, e eventuais retificações caso existam, sua execução caberá ao IDHTEC – Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico, sob a fiscalização da Comissão Geral do Concurso, nomeados através da Portaria Nº 01/2024, de 02 de janeiro de 2024 e pela Banca Examinadora de competência da Organizadora deste Concurso Público.
1.2. Toda referência a horário, será regida pelo horário oficial de Pernambuco.
1.3. Requisitos mínimos para investidura no Cargo:
a) Ter sido aprovado e classificado em todas as etapas deste CONCURSO PÚBLICO, na forma estabelecida neste Edital, seus Anexos e em suas retificações;
b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade estrangeira, estar amparado pela legislação brasileira;
c) Ter idade mínima de 18 anos completos (na data da posse);
d) Estar em gozo dos direitos políticos;
e) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
f) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
g) Possuir a formação exigida para o cargo ao qual concorre, conforme discriminado no Anexo II deste Edital, no momento da posse;
h) Todos os requisitos especificados neste subitem, alíneas "a" a "g", deverão ser comprovados por meio da apresentação de documento original, juntamente com fotocópia, sendo eliminado do Concurso àquele que não os apresentar.
1.4. É dever do Candidato conhecer o presente Edital, suas retificações (quando houver) e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, não podendo posteriormente, alegar desconhecimento.

CAPÍTULO II

2. DAS INSCRIÇÕES
As inscrições ocorrerão exclusivamente no modo on-line, na forma descrita a seguir:

2.1.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente na modalidade online e estão abertas das **08:00 horas do dia 08 de maio às 23:59 do dia 31 de maio de 2024**, no sitio da organizadora: www.idhtec.org.br, onde estão disponíveis o Edital e seus Anexos; Cadastro do Candidato e demais instrumentos;

2.1.1.2. Se já for cadastrado em nosso sistema:

a. Click em "inscrição on-line", faça seu login preenchendo com seu CPF e Senha;

a.1. Se não lembrar da senha criada, click em "esqueci minha senha", preencha com seu CPF e "enviar", a senha será enviada para o e-mail cadastrado anteriormente;

a.2. Verifique os dados contidos em seu cadastro, acaso tenha alterado alguma informação, tais como: endereço; e- mail; telefone; nome social, entre outros, efetuar as alterações necessárias;

2.1.1.3. Se ainda não for cadastrado no sistema:

a. Click em "ainda não sou cadastrado, preencha todos os campos, lembre-se seu nome deverá ser digitado conforme está no seu CPF ou RG;

2.1.1.4. Após concluir seu cadastro, passe as fases seguintes;

2.2. INSCRIÇÃO

2.2.2. Após ler atentamenteas informações contidas no Edital e seus Anexos, o candidato deverá realizar a sua inscrição online, através da ferramenta "Inscrição Online" disponível no sítio eletrônico da organizadora: www.idhtec.org.br (*escolher o cargo ao qual deseja concorrer*). Imprimir o Boleto Bancário (verifique se consta seu NOME e ENDEREÇO, impresso no mesmo). Pagar o Boleto Bancário em qualquer agencia dos correspondentes bancários ou nas agências bancárias ou ainda de forma on-line, de acordo com a conveniência do candidato.

2.2.2.1. O Candidato poderá efetuar o pagamento do Boleto Bancário até o dia **31 de maio de 2024**, no horário bancário oficial.

2.2.2.2. A confirmação da inscrição realizada ficará condicionada ao pagamento do respectivo Boleto Bancário da Taxa de Inscrição, ou, ainda, condicionada ao deferimento da respectiva Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, nos moldes dos itens 2.5. e seguintes.

2.23. **O candidato só poderá se inscrever para uma das vagas disponíveis neste Concurso** de que trata o presente edital, em conformidade com a sua conveniência.

2.34. A inscrição no CONCURSO PÚBLICO implicará, desde logo, no conhecimento e aceitação pelo candidato de todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.5. A taxa de inscrição não será devolvida ou transferida para outro candidato ou ainda para outro cargo, salvo se o CONCURSO PÚBLICO for anulado.

2.45.1. Não será concedida isenção da taxa de inscrição, salvo, quando o Candidato atender aos requisitos contidos no Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que deverá cumprir com as exigências abaixo:

2.6. SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

2.6.1. **Antes** de proceder ao cumprimento das exigências para **requerer a Isenção da Taxa de Inscrição,** o Candidato deverá realizar sua Inscrição on-line, obedecendo à forma descrita nos itens 2.1. e seguintes, preenchendo o **cadastro (com todas as informações solicitadas, escolher o cargo ao qual deseja concorrer). Apenas após realizar esse procedimento, passe ao item 2.6.2. e demais subitens;**

2.6.1.1. Após efetuar a sua inscrição, **emita e imprima seu boleto**. Caso seja deferida a isenção da sua inscrição, este boleto será cancelado, no entanto, sendo indeferida, pagar o boleto que se encontra na sua posse.

2.6.2. Serão apreciadas as solicitações de isenção da taxa de inscrição os candidatos que:

2.6.2.1 Estiverem inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e serem considerados membros de família de baixa renda, nas condições estabelecidas no art. 5º do Decreto Federal nº 11.016/2022, sendo necessário que o solicitante esteja com o Cadastro ativo/atualizado no Sistema; tenha cumprido o comando do subitem 2.6.1 e efetuar os procedimentos a seguir:

a. Marcar a quadrícula "solicitação de isenção" e informar no campo "nº do NIS", o NIS do Candidato solicitante.

2.6.2.2. O IDHTEC efetuará a consulta ao órgão gestor do Ministério da Cidadania, através do encaminhamento das informações prestadas pelo Candidato, no intuito de deferir ou indeferir a solicitação de isenção da taxa de inscrição;

2.6.2.3. O Após o retorno das informações apuradas pelo MC, será divulgada lista com o resultado apurado;

2.5.3. O Candidato que requerer isenção da taxa de inscrição deverá acompanhar o resultado do **deferimento** ou **indeferimento** de suas solicitações de isenção de taxa de inscrição através do site: **www.idhtec.org.br** e nos quadros de avisos da Câmara Municipal de Lagoa Grande, conforme data estabelecida no Cronograma do Concurso Público;

2.6.4. O candidato deverá requerer a Isenção da Taxa de Inscrição, apenas para um único Cargo;

2.6.4.1. Acaso o candidato proceda de modo diverso do subitem 2.6.4., e tenha seu pleito sido deferido, a Banca Organizadora, considerará a última inscrição, para a concessão da gratuidade, descartando de imediato as demais inscrições realizadas;

2.6.5. Só serão analisadas as Solicitações de Isenção de Taxa de Inscrição que se refiram a Inscrição on-line previamente realizada, nos moldes dos itens 2.1. e seguintes, devendo o candidato ter efetuado previamente o seu Cadastro e escolhido o Cargo a que deseja concorrer.

2.6.6. As informações prestadas pelo candidato, são de sua inteira responsabilidade, a informação falsa, adulterada, seja qual for o meio utilizado, acarretará, a qualquer momento, a expulsão deste, do certame, bem como, poderá responder administrativa e criminalmente, pelos atos praticados, contra a fé pública;

2.6.7. PARA INSCRIÇÕES REALIZADAS ON-LINE

2.5.7.1. Caso a Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição seja **INDEFERIDA**, o candidato deverá IMPRIMIR a segunda via do Boleto Bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição através do boleto bancário até o limite da data de vencimento **31 de maio de 2024**.

2.5.7.2. Caso a Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição seja **DEFERIDA**, a respectiva Inscrição on-line previamente realizada pelo candidato, obedecendo aos moldes dos itens 2.1. e seguintes será confirmada e o Candidato estará inscrito neste Concurso Público da Câmara Municipal de Lagoa Grande – PE.

2.7 - TAXA DE INSCRIÇÃO:

2.7.1. O valor da taxa de inscrição será de:

CARGOS	VALOR – R$
Nível Superior	R$ 110,00 (cento e dez reais)
Nível Médio	R$ 90,00 (noventa reais)
Nível Fundamental	R$ 80,00 (oitenta reais)

2.77.2. O pagamento da taxa de inscrição será efetuado única e exclusivamente através de boleto bancário, devidamente, gerado pelo IDHTEC (ao término do processo de inscrição), contendo código FEBRABAN, em nome da Câmara Municipal de Lagoa Grande – PE.

2.8. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line, serão de inteira responsabilidade do candidato, bem como os requisitos de inscrição, que deverão ser comprovados até a data do provimento.
2.9. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, por qualquer motivo.
2.9.1. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do subitem 2.6 e seguintes deste Edital.
2.10. Após a efetivação da inscrição não serão aceitos pedidos de alteração de inscrição do Cargo a que se inscrevera o candidato.
2.11. O conteúdo programático para a prova escrita de cada Cargo serão os constantes do conteúdo programático deste Edital, (Anexo III);
2.12. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, Sedex ou postal.
2.13. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, por escrito, no ato de inscrição, indicando claramente no formulário quais os recursos especiais necessários.
2.13.1. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante que permanecerá em sala reservada para essa finalidade.
2.13.2. A solicitação de atendimento diferenciado ou recurso especial para a realização das provas será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade, desde que solicitados no período das inscrições. Enviar requerimento (disponível na aba "requerimentos" do sitio: www.idhtec.org.br), devidamente preenchido e assinado, para o e-mail: camaralagoagrande2024@idhtec.org.br;
2.14. Verificada, a qualquer tempo, inexatidão nas informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

CAPÍTULO III

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Durante o prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO, as pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição, cuja deficiência não seja incompatível com as atribuições atinentes ao cargo que deseja concorrer, participarão em igualdade de condições com os demais candidatos (ampla concorrência), devendo, para tanto assinalar sua condição de Pessoa com Deficiência, no formulário de inscrição. Em cumprimento ao disposto no art. 97, inciso VI, alínea "a" da Constituição do Estado de Pernambuco: "Será reservado por ocasião dos concursos públicos, de provas ou de provas e títulos, o percentual de 5% (cinco por cento) e o mínimo de uma vaga, para pessoa portadora de deficiências". No quadro de Vagas contido no Anexo I, estão dispostos os cargos, cujo número de vagas atende o disposto no art. 97 da Constituição Estadual, conforme o caso, observando os subitens abaixo:
3.2. O candidato portador de necessidade especial Física que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior e que necessitede condições especiais, deverá, no período das inscrições, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. (por e-mail identificado em formato PDF para: camaralagoagrande2024@idhtec.org.br;, dentro do prazo estabelecido neste Edital);
3.3. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito de tais condições.
3.4. Os portadores de necessidades especiais participarão do CONCURSO PÚBLICO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
3.5. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência, se classificado no CONCURSO PÚBLICO, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome publicado em lista de classificação especial.
3.6. Será processada como de candidato sem deficiência a inscrição requerida que invoque tal condição, mas deixe de atender, em seus exatos termos, as exigências previstas no item 3.1;
3.7. O candidato fica ciente que pedidos referentes ao subitem 3.1 desteitem efetuados fora do prazo serão indeferidos.
3.8. As vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos ou candidatos que não lograrem êxito serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.
3.9. A Comissão Geral do Concurso Público adotará as providências necessárias ao acesso das pessoas com deficiência aos locais de realização das provas, mas incumbirá a estas trazer os equipamentos e instrumentos de que dependam, mediante prévia autorização do Presidente da Comissão, observando-se o seguinte:
3.9.1. O candidato com deficiência que necessitar de recurso especial para a realização das provas deverá requerê-lo, por escrito, devidamente justificado, no mesmo prazo das inscrições (disponível na aba "requerimentos do sitio: www.idhtec.org.br), que deverão ser encaminhados conforme estabelecido no subitem 3.10.
3.9.2. O candidato fica ciente que pedidos referentes ao item 3.9.1 efetuados fora do prazo serão indeferidos.
3.10. O Laudo Médico, especificado no subitem 3.2., deverá ser encaminhado para o Escritório do IDHTEC, até a data limite de **31 de maio de 2024**, e-mail identificado em formato PDF para: camaralagoagrande2024@idhtec.org.br;.
3.11. Para os Cargos, cujo número de vagas disponibilizados neste Concurso, seja igual a 1 (um), se por ventura, após a nomeação do candidato aprovado na vaga de ampla concorrência, surgir, no período de validade do referido concurso, e houver, candidato Pessoa com Deficiência, devidamente aprovado, serão estes, convocados para tomar posse.
3.12. Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data estabelecida no subitem 3.10, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial, em PDF, via e-mail: camaralagoagrande2024@idhtec.org.br; juntamente com cópia digitalizada do laudo médico ou do parecer emitido por profissional da área de saúde que justifique o pedido. 3.13. A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora a mais para os candidatos nesta situação.
3.14. O fornecimento do laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde (original ou cópia) é de responsabilidade exclusiva do candidato. Câmara Municipal de Lagoa Grande e o IDHTEC não se responsabilizarão por laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde que não tenham sido recebidos, por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados. O laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde (original ou cópia) terá validade somente para este Concurso Público.
3.15. O Candidato Pessoa com Deficiência, não poderá, após a investidura no cargo, arguir sua condição de deficiente para justificar a concessão de licença, readaptação ou aposentadoria por invalidez, ressalvada os casos em que ocorrer eventual agravamento da deficiência em virtude da atividade desempenhada.

CAPÍTULO IV

4. DAS PROVAS

As provas do CONCURSO PÚBLICO serão na modalidade de: Escrita/Objetiva.
4.1. DA PROVA OBJETIVA - Obrigatória para todos os Cargos:
4.1.1**. A prova objetiva** será aplicada a todos os candidatos, independente do Cargo, no dia **09 de junho de 2024**, no horário das 09:00 às 12:00 horas (horário da manhã) ou das 14:00 as 17:00 horas (horário da tarde);

4.1.1.1. Havendo a necessidade de realização das provas escritas em 02 (dois) horários as mesmas serão alocadas de modo que as provas de todos os cargos de um mesmo nível de escolaridade serão realizadas em um único horário (manhã ou tarde), não sendo em hipótese alguma, divididas em horários diversos.
4.1.1.2. Caso haja grande número de inscritos, e, não havendo locais e mobiliários suficientes na Cidade de Lagoa Grande, poderá haver locais de provas em Cidades circunvizinhas a Lagoa Grande.

4.1.1.3. Para os Cargos de **Nível Superior** - a prova objetiva será composta de:

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS (Nota)
Língua Portuguesa	15	0,25	3,75
Conhecimentos Específicos	25	0,25	6,25
TOTAL	**40**	-	**10,00**

4.1.1.4. Para os Cargos de **Nível Médio** - a prova objetiva será composta de:

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS (Nota)
Língua Portuguesa	15	0,25	3,75
Conhecimentos Específicos	25	0,25	6,25
TOTAL	**40**	-	**10,00**

4.1.1.5. Para os Cargos de **Nível Fundamental** - a prova objetiva contará de:

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS (Nota)
Língua Portuguesa	15	0,25	3,75
Conhecimentos Específicos	25	0,25	6,25
TOTAL	**40**	-	**10,00**

4.1.2. A prova objetiva para cada Cargo, e de acordo com o programa constante neste Edital, terá a duração de 03 (três) horas e será composta de 40 (quarenta) questões objetivas do tipo múltipla escolha, subdividida em 5 (cinco) alternativas: A), B), C), D) e E). Dessas alternativas, somente UMA deverá ser assinalada.
4.1.3. As questões da prova objetiva serão anotadas em cartão específico para respostas, fornecido para o candidato quando da realização da referida Prova. **Os candidatos deverão utilizar apenas caneta esferográfica na cor: preta (fabricada em material transparente).**
4.1.4. À prova objetiva para todos os Cargos será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que cada questão correta corresponderá a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos.
4.1.5. Desde já, ficam os candidatos convocados a comparecer com a antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o início das provas. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, data ou horário diferente dos pré-determinados no Edital.
4.1.6. Para a prova objetiva, o ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato que apresentar quaisquer dos documentos elencados no subitem 4.1.8 do Edital 001/2023.
4.1.7. Não será admitido à prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido; em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.
4.1.8. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo e com foto).
4.1.9. Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial. Expedido a no máximo 30 (trinta) dias.
4.1.10. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, CPF, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
4.1.11. Por ocasião da realização das provas o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida nos subitens 4.1.8 ou 4.1.9 deste Edital, será automaticamente excluído do CONCURSO PÚBLICO. **Não será aceita cópia reprográfica, em hipótese alguma, mesmo que autenticada.**

4.1.12. NA PROVA OBJETIVA:
4.1.12.1. O candidato deverá apor na FOLHA RESPOSTA as suas respostas por questão na ordem de 01 a 40, marcando a alternativa correta de acordo com as instruções contidas no caderno de questões.
4.1.12.2. Será atribuída nota 0 (zero) à questão da prova escrita:
a) cuja(s) resposta(s) no cartão-resposta não corresponda(m) ao Gabarito Oficial do CONCURSO PÚBLICO da Câmara Municipal de Lagoa Grande;
b) quando a(s) resposta (s) na FOLHA RESPOSTA contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
c) que contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada na FOLHA RESPOSTA;
d) que não estiver(em) assinalada(s) na FOLHA RESPOSTA;
e) cuja(s) resposta(s) for(em) preenchida(s) fora das especificações do cartão-resposta, ou seja, preenchida(s) com caneta não esferográfica ou com **caneta esferográfica de cor diferente de AZUL OU PRETA**, ou ainda, com marcação diferente da indicada;
f) deixar de assinar a FOLHA RESPOSTA.
4.1.12.6 - O candidato deverá transcrever as respostas do caderno de questões da prova objetiva para a FOLHA RESPOSTA, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento doa FOLHA RESPOSTA será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital. Em hipótese alguma haverá substituição da FOLHA RESPOSTA por erro do candidato.
4.1.12.7 - Será de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na FOLHA RESPOSTA. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com a FOLHA RESPOSTA, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.
4.1.12.8. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o sua FOLHA RESPOSTA, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.
4.1.12.9. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade e CPF.

4.1.12.10. Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação a sua FOLHA RESPOSTA, que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que deixar de entregar esse documento ao Fiscal ao término da aplicação, será eliminado do concurso.
4.1.13 - A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE e o IDHTEC não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização da prova objetiva.
4.1.14 - Na hipótese de anulação de questão(ões) da prova escrita, quando da sua avaliação, esta(s) será(ão) considerada(s) como respondida(s) corretamente por todos os candidatos presentes.
4.1.15 - A prova escrita para cada cargo ou especialidade versará sobre os respectivos programas constantes do ANEXO III deste Edital.
4.1.16 - SERÁ EXCLUÍDO DO PROCESSO DO CONCURSO PÚBLICO O CANDIDATO QUE:
4.1.16.1 - For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outros candidatos;
4.1.16.2 - For descortês para com qualquer dos fiscais executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
4.1.16.3 - Não devolver a FOLHA RESPOSTA;
4.1.16.4 – **É terminantemente PROIBIDA a entrada no Prédio, suas dependências e salas de aparelhos eletrônicos (tablets, notebook, pagers, relógios de qualquer tipo, controle remoto, protetores auriculares ou fones de ouvidos), em especial APARELHOS CELULARES** (de qualquer tipo). O Candidato fica ciente, de sua obrigação de não portar tais aparelhos. O descumprimento deste item ensejará na **DESCLASSIFICAÇÃO** do mesmo;
4.1.16.4.1. Acaso o Candidato, esteja portando consigo tais aparelhos serão de sua inteira responsabilidade, quando os deixar com terceiros. ***A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE e o IDHTEC não se responsabilizam por qualquer perda ou extravio de qualquer objeto deixado sob a guarda de terceiros. Não será permitida a guarda de objetos por: fiscais, chefes de prédio, porteiros ou seguranças que estejam em serviço na aplicação das provas. Deste modo, o candidato assume qualquer sinistro que venha a ocorrer. Não podendo alegar desconhecimento destes itens, sob qualquer pretexto.***
4.1.16.5. É terminantemente proibido o acesso aos prédios e salas de qualquer tipo de: equipamento eletrônico, armas (mesmo o portador sendo policial), bonés, óculos escuros.
4.1.16.5.1. O(a) Candidato(a), que estiver usando cinto, deverá retirá-lo no ato da revista eletrônica (entrada no prédio e banheiros – entrada e saída);
4.1.16.5.2. Havendo necessidade, o candidato passará por revista manual;

4.2. DAS PERMISSÕES:
4.2.1. Só serápermitido o acesso de candidatos portando alimentos, acondicionados em sacos plásticos transparentes
(os alimentos deverão ser retirados de suas embalagens originais e colocados em sacos transparentes).
4.2.2. O acesso com água, deverá ser feito em embalagem transparentes sem o rótulo.
4.3. Só será permitido ao candidato entregar sua prova escrita após 45 (quarenta e cinco) minutos do seu início, onde deverá assinar a ata de frequência;
4.3.1. Só será permitido ao Candidato sair portandoo Caderno dequestões após, decorridos 2:40 (duas horas equarenta minutos), após o efetivo início das provas;
4.3.2. Os cadernos de provas também estarão disponíveis, no site da Organizadora (**www.idhtec.org.br**), juntamente com a divulgação dos Gabaritos Oficiais Preliminares, em conformidade com o estabelecido no Cronograma do Concurso.
4.3.3. O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal, o descumprimento deste comando, ensejará na eliminação do Candidato.
4.3.4. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

4.3.5. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas.
4.3.6. Os 03 (três) últimos candidatos em cada sala de prova, somente poderão entregar a respectiva prova e retirarem- se do local simultaneamente, após assinarem a ata de presença, juntamente com os fiscais de sala.
4.3.7. Após a entrega do Cartão Resposta, o Candidato não poderá ficar nas dependências do prédio, assim como utilizar o banheiro.
4.3.8. Os banheiros serão fechados faltando 20 (vinte) minutos para o encerramento das provas.

4.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
Ocorrendo empate na nota da prova escrita, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que tiver:
4.4.1. Havendo candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão preferência na classificação sobre os demais em caso de empate, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal n°. 10.741, de 1° de outubro de 2003.
4.4.2. Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos – 2ª Parte;
4.4.3. Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa – 1ª Parte;
4.4.4. Maior idade Civil.
4.4.5. Havendo candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão preferência na classificação sobre os demais em caso de empate, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal n°. 10.741, de 1° de outubro de 2003.
4.4.6. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código (lei federal 11.689/2008), preferência, em igualdade de condições, no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
4.5. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o IDHTEC procederá à inclusão do candidato, desde que apresenteo boleto bancário com comprovação depagamento ou o comprovantededébito em conta (dentro do período de inscrição), mediante preenchimento de formulário específico.
4.5.1. A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional e será analisada pelo IDHTEC, no julgamento da Prova Objetiva, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
4.5.2 Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
4.5.3. Por medida de segurança do certame poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores demetais nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.
4.5.3.1. Será usado detectores de metal na entrada do candidato no prédio, bem como na entrada e saída do banheiro.
4.5.3.2. Havendo necessidade o candidato será devidamente revistado, manualmente.
4.6. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de se verificarem falhas de impressão, o IDHTEC, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
a) substituir os Cadernos de Questões defeituosos;

4.6.1. Se a ocorrência, verificar-se após o início da prova, o IDHTEC, estabelecerá prazo para reposição do tempo usado para regularização do caderno.

CAPÍTULO V
5. DA NOTA FINAL
5.1. Para todos os Cargos, a nota final será verificada conforme abaixo:
5.1.1. Nota Final: Número de acertos (0 à 40) x (vezes) Valor de cada questão (verificar o valor de cada questão no item 4, subitem 4.1.1.3. a 4.1.1.5.).
5.2. O candidato que obtiver nota inferior a 5,00 (cinco) na prova escrita está automaticamente desclassificado do CONCURSO PÚBLICO.

CAPÍTULO VI

6. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
6.1 - A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual à soma das notas obtidas na(s) Prova(s), observando-se os limites máximos estipulados neste Edital.
6.2 - A lista final de classificação do CONCURSO PÚBLICO apresentará todos os candidatos por Cargo, bem como suas respectivas notas.
6.3 - Para todos os Cargos os candidatos serão apresentados na ordem decrescente da(s) nota(s) obtida(s).
6.4 - Serão considerados classificados os candidatos para os demais Cargos que obtiverem nota final igual ou superior a 5,00 (cinco).

CAPÍTULO VII
7. DOS RECURSOS/REQUERIMENTOS
7.1. É admitido recurso quanto a divergências:
a) Na formulação das questões da prova objetiva e Gabarito Preliminar Oficial;
b) No Resultado Preliminar da nota da Prova Objetiva;
c) Quando do indeferimento da isenção da taxa de inscrição.
7.2. Os recursos/requerimentos deverão ser interpostos à Comissão Geral do Concurso Público e analisados pela Banca Examinadora, conforme a seguir:
7.2.1. Contra Questões e Gabaritos:
7.2.1.1. No período estabelecido no Cronograma de Execução, através de formulário próprio (disponível na aba "requerimentos do sitio: www.idhtec.org.br), em uma via;
7.2.1.2. O Candidato deverá arguir sobre suas dúvidas, e, acostar bibliografia comprobatória de sua petição, quando for o caso;
7.2.2. Contra Resultado Preliminar da Nota da Prova Objetiva:
7.2.2.1. No período estabelecido no Cronograma de Execução, através de formulário próprio (disponível na aba "requerimentos do sitio: www.idhtec.org.br), em uma via;
7.2.2.2. O Candidato deverá arguir sobre suas dúvidas, não sendo permitido, incluir novos documentos para esta finalidade;
7.2.4. Contra Resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição:
7.2.3.1. No período estabelecido no Cronograma de Execução, através de formulário próprio (disponível na aba "requerimentos do sitio: www.idhtec.org.br).
7.2.4.2. O Candidato deverá arguir sobre suas dúvidas, não sendo permitido, neste caso, incluir novos documentos para esta finalidade;
7.3. Os recursos deverão ser enviados por e-mail identificado em formato PDF para: câmara lagoa grande2024@idhtec.org.br.
7.4. Somente será apreciado o recurso/requerimento expresso em consonância com este Edital e seus anexos e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique, bem como tiver indicado o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo, endereço para correspondência e sua assinatura.
7.5. O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo não será provido, considerando -se para tal a data e hora do respectivo protocolo, assim, como, não serão providos os recursos enviados por e-mail, cuja data seja posterior a estabelecida neste Edital.

CAPÍTULO VIII

8. DO PROVIMENTO DOS CARGOS
8.1. O provimento dos Cargos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
8.2. Ficam advertidos os candidatos aprovados e classificados de que a nomeação e provimento no Cargo só lhes serão deferidas no caso de exibirem:
a) a documentação comprobatória das condições previstas na inscrição e requisitos básicos;
b) atestado de boa saúde física e mental;
c) demais documentos exigidos pela Câmara no ato de provimento;
8.3. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Lagoa Grande – PE. Os modos de atualização dos dados cadastrais poderão ser feitos: Presencialmente, sito à Av. Miguel Arraes de Alencar, s/n, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande, PE ou ainda, via postal, para o endereço supracitado, ou ainda, obter informações por telefone: (87) 3869-9000.
8.4. O CONCURSO PÚBLICO, objeto do presente Edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IX

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Os Candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, serão nomeados dentro do planejamento da Câmara Municipal de Lagoa Grande - PE, no período de validade deste Concurso, sendo direito líquido e certo sua nomeação neste período, os demais Candidatos Classificados, fora das vagas ofertadas, ficarão em Cadastro Reserva, de modo que havendo a necessidade serão nomeados, segundo a ordem de Classificação, ficando, neste caso, a nomeação condicionada às disposições pertinentes e às novas necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande – PE.
9.1. A inexatidão das informações e/ou irregularidades nos documentos, ainda que verificados posteriormente ao provimento, ocasionarão sua exoneração.
9.2. As publicações sobre o CONCURSO PÚBLICO são de responsabilidade da Câmara Municipal de Lagoa Grande-PE e serão feitas por Extrato de seus respectivos Editais na imprensa oficial da Associação dos Municípios do Estado de PE - AMUPE, e os editais expostos no quadro de avisos da Câmara Municipal e no sitio da organizadora: www.idhtec.org.br.

9.3. O candidato aprovado e classificado para as vagas existentes de acordo com o Anexo I deste Edital, obedecendo à ordem de classificação, será nomeado e convocado através de Edital afixado nos quadros de aviso da Câmara Municipal e também, através de e-mail (conforme informado pelo candidato, no ato de sua inscrição) e por publicação no Diário Oficial da AMUPE;
9.4. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o CONCURSO PÚBLICO tais como: Editais, Anexos, processo de inscrição, local de prova, gabaritos, resultados das provas, resultados dos recursos e resultado final no endereço www.idhtec.org.br, nos quadros de avisos da Câmara Municipal de Lagoa Grande-PE.
9.5. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação Oficial.
9.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
9.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, os quais também serão divulgados na internet, no endereço eletrônico www.idhtec.org.br.
9.8. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital implicará sua eliminação do Concurso Público, a qualquer tempo.
9.9. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato.
9.10. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.

9.11. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos: Anexo I – Cargos e Vagas; Anexo II – Exigências; Atribuições e Carga Horária dos Cargos Ofertados; Anexo III – Conteúdo Programático das Provas; Anexo IV – Cronograma do Concurso;
9.12. Toda documentação referente a este Concurso ficará arquivada em envelopes lacrados por um período de 10 (dez) anos, nas dependências da Câmara Municipal de Lagoa Grande – PE, em cumprimento ao estabelecido na Resolução 001/2015 do TCE/PE, sendo a Câmara a única responsável pela guarda e manutenção da inviolabilidadedos documentos ali contidos.
9.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral do Concurso Público.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande, 02 de maio de 2024.

JOSAFA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE.

ANEXO I – CARGOS E VAGAS
I – NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO DOS CARGOS	CARGOS	VAGAS GERAIS	VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA	TOTAL DE VAGAS
01	Técnico Controle Interno	01	-	01
02	Técnico Contabilidade	01	-	01

II – NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO DOS CARGOS	CARGOS	VAGAS GERAIS	VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA	TOTAL DE VAGAS
03	Agente Administrativo	03	01	04
04	Assistente Especial de Ouvidoria	01	-	01

II – NÍVEL FUNDAMENTAL

CÓDIGO DOS CARGOS	CARGOS	VAGAS GERAIS	VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA	TOTAL DE VAGAS
05	Auxiliar de Serviços Gerais	01	01	02
06	Vigilante	01	01	02

ANEXO II – CARGOS, JORNADA DE TRABALHO; VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES.

Cargos	Carga Horária	Vencimentos Mensais R$
Técnico Controle Interno	30 horas semanais	2.600,00
Técnico Contabilidade	30 horas semanais	2.600,00
Agente Administrativo	30 horas semanais	1.412,00
Assistente Especial de Ouvidoria	30 horas semanais	1.412,00
Auxiliar de Serviços Gerais	30 horas semanais	1.412,00
Vigilante	36 horas semanais	1.412,00

EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:

CARGO: Técnico em Contabilidade
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Organiza e promove a execução dos serviços inerentes à contabilidade de natureza permanente e continuada no âmbito da Administração Pública Municipal, preparar documentos e efetuar sua classificação contábil, bem como, organizar toda documentação referente a contabilidade; fazer classificação de despesas, verificar impostos retidos e fazer liquidação; controlar saídas de documentos e correspondências em geral do setor protocolando os recebimentos e entregas, a fim de evitar possíveis extravios; emitir notas de empenhos, boletos e outros documentos, através de programas específicos, para os devidos pagamentos bem como fazer classificação de despesas, fazer a elaboração dos demonstrativos contábeis do órgão, bem como os respectivos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).
Requisito para provimento: requisitos mínimos para investidura no cargo, técnico em contabilidade devidamente habilitado e em situação de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade.

CARGO: Técnico de Controle Interno
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Apoio ao Coordenador nas ações descritas no art. 13 e art. 14 da Lei nº 011/2009.

-Requisitos para admissão: livre escolha da Presidência, entre pessoas de reputação ilibada, não condenadas por atos de improbidade administrativa. Atender os requisitos previstos § 1º do art. 7° da Lei n° 011/2009. **Requisito para provimento: ensino médio completo.**

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
Função: De natureza elementar, atividade meio da Câmara, serviços gerais de limpeza, faxina, copa, cozinha e outras atividades necessárias ao funcionamento da Câmara. Atribuições Gerais: - Executar Serviços de faxina, limpeza, copa, cozinha e outras atividades de baixa complexidade; - Executar outras tarefas determinadas pela chefia imediata.
Requisito para provimento: Fundamental completo.

CARGO: Vigilante
Função: De natureza elementar, atividade meio da Câmara, serviços gerais Vigilância. Atribuições Gerais: -controle de acesso de pessoas, encomendas, objetos e produtos; -identificar visitantes e encaminhá-los às dependências da empresa de acordo com as normas de segurança; -realizar rondas pelo Prédio e contorno da Câmara , garantindo a cobertura de todo o local, incluindo áreas de acesso que não sejam a principal; -realizar a inspeção das áreas da Câmara a fim de evitar incêndios, roubos, furtos, sabotagens; -examinar portas, janelas, portões de garagem e outros acessos, e assegurar que estão trancados e protegidos; **Requisito para provimento: Ensino Fundamental**

CARGO: Agente Administrativo
Função: De natureza auxiliar ATRIBUIÇÕES GERAIS: Auxílio à chefia imediata nas funções legislativas, secretaria, digitação, apoio administrativo e auxílio à contabilidade; desenvolvimento de tarefas simples e de baixa complexidade, especialmente: catálogo, guarda e busca de arquivos, patrimônio, auxílio nos serviços administrativos, organização e entrega de correspondências, auxílio nas atividades parlamentares inclusivedas comissões; operacionalização deeditor de textos e softwares relativos a folha de pagamento e contabilidade; acompanhamento dos serviços de segurança e recepção no prédio da Câmara; executar outras tarefas correlatas; executar outras tarefas quando determinado.
Requisito para provimento: Ensino Médio Completo.

ANEXO III – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

NÍVEL SUPERIOR
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:
Técnico Controle Interno; Técnico Contabilidade
1ª PARTE – PORTUGUES (15 QUESTÕES)
Português Superior
1. LÍNGUA E LINGUAGEM 1.1. Norma culta e variedades linguísticas. 1.2 Semântica e interação. 1.3 Significação das palavras. 1.4. Denotação e conotação. 1.5. Funções da Linguagem. 1.6. Textualidade (coesão, coerência e contexto discursivo). 2. MORFOSSINTAXE 2.1 Estudo dos verbos e sua relação com as formas pronominais. 2.2 Sintaxe do período e da oração e seus dois eixos: coordenação e subordinação. 2.2.1 Sintaxe de Concordância. 2.2.2. Sintaxe de Colocação.
2.2.3. Sintaxe de Regência. 2.3. Análise Sintática 2.4. Estudo das classes gramaticais (incluindo classificação e flexão): Artigo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Conjunção, Preposição, Interjeição, Conectivos, Formas variantes. 2.5. Emprego das palavras. 3. ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO 4. ESTUDO DE TEXTOS 4.1 Interpretação de textos. 4.2. Tópico frasal e sua relação com ideias secundárias. 4.3. Elementos relacionadores. 4.4 Pontuação. 4.5. Conteúdo, ideias e tipos de texto. 4.6. O texto literário: tema, foco narrativo, personagens, tempo.

2ª PARTE – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (25 QUESTÕES)
01 – TÉCNICO CONTROLE INTERNO
Leis: 1. Normas constitucionais sobre a Administração Pública (artigos 37 a 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988); 2. Crimes contra a fé pública e crimes contra a Administração Pública no Código Penal (Decreto-Lei nº. 2.848/1940); 3. Lei de Acesso a Informações; 4. Improbidade Administrativa na Lei n° 8.429/1992 e suas penas; **NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO**: 1. Orçamento Público: conceito, princípios orçamentários. 2. Ciclo orçamentário: elaboração da proposta, estudo e aprovação, execução, controle e avaliação da execução orçamentária. 3. Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual. Créditos orçamentários iniciais e adicionais. 4. Legislação: Constituição Federal - Título VI – Da tributação e do Orçamento, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e atualizações.

02 – TÉCNICO CONTABILIDADE
CONTABILIDADE GERAL: Contas, partidas simples e partidas dobradas. Variações patrimoniais. Livros contábeis. Contas de receitas, despesas e custos. Contas decompensação. Equação patrimonial básica. Regimedecaixa e de competência. Lançamentos e suas retificações. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE: Princípios Fundamentais de Contabilidade. Apêndice aos Princípios Fundamentais da Contabilidade. Resoluções pertinentes do CFC. Estrutura – O sistema de Normas Brasileiras de Contabilidade. Normas Técnicas, Profissionais e suas respectivas Interpretações Técnicas. **CONTABILIDADE PÚBLICA**: 1. Conceito. 2. Campo de aplicação. 3. Regimes contábeis. 4. Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do setor público. 5. Lei Federal nº 4.320/1964. **NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO**: 1. Orçamento Público: conceito, princípios orçamentários. 2. Ciclo orçamentário: elaboração da proposta, estudo e aprovação, execução, controle e avaliação da execução orçamentária. 3. Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual. Créditos orçamentários iniciais e adicionais. 4. Legislação: Constituição Federal - Título VI – Da tributação e do Orçamento, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e atualizações.

NÍVEL MÉDIO
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:
03-AGENTE ADMINISTRATIVO; 04 – ASSESSOR ESPECIAL DE OUVIDORIA
1ª PARTE – PORTUGUES (15 QUESTÕES)
Português Médio
1. Ortografia oficial. 2. Acentuação gráfica. 3. Pontuação. 4. Compreensão, interpretação e reescrita de textos e de fragmentos de textos, com domínio das relações morfossintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. 5. Tipologia Textual. 6. Coesão e coerência. 7. Formação, classe e emprego de palavras. 8. Significação de palavras. 9. Coordenação e Subordinação. 10. Concordância nominal everbal. 11. Emprego do sinal indicativo decrase. 12. Regência Nominal e Verbal.
2ª PARTE – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (25 QUESTÕES)
03-AGENTE ADMINISTRATIVO; 04 – ASSESSOR ESPECIAL DE OUVIDORIA

Matemática: Conjuntos numéricos: naturais, inteiros, racionais e reais. Problemas que envolvem conjuntos numéricos. Funções de 1º e 2º graus, modular, exponencial e logarítmica: domínio, imagem e gráficos. Porcentagem, juros simples e composto. Trigonometria no ciclo. Sequência: progressões aritméticas e geométricas. Matrizes e determinantes. Análise combinatória e probabilidade. Geometria plana e espacial. Estatística: medidas de tendência central, medidas de dispersão, gráficos. **Informática**: 1. Noções básicas de informática. 2. Windows 11. 3. Word. 4. Excel. 5. Power Point.
6. Conceito de internet e intranet. 7. Ferramentas e aplicativos de navegação. 8. Acesso à distância a computadores, transferência de informação e arquivos, aplicativos de áudio, vídeo, multimídia. 9. Conceitos de proteção e segurança.
10. Noções básicas do funcionamento do Computador. 11. Conceitos emodos deutilização detecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática. 12. Hardware e de software. 13. Organização e gerenciamento de arquivos, pastas e programas, instalação de periféricos.

NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
03- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
04- IGILANTE.

1ª PARTE – PORTUGUÊS FUNDAMENTAL (15 QUESTÕES)
Português Fundamental 1. Ortografia. 2. Acentuação gráfica. 3. Adjetivo 4. Número e Numeral. 5. Pronome. 6. verbo.
7.Substantivo. 8. Artigo. 9. Advérbio. 10. Adjunto adnominal. 11. Concordância verbal e nominal. 12. Pontuação. 13. Interpretação de textos.

2ª PARTE – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (25 QUESTÕES)
05- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
06- IGILANTE
Matemática Fundamental 1. Operações fundamentais. 2. Frações, razões e proporções. 3. Sistema métrico decimal. 4. Regra de três simples ecompostas. 5. Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum. 6. Porcentagem 7. Raciocínio Lógico; 8. Conhecimentos básicos sobre Geometria, semelhança, áreas efiguras planas. 9. Sistema monetário brasileiro: Sistema Métrico Decimal - Unidades de peso e medidas. 10. O triângulo retângulo e o teorema de Pitágoras. 11. Medidas não decimais.

ANEXO IV – CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

ITEM	ATIVIDADE	DATA - PERÍODO	DOC. RECEBIDO PELA BANCA EXAMINADORA ATÉ:
01	Publicação do Edital	02/05/2024	-
02	Inscrições	**08/05 a 31/05/2024 ***	-
03	Solicitação de Isenção do pagamento da Taxa de Inscrição	08 a 11/05/2024	Até as 23:59h do dia 11/05/2024
04	Divulgação da relação dos Candidatos isentos do pagamento da Taxa de Inscrição	15/05/2024	-
05	Envio de recursos contra o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	15 a 17/05/2024	Até as 23:59h do dia 17/05/2024
06	Publicação dos recursos (solicitação de isenção da taxa de inscrição).	22/05/2024	-
07 08	Publicação da Estatística Preliminar Divulgação dos Locais da Prova Objetiva Publicação de Candidatos PcDs Publicação de Candidatos com Necessidades Especiais	04/06/2024	-
09	Emissão dos Cartões de Inscrição de modo ON-LINE	04 a 09/06/2024	-
10	**Prova Objetiva**	**09/06/2024**	-
11	Publicação dos Gabaritos Preliminares	10/06/2024	-
12	Envio de recursos contra questões da prova Objetiva e Gabarito oficial Preliminar	10 a 12/06/2024	Até as 23:59h do dia 12/06/2024
13	Publicação do Gabarito Oficial Definitivo Publicação dos Recursos (Questões e Gabaritos) Publicação do Resultado Oficial Preliminar da Prova Objetiva	28/06/2024	-
14	Prazo para entrega de Recursos contra o Resultado Oficial Preliminar (Prova Objetiva)	28 a 30/06/2024	Até as 23:59h do dia 30/06/2024
15	Publicação do resultado dos Recursos (Resultado Oficial Preliminar) Publicação do Resultado Oficial Definitivo Publicação Concorrência Definitiva	03/07/2024	-
16	Homologação	A partir de 03/07/2024	-
17	Nomeações	A partir da Homologação	-

*** 0s boletos poderão ser pagos até o dia 31 de maio de 2024.**

Publicado por:
Abnilto Alves do Amaral
Código Identificador:EA530BB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2024

PORTARIA Nº 144/2024-GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada em 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público 001/2022 Secretaria de Educação – SEDUC, Edital 001/2022 de 21 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos habilitados e classificados no concurso público nº 001/2022, Edital nº 001/2022, relacionados nesta portaria, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, para comparecerem à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, localizada na Av. Liberdade, 68 - Carmo, Olinda - PE, 53020-030, nos dias e horários indicados nos incisos I e II do art. 2º, para a entrega da documentação exigida no edital e constante abaixo:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSTERIOR POSSE	TIPO
I• CPF - Cadastro de Pessoa Física;	Original e Cópia
II• Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);	Original e Cópia
III• Cédula de Identidade;	Original e Cópia

IV• Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;	Original e Cópia
V• Identidade Profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão), quando for o caso;	Original e Cópia
VI• Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado;	Original e Cópia
VII• Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino;	Original e Cópia
VIII• Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais;	Original e Cópia
IX• 2 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;	Original
X• Registro Civil e CPF dos filhos, se houver;	Original e Cópia
XI• Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo pleiteado;	Original e Cópia
XII• Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Estadual);	Formulário próprio do órgão
XIII• Caso possua outro vínculo, apresentar declaração de não readaptação profissional junto à outra instituição em papel timbrado do órgão, com CNPJ, assinatura e matrícula do servidor responsável pela emissão;	Órgão onde possui vínculo público ou privado
XIV• Comprovante de residência;	Original e Cópia
XV• Comprovante de abertura de conta corrente em qualquer agência do banco Itaú.	Original e Cópia
FORMULÁRIOS PRÓPRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA	**TIPO**
XVI• Termo Individual de Posse em cargo efetivo;	Formulário próprio – Anexo I
XVII. Declaração de vínculo público (acúmulo de cargo ou função pública) – em outro órgão, especificando a carga horária;	Formulário próprio – Anexo II
XVIII• Declaração de Bens;	Formulário próprio – Anexo III
XIX• Encaminhamento para abertura de conta salário em qualquer agência do banco Itaú.	Formulário próprio – Anexo IV

Parágrafo Único – Os formulários, dos anexos I ao IV, estarão disponíveis no site do IBDO (Instituto Brasileiro de Incentivo ao Desenvolvimento Organizacional Eireli EPP) e serão disponibilizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração para preenchimento presencial nos dias da entrega de documentação, conforme datas e horários do art. 2º.

Art. 2º - Convocar os candidatos habilitados e classificados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação referida no Art. 1º desta Portaria nos dias e horários indicados conforme:

I.Data: 08/05/2024 - Horário 8:30h às 12:30h

a)PROFESSOR I (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS)

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
18132	KLEYTHIANE THAIS DA SILVA	04834684440	72	175
8232	NATALIA CIPRIANO BORGES DA SILVA	07837124480	72	176
2767	ELLEN KELLY SOUSA DOS SANTOS	09188393437	72	177
9140	GISELE PEREIRA DA SILVA	08124900450	72	178
434	JACIELE HOSANA SANTOS DA SILVA	11418321435	72	179
2288	EWELYN RAFAELA SANTOS CABRAL	06610837481	72	180
9425	MARINA CATOLÉ GUIMARÃES CORDEIRO COSTA	07350545410	72	181
10816	LEILANE VIRGINIA SILVA DE OLIVEIRA	09591103484	72	182
16492	VERONICA DANTAS DA SILVA	07262490419	72	183
15156	IVONE PAULA DE SOUZA BERENGUER	04336418438	72	184
3573	SANDRELE SANTOS DE SOUZA BRAINER	05259528450	72	185
7457	AMANDA REGINA DOS SANTOS ANDRADE	06886471465	72	186
14102	VALMIR JOSÉ DA COSTA	65830717468	72	187
20849	GISELE GOMES VIANA	05947768488	71	188
5785	GIOVANNA JORDÃO DA SILVA	13191230408	71	189
9082	CLISCIANE CARLA DA SILVA	09065618414	71	190
5675	ELIDA ROBERTA SOARES DE SANTANA	05898353437	71	191
15039	GRÉCIA GRACIELLE DA SILVA BEZERRA	11921280441	71	192
4049	MARCIO RODRIGUES DA SILVA	04666204466	71	193
1373	NÚBIA LINS DE MELO	06620075495	71	194
24901	LILIAN MARIA DOS SANTOS CARVALHO	02790314403	71	195

II.Data: 09/05/2024 - Horário 8:30h às 12:30h

b)PROFESSOR I (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS) PCD

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
12395	ARIANE CAVALCANTE MATEUS SILVA	70173769438	58	11 º

c)PROFESSOR BRAILLISTA – NÍVEL SUPERIOR

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
18073	ISABELLA BANDEIRA DE OLIVEIRA	04099637476	68	4º

d)PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS – NIVEL SUPERIOR

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
18477	ALDILEIDE GABRIEL DO NASCIMENTO	06840941426	68	5º

e)PROFESSOR II – ARTES

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
18313	MARCONI MARCIO ALFREDO DE LIRA	00916887448	70	3º

f)PROFESSOR II – CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
11582	FABIO CAMPOS COUTINHO	08596648488	82	5º

g)PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
3266	ARLAN GREGÓRIO FERREIRA DA SILVA	70173904408	75	5º

h)PROFESSOR II – GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
19169	VALTER CARDOSO TAVARES	04990088476	77	4º

i)PROFESSOR II – HISTÓRIA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
7672	HUMBERTO RAFAEL DE ANDRADE SILVA	08423361411	81	4º

j)PROFESSOR II – LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
9507	EBENEZER MACARIO DA SILVA	02478968452	75	4º

k)PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
10255	JOSIE DOS SANTOS MARQUES	07828834438	78	7º
8564	ANDERSON SOUZA SANTOS	11157493408	77	8º

l)PROFESSOR II – MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
18844	CARLOS DELFINO LEITE	06520337412	72	7º
16109	MARIA SIMONE ALVES OLIVEIRA LIMA	48715271404	72	8º

m)PROFESSOR II – MÚSICA PERCUSSÃO/BATERIA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
16741	RODRIGO DA SILVA MELO	04677046433	68	1º

n)PROFESSOR II – MÚSICA CANTO POPULAR /ERUDITO

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
14739	AMANDA CABRAL DA CUNHA	11177612402	73	1º

o)PROFESSOR II – CIÊNCIAS – PcD

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
6306	PRISCILLA PARISIO BARBOSA	04802198426	54	2º

p)PROFESSOR II – HISTÓRIA -PcD

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
7626	EDVALDO JUNIOR DE OLIVERA SANTIAGO	03851152450	55	2º

q)PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA – PcD

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
24180	MARIA RIVALQUIRIA DE SOUZA SILVA	03534722477	56	2º

r)PROFESSOR II – MATEMÁTICA – PcD

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
13648	FABIO HENRIQUE CAVALCANTI PEDROSA	83012745491	57	2º

Parágrafo Único - Não serão aceitos documentos ou títulos encaminhados posteriormente, presencialmente, via fax, correio eletrônico, ou por quaisquer outros meios que não sejam aqueles descritos no artigo 1º desta portaria, ou ainda, fora do prazo estabelecido.

Art. 3º - Conforme item 1.7 do Edital do concurso público 001/2022, os candidatos convocados no artigo 2º desta portaria, deverão apresentar-se na Policlínica Barros Barreto, munidos dos exames solicitados abaixo, cuja validade de todos os exames e laudos deverá ter até 90 dias de emissão antes da data do exame médico admissional:

I - Sangue: Hemograma Completo, Glicemia, VDRL;
II - EAS (Urina tipo I);
III - Raios X de Tórax (PA+Perfil Esquerdo);
IV - Caderneta de Vacinação atualizada;
V - Audiometria;
VI - VIDEO Laringoscopia indireta COM LAUDO E IMAGENS;
VII - Exame Psiquiátrico com laudo.

§ 1º - Para candidatos acima de 35 (trinta e cinco) anos, apresentar Eletrocardiograma com laudo.

§ 2º - O exame médico admissional ocorrerá entre os dias 13/05/2024 a 14/05/2024, ocasião em que os candidatos convocados no art. 2º deverão comparecer munidos dos exames citados no art. 3º, para atendimento presencial e exame admissional, que acontecerá na Policlínica Barros Barreto, localizada na Rua Dr. Justino Gonçalves, s/n, Carmo, Olinda-PE, conforme dias e horários agendados.

§ 3º - A ficha de encaminhamento ao exame médico admissional será entregue aos candidatos convocados no momento do comparecimento ao atendimento presencial de entrega da documentação, conforme previsão no art. 2º.

Art. 4º - Os candidatos convocados nesta portaria serão nomeados, com publicação no Diário Oficial Municipal - AMUPE, em até 30 dias antes da posse, como prescreve o artigo 16, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 03 de maio de 2024.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

ANEXO I

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE
EM CARGO EFETIVO

Em _____/_____/_____ na sede da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE OLINDA no ESTADO DE PERNAMBUCO perante a autoridade competente compareceu _____, que tomou posse no cargo efetivo de _____, o qual foi nomeado (a) pelo ATO de nomeação arquivado em pasta funcional.
O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.
Apresentou nesta data, declarações de bens que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Olinda, _____/_____ de _____.

_____
Servidor SGPA/DGRH

_____
Servidor

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PÚBLICO (ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA) – EM OUTRO ÓRGÃO, ESPECIFICANDO A CARGA HORÁRIA

Eu, _____, RG_____ para fins de posse no cargo efetivo de _____ do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Olinda-PE, considerando a vedação constitucional de acumulação de cargos públicos, tratada no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a proibição de participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil prestadora de serviço de poder público, exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, conforme previsto no art. 155, X e XI da Lei Complementar Municipal n° 01, de 6 de setembro de 1990, e ainda considerando a determinação estabelecida no § 6° do art. 16 da mesma Lei, declaro que:

1-VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Ocupo cargo, emprego ou função na administração pública direta, autárquica ou fundacional, em empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.

_____SIM _____NÃO

Em caso positivo, especificar:

Quantos? ____

Cargo / Emprego / Função _____ Classe _____ Padrão do Quadro de Pessoal do(a) _____, com carga horária semanal _____. Regime Jurídico _____.
(Caso ocupe mais de um cargo, utilize o verso para prestar as mesmas informações aqui solicitadas)

2-APOSENTADORIA/ INATIVIDADE

Percebo proventos de aposentadoria:

_____SIM _____NÃO

Em caso positivo, especificar:

Quantos? _____

Desde ____/____/_____ percebo proventos de aposentadoria em virtude do exercício do Cargo Público de _____ do Quadro de Pessoal do(a) _____

Desde ___/____/_____ percebo proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço público prestado a(o) _____

Desde ____/____/_____ percebo proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço público prestado a(o) _____

Desde ____/____/_____ percebo proventos de aposentadoria concedida pelo por Fundo de Pensão relativa a serviço público prestado a(o) _____

Desde ____/____/_____ percebo proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço prestado à iniciativa privada.

3-OUTROS VÍNCULOS

a) Participo de sociedade privada: _____SIM _____NÃO

Em caso positivo, especificar tipo de vínculo: _____Funcionário _____Sócio Gerente
_____Sócio Quotista _____Acionista _____Comanditário _____Outro:_____
Empresa ou entidade: _____ CNPJ: _____
b) Participo de sociedade civil prestadora de serviço de poder público: _____ SIM
_____NÃO

Em caso positivo, especificar o tipo de serviço: _____
Empresa ou entidade: _____CNPJ: _____

c) Exerço comércio: _____SIM _____NÃO

Em caso positivo, especificar tipo de vínculo: _____ Funcionário _____Sócio Gerente
_____Sócio Quotista _____Acionista _____Comanditário _____Outro:
Empresa ou entidade: _____CNPJ: _____

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto da legislação pertinente e por ele responderei independentemente das sanções administrativas e cíveis, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento, comprometendo-me, ainda, a comunicar a Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração – SGPA – qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais e legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e função pública.

Olinda, _____de_____de_____.

Assinatura do candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº_____ e no RG nº _____, declaro para os devidos fins:

( ) Não possuir bens em meu nome.

( ) Possuir os seguintes bens em meu nome:
_____

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Olinda, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV

ENCAMINHAMENTO PARA ABERTURA DE CONTA SALÁRIO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO ITAÚ

Da: Diretoria Geral de Recursos Humanos – SGPA

Para: Banco Itaú

Estamos encaminhando o (a) Sr. (a). _____, CPF Nº _____,Endereço:_____, CEP: _____, que irá assumir cargo efetivo de _____ nesta Prefeitura, para abertura de conta corrente a partir desta data.

Olinda, _____de _____de _____.

_____

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:FCFA2D83

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024- PL Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PE Nº. 035/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024 - SGPA.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.
CONTRATADA: **QUALITY ATACADO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.724.019/0001-58**

OBJETO: Registro formal de Preços para fornecimento eventual e parcelado de material de expediente, para atender as necessidades das demais Secretarias integrantes do Município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2023-PMO, documentos que integram o instrumento citado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
168	**PILHA AA-** Pilha palito tipo AA, com boa durabilidade. Pacote com 4 unidades.	PACOTES	211	INO POWER	R$ 4,73	R$ 998,03
169	**PILHA AAA** - Pilha palito tipo AAA, com boa durabilidade. Pacote com 4 unidades.	PACOTES	209	INO POWER	R$ 4,73	R$ 988,57
VALOR TOTAL						**R$ 1.986,60**

Período: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 19 de abril de 2024.

AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Gestão Administrativa.

Publicado por:
Ada Ney Agra Coutelo
Código Identificador:95127472

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024- PL Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PE Nº. 035/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024 - SGPA.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

CONTRATADA: **UNICA SANEANTES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.392.983/0001-61**

OBJETO: Registro formal de Preços para fornecimento eventual e parcelado de material de expediente, para atender as necessidades das demais Secretarias integrantes do Município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2023-PMO, documentos que integram o instrumento citado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	**APAGADOR** - Para quadro magnético, com compartimento para 2 marcadores, de plástico, medindo aproximadamente 14x3x5cm (comprimento, largura e altura) com base de feltro.	UNID	76	MASTERPRINT	R$ 2,74	R$ 208,24
13	**BLOCO ADESIVO PARA RECADO** - Em papel Apergaminhado, autoadesivo com 75 g/m2 medindo 76 mm x 102 mm. Pacote 4 unidades com 100 folhas.	PACOTES	74	MASTERPRINT	R$ 3,91	R$ 289,34
14	**BLOCO ADESIVO PARA RECADO** - autoadesivo medidas 38 mm X 51 mm. Pacote com 04 unidades com 100 folhas	PACOTES	393	MASTERPRINT	R$ 3,06	R$ 1.202,58
22	**CAIXA ARQUIVO** em material plástico, dimensões 180mm x 290mm x 380mm, cor azul, aplicação arquivamento de documentos, tamanho grande. Pacote 25 unidades.	PACOTES	329	ALAPLAST	R$ 99,78	R$ 32.827,62
25	**CAIXA CORRESPONDÊNCIA** - material acrílico, cor cristal, tipo simples, comprimento 370 mm, largura 255 mm	UNID	122	DELLO	R$ 15,95	R$ 1.945,90
33	**CANETA MARCA TEXTO** - material: corpo em plástico; Modelo: marca texto; Tinta: fluorescente; Cor da tinta: AMARELO; Tinta: atóxica à base de água; - A composição com tinta atóxica deverá estar escrita na embalagem. Medida: mínimo de 15 cm de comprimento; Características: ponta chanfrada, largura mínima do traço de 4mm, carga não recarregável; Prazo de validade: 24 meses a partir da entrega. Embalagem: Caixa com 12 (doze) unidades;	CX	231	MASTERPRINT	R$ 8,94	R$ 2.065,14
34	**CANETA MARCA TEXTO** - material: corpo em plástico; Modelo: marca texto; Tinta: fluorescente; Cor da tinta: VERDE; Tinta: atóxica à base de água; - A composição com tinta atóxica deverá estar escrita na embalagem. Medida: mínimo de 15 cm de comprimento; Características: ponta chanfrada, largura mínima do traço de 4mm, carga não recarregável; Prazo de validade: 24 meses a partir da entrega. Embalagem: Caixa com 12 (doze) unidades;	CX	150	MASTERPRINT	R$ 8,98	R$ 1.347,00
35	**CANETA MARCADOR PERMANENTE PONTA CHANFRADA AZUL** - Com uma ponta perfeita para escrita em diferentes superfícies, ponta chanfrada de 5.0mm amanho: 18 x 125mm. Escreve em superfícies como: plásticos, vidros, metais e madeiras. Caixa com 12 unidades	CX	29	MASTERPRINT	R$ 16,05	R$ 465,45
47	**CLIPS** tamanho nº 2/0, para papel, em metal com tratamento antiferrugem, de boa qualidade, resistente, acondicionado em caixas com 100 (cem) unidades de clips.	CX	3.832	ECCOCLIPS	R$ 1,74	R$ 6.667,68
49	**CLIPS** tamanho nº 4/0, para papel, em metal com tratamento antiferrugem, de boa qualidade,					

	resistente, acondicionado em caixas com 50(cinquenta) unidades de clips.	CX	12.716	ECCOCLIPS	R$ 1,74	R$ 22.125,84
144	**PASTA ARQUIVO,** material cartolina plastificada, tipo documento, largura 240 mm, altura 345 mm, prendedor interno grampo trilho, características adicionais com aba e elástico, gramatura 180 g/m2.	UNID	3.000	CARTEX	R$ 1,50	R$ 4.500,00
149	**PASTA CATÁLOGO -** cartão revestido de plástico, com 50 envelopes, 4 colchetes de metal, no tamanho ofício, medindo aproximadamente 24x33cm, na cor preta.	UNID	215	ACP	R$ 11,43	R$ 2.457,45
150	**PASTA COM ELÁSTICO FINA**; plástica, formato ofício com aba cristal FINA, pacote com 10 unidades	PACOTES	157	ALAPLAST	R$ 11,58	R$ 1.818,06
152	**CAIXA DE ARQUIVO MORTO** - Em pvcpolionda com tampa, impressão em três lados para identificação, medindo 35x25x13cm, na cor cores variadas.	UNID	5.820	ALAPLAST	R$ 4,35	R$ 25.317,00
153	**PASTA DE PAPELÃO -** com grampo e plástico, tipo trilho, medindo 22x34cm, cores diversas.	UNID	220	CARTEX	R$ 1,50	R$ 330,00
154	**PASTA DE PLÁSTICO -** Com dupla face, transparente, com grampo trilho, transparente cristal, no tamanho ofício.	UNID	240	ALAPLAST	R$ 1,64	R$ 393,60
157	**PASTA EM PAPELÃO**, com abas e elástico, plastificada, tamanho ofício, nas cores diversas.	UNID	630	CARTEX	R$ 1,78	R$ 1.121,40
161	**PASTA SANFONADA** - pasta em plástico resistente, com 12 divisões fechamento em elástico, tamanho a4, material: pp, índices personalizáveis. material atóxico e 100% reciclável, solda interna de alta resistência. fechamento com elástico siliconizado	UNID	100	DELLO	R$ 15,33	R$ 1.533,00
167	**PERFURADOR PARA PAPEL -** em metal, com capacidade de perfurar até 20 folhas, com 2 vazadores, na cor preta.	UNID	727	MASTERPRINT	R$ 12,15	R$ 8.833,05
170	**PINCEL ATÔMICO/MARCADOR PERMANENTE** - Material: corpo polipropileno rígido, ponta em poliéster; Tipo: marcador permanente; Ponta: arredondada; Tinta: atóxica, à base de solvente; A composição com tinta atóxica deverá estar escrita na embalagem; Prazo de validade: validade mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega. Embalagem com 12 (doze) unidades. Na COR: AZUL	CX	50	MASTERPRINT	R$ 16,04	R$ 802,00
VALOR TOTAL						**R$ 116.250,35**

Período: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 02 de abril de 2024.

AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Gestão Administrativa.

Publicado por:
Ada Ney Agra Coutelo
Código Identificador:DA7AF3E0

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024- PL Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PE Nº. 035/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024 - SGPA.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

CONTRATADA: **BOX DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.793.363/0001-18**

OBJETO: Registro formal de Preços para fornecimento eventual e parcelado de material de expediente, para atender as necessidades das demais Secretarias integrantes do Município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2023-PMO, documentos que integram o instrumento citado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	**APAGADOR** - Para quadro magnético, com compartimento para 2 marcadores, de plástico, medindo aproximadamente 14x3x5cm (comprimento, largura e altura) com base de feltro.	UNID	76	MASTERPRINT	R$ 2,74	R$ 208,24
13	**BLOCO ADESIVO PARA RECADO -** Em papel Apergaminhado, autoadesivo com 75 g/m2 medindo 76 mm x 102 mm. Pacote 4 unidades com 100 folhas.	PACOTES	74	MASTERPRINT	R$ 3,91	R$ 289,34
14	**BLOCO ADESIVO PARA RECADO** - autoadesivo medidas 38 mm X 51 mm. Pacote com 04 unidades com 100 folhas	PACOTES	393	MASTERPRINT	R$ 3,06	R$ 1.202,58
22	**CAIXA ARQUIVO** em material plástico, dimensões 180mm x 290mm x 380mm, cor azul, aplicação arquivamento de documentos, tamanho grande. Pacote 25 unidades.	PACOTES	329	ALAPLAST	R$ 99,78	R$ 32.827,62
25	**CAIXA CORRESPONDÊNCIA -** material acrílico, cor cristal, tipo simples, comprimento 370 mm, largura 255 mm	UNID	122	DELLO	R$ 15,95	R$ 1.945,90
33	**CANETA MARCA TEXTO** - material: corpo em plástico; Modelo: marca texto; Tinta: fluorescente; Cor da tinta: AMARELO; Tinta: atóxica à base de água; - A composição com tinta atóxica deverá estar escrita na embalagem. Medida: mínimo de 15 cm de comprimento; Características: ponta chanfrada, largura mínima do traço de 4mm, carga não recarregável; Prazo de validade: 24 meses a partir da entrega. Embalagem: Caixa com 12 (doze) unidades;	CX	231	MASTERPRINT	R$ 8,94	R$ 2.065,14
34	**CANETA MARCA TEXTO** - material: corpo em plástico; Modelo: marca texto; Tinta: fluorescente; Cor da tinta: VERDE; Tinta: atóxica à base de água; - A composição com tinta atóxica deverá estar escrita na embalagem. Medida: mínimo de 15 cm de comprimento; Características: ponta chanfrada, largura mínima do traço de 4mm, carga não recarregável; Prazo de validade: 24 meses a partir da entrega. Embalagem: Caixa com 12 (doze) unidades;	CX	150	MASTERPRINT	R$ 8,98	R$ 1.347,00
35	**CANETA MARCADOR PERMANENTE PONTA CHANFRADA AZUL** - Com uma ponta perfeita para escrita em diferentes superfícies, ponta chanfrada de 5.0mm amanho: 18 x 125mm. Escreve em superfícies como: plásticos, vidros, metais e madeiras. Caixa com 12 unidades	CX	29	MASTERPRINT	R$ 16,05	R$ 465,45
47	**CLIPS** tamanho nº 2/0, para papel, em metal com tratamento antiferrugem, de boa qualidade, resistente, acondicionado em caixas com 100 (cem) unidades de clips.	CX	3.832	ECCOCLIPS	R$ 1,74	R$ 6.667,68
49	**CLIPS** tamanho nº 4/0, para papel, em metal com tratamento antiferrugem, de boa qualidade, resistente, acondicionado em caixas com 50(cinquenta) unidades de clips.	CX	12.716	ECCOCLIPS	R$ 1,74	R$ 22.125,84
144	**PASTA ARQUIVO,** material cartolina plastificada, tipo documento, largura 240 mm, altura 345 mm, prendedor interno grampo trilho, características adicionais com aba e elástico, gramatura 180 g/m2.	UNID	3.000	CARTEX	R$ 1,50	R$ 4.500,00
149	**PASTA CATÁLOGO -** cartão revestido de plástico, com 50 envelopes, 4 colchetes de metal, no tamanho ofício, medindo aproximadamente 24x33cm, na cor preta.	UNID	215	ACP	R$ 11,43	R$ 2.457,45
150	**PASTA COM ELÁSTICO FINA**; plástica, formato ofício com aba cristal FINA, pacote com 10 unidades	PACOTES	157	ALAPLAST	R$ 11,58	R$ 1.818,06
152	**CAIXA DE ARQUIVO MORTO** - Em pvcpolionda com tampa, impressão em três lados	UNID	5.820	ALAPLAST	R$ 4,35	R$ 25.317,00

	para identificação, medindo 35x25x13cm, na cor cores variadas.					
153	**PASTA DE PAPELÃO** - com grampo e plástico, tipo trilho, medindo 22x34cm, cores diversas.	UNID	220	CARTEX	R$ 1,50	R$ 330,00
154	**PASTA DE PLÁSTICO** - Com dupla face, transparente, com grampo trilho, transparente cristal, no tamanho ofício.	UNID	240	ALAPLAST	R$ 1,64	R$ 393,60
157	**PASTA EM PAPELÃO**, com abas e elástico, plastificada, tamanho ofício, nas cores diversas.	UNID	630	CARTEX	R$ 1,78	R$ 1.121,40
161	**PASTA SANFONADA** - pasta em plástico resistente, com 12 divisões fechamento em elástico, tamanho a4, material: pp, índices personalizáveis. material atóxico e 100% reciclável. solda interna de alta resistência. fechamento com elástico siliconizado	UNID	100	DELLO	R$ 15,33	R$ 1.533,00
167	**PERFURADOR PARA PAPEL** - em metal, com capacidade de perfurar até 20 folhas, com 2 vazadores, na cor preta.	UNID	727	MASTERPRINT	R$ 12,15	R$ 8.833,05
170	**PINCEL ATÔMICO/MARCADOR PERMANENTE** - Material: corpo polipropileno rígido, ponta em poliéster; Tipo: marcador permanente; Ponta: arredondada; Tinta: atóxica, à base de solvente; A composição com tinta atóxica deverá estar escrita na embalagem; Prazo de validade: validade mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega. Embalagem com 12 (doze) unidades. Na COR: AZUL	CX	50	MASTERPRINT	R$ 16,04	R$ 802,00
VALOR TOTAL						**R$ 116.250,35**

Período: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 02 de abril de 2024.

AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Gestão Administrativa.

Publicado por:
Ada Ney Agra Coutelo
Código Identificador:2A491883

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PL Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PE N.º035/2024 - SGPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024 - SGPA.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

CONTRATADA: **R C RAMOS COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.048.323/0001-02**

OBJETO: Registro formal de Preços para fornecimento eventual e parcelado de material de expediente, para atender as necessidades das demais Secretarias integrantes do Município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2023-PMO, documentos que integram o instrumento citado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	**CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL** - Corpo em resina termoplástica, sextavada, transparente, ponta em latão, esfera de tungstênio, com espessura de 1,0mm, tinta azul, carga mínima de 9cm³, tampa ventilada, acondicionada em caixa com 50 unidades.	CX	359	BIC	R$ 25,30	R$ 9.082,70
50	**CLIPS** tamanho nº 6/0, para papel, em metal com tratamento antiferrugem, de boa qualidade, resistente, acondicionado em caixas com 50(cinquenta) unidades de clips.	CX	10.691	TOP	R$ 2,46	R$ 26.299,86
54	**COLA BRANCA** – atóxica tubo de 90g, líquida e lavável	Rnid	200	Pira	R$ 1,65	R$ 330,00
55	**COLA BRANCA** 500g, líquida, com bico dosador, composta de acetato de povilina (PVA), líquido branco viscoso, transparente após seco, rígido; secagem rápida, atóxica, lavável, não inflamável, frasco plástico resistente com 500 (quinhentos) gramas de cola. Unidades	UNID	122	PIRA	R$ 7,37	R$ 899,14
65	**CRACHÁ SEM IMPRESSÃO** - em plástico, com presilha, horizontal, medindo 10cmx7cm, na cor transparente.	UNID	800	DAC	R$ 1,30	R$ 1.040,00
102	**GRAMPEADOR DE MESA**, com estrutura metálica, para grampo 26/6, capacidade para grampear até 50 fls, na cor preta ou cinza.	UNID	160	ADECK	R$ 23,12	R$ 3.699,20
107	**GRAMPO TRILHO (ROMEU E JULIETA)** - Plástico Injetado em polipropileno, material resistente, de boa qualidade, nas cores preto ou branco, para arquivar no mínimo 200 folhas. Caixa com 50 unidades.	CX	85	IARA	R$ 6,06	R$ 515,10
109	**GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO** - estendido branco para 600 folhas, pacote 50 unidades	PACOTES	244	IARA	R$ 9,10	R$ 2.220,40
115	**LÁPIS HIDROCOR** - nas cores variadas, caixa com 12 unidades.	CX	127	BRW	R$ 4,50	R$ 571,50
151	**PASTA COM ELÁSTICO GROSSA**; plástica, formato ofício com aba cristal fina. Pacote com 10 unidades	PACOTES	137	DAC	R$ 30,00	R$ 4.110,00
155	**PASTA DE PLÁSTICO** - Em polipropileno, com aba elástica, tipo ofício, transparente, lombo 0,35mm.	UNID	450	DAC	R$ 1,80	R$ 810,00
166	**PERFURADOR PARA PAPEL** - em metal, com capacidade de perfurar até 100 folhas, com 2 vazadores, na cor preta.	UNID	492	MEGALIFE	R$ 90,00	R$ 44.280,00
174	**PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL** - Marcador de quadro branco com design diferenciado. - Cor viva. - Maior durabilidade: ponta bloqueada super resistente. - Recarregável. - Traço 2,0 - 6,0mm - Cor: VERMELHA. - Recarregável - Ponta redonda. Tinta facilmente removível do quadro por um apagador de lã. Caixa com 12 unidades.	CX	223	MASTER	R$ 21,00	R$ 4.683,00
175	**PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL** - Marcador de quadro branco com design diferenciado. Cor viva. Maior durabilidade: ponta bloqueada super resistente. - Recarregável. Traço 2,0 - 6,0mm - Cor: AZUL. Recarregável - Ponta redonda. Tinta facilmente removível do quadro por um apagador de lã. Caixa com 12 unidades.	CX	224	MASTER	R$ 21,00	R$ 4.704,00
176	**PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL** - Marcador de quadro branco com design diferenciado. Cor viva. Maior durabilidade: ponta bloqueada super resistente. - Recarregável. Traço 2,0 - 6,0mm - Cor: PRETA. Recarregável, Ponta redonda. Tinta facilmente removível do quadro por um apagador de lã. Caixa com 12 unidades.	CX	224	MASTER	R$ 21,00	R$ 4.704,00
VALOR TOTAL						**R$ 107.948,90**

Período: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 02 de abril de 2024.

AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Gestão Administrativa.

Publicado por:
Ada Ney Agra Coutelo
Código Identificador:6D5750C7

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024 - SGPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024 - SGPA.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

CONTRATADA: **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.228.218/0001-39**

OBJETO: Registro formal de Preços para fornecimento eventual e parcelado de material de expediente, para atender as necessidades das demais Secretarias integrantes do Município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2023-PMO, documentos que integram o instrumento citado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
185	**QUADRO BRANCO** - não magnético 120X150CM - Suporte p/apagador deslizante e removível. Confeccionado em fórmica, com moldura e suporte p/apagador em alumínio. Utilizar marcador p/quadro branco.	UNID	105	GFX	R$ 121,90	R$ 12.799,50
VALOR TOTAL						**R$ 12.799,50**

Período: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 27 de março de 2024.

AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Gestão Administrativa.

Publicado por:
Ada Ney Agra Coutelo
Código Identificador:E6776C42

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 PL Nº 370/2024 - PMO – CPL I- PE Nº. 035/2024 - SGPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024 - SGPA.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

CONTRATADA: **DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.617.964/0001-58,**

OBJETO: Registro formal de Preços para fornecimento eventual e parcelado de material de expediente, para atender as necessidades das demais Secretarias integrantes do Município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2023-PMO, documentos que integram o instrumento citado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
88	**FITA ADESIVA** - tipo dupla face, de polipropileno, medindo (12mmx 30m), na cor branca.	UNID	190	EUROCEL	R$ 5,72	R$ 1.086,80
TOTAL GERAL						**R$ 1.086,80**

Período: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 27 de março de 2024.

AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Gestão Administrativa.

Publicado por:
Ada Ney Agra Coutelo
Código Identificador:364220E6

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 PL Nº 370/2024- PMO – CPL I- PE Nº. 035/2024 - SGPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024 - SGPA.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

CONTRATADA: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA EM MATERIAIS EM GERAL LTDA**, **CNPJ/MF** sob nº 24.658.170/0001-26

OBJETO: Registro formal de Preços para fornecimento eventual e parcelado de material de expediente, para atender as necessidades das demais Secretarias integrantes do Município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2023-PMO, documentos que integram este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	**BORRACHA -** Látex natural, lápis e grafite, quadrada, Comprimento 3,3 cm, Largura: 2,3 cm, Altura: 0,08 cm, branca, caixa com 40 unidades.	CX	120	LEONORA	R$ 11,58	R$ 1.389,60
16	**BORRACHA -** Látex natural, lápis e grafite, tipo ponteira, branca, caixa com 100 unidades..	CX	29	LEONORA	R$ 12,50	R$ 362,50
17	**CADERNO – BROCHURA,** pequeno, capa dura, com 96 folhas listradas, medindo aproximadamente 140mmx200mm.	UNID	155	BIGNARDI	R$ 4,90	R$ 759,50
23	**CAIXA ARQUIVO** em papelão ondulado; dimensões da caixa montada: 360 mm x 245 mm x 140 mm; parede completa simples e reforçada, com espessura de 3 mm; com vincos e dobras para facilitar a montagem; com impressão padrão para arquivamento de documentos e sistema de fechamento simples (não será aceito sistema de fechamento lateral). Aplicação: arquivamento de documentos.	UNID	1.250	FRAMA	R$ 1,76	R$ 2.200,00
36	**CANETA MARCADOR PERMANENTE PONTA FINA -** Caixa c/12 unidades. Para marcar permanentemente papel, papel cartão, papelão, plástico, MDF e CD. Escrita macia e cores vivas. Boa fluidez de tinta. Odor suave	CX	26	LEONORA	R$ 19,11	R$ 496,86
56	**COLA COLORIDA -** atóxico, caixa com 6 unidades, contendo 23g cada, nas cores: branco, preto, amarelo, azul, vermelho e verde.	CX	100	GLINORTE	R$ 6,25	R$ 625,00
57	**COLA COLORIDA C/ GLITTER -** atóxico, com glitter, caixa com 6 unidades, contendo 23g cada, nas cores: branco, cinza, amarelo, azul, vermelho e verde. Tipo: acrilex.	CX	150	LEONORA	R$ 7,23	R$ 1.084,50
60	**COLA LIQUIDA -** branca, escolar, atóxica, normal, a base de acetato de posivinilha (pva), embalagem de 01 kg.	UNID	20	GLINORTE	R$ 13,45	R$ 269,00
61	**COLA LIQUIDA -** branca, escolar, bico econômico, atóxica, normal, a base de acetato de posivinilha (pva), frasco c/40 gramas	UNID	150	GLINORTE	R$ 0,91	R$ 136,50
62	**CORRETIVO EM FITA** base de poliacrilato, corpo em cristal transparente, utilizável em escrita manual, datilográfica, fax e impressoras, com medidas mínimas de 5 mm x 10 m. Caixa com 6 unidades.	CX	219	LEONORA	R$ 29,36	R$ 6.429,84
63	**CORRETIVO LÍQUIDO -** a base de água, atóxico, p/correção de qualquer tipo de escrita, frasco c/18ml. validade mínima 12 (doze) meses, a partir da entrega. Caixa com 12 unidades.	CX	21	GLINORTE	R$ 15,59	R$ 327,39
64	**CORRETIVO LÍQUIDO** Material: Base D'Água - Secagem Rápida Aplicação: Papel Comum Características Adicionais: Formato Caneta Com Ponta Metálica	UNID	500	LEONORA	R$ 2,76	R$ 1.380,00
77	**ESCANINHO DE MESA-** em poliestireno, plástico resistente, tripla, articulável ou fixo, nas cores: cristal ou fumê.	UNID	70	WALEU	R$ 38,87	R$ 2.720,90
87	**FITA ADESIVA -** polipropileno, medindo (12mmx33m), na cor transparente.	UNID	760	EUROCEL	R$ 1,15	R$ 874,00
90	**FITA ADESIVA –** tipo durex, colorida, em polietileno, medindo (12mmx33m), cor da escolha da administração, podendo ser: azul, vermelha e/ou verde.	UNID	190	EUROCEL	R$ 2,39	R$ 454,10
99	**GLITTER –** cores variadas, potes com 3 g. Pacote com 12 unidades.	PACOTES	40	GLINORTE	R$ 8,02	R$ 320,80
108	**GRAMPO TRILHO** - para pasta suspensa 80mmX50mm, caixa com 50 unidades	CX	100	DELLO	R$ 10,65	R$ 1.065,00
117	**ELÁSTICO –** nº18, em borracha natural, super-resistente, na cor amarela, em pacotes de 100g.	PACOTES	545	MAMUTH	R$ 3,15	R$ 1.716,75
126	**MARCADOR PARA QUADRO BRANCO** - nas cores diversas a escolha da administração. Caixa com 12 unidades.	CX	23	LEONORA	R$ 18,91	R$ 434,93
128	**PAPEL 40 KG -** papel sulfite branco gramatura: 120g/m; tamanho: 66x96cm	UNID	5.100	UNIPRESS	R$ 1,88	R$ 9.588,00
133	**PAPEL COLOR SET** - medindo 48x66cm, cores variadas. Pacote com 10 unidades.	PACOTES	150	BAG	R$ 12,32	R$ 1.848,00
134	**PAPEL CONTACTO**- Aplicável na maioria das superfícies, laminado de PVC autoadesivo, protegido no verso por papel siliconado, tamanho 45cm x 10m, transparente e incolor.	ROLO	10	VMP	R$ 34,90	R$ 349,00
137	**PAPEL LAMINADO -** medindo 480mm x 600mm, cores vivas e brilho intenso, cores variadas a escolha da administração.	UNID	200	VMP	R$ 1,40	R$ 280,00
141	**PASTA ARQUIVO -** material plástico, gramatura: 180G/M2, características adicionais 1: com grampo trilho, cor variada, tamanho ofício	UNID	3.000	ALAPLAST	R$ 1,59	R$ 4.770,00
156	**PASTA EM L -** Em polipropileno, dimensão 310 x 220mm, na cor transparente.	UNID	230	ALAPLAST	R$ 0,65	R$ 149,50
158	**PASTA EM PLÁSTICO POLIONDA** - 2cm, com abas e elásticos, nas cores diversas, medindo 2x24x33cm.	UNID	380	ALAPLAST	R$ 2,83	R$ 1.075,40
159	**PASTA EM PLÁSTICO POLIONDA** - 4cm, com abas e elásticos, nas cores diversas, mendindo 4x24x33cm.	UNID	380	ALAPLAST	R$ 2,97	R$ 1.128,60
160	**PASTA EM PLÁSTICO POLIONDA** - 6cm, com abas e elásticos, nas cores diversas, mendindo 6x24x33cm.	UNID	3.380	ALAPLAST	R$ 3,11	R$ 10.511,80
165	**PERCEVEJOS –** latonados, caixa com 100 unidades.	CX	34	LEONORA	R$ 2,79	R$ 94,86
171	**PINCEL ESCOLAR -** Tamanho nº 02, cores diversas, formato chato, em plástico, cabo longo, ponta em filamentos sintéticos. Pacote com 12 unidades.	PACOTES	10	LEONORA	R$ 22,55	R$ 225,50
172	**PINCEL ESCOLAR -** Tamanho nº 06, cores diversas, formato chato, em plástico, cabo longo, ponta em filamentos sintéticos. Pacote com 12 unidades.	PACOTES	10	LEONORA	R$ 22,33	R$ 223,30
173	**PINCEL ESCOLAR -** Tamanho nº 10, cores diversas, formato chato, em plástico, cabo longo, ponta em filamentos sintéticos. Pacote com 12 unidades.	PACOTES	10	LEONORA	R$ 26,10	R$ 261,00
183	**PRENDEDOR DE PAPEL -** corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável. corpo medindo 41mm. capacidade para prender até 120 folhas de papel. Caixa com 12 unidades.	CX	10	LEINORA	R$ 15,10	R$ 151,00
186	**QUADRO DE AVISO -** feltro, medindo 1,00m x 80 cm, alumínio, verde.	UNID	12	MADE MASTER	R$ 89,08	R$ 1.068,96
187	**REABASTECEDOR** -reabastecedor, pincel quadro branco, na cor azul, embalagem 1.0 unidadesadeObs: reabastecedor, para pincel de quadro branco, tipo wbma-vbm, cores variadas,20 ml	UNID	703	LEONORA	R$ 2,26	R$ 1.588,78
188	**REABASTECEDOR** -reabastecedor, pincel quadro branco, na cor preta, embalagem 1.0 unidadesadeObs: reabastecedor, para pincel de quadro branco, tipo wbma-vbm, cores variadas, 20 ml.	UNID	703	LEONORA	R$ 2,26	R$ 1.588,78
189	**REABASTECEDOR** -reabastecedor, pincel quadro branco, na cor vermelha, embalagem 1.0 unidadesade.Obs: reabastecedor, para pincel de quadro branco, tipo wbma-vbm, cores variadas, 20 ml.	UNID	703	LEONORA	R$ 2,26	R$ 1.588,78
196	**TESOURA –** para picotar papel, de inox, anatômico, medindo aproximadamente	UNID	78	LEONORA	R$ 5,98	R$ 466,44

	16cm, cabo plástico, para dois dedos, com parafuso de regulagem.					
198	**TESOURA ESCOLAR** - de aço inoxidável, ponta arredondada, medindo aproximadamente 13cm, cabo de plástico, para dois dedos, com rebites. Caixa com 12 unidades.	CX	25	LEONORA	R$ 20,92	R$ 523,00
200	**TINTA PARA CARIMBO** - 40ml, na cor azul.	UNID	492	RADEX	R$ 2,86	R$ 1.407,12
202	**TINTA PARA CARIMBO** - 40ml, na cor vermelho.	UNID	25	RADEX	R$ 5,26	R$ 131,50
VALOR TOTAL						**R$ 62.066,49**

Período: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 27 de março de 2024.

AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Gestão Administrativa.

Publicado por:
Ada Ney Agra Coutelo
Código Identificador:766F3194

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 -PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024 - SGPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024 - SGPA.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

CONTRATADA: **MAX ESCOLAR LTDA**, **CNPJ/MF** sob nº 51.628.440/0001-29

OBJETO: Registro formal de Preços para fornecimento eventual e parcelado de material de expediente, para atender as necessidades das demais Secretarias integrantes do Município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2023-PMO, documentos que integram este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	**CLIPS** tamanho nº 8/0, para papel, em metal com tratamento antiferrugem, de boa qualidade, resistente, acondicionado em caixas com 50 (cinquenta) unidades de clips.	CX	8.056	FIX	R$ 3,51	R$ 28.276,56
52	**CLIPS** tamanho nº 8/0, para papel, em metal com tratamento antiferrugem, de boa qualidade, resistente, acondicionado em caixas com 50 (cinquenta) unidades de clips.	CX	2.686	FIX	R$ 3,51	R$ 9.427,86
86	**FITA ADESIVA** - polipropileno, medindo (50mmx50m), na cor transparente.	UNID	1.582	KORETECH	R$ 3,13	R$ 4.951,66
100	**GRAMPEADOR** - de mesa, com estrutura metálica, para grampo 26/6, capacidade para grampear até 25 fls, na cor preta ou cinza.	UNID	1.471	DOTAD	R$ 9,45	R$ 13.900,95
101	**GRAMPEADOR** - de mesa, grampeador de papel - tamanho grande de metal com base plástica, base de fechamento dos grampos em chapa de aço, mola resistente com retração automática, dimensões aproximadas: 282 x 174 x 63 mm, composição: aço, base de apoio em plástico, pintura eletrostática de alta resistência, utiliza grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13, com capacidade para grampear até 100 folhas de papel 75/m².	UNID	426	DOTAD	R$ 33,75	R$ 14.377,50
106	**GRAMPO PARA GRAMPEADOR** - metal cobreado, tamanho 26/6. caixa com 5.000 unidadess.	UNID	6.205	MASTER	R$ 3,57	R$ 22.151,85
142	**PASTA ARQUIVO** - material polipropileno, tipo registradora az, largura 280 mm, altura 344,50 mm, lombada 50 mm, caracteristicas adicionais 2 prendedor interno ferragem niquelada alavanca.	UNID	1.500	DAC	R$ 9,72	R$ 14.580,00
143	**PASTA ARQUIVO** material cartolina, tipo: suspensa, largura: 360mm, altura: 240mm, cor: marmorizada, caracteristicas adicionais 1: suporte plástico nas pontas / ferragens / visor	UNID	11.350	DELLO	R$ 1,74	R$ 19.749,00
145	**PASTA AZ - Lombo LARGO**; cartão com espessura de 1,7mm, forrado com papel monolúcido de 75gr, plastificado, mecanismo niquelado tipo exportação, olhal e compressor plástico, lombada; 80mm. Caixa 20 unidades.	CX	427	LYKE	R$ 172,80	R$ 73.785,60
146	**PASTA AZ - Lombo LARGO**; cartão com espessura de 1,7mm, forrado com papel monolúcido de 75gr, plastificado, mecanismo niquelado tipo exportação, olhal e compressor plástico, lombada; 80mm. Caixa 20 unidades.	CX	196	LYKE	R$ 188,72	R$ 36.989,12
147	**PASTA AZ - Lombo MÉDIO**; cartão com espessura de 1,7mm, forrado com papel monolúcido de 75gr, plastificado, mecanismo niquelado tipo exportação, olhal e compressor plástico, lombada; 48mm. Caixa 20 unidades.	CX	479	DAC	R$ 172,80	R$ 82.771,20
148	**PASTA AZ - Lombo MÉDIO**; cartão com espessura de 1,7mm, forrado com papel monolúcido de 75gr, plastificado, mecanismo niquelado tipo exportação, olhal e compressor plástico, lombada; 48mm. Caixa 20 unidades.	CX	1.779	DAC	R$ 200,00	R$ 355.800,00
182	**PRANCHETA PORTÁTIL- MDF**, tamanho ofício, com prendedor de metal.	UNID	1.779	NOVA	R$ 4,92	R$ 8.752,68
197	**TESOURA** - uso normal, ponta arredondada, de inox, anatômico, medindo aproximadamente 19cm, cabo plástico, para dois dedos, com parafuso de regulagem.	UNID	510	BRW	R$ 4,18	R$ 2.131,80

Período: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 27 de março de 2024.

AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração.

Publicado por:
Ada Ney Agra Coutelo
Código Identificador:EC4E3EC1

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/ 2024- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024 - SGPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/ 2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024 - SGPA.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.
CONTRATADA: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, **CNPJ/MF** sob nº 49.464.926/0001-27

OBJETO: Registro formal de Preços para fornecimento eventual e parcelado de material de expediente, para atender as necessidades das demais Secretarias integrantes do Município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2023-PMO, documentos que integram este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ALFINETE** - Em aço, nº1, do tipo mapa, com cabeça redonda em plástico, nas cores diversas, a ser fornecido em caixa com 100 unidades.	CX	25	ACC	R$ 6,62	R$ 165,50
6	**APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO** - Funções: flash, redial/rediscar e mute/mudo, bloqueio de teclado e com identificador de chamadas; identificador de bateria, distância fora da base à partir de 100m; display iluminado, homologado pela anatel; cor: branco ou preto. Tipo: Intelbras, Panasonic ou similar.	UNID	20	INTELBRAS	R$ 145,35	R$ 2.907,00
8	**BANDEJA PORTA DOCUMENTOS** - bandeja porta documentos, tripla, poliestireno injetado, encaixe para novos módulos, horizontal, estrutura articulada, cor fume, dimensão mínima 262 x 280 mm	UNID	500	ACRIMET	R$ 35,10	R$ 17.550,00
9	**BARBANTE NATURAL** - De sisal, rolo de 2mm com 500m.	ROLO	22	CIRCULO	R$ 23,90	R$ 525,80
18	**CADERNO – BROCHURA,** grande, capa dura, com 96 folhas, medindo aproximadamente 200mmx275mm.	UNID	160	CREDEAL	R$ 6,45	R$ 1.032,00
20	**CADERNO** - Em espiral grande, capa dura, com 200 folhas listradas, medidas aproximadas 205mmx280mm.	UNID	150	CREDEAL	R$ 13,89	R$ 2.083,50
21	**CADERNO** - Em espiral, pequeno, com capa dura de papelão, medidas aproximadas 140mmx 202mm, com 200 folhas listradas.	UNID	150	CREDEAL	R$ 6,86	R$ 1.029,00
24	**CAIXA CORRESPONDÊNCIA POLIESTIRENO** - dupla articulável cristal dello caixas 1 caixas	UNID	124	DELLO	R$ 27,03	R$ 3.351,72
26	**CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL** - Ponta de aço inox, grip triangular aderente em borracha macia, esfera de 1.0 mm (média) e corpo fumê. Tinta à base de óleo. Cor: azul. Caixa com 12 unidades	CX	107	COMPACTOR	R$ 55,34	R$ 5.921,38
27	**CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA** - Corpo em resina termoplástica, sextavada, transparente, ponta em latão, esfera de tungstênio, com espessura de 1,0mm, tinta preta, carga mínima de 9cm³, tampa ventilada, acondicionada em caixa com 50 unidades.	CX	232	COMPACTOR	R$ 20,70	R$ 4.802,40
28	**CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA** - Ponta de aço inox, grip triangular aderente em borracha macia, esfera de 1.0 mm (média) e corpo fumê. Tinta à base de óleo. Cor: preta. Caixa com 12 unidades.	CX	80	COMPACTOR	R$ 17,63	R$ 1.410,40
29	**CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA** - Corpo em resina termoplástica, sextavada, transparente, ponta em latão, esfera de tungstênio, com espessura de 1,0mm, tinta vermelha, carga mínima de 9cm³, tampa ventilada, acondicionada em caixa com 50	CX	197	COMPACTOR	R$ 21,43	R$ 4.221,71
30	**CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA** - Ponta de aço inox, grip triangular aderente em borracha macia, esfera de 1.0 mm (média) e corpo fumê. Tinta à base de óleo. Cor: vermelha. Caixa com 12 unidades.	CX	100	COMPACTOR	R$ 33,00	R$ 3.300,00
39	**CAPA PARA ENCADERNAÇÃO** - em PP (Polipropileno), incolor. tamanho: A4 (210 X 297MM). Textura: line. Embalagem com 100 Und. Material leve e durável.	PACOTES	15	DAC	R$ 35,18	R$ 527,70
40	**CAPA PARA ENCADERNAÇÃO** - em PP (Polipropileno), na cor preta opaco. tamanho: A4 (210 X 297MM). Textura: Couro. Embalagem com 100 Und. Material leve e durável.	PACOTES	15	DAC	R$ 27,20	R$ 408,00
41	**CARTOLINA DUPLA FACE** (AMARELA), dupla face, material celulose vegetal, gramatura 150g/m2, medindo 48 x 60 mm	UNID	1.500	BIGNARDI	R$ 0,94	R$ 1.410,00
42	**CARTOLINA DUPLA FACE** (AZUL), dupla face, material celulose vegetal, gramatura 150g/m2, medindo 48 x 60 mm	UNID	1.500	BIGNARDI	R$ 0,71	R$ 1.065,00
43	**CARTOLINA DUPLA FACE** (VERMELHA), dupla face, material celulose vegetal, gramatura 150g/m2, medindo 48 x 60 mm	UNID	1.500	BIGNARDI	R$ 0,80	R$ 1.200,00
44	**CD-R: CD ROM** 700, tempo duração 80Min, tipo gravavel; embalagem tipo envelope de papel, velocidade gravação até 52X. Caixa com 100 unidades.	CX	20	MULTILASER	R$ 98,94	R$ 1.978,80
45	**CHAVEIRO COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO** - Em polietileno com janela para escrita, medindo aproximadamente 7,5 x 9,5 x 10,5 cm. Caixa com 50 unidades	CX	7	WALEU	R$ 30,99	R$ 216,93
46	**CLAVICULÁRIO** - Armário em chapas de aço fosfotizada, com pintura epóxi na cor cinza. As chaves são ordenadas através de suporte para chaveiros. Fechadura do tipo yale. Identificação sequencial por números. Com capacidade mínima de 30 chaves. Acompanha chaveiro e índice para controle de chaves.	UNID	5	MENNO	R$ 226,53	R$ 1.132,65
48	**CLIPS** tamanho nº 10/0, para papel, em metal com tratamento antiferrugem, de boa qualidade, resistente, acondicionado em caixas com 25 (vinte e cinco) unidades de clips.	CX	322	ECCOCLIPS	R$ 2,91	R$ 937,02
53	**COLA BASTÃO** - atóxica, frasco com 40g, caixa com 12 unidades.	CX	160	LEONORA	R$ 18,06	R$ 2.889,60
66	**DVD-RW REGRAVÁVEL**. 4.7 gb. 120 minutos e velocidade 4x. Nome do fabricante inscrito sobre a mídia. Embalagem lacrada: envelope de papelão ou box (caixa em acrílico frente transparente), contendo impresso a identificação do fabricante, capacidade e velocidade de gravação. Garantia de 1 ano, a contar da data da nota fiscal.	CX	181	MULTILASER	R$ 54,47	R$ 9.859,07
68	**ENVELOPE - MATERIAL OFFSET**, modelo saco padrão, tamanho (c x l) 240 x 340 mm, cor branco, gramatura 80 g/m2.	UNID	1.000	R2M	R$ 0,36	R$ 360,00
69	**ENVELOPE DE PAPELARIA** - em papel kraft, 90g/m2, tipo saco, sem impressão, medindo (229x324)mm, na cor ouro. Caixa com 250 unidades.	CX	23	R2M	R$ 62,81	R$ 1.444,63
70	**ENVELOPE DE PAPELARIA** - em papel madeira, 80g/m2, tipo saco, sem impressão, medindo (260x360)mm, na cor amarela. Caixa com 250 unidades.	CX	15	R2M	R$ 67,55	R$ 1.013,25
73	**ENVELOPE PLÁSTICO** - envelope plástico, tipo plásticoplástico incolor, comprimento 32 cm, largura 24,5 cm, características adicionais vertical, e com aba, aplicação guarda de documentos, pacote com 100 unidades.	PACOTES	155	R2M	R$ 37,20	R$ 5.766,00
74	**ENVELOPE**; modelo saco; Tamanho 240x340mm para papel A4; Cor parda, gramatura 110g/m2. Pacote com 100 unidades. (MÉDIO)	PACOTES	82	R2M	R$ 37,81	R$ 3.100,42
75	**ENVELOPE**; modelo saco; Tamanho 18x25mm; Cor Parda, gramatura 110 g/m2. Pacote com 100 unidades. (PEQUENO)	PACOTES	81	R2M	R$ 26,93	R$ 2.181,33
76	**ENVELOPE**; modelo saco; Tamanho 310mm x 410mm; Cor Parda, gramatura 110 g/m2. Pacote com 100 unidades. (GRANDE)	PACOTES	68	R2M	R$ 32,98	R$ 2.242,64
83	**ETIQUETA** – com 100 folhas, com 14 etiquetas cada folha, medindo aproximadamente 101,6x33,9mm.	PACOTES	10	POLIFIX	R$ 59,56	R$ 595,60
84	**EXTRATOR DE GRAMPO;** metálico inox, tipo espátula, comprimento mínimo de 15 cm (incluindo envergadura), espessura 20 mm. Caixa com 10 unidades.	CX	143	LYKE	R$ 13,31	R$ 1.903,33
91	**FITA ADESIVA FINA TRANSPARENTE**; medidas: 12mm x 50m; composição: filme de polipropileno bi-orientado (bopp) e adesivo acrílico a base de água, Pacote com 10 unidades	PACOTES	104	EUROCEL	R$ 15,42	R$ 1.603,68
92	**FITA DE CETIM** - 7mm com 10m, cores a escolha da administração.	UNID	80	GITEX	R$ 2,67	R$ 213,60

93	**FITA METALÓIDE** - largura 10mm, comprimento 50m, composição poliéster metalizado. Cores a escolha da administração.	UNID	35	LANTECOR	R$ 3,65	R$ 127,75
94	**FITA METALÓIDE** - largura 20mm, comprimento 50m, composição poliéster metalizado. Cores a escolha da administração.	UNID	35	LANTECOR	R$ 5,70	R$ 199,50
95	**FITILHO PARA DECORAÇÃO** - de plástico, tipo simples, largura 30mm e comprimento 50m, cores a escolha da administração.	UNID	30	GITEX	R$ 9,63	R$ 288,90
96	**FOLHA EM EVA –** folha de emborrachados, pacote com 10 folhas, cores diversas, confeccionada em espuma vinílica acetinada, medindo 40x60cm.	PACOTES	300	IBEL	R$ 13,07	R$ 3.921,00
97	**FOLHA EM EVA COM GLITTER –** folha de emborrachados, com glitter, pacote com 5 folhas, cores diversas, confeccionada em espuma vinílica acetinada, medindo 40x60.	PACOTES	200	IBEL	R$ 15,44	R$ 3.088,00
98	**GIZ DE CERA** - nas cores variadas, produto não tóxico, caixa com 12 unidades.	CX	120	KOALA	R$ 3,96	R$ 475,20
103	**GRAMPO PARA GRAMPEADOR** - de arame de aço galvanizado, medindo 23/08, caixa com 5.000 unidades.	UNID	2.140	ACC	R$ 15,62	R$ 33.426,80
104	**GRAMPO PARA GRAMPEADOR** - de arame de aço galvanizado, medindo 23/10, caixa com 5.000 unidades.	CX	32	ACC	R$ 20,15	R$ 644,80
105	**GRAMPO PARA GRAMPEADOR** - de arame de aço galvanizado, medindo 23/13, caixa com 5.000 unidades.	CX	20	ACC	R$ 22,86	R$ 457,20
110	**HD EXTERNO PORTÁTIL** - Interface usb de alta velocidade (2.0 e 3.0), não necessita de alimentação externa: direto da porta usb, duas formas de backup: copia os arquivos automaticamente para o drive conforme programação ou em tempo real. formatação: ntfs. taxa de transferência: 480 mbps (máximo). capacidade de 1tb, 01 cabo usb 3.0, cor preto.	UNID	17	SEAGATE	R$ 388,39	R$ 6.602,63
112	**ISOPOR** - diâmetro de espessura de 15mm, na cor branca, no formato retangular, medindo 100cmx50cm.	UNID	50	FRICALOR	R$ 2,58	R$ 129,00
113	**LÁPIS DE COR –** em madeira reflorestada, formato redondo, medindo 170mm (tamanho grande), limite de materiais pesados, conforme em 71/3, caixa com 12 unidades.	CX	100	LEONORA	R$ 5,06	R$ 506,00
114	**LÁPIS GRAFITE**, preto e diâmetro 2 mm, 2B, com ponta, revestimento em madeira pintada externamente e verniz em cor neutra, extra macio e resistente, grafite inteiriço, corpo com envoltório do grafite inteiriço em madeira, comprimento mínimo de 17 cm. Caixa com 144 unidades.	CX	347	LYKE	R$ 37,23	R$ 12.918,81
118	**LINHA NYLON** - Em copolímero, espessura de 0,20mm com 100mts	ROLO	12	VONDER	R$ 4,85	R$ 58,20
119	**LINHA NYLON** - Em copolímero, espessura de 0,50mm com 100mts.	ROLO	12	VONDER	R$ 10,73	R$ 128,76
120	**LIVRO ATA** Material: Papel Sulfite Quantidade Folhas: 100 UM Gramatura: 75 G/M2 Comprimento: 300 MM Largura: 210 MM Características Adicionais: Capa Dura/Folhas Numeradas/Costura Reforçada	UNID	522	BAAG	R$ 8,82	R$ 4.604,04
121	**LIVRO DE PROTOCOLO** para correspondência, capa dura em papelão 705g/m2 plastificado c/100 fls, numeradas em papel sulfite 63/75g/02, formato 160 x 220mm	UNID	1.033	BAAG	R$ 8,09	R$ 8.356,97
122	**LIVRO PONTO** em capa dura (preta) de papelão, g/m2, plastificado, livro pautado em papel sulfite, 63/75/m2 c/100 fls, numeradas, formato 220 x 320mm, c/registro de entrada e saída	UNID	500	BAAG	R$ 14,76	R$ 7.380,00
123	**LIXEIRA PARA ESCRITÓRIO**; corpo em fibra de papelão ou plástico na cor preta, com bordas de aro cromado, abertura na parte superior central, formato cilíndrico, dimensões mínimas 25 cm altura x 25 cm diâmetro. Unidades	UNID	290	SANREMO	R$ 19,42	R$ 5.631,80
124	**MÁQUINA DE CALCULAR** - tipo eletrônica, com visor, contendo 12 dígitos, com inclinação, para uso com elementos aa, medindo aproximadamente 14,6 cmx12cm.	UNID	142	MASTERPRINT	R$ 17,77	R$ 2.523,34
127	**MOLHA DEDO** - COMPOSIÇÃO: Em Plástico injetado. Umectante glicóis ácido glaxo e essências. Indicada para o manuseio de papéis. Produto Não tóxico. Embalagem com 12g.	UNID	15	BRW	R$ 2,33	R$ 34,95
131	**PAPEL CARBONO** - Caixa com 100 folhas, para uso manual, na cor azul ou preta.	CX	5	TRIS	R$ 30,79	R$ 153,95
132	**PAPEL CELOFANE**- polímero natural derivado da celulose. Tem o aspecto de uma película fina, transparente, flexível e resistente a esforços de tensão, porém muito fácil de ser cortado. Medida: 90cm x 100cm, cores a escolha da administração. Pacote com 50 unidades.	PACOTES	10	VMP	R$ 44,01	R$ 440,10
135	**PAPEL CREPOM** - medindo 0,48cmx2.00m, pesando 28g/m2, nas cores variadas.	UNID	500	REALCE	R$ 0,98	R$ 490,00
136	**PAPEL JORNAL** - papel jornal, material celulose vegetal, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 48 g/m2.	UNID	400	VMP	R$ 22,01	R$ 8.804,00
138	**PAPEL SEDA –** 100% celulose resistente, macio e alto poder de absorção48x60cm. cores variadas. Embalagem com 100 folhas.	PACOTES	8	REALCE	R$ 18,03	R$ 144,24
139	**PAPEL SULFITE COLORIDO** - tamanho a4, diversas cores. Pacote com 100 folhas.	UNID	12	REPORT	R$ 7,34	R$ 88,08
140	**PAPEL VG –** tamanho a-4, embalado em 50 folhas	PACOTES	50	OFF PAPER	R$ 13,67	R$ 683,50
162	**PEN DRIVE** - capacidade 32 gb, interface usb 2.0, com tampa deslizante, com conector USB-a, altura 41.5 mm, largura 17.6 mm.	UNID	105	SANDISK	R$ 18,02	R$ 1.892,10
163	**PEN DRIVE RETRÁTIL 128 GB** –compressão de arquivos; tecnologia plug-and-play; porta usb; compatível com: win 2000, winxp, win98se, win me, mac OS 9.x e superior. Dimensões aprox: 66.9mm x 20.4mm x 9.0mm. garantia mínima de 90 dias para defeito de fábrica.	UNID	100	SANDISK	R$ 57,80	R$ 5.780,00
164	**PEN DRIVE RETRÁTIL 16GB** –compressão de arquivos; tecnologia plug-and-play; porta usb; compatível com: win 2000, winxp, win98se, win me, mac OS 9.x e superior. Dimensões aprox: 66.9mm x 20.4mm x 9.0mm. garantia mínima de 90 dias para defeito de fábrica.	UNID	228	SANDISK	R$ 18,94	R$ 4.318,32
179	**PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO** - Tamanho A4 (220mmx307mm), transparente, pacote com 100unidades.	PACOTES	30	DAC	R$ 90,59	R$ 2.717,70
181	**PORTA LÁPIS** - de acrílico, 3 em 1 (porta lápis/clips/papel), cristal, dimensões aproximadas 228X65X90	UNID	570	ACRIMET	R$ 9,06	R$ 5.164,20
184	**PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO** - em papel sintético, lacre picotado, inviolável. Nas cores a escolha da administração.	UNID	2.000	VISION	R$ 0,51	R$ 1.020,00
190	**REFIL BASTÃO COLA QUENTE –** bastão de silicone, transparente, do tipo grosso para pistola grande de cola quente. Pacote com 1kg.	PACOTES	30	RENDICOLLA	R$ 41,63	R$ 1.248,90
191	**REFIL BASTÃO COLA QUENTE –** bastão de silicone, transparentedo tipo fina para pistola pequeno de cola quente. Pacote com 1kg.	PACOTES	30	RENDICOLLA	R$ 34,83	R$ 1.044,90
193	**RÉGUA,** material plástico, comprimento 50 cm, graduação centímetro, tipo material flexível, na cor transparente. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTES	11	WALEU	R$ 32,90	R$ 361,90
194	**RIBBON** - Cera, medindo 110mmx75mt para impressora Intermec PC43T. Caixa com 10 unidades.	CX	3	ELGIN	R$ 163,62	R$ 490,86
199	**TINTA GUACHE** - amarela, azul, branca, preta e vermelha, tubo com 500ml	UNID	65	GLIMORTE	R$ 21,37	R$ 1.389,05
201	**TINTA PARA CARIMBO** - 40ml, na cor preta.	UNID	889	GRAMPLINE	R$ 2,60	R$ 2.311,40
203	**TINTA PARA TECIDO**, amarela, azul, branca, preta e vermelha, tubo com 250ml. Tipo: Acrilex ou similar.	UNID	160	ACRILEX	R$ 22,41	R$ 3.585,60

Período: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 27 de março de 2024.

AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração.

Publicado por:
Ada Ney Agra Coutelo
Código Identificador:78DB48A9

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/ 2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024 - SGPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024 - SGPA.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.
CONTRATADA: **FAZ VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.983.819/0001-17

OBJETO: Registro formal de Preços para fornecimento eventual e parcelado de material de expediente, para atender as necessidades das demais Secretarias integrantes do Município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2023-PMO, documentos que integram este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
89	**FITA ADESIVA** - tipo dupla face, de polipropileno, medindo (18mmx 50m), na cor branca.	UNID	1.000	EMBALAMDO	R$ 5,29	R$ 5.290,00
VALOR TOTAL						**R$ 5.290,00**

Período: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 27 de março de 2024.

AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Gestão Administrativa.

Publicado por:
Ada Ney Agra Coutelo
Código Identificador:C6461372

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024 - SGPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2024 - PMO – CPL I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024 - SGPA.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.
CONTRATADA: **MILENIUM LICITAÇÕES LTDA**, **CNPJ/MF** sob nº 41.467.016/0001-96

OBJETO: Registro formal de Preços para fornecimento eventual e parcelado de material de expediente, para atender as necessidades das demais Secretarias integrantes do Município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2023-PMO, documentos que integram este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	**BATERIA ALCALINA DE 9V**, não recarregável e não conter mercúrio e cádmio, embalagem com 1 unidade	UNID	60	ELGIN	R$ 8,43	R$ 505,80
82	**ESTILETE –** cabo em plástico rígido, em lâmina de aço carbono, medindo 9mm. Caixa com 12 unidades.	CX	74	MASTERPRINT	R$ 9,88	R$ 731,12
85	**FITA ADESIVA** - crepe, medindo (19mmx50m), na cor branca.	UNID	1.160	ADERE	R$ 4,04	R$ 4.686,40
192	**RÉGUA** - de plástico, medindo 30cm, com escala milimétrica, espessura mínima de 2mm, em baixo relevo, na cor transparente.	UNID	1.630	WELEO	R$ 1,39	R$ 2.265,70
VALOR TOTAL						**R$ 8.189,02**

Período: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 27 de março de 2024.

AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Gestão Administrativa.

Publicado por:
Ada Ney Agra Coutelo
Código Identificador:531DC838

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMOB/PMO Nº. 001/2024

Estabelece mecanismos de controle e acompanhamento do funcionamento da Central de Operações de Trânsito - COT da Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Olinda/PE.

O **SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA E AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA** no uso das atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nomeado pelo Ato nº 788/2021 como Autoridade de Trânsito e Gestor do Sistema de Trânsito do Município de Olinda,
CONSIDERANDO que é necessário o acompanhamento constante da operação da Central de Operações de Trânsito (Videomonitoramento);

CONSIDERANDO o significativo aumento do número de câmeras de videomonitoramento distribuídas nas vias do Município de Olinda;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento e controle do funcionamento das câmeras utilizadas para a fiscalização remota do trânsito no Município de Olinda;
RESOLVE:

Art. 1º Criar um formulário de acompanhamento diário de todas as ocorrências que porventura venham a acontecer na COT, que será o Anexo I da presente norma;

Art. 2º O preenchimento do formulário será de responsabilidade dos Agentes de Trânsito lotados na Central de Operações de Trânsito - COT;

Art. 3º O responsável pelo preenchimento deverá efetuar o registro de todos os tipos de alterações que venham à ocorrer ao longo do plantão, tais como: perda de sinal da(s) câmera(s), queda da qualidade de foco e imagem, travamento, avarias causadas por terceiros, problemas nos equipamentos internos da central (computador, joysticks, monitor) e demais situações que sejam relevantes e precisem sem registradas para acompanhamento e solução de problemas;

Art. 4º Que também devem ser anotadas todas as solicitações de fornecimento de imagens e informações prestadas à terceiros que não estejam lotados na Central de Operações de Trânsito - COT, tais como: solicitação de autos ou imagens pela área de Defesa de Autuação, pela JARI ou pelo Setor de Multas para instrução de processos;

Art. 5º Ao final de cada mês caberá ao Agente de Trânsito e Transporte, que integra o efetivo da Central de Operações de Trânsito – COT, designado pelo Secretário de Mobilidade Urbana a elaboração de Relatório condensando todas as informações registradas diariamente ao longo do período, conforme Anexo II da presente instrução;

Art. 6º Concluído o relatório mensal, o mesmo deverá ser encaminhado ao Diretor de Trânsito, ao Secretário Executivo e ao Secretário de Mobilidade Urbana, para conhecimento e adoção de medidas corretivas sempre que se fizerem necessárias;

Art. 7º Independentemente do preenchimento dos formulários e do relatório mensal, caberá aos Agentes de Trânsito e ao Coordenador Geral de Trânsito a solicitação imediata da resolução dos problemas ocorridos na Central de Operações de Trânsito - COT.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

Olinda, 25 de abril de 2024.

MAXWEEL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito de Olinda

ANEXO I
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMOB/PMO Nº. 001/2024
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO
DA CENTRAL DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO – COT

ITENS	LIVRO DE OCORRÊNCIA DO VIDEOMONITORAMENTO		
	NOMES DOS AGENTES:	DATA:	
1	CÂMERA(s) SEM SINAL: (especificar Nº da câmera)	HORÁRIO INICIAL:	HORÁRIO FINAL:
2	CÂMERA(s) COM OSCILAÇÃO E/OU TRAVAMENTO DE SINAL: (especificar Nº da câmera)	HORÁRIO INICIAL:	HORÁRIO FINAL:
3	BAIXA RESOLUÇÃO DE IMAGEM: (especificar Nº da câmera)	HORÁRIO INICIAL:	HORÁRIO FINAL:
4	EQUIPAMENTO QUEBRADO: (especificar tipo de equipamento)		
5	OUTRAS OCORRÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS CÂMERAS:		
6	SAÍDA/ENTRADA DE EQUIPAMENTOS: (especificar o equipamento)		
7	LIBERAÇÃO DE IMAGENS: (especificar o setor)		
8	ATENDIMENTO A OFÍCIOS DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS: (registrar N° do ofício)		
9	QUEDA DE ENERGIA:	HORÁRIO INICIAL:	HORÁRIO FINAL:
10	PROBLEMAS NO AR-CONDICIONADO: (especificar o problema)		
OBSERVAÇÕES:			

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMOB/PMO Nº. 001/2024

ANEXO II
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMOB/PMO Nº. 001/2024
RELATÓRIO MENSAL DE FUNCIONAMENTO
DA CENTRAL DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO - COT

ITENS 01, 02, 03 E 05 – CAMERA(S) SEM SINAL/ COM OSCILAÇÃO OU TRAVAMENTO/ BAIXA RESOLUÇÃO/ EQUIPAMENTO QUEBRADO/ OUTROS PROBLEMAS COM AS CÂMERAS.

DIA	CÂMERA(S)	PROBLEMA	TEMPO INÍCIO/FIM
01			
02			
03			

04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			

OBSERVAÇÕES FINAIS:

RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO: _____
CARGO/NOME/MATRÍCULA
ITENS 04 E 06 – EQUIPAMENTOS QUEBRADOS (CÂMERAS, COMPUTADOR, JOYSTICKS, MONITOR E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA O VIDEOMONITORAMENTO INSTALADOS NA CENTRAL) CONSERTADOS, RETIRADOS E SUBSTITUÍDOS.

DIA	EQUIPAMENTO(S)	PROBLEMA	TEMPO INÍCIO/FIM
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			

OBSERVAÇÕES FINAIS:

RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO:
_____ CARGO/NOME/MATRÍCULA
ITENS 07 E 08 – SOLICITAÇÃO/ LIBERAÇÃO DE IMAGENS PARA OUTRAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS/ ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES EXTERNAS.

DIA	REQUISITANTE	ITEM SOLICITADO	DATA SOLICITAÇÃO/ ATENDIMENTO
01			
02			
03			
04			
05			

06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			

OBSERVAÇÕES FINAIS:

RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO:
_____ CARGO/NOME/MATRÍCULA

ITENS 09 E 10 – QUEDA DE ENERGIA, QUEBRA DE OUTROS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA CENTRAL DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO (EX.: AR CONDICIONADO).

DIA	EQUIPAMENTO(S)	PROBLEMA	TEMPO INÍCIO/FIM
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			

OBSERVAÇÕES FINAIS:

RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO:
_____ CARGO/NOME/MATRÍCULA

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:78B35EDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 442

TIPO: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Quixaba/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal Nº 393, de 05 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente à abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º. Fica alterada a Lei Municipal Nº 430, de 27 de novembro de 2023 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. Fica igualmente alterada a Lei nº 429, de 27 de novembro de 2023 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), destinado a atender a Portaria FNDE Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2024 com fins de criar dotações não consignadas.

Art. 5º. O crédito de que trata o artigo 4°, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.400	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Educação Fundamental		
2009	Educar para Transformar - Gestão e Operacionalização da Política Educacional		
2150	Programa Escola Tempo Integral - ETI		
3.3.90.30	Material de Consumo		70.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita		5.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria		20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – P. Física		5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica		220.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a P. Física		10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		150.000,00
Fonte de Recursos: 1569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE			
TOTAL..... R$			**480.000,00**

Art. 6º. Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 10% (dez por cento) do valor do crédito especial.

Art. 8º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira está contida nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixaba/PE, em 03 de maio de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

ANEXO I
(Lei Ordinária Nº 442/2024)

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Art. 16, I, Lei Complementar Federal Nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), destinado a atender a Portaria FNDE Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.400	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Educação Fundamental		
2009	Educar para Transformar - Gestão e Operacionalização da Política Educacional		
2150	Programa Escola Tempo Integral - ETI		
3.3.90.30	Material de Consumo		70.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuíta		5.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria		20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – P. Física		5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica		220.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a P. Física		10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		150.000,00
Fonte de Recursos: 1569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE			
TOTAL..... R$			**480.000,00**

Finalidade: atender a Portaria FNDE nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.
Sem reflexo, pois o aumento da despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos corrente decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento em andamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025.
Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026.
Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Quixaba/PE, em 03 de maio de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

ANEXO II
(Lei Ordinária Nº 442/2024)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar Federal Nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), destinado a atender a Portaria FNDE nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

FONTE DE CUSTEIO:
Fonte de recursos: 1569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do Município de Quixaba/PE, Declaro, para os efeitos do Art. Nº 16, II da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Quixaba/PE, em 03 de maio de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:1511C85B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 – JULGAMENTO PROPOSTAS / PROJETOS DE VENDA

Data	03/05/2024	Horário: 11h:00min
Licitação / Modalidade PROC. Nº 015/2024	INEXIGIBILIDADE EDITAL DE CREDENCIAMENTO	Nº 006/2024 Nº 002/2024

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, (frutas, verduras, legumes e carnes) para atender às demandas da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e seus departamentos, do município de Solidão-PE.

No dia e hora supra mencionados, na sede da Prefeitura Municipal (Sala de Reuniões da CPL), reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação e a nutricionista do município Maria das Dores de Araujo Tavares – CRN 6 - 31367. Observando que o resultado da habilitação do certame foi destinado a publicação em Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e também no site oficial do município (www.solidao.pe.gov.br), a fim de ampla divulgação. Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram os envelopes de propostas (PROJETOS DE VENDA), os quais encontravam-se devidamente lacrados. Foram abertos os envelopes de proposta da chamada pública dos seguintes agricultores rurais, como pessoa física, a saber:

Nome	CPF	Presente na Sessão
Junior Ferreira Leite	XXX.474.234-XX	Não
José Roberto Marques de Lima Filho	XXX.048.274-XX	Não
Antônio Venceslau da Silva	XXX.510.904-XX	Não
João Adelmo Nobre do Nascimento	XXX.772.904-XX	Não
Sheyla de Sales Cavalcante	XXX.923.384-XX	Não

Em seguida foram analisados os envelopes dos agricultores rurais familiares, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL. Neste ato constatou-se que os licitantes agricultores rurais familiares estavam de acordo com edital portanto considerados HABILITADOS AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS, DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO-PE). Passando à fase seguinte foram analisados os valores e quantidades a serem fornecidas de cada PROPOSTA (Projeto de Venda), que foram achadas conforme e de acordo com a condição de fornecimento de cada agricultor. Portanto, após análise da comissão, nas propostas e analise e distribuição realizada pela nutricionista quanto aos projetos de venda dos agricultores, de acordo com o que cada um tem e pode fornecer, o cronograma de pedido de compra da agricultura familiar 2024 fica da seguinte forma:

DISTRUBUIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR 2024

Agricultor	Produto	Quant.	Unid. de Medida	Preço Unit.	Valor Total (R$)
José Roberto Marques de Lima Filho	Carne Bovina (De animais abatidos)	225	Kg	R$ 30,04	R$ 6.759,00
	Frango Fresco (De animais abatidos)	675	Kg	R$ 13,04	R$ 8.802,00
	Carne de Porco (De animais abatidos)	180	Kg	R$ 19,94	R$ 3.589,20
Total do contrato					R$ 19.150,20
Agricultor	Produto	Quant.	Unid. de Medida	Preço Unit.	Valor Total (R$)
Junior Ferreira Leite	Carne Bovina (De animais abatidos)	225	Kg	R$ 30,04	R$ 6.759,00
	Frango Fresco (De animais abatidos)	675	Kg	R$ 13,04	R$ 8.802,00
	Carne de Porco (De animais abatidos)	180	Kg	R$ 19,94	R$ 3.589,20
Total do contrato					R$ 19.150,20
Agricultor	Produto	Quant.	Unid. de Medida	Preço Unit.	Valor Total (R$)
Antônio Venceslau da Silva	Alface	236	UND	R$ 2,67	R$ 630,12
	Coentro	260	PCT	R$ 1,50	R$ 390,00
	Alho	21	Kg	R$ 19,30	R$ 405,30
	Cebola	129	Kg	R$ 5,76	R$ 743,04
	Pimentão	170	UND	R$ 1,08	R$ 183,60
	Melancia	176	UND	R$ 10,13	R$ 1.782,88
	Laranja	1233	UND	R$ 1,04	R$ 1.282,32
	Melão	34	UND	R$ 5,12	R$ 174,08
	Uva	33	KG	R$ 11,79	R$ 389,07
	Maça Nacional	100	UND	R$ 1,12	R$ 112,00
	Mamão	110	UND	R$ 4,37	R$ 480,70
	Abacaxi	238	UND	R$ 5,28	R$ 1.256,64
	Cenoura	129	Kg	R$ 5,25	R$ 677,25
	Batata Doce	244	Kg	R$ 4,51	R$ 1.100,44
	Batata Inglesa	124	Kg	R$ 6,18	R$ 766,32
	Beterraba	105	Kg	R$ 2,80	R$ 294,00
	Mandioca	253	Kg	R$ 4,34	R$ 1.098,02
	Inhame	110	Kg	R$ 8,17	R$ 898,70
	Pepino	144	UND	R$ 2,45	R$ 352,80
	Chuchu	4	UND	R$ 2,37	R$ 9,48
	Pimenta de cheiro	6	Kg	R$ 17,42	R$ 104,52
	Manga	268	UND	R$ 4,72	R$ 1.264,96
	Banana	182	DUZIA	R$ 6,71	R$ 1.221,22
	Tomate	210	Kg	R$ 6,77	R$ 1.421,70
	Abobora	36	UND	R$ 4,88	R$ 176,68
	Repolho Roxo	73	Kg	R$ 4,92	R$ 359,16
Total do contrato					R$ 17.574,00
Agricultor	Produto	Quant.	Unid. de Medida	Preço Unit.	Valor Total (R$)
Sheyla de Sales de Cavalcante	Alface	236	UND	R$ 2,67	R$ 630,12
	Coentro	260	PCT	R$ 1,50	R$ 390,00
	Alho	21	Kg	R$ 19,30	R$ 405,30
	Cebola	128	Kg	R$ 5,76	R$ 737,28
	Pimentão	170	UND	R$ 1,08	R$ 183,60
	Melancia	178	UND	R$ 10,13	R$ 1.803,14
	Laranja	1233	UND	R$ 1,04	R$ 1.282,32
	Melão	33	UND	R$ 5,12	R$ 168,96
	Uva	34	KG	R$ 11,79	R$ 400,86
	Maça Nacional	100	UND	R$ 1,12	R$ 112,00
	Mamão	110	UND	R$ 4,37	R$ 480,70
	Abacaxi	238	UND	R$ 5,28	R$ 1.256,64
	Cenoura	129	Kg	R$ 5,25	R$ 677,25
	Batata Doce	243	Kg	R$ 4,51	R$ 1.095,93
	Batata Inglesa	125	Kg	R$ 6,18	R$ 772,50
	Beterraba	105	Kg	R$ 2,80	R$ 294,00
	Mandioca	253	Kg	R$ 4,34	R$ 1.098,02
	Inhame	110	Kg	R$ 8,17	R$ 898,70
	Pepino	143	UND	R$ 2,45	R$ 350,35
	Chuchu	4	UND	R$ 2,37	R$ 9,48
	Pimenta de cheiro	8	Kg	R$ 17,42	R$ 139,36
	Manga	266	UND	R$ 4,72	R$ 1.255,52
	Banana	183	DUZIA	R$ 6,71	R$ 1.227,93
	Tomate	210	Kg	R$ 6,77	R$ 1.421,70
	Abobora	36	UND	R$ 4,88	R$ 176,68

	Repolho Roxo	74	Kg	R$ 4,92	R$ 364,08
Total do contrato					R$ 17.631,42

Agricultor	Produto	Quant.	Unid. de Medida	Preço Unit.	Valor Total (R$)
João Adelmo Nobre do Nascimento	Alface	238	UND	R$ 2,67	R$ 635,46
	Coentro	260	PCT	R$ 1,50	R$ 390,00
	Alho	21	Kg	R$ 19,30	R$ 405,30
	Cebola	128	Kg	R$ 5,76	R$ 737,28
	Pimentão	170	UND	R$ 1,08	R$ 183,60
	Melancia	176	UND	R$ 10,13	R$ 1.782,88
	Laranja	1234	UND	R$ 1,04	R$ 1.283,36
	Melão	33	UND	R$ 5,12	R$ 168,96
	Uva	33	KG	R$ 11,79	R$ 389,07
	Maça Nacional	100	UND	R$ 1,12	R$ 112,00
	Mamão	110	UND	R$ 4,37	R$ 480,70
	Abacaxi	239	UND	R$ 5,28	R$ 1.261,92
	Cenoura	129	Kg	R$ 5,25	R$ 677,25
	Batata Doce	243	Kg	R$ 4,51	R$ 1.095,93
	Batata Inglesa	125	Kg	R$ 6,18	R$ 772,50
	Beterraba	105	Kg	R$ 2,80	R$ 294,00
	Mandioca	254	Kg	R$ 4,34	R$ 1.102,36
	Inhame	110	Kg	R$ 8,17	R$ 898,70
	Pepino	143	UND	R$ 2,45	R$ 350,35
	Chuchu	3	UND	R$ 2,37	R$ 7,11
	Pimenta de cheiro	6	Kg	R$ 17,42	R$ 104,52
	Manga	266	UND	R$ 4,72	R$ 1.255,52
	Banana	182	DUZIA	R$ 6,71	R$ 1.221,22
	Tomate	210	Kg	R$ 6,77	R$ 1.421,70
	Abobora	38	UND	R$ 4,88	R$ 185,44
	Repolho Roxo	73	Kg	R$ 4,92	R$ 359,16
Total do contrato					R$ 17.576,29

A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Para notificação dos licitantes e divulgação do resultado deste julgamento, será feita publicação em Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, também no site oficial do município (www.solidao.pe.gov.br). Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta ata assinada por todos os presentes.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

DIANA CORDEIRO FEITOSA SOARES
Membro

LAIZA THAINÁ MARTINS DA SILVA
Membro

MARIA DAS DORES DE ARAUJO TAVARES
Nutricionista
CRN 6 - 31367

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:B525319C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RESULTADO PRELIMINAR - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 001/2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- RESULTADO PRELIMINAR

RESULTADO PRELIMINAR				
Nº	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**OBS:**
01	MARIA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS	1º	98	
02	JANAINA LEITE DE CARVALHO	2º	96.93	
03	MARIA CASSILEIDE PORFÍRIO SILVA	3º	94.53	
04	MARIA ILANA GONÇALVES CAVALCANTE PEREIRA	4º	92.11	
05	VICTÓRIA STERFANY BARROS DA SILVA	5º	89.27	
06	JAMILLY MICAELLY BEZERRA DA SILVA	6º	88.75	
07	ANDRIELE DE FÁTIMA DA SILVA MENDES	7º	87.69	
08	SOFIA MARIA GOMES RODRIGUES	8º	85.54	
09	FÁTIMA FERNANDA CARVALHO NETO	9º	83.17	
10	RIVONEIDE NOGUEIRA NETO MUNIZ	10º	82.33	
11	MARIA EMANUELLY DE CARVALHO E SILVA	11º	81.2	
12	MARIA DO SOCORRO PAULO DA SILVA	12º	80.4	
13	MARIA ADISLANE CALLOU FREIRE	13º	76	
14	ERIVANIA ADRIANA PEREIRA	14º	75.54	
15	LAÍZ MICHELE FREIRE DE SÁ CALLOU	15º	75	
16	MARIA DO SOCORRO DA SILVA FREIRE	16º	72.66	
17	JOSILIANO DA SILVA ALVES	17º	72.04	
18	CARLOS EMANUEL XAVIER CRUZ	18º	69.66	

19	ISLAINE RAFAELA DA SILVA FERREIRA	19º	63.38	
20	ORTÊNCIA SAMIRA DA SILVA	20º	62.12	
21	LETÍCIA CLEMENTINO VIEIRA	21º	24.66	
22	VITÓRIA REGINA FREIRE CLEMENTINO GOMES DE CARVALHO	22º	24.33	
23	HORTÊNCIA MARIA VIEIRA DA SILVA	23º	24.16	
24	RITA JORDANA DE SOUZA	24º	23.66	
25	ROZAIRA DOS SANTOS	25º	23.5	
26	TATIANE BARBOSA DOS SANTOS	26º	23.33	
27	LAÍS VIVIANE DA SILVA	27º	23.25	
28	MARIA IZABEL SANTOS BARROS	28º	22.91	
29	BEATRIZ GONÇALVES RIBEIRO	29º		NÃO ATENDEU O ITEM “A”
30	GILMÁRIA CARINA TORRES RIBEIRO	30º		NÃO ATENDEU O ITEM “A”
31	CARLA DA SILVA BEZERRA	31º		NÃO ATENDEU O ITEM “A”
32	LUCAS EDUARDO ALVES DOS ANJOS	32º		NÃO ATENDEU O ITEM “A”
33	RAFAELA RODRIGUES PEREIRA	33º		NÃO ATENDEU O ITEM “A”
34	FRANCISCA JULIANA GOMES	34º		NÃO ATENDEU O ITEM “E”
35	ALANY CAROLINE CARVALHO MENEZES	35º		NÃO ATENDEU O ITEM “E”
36	ANALICE NOGUEIRA BEZERRA	36º		NÃO ATENDEU O ITEM “E”
37	ALESSANDRA NEUZA RIBEIRO	37º		NÃO ATENDEU O ITEM “E”
38	MARIA GABRIELA DE SOUZA NETO	38º		NÃO CURSANDO GRADUAÇÃO

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte.
Port: 271/2021

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:9BEF7326

